Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLVIII n. 12.336 Campo Grande, quinta-feira, 19 de novembro de 2026. 366 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Eduardo Corrêa Riedel
Vice-Governador ..... José Carlos Barbosa
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica..... Rodrigo Perez Ramos
Secretário de Estado da Casa Civil ..... Walter Benedito Carneiro Junior
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Administração ..... Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Procurador-Geral do Estado ..... Márcio André Batista de Arruda
Secretário de Estado de Educação..... Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Saúde ..... Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos ..... Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura ..... Alessandro Menezes de Souza
Secretário de Estado da Cidadania ..... José Francisco Sarmento Nogueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Artur Henrique Leite Falcette
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Guilherme Alcantara de Carvalho

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 24
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 259
ATOS DE LICITAÇÃO 268
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 278
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 351
MUNICIPALIDADES 356
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 362

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.diariooficial.ms.gov.br – e-mail: **materia@sad.ms.gov.br**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ATA

PROGRAMA DE PARCERIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PROP-MS

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS - CGP

ATA DA 44ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS, CRIADO PELA LEI Nº 5.829, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DATA: 12 de novembro de 2026, às 09h, na sala de reuniões do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE/SEGOV, situado à Rua Pedro Coutinho, 53, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS.

CONSELHEIROS:

ELIANE DETONI – Presidente do CGP; RODRIGO PEREZ RAMOS – Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica; IVANILDO SILVA DA COSTA – Conselheiro suplente da PGE; e GIL MÁRCIO FRANCO – Conselheiro suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

EPE:

GABRIELA RODRIGUES – Diretora de Estruturação de Contratos e Arranjos Institucionais, JULIANA PEGOLO – Diretora Técnico-operacional, RÉDEL FURTADO NÉRES – Diretor Econômico-financeiro, LUCAS MENDONÇA GIUSEPPIN – Coordenador ASG e CARLO FABRIZIO CAMPANILLE BRAGA – Procurador do Estado CJUR-EPE.

CONVIDADOS:

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA – Secretário Estado de Saúde, e MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA - Diretora-presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias (CGP), na presença dos convidados, a Presidente do Conselho, Eliane Detoni, declarou abertos os trabalhos, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da 44ª Reunião do CGP, destinada à apreciação das obras emergenciais necessárias ao início da operação assistida no âmbito da Parceria Público-Privada do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), bem como à autorização para o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Após as considerações iniciais, a Presidente passou a palavra à Diretora Juliana Pegolo, que deu início à apresentação técnica, abordando os antecedentes da contratação e as disposições contratuais pertinentes à matéria. Na sequência, apresentou as obras e intervenções necessárias, o estágio de execução das obras, as não conformidades já sanadas e aquelas ainda pendentes de regularização, bem como os demais aspectos relevantes à implementação das medidas propostas.

Em seguida, a palavra foi concedida ao Diretor Redel Néres, que apresentou o detalhamento das intervenções emergenciais, as estimativas dos custos envolvidos e seus respectivos impactos financeiros ao longo da vigência contratual. Na oportunidade, foi apresentado quadro-resumo dos investimentos e das compensações previstas, contemplando os valores estimados de CAPEX e os impactos financeiros decorrentes dos aportes de recursos e da contraprestação pública.

Passou-se então a palavra a Dra. Marielle Esgalha que destacou a urgência das intervenções sob a perspectiva assistencial, a existência de obras ainda não executadas e os impactos dessas circunstâncias sobre a capacidade operacional do hospital e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

Dando continuidade à apresentação, o Coordenador Lucas Giuseppin apresentou o enquadramento da medida cautelar prevista na Cláusula 32 do Contrato de PPP. Ressaltou que o caso se enquadra na hipótese de risco à continuidade contrato, sendo possível a inclusão de Novos Investimentos nos termos da Cláusula 32.16.1.1.

Encerrada a exposição, a Presidente abriu a discussão aos Conselheiros, que manifestaram suas considerações e solicitaram esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros da proposta. Prestados os esclarecimentos e dirimidas as dúvidas, a Presidente submeteu a matéria à deliberação do Conselho Gestor de Parcerias, que decidiu, por unanimidade, APROVAR: (i) a expedição, pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, de Ordem de Execução à Concessionária Inova Saúde MS, para início imediato das intervenções emergenciais no HRMS; (ii) o processamento da Revisão Extraordinária do contrato em caráter cautelar, nos termos da Cláusula 32.19, observado o limite de 80% do impacto estimado, previstos nas Cláusulas 32.19.5 e 32.19.5.1; (iii) o condicionamento da celebração do termo aditivo definitivo ao cumprimento de todos os requisitos legais e administrativos aplicáveis, em especial a validação técnica dos orçamentos e da solução adotada e o estudo de *Value for Money*; e (iv) a reavaliação dos contratos da AGESUL relativos ao HRMS.

Nada mais havendo a ser discutido, a Presidente agradeceu a participação de todos, determinou a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado e encerrou a reunião, da qual eu, Gabriela Rodrigues, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros.

Eliane Detoni
Presidente do CGP

Rodrigo Perez Ramos
Conselheiro

Ivanildo Silva da Costa
Conselheiro suplente

Gil Márcio Franco
Conselheiro suplente

Extrato do Contrato 012/2026/SEGOV Nº Cadastral 32057

Processo:	51/010.148/2025
Partes:	Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica- SEGOV e Vólus Instituição de Pagamento Ltda.
Objeto:	contratação de serviços especializados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis - gasolina de aviação (AVGAS) e querosene de aviação (QAV-1/Jet-1), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços, anexos do edital.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho n. 10.51101.04.122.0034.6046.0005, natureza de despesa n. 339030 e 339039, item da despesa 3002 e 3999, fonte 0150000001.
Valor:	O valor total da contratação é de R$ 3.700.015,00 (três milhões e setecentos mil e quinze reais), com taxa administrativa zero.
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
Amparo Legal:	O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.
Ordenador de Despesas:	Marcos Paulo Gimenez
Data da Assinatura:	09/11/2026 09/11/2026
Assinam:	Marcos Paulo Gimenez e Dario da Costa Barbosa Junior Dario da Costa Barbosa Junior

Extrato de II Termo Aditivo ao Contrato 007/2024 /SEGOV N° Cadastral 26303.1

Processo:	51/009.915/2023
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e Mapfre Seguros Gerais S.A.
Objeto:	1.1. Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 007/2024, que tem como objeto a prestação de serviços de seguro aeronáutico tipo CASCO aditivo A e Responsabilidade Civil Luc/Dano Moral e Guerra para atender a frota de aeronaves do Estado, conforme previsão na Cláusula 4ª e nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. 1.2. Constitui, ainda, objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa consensual do contrato, com fundamento no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 5.3.20 do Termo de Referência, mediante a exclusão da aeronave Sikorsky S76C+, prefixo PR-LCD. 1.3. A supressão corresponde a 30,41% (trinta inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, por superar o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, é formalizada com a concordância expressa da CONTRATADA.
Dotação Orçamentária:	5.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.51101.04.122.0034.6046.0005, Natureza da Despesa n. 33903969, Fonte n. 0150000001.
Valor:	4.1. Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R$ 2.138.121,68 (dois milhões cento e trinta e oito mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).
Amparo Legal:	Lei nº 15.040/2024 e 14.133/2021.
Ordenador de Despesas:	Coronel QOPM Marcos Paulo Gimenez
Do Prazo:	2.1. Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº *007*/20*24* prorrogado por mais *12* meses, a partir de *12* do mês de *novembro* de 20*26* até a data de *12* de *novembro* de 20*27.*
Data da Assinatura:	11/11/2026
Assinam:	Marcos Paulo Gimenez, Thales Eduardo Lemos e André Conde Caselli

Secretaria de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 160/2026

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia vinte e quatro do mês de novembro de 2026, às dezesseis horas e trinta minutos, a 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, e nos termos do Decreto 15.878, de 2022, publicado no DOE n. 10.770, de 4 de março de 2022, também por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observar, também, as disposições contidas no art. 119-C, incisos II, III, IV, § 5º e 6º do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015), os seguintes recursos:

*Recurso Voluntário n. 83/2025
Processo n. 11/010147/2024-Digital - ALIM n. 55415-E de 30/7/2024
Sujeito Passivo: Inpasa Agroindustrial S/A – Dourados-MS. – IE: 28.452.997-4 – Advogados: Jorge Henrique Fernandes Facure e Henrico Queçada Pereira
Autuante: Carlos André Costa
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antonio Feliciano dos Reis
Relator: Cons. Ewerton Cruz Cordeiros
Pedido de Vista: Cons. Luiz Lemos de Souza Brito Filho

*Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 5/2025
Processo n. 11/010148/2024-Digital – ALIM n. 55416-E de 30/7/2024
Interessados: Fazenda Pública Estadual e Inpasa Agroindustrial S/A – Dourados-MS – IE: 28.452.997-4 – Advogados: Jorge Henrique Fernandes Facure e Henrico Queçada Pereira
Autuante: Carlos André Costa
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antonio Feliciano dos Reis
Relator: Cons. Ewerton Cruz Cordeiros
Pedido de Vista: Cons. Glauco Lubacheski de Aguiar

*Recurso Voluntário n. 60/2026
Processo n. 11/013052/2025–Digital – ALIM n. 13135-M de 3/10/2025
Sujeito Passivo: RKO Alimentos Ltda. – Campo Grande-MS – IE: 28.473.203-6 - Advogados: Andressa Lameu, Edson Kohl Júnior e Natálya Gondim F. Agnoletto
Autuante: Fabiana de Souza Franco Alexandre
Julgadora de 1ª Instância: Luciana da Silva Neves
Relator: Cons. Ewerton Cruz Cordeiros
Pedido de Vista: Cons. Valgney Cherri Ishimi

Recurso Voluntário n. 51/2022
Processo n. 11/008822/2021 - ALIM n. 3706-M de 5/7/2021
Sujeito Passivo: Prima Foods S.A. – Casssilândia-MS – IE: 28.431.817-5 – Advogados: Débora Monteiro Spirandelli e Diego Augusto Araújo
Autuante: Nacim Felix Freire e Tiago Mafei
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relator: Cons.: Luiz Lemos de Souza Brito Filho

Recurso Voluntário n. 175/2025
Processo n. 11/014702/2024 – ALIM n. 10845-M de 5/10/2024
Sujeito Passivo: Casa das Serras Comercial Ltda. – Campo Grande-MS – IE: não consta – Advogados: Vinícius Dutra e Jonatan Werb
Autuante: Willian Rafael Tanure Alves
Julgador de 1ª Instância: Geise Fernandes Castilho
Relator: Cons. Valgney Cherri Ishimi

Recurso Voluntário n. 167/2026
Processo n. 11/002228/2025–Digital – ALIM n. 56198-E de 24/1/2025
Sujeito Passivo: Eldorado Brasil Celulose S.A. – Três Lagoas-MS. – IE: 28.355.548-3
Autuante: Fernando Cezar Henrique Nascimento Siqueira
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto

Relator: Cons. Gérson Mardine Fraulob

*reincluídos em pauta de julgamento.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 310, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto nº 14.644, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório, e consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2026.

BRUNO GOUVÊA BASTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 310 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ALCINOPOLIS		
1	JOAQUIM FERNANDES SOBRINHO	28.555.795-5
AMAMBAI		
2	ELLEN CRISTINA VEDANA	28.655.439-9
ANTONIO JOAO		
3	MARCOS EDUARDO MANVAILER ESGAIB	28.761.533-2
4	MARLUCI ROCHA MANVAILER ESGAIB	28.698.506-3
APARECIDA DO TABOADO		
5	DENISSON DO NASCIMENTO COSTA	28.869.912-2
CAMPO GRANDE		
6	EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA	28.866.662-3
CASSILANDIA		
7	ANTONIO GENTIL DE ALMEIDA	28.568.369-1
CHAPADAO DO SUL		
8	GALDINO EBERLEIN DE OLIVEIRA FERNANDES	28.747.732-0
DOURADOS		
9	ELOIZA SOUZA SILVA	28.778.355-3
10	EUNICE LANGONE ROCHA	28.695.764-7
11	RODRIGO NUNES ARAUJO	28.874.994-4
FIGUEIRAO		
12	EXPEDITO HENRIQUE DE MELO	28.760.102-1
ITAQUIRAI		

13	ANTONIO DA SILVA LEITE	28.597.402-5
14	SIMONI ELEUTERIO DA SILVA	28.826.813-0
IVINHEMA		
15	RICARDO PINHEIRO MIYAMOTO	28.846.377-3
JUTÍ		
16	NELSON ANTONIO GASPERIN	28.876.583-4
PONTA PORA		
17	LEANDRO REINALDO NEULS	28.836.537-2
RIO VERDE DE MATO GROSSO		
18	ELIZEU ALVES FERREIRA	28.816.426-1
19	MARIA MONTEIRO SILVA	28.846.003-0
SELVIRIA		
20	ROBSON BATISTA DA SILVA	28.820.476-0
TACURU		
21	MARCIO RICCI	28.687.570-5
TRES LAGOAS		
22	MARCELO LOPES SCAPIM	28.821.727-6

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 1526/2024

PROCESSO:	11/009.976/2024
PARTES:	1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MS – CNPJ: 02.935.843/0001-05. 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL – MPMS - CNPJ: 03.983.541/0001-75, com interveniência do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público - FEADMP – CNPJ: 03.464.870/0001-00 – Convenente.
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento prorrogar o Convênio n. 1.526/2024, com fundamento no §2º do artigo 8º do Decreto Estadual n. 11.261/2003, bem como, na Cláusula Oitava do Convênio n. 1526/2024. O prazo do Convênio n. 1526/2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de outubro de 2026.
DO PRAZO:	
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO:	O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Convênio n. 1526/2024, ratificando-se as demais cláusulas, termos e condições do Convênio original.
DATA DE ASSINATURA:	23 de outubro de 2026.
ASSINATURAS:	FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA, SEFAZ. ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR, MPMS.
ORDENADOR DE DESPESAS	Flávio César Mendes de Oliveira.

Extrato: Termos de Acordo. Base legal e finalidade: previstas no Decreto nº 16.576, de 27/02/2025, na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e as empresas relacionadas nos processos abaixo:

Termo de Acordo:

Termo de Acordo n. 29/2026 de Dispensa de Cumprimento da Equivalência, de 29/10/2026 (solicitação de abertura de processo (e-SAP) n. 766649);

Termo de Acordo n. 30/2026 de Dispensa de Cumprimento da Equivalência, de 06/11/2026 (solicitação de abertura de processo (e-SAP) n. 771860).

PORTARIA/SAT 3952, de 18 de novembro de 2026

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1°, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da administração tributária estadual de modificar, em qualquer tempo, os produtos da tabela da Sefaz/MS denominada Valor Real Pesquisado (VRP);

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2° do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1° Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço do seguinte produto: gado suíno, conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026

BRUNO GOUVÊA BASTOS
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO À PORTARIA/SAT 3952, de 18 de novembro de 2026

ANIMAIS VIVOS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR (R$)	AÇÃO
22811	FEMEA REPRODUTORA (TIPO MATRIZ) - GADO SUINO - 1CB	2	R$ 1.315,00	R
52855	LEITAO(OA) ATE 10KG PARA ABATE - GADO SUINO - 1CB	2	R$ 120,98	R
52867	LEITAO(OA) DE 20 A 25KG PARA ABATE - GADO SUINO - 1CB	2	R$ 254,58	R
22804	MACHO REPRODUTOR (TIPO MATRIZ) - GADO SUINO - 1CB	2	R$ 4.208,00	R
1084	SUINO PARA ABATE - OP.INTERNA - GADO SUINO - 1AR	2	R$ 78,90	R
22709	SUINO PARA ABATE - OP.INTERNA - GADO SUINO - 1KG	2	R$ 5,26	R
21351	SUINO PARA ABATE (100KG) OP.INTERNA - GADO SUINO - 1CB	2	R$ 526,00	R

Legenda Ações*
I - Inclusão R - Revisão S - Suspensão E - Exclusão A - Alteração

Legenda Tipo**
1 - PMPF - Preço Médio Ponderado Consumidor Final
2 - VRP - Valor Real Pesquisado
3 - VRP - Operação Interestadual
4 - VRP – Atacado

PORTARIA/SAT 3953, de 18 de novembro de 2026

Dispõe sobre a inclusão de produtos e alteração de descrições e valores, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art. 3° do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:

Art. 1° A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Bebida alcoólica, exceto cerveja e chope;
II - Bebidas II: Cerveja e água mineral;
III - Suco.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026

BRUNO GOUVÊA BASTOS
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANEXO À PORTARIA/SAT 3953, de 18 de novembro de 2026

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR (R$)	AÇÃO
7898738661333	BEBIDA ICE LEEV ABACAXI/HORTELA - 275ML GF DESC	1	R$ 8,86	I
7898738661289	BEBIDA ICE LEEV FIT LIMAO - 275ML GF DESC	1	R$ 8,86	I
7898738661326	BEBIDA ICE LEEV FIT MACA VERDE - 275ML GF DESC	1	R$ 8,86	I
7898738661319	BEBIDA ICE LEEV FIT MARACUJA - 275ML GF DESC	1	R$ 8,86	I
7898738661296	BEBIDA ICE LEEV FIT MELANCIA - 275ML GF DESC	1	R$ 8,86	I
7898738661302	BEBIDA ICE LEEV FIT MORANGO - 275ML GF DESC	1	R$ 8,86	I
7896008113698	RUM PORTO SANTO COCO - 900ML GF	1	R$ 32,90	R
7896008113728	RUM PORTO SANTO FRUTAS VERMELHAS - 900ML GF	1	R$ 32,90	R
7896008101572	RUM PORTO SANTO MACA VERDE - 1000ML GF	1	R$ 32,90	R
7896008113711	RUM PORTO SANTO MOJITO - 900ML GF	1	R$ 32,90	R
7896008112134	RUM PORTO SANTO OURO - 1000ML GF	1	R$ 32,90	R
7896008113940	RUM PORTO SANTO OURO 900ML - 900ML GF	1	R$ 32,90	I
7896008113957	RUM PORTO SANTO PRATA 900ML - 900ML GF	1	R$ 32,90	I

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR (R$)	AÇÃO
7898292370009	ÁGUA MINERAL AQUARELA COM GÁS - 1500ML GF DESC	1	R$ 4,84	I
7896045508044	CERVEJA HEINEKEN ULTIMATE - 600ML GF RET	1	R$ 12,10	I
7896045507887	CERVEJA AMSTEL 0,0% - 350ML LT	1	R$ 3,59	I
7896045507634	CERVEJA AMSTEL ULTRA - 473ML LT	1	R$ 5,64	I

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR (R$)	AÇÃO
7897396500237	SUCO DAFLORA UVA - 1500ML PET	1	R$ 8,04	I

Legenda Ações*
I - Inclusão R - Revisão S - Suspensão E - Exclusão A - Alteração

Legenda Tipo**
1 - PMPF - Preço Médio Ponderado Consumidor Final
2 - VRP - Valor Real Pesquisado
3 - VRP - Operação Interestadual
4 - VRP – Atacado

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 312, DE 18 DE NOVEMRO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto nº 14.644, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto:

I - na alínea "a" do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório;

II - na alínea "b" do inciso III do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;

III - do inciso V do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo III a este Ato Declaratório;

IV - na alínea "c" do inciso IX do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo IV a este Ato Declaratório;

V - do inciso XII do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo V a este Ato Declaratório.

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2026.

BRUNO GOUVÊA BASTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 312 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

ITAQUIRAI		
1	DELCINDO JOAO GONCALVES	28.734.063-5
NAVIRAI		
2	JOSE CALIXTA NUNES	28.662.339-0
3	LUIZ ANTONIO LINK	28.825.594-1
PEDRO GOMES		
4	JUCINEY JOSE DE ARAUJO	28.744.629-8
PONTA PORA		
5	CELESTINO TOMASI DALLA NORA	28.624.726-7
SONORA		
6	JAIME FELTRIN	28.846.302-1

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 312 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

CASSILANDIA		
1	ENEDINA DIAS DE QUEIROZ	28.749.275-3
INOCENCIA		
2	FRANCISCO MOREIRA DE QUEIROZ	28.606.681-5
ITAQUIRAI		

3	GENARIO LAURINDO	28.625.840-4
NAVIRAI		
4	JOSE BALBINO DA SILVA	28.661.654-8
NIOAQUE		
5	MANOEL MOREIRA DOS SANTOS	28.648.271-1

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 312 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

AGUA CLARA		
1	ALVARO KADUME YAMAGUTI FERNANDES	28.837.787-7
ALCINOPOLIS		
2	DORIVAL VALVASSORI JUNIOR	28.842.234-1
3	EGMAR JAMIL BERTO	28.851.085-2
AMAMBAI		
4	CATALINA BRITES DOS SANTOS	28.866.695-0
5	CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI	28.847.174-1
6	CLEOMAR VAZ MACHADO	28.747.114-4
7	PAULO VITOR DOS SANTOS	28.834.220-8
8	PAULO VITOR DOS SANTOS	28.834.221-6
9	PAULO VITOR DOS SANTOS	28.834.222-4
ANAURILANDIA		
10	ADILSON DA SILVA DE SOUZA	28.843.869-8
11	DIRCEU JOSE PALMA	28.826.111-9
12	MATEUS APARECIDO GUIOTTI FRANCISCATO	28.844.811-1
ANGELICA		
13	ANA MARIA MARIANO SALATA FALAVINA	28.858.012-5
14	REGINALDO ZILI	28.827.475-0
APARECIDA DO TABOADO		
15	JOSE MAX DOS REIS SILVA	28.861.079-2
16	PAULYSANDRO PEREIRA CARDOSO	28.859.626-9
17	RAIDENES FERREIRA COSTA	28.873.828-4
18	VALDEANE DA SILVA OLIVEIRA	28.859.642-0
BANDEIRANTES		
19	JAIR OLIVEIRA DA SILVA	28.794.665-7
20	THIAGO BOAROLI	28.854.353-0
BATAYPORA		
21	FRANCIELI VANAZZI MARCON	28.735.532-2
BODOQUENA		
22	CLAUCIR VANZELLA	28.796.978-9
23	DELMAR ORTIZ PINHEIRO	28.811.045-5
BONITO		
24	MARIANA MARTINEZ FERREIRA DE CARVALHO	28.838.806-2
25	OSMAR DE SOUZA LIMA SOBRINHO	28.856.108-2
CAARAPO		
26	MARCOS JOSE GOMES	28.858.669-7
27	THIAGO PERON PEREIRA	28.774.806-5
CAMPO GRANDE		
28	EDSON ALEXANDRE DA SILVA	28.882.419-9

29	JOSE RONY SILVA FERREIRA	28.862.576-5
CARACOL		
30	JOSE ROBERTO GARLA	28.873.286-3
CORONEL SAPUCAIA		
31	WALMOR WOLF	28.849.372-9
CORUMBA		
32	DAMIAO BERNARDO DA SILVA	28.795.440-4
COSTA RICA		
33	FABIO HENRIQUE FAVALECA	28.862.155-7
34	JOAO FERREIRA DE ANDRADE	28.880.235-7
DEODAPOLIS		
35	ELIANE TEZOLIN	28.867.921-0
36	MAXIMILIAN FLORENCIANO GONCALVES	28.859.162-3
DOIS IRMAOS DO BURITI		
37	VALDEIR ALVES VIANA	28.877.353-5
DOURADOS		
38	GEOVANI SOTOLANI DOS SANTOS	28.856.899-0
39	JOARLLEY CARLOS GONCALVES	28.794.444-1
ELDORADO		
40	DANILO JOSE LUPATINI	28.867.654-8
FATIMA DO SUL		
41	KATIUSIA MAMEDE DE SOUZA	28.859.228-0
42	MARCELO DA SILVA SANTOS	28.736.927-7
GLORIA DE DOURADOS		
43	ADONIAS DA SILVA NEIVA	28.843.681-4
44	NILSON FRACINI	28.840.371-1
45	RAFAEL RODRIGUES FAGNANI	28.826.896-2
46	VANESSA RODRIGUES FAGNANI	28.826.891-1
IGUATEMI		
47	AFONSO SCHIROFF	28.848.583-1
48	ALEX BUFFON	28.837.575-0
49	KAMEL EL KADRI	28.789.601-3
INOCENCIA		
50	ADIVAIR SANTOS DE FREITAS	28.774.040-4
51	ANDERSON AQUINO SANTANA	28.883.127-6
52	CLESIA CONCEICAO DOS SANTOS	28.877.077-3
53	ROBERTO ANDRE DOS SANTOS	28.877.288-1
54	WAGNER DE FREITAS PAIVA	28.793.526-4
JAPORA		
55	ALEX SANDRO SANTANA SCHULTZ	28.841.640-6
JARAGUARI		
56	RAFAEL DA SILVA MARTINS	28.833.874-0
JARDIM		
57	MAURO IVAN KORB	28.826.825-3
JUTI		
58	AGROPECUARIA MENEGATTI LTDA	28.857.953-4
59	JAQUELINE MARQUES GADDA	28.869.093-1

LAGUNA CARAPA		
60	DENIS MARCELO HERMES	28.808.940-5
MIRANDA		
61	PERCIO JOAQUIM RODRIGUES AURELIO	28.857.283-1
MUNDO NOVO		
62	AREDIAS ALUCIANO DE ALENCAR	28.873.835-7
63	MARIA DE FATIMA ZOCCHE DOTTO	28.755.384-1
NAVIRAI		
64	LARISSA CARDOSO BICA SATO	28.857.671-3
NIOAQUE		
65	ALVARO LUIS MACHADO DALLA MARTHA	28.849.267-6
NOVA ALVORADA DO SUL		
66	MARCIO VERRUNES	28.872.595-6
NOVA ANDRADINA		
67	ADRIANO DUTRA DOS ANJOS	28.794.593-6
68	ROMILDO RAMOS CONTELLI	28.843.781-0
PARAISO DAS AGUAS		
69	ANDREILSON DE JESUS DOS SANTOS	28.860.322-2
70	ARMANDO BIANCHESSI	28.630.505-4
71	RENAN AFONSO DE ALMEIDA	28.827.225-0
PARANAIBA		
72	JOSE FLAVIO DOS SANTOS	28.857.082-0
73	TIAGO LACERDA DE PAULA	28.875.138-8
PARANHOS		
74	JOAO DOS SANTOS	28.689.555-2
PEDRO GOMES		
75	ANTONIO MARCOS TEODORO DA SILVA	28.792.995-7
PONTA PORA		
76	ELSI FRANCISCO SANDRI	28.688.351-1
77	JOAO CEZAR FERST	28.835.136-3
PORTO MURTINHO		
78	AILTON FORATINI MARQUES	28.870.828-8
79	ISABELINO CINTRA MARECO	28.859.506-8
RIBAS DO RIO PARDO		
80	LUIZ CARLOS DE CAMARGO	28.848.764-8
RIO BRILHANTE		
81	JOAO LUIZ ZIRONDI CARDOSO	28.803.243-8
82	JOAO MANOEL GABRIEL	28.852.348-2
RIO VERDE DE MATO GROSSO		
83	RODRIGO DA SILVA VIEIRA	28.856.729-3
84	RONALDO RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR	28.837.477-0
ROCHEDO		
85	FERNANDO AUGUSTO SOARES	28.827.010-0
SANTA RITA DO PARDO		
86	JOEL DE OLIVEIRA COSTA	28.726.134-4
SELVIRIA		
87	IGOR DOS SANTOS DE JESUS	28.885.071-8

SIDROLANDIA		
88	LAURA FELINI	28.786.554-1
TACURU		
89	RODRIGO ALEXANDRE DE PAIVA	28.832.103-0
TRES LAGOAS		
90	DICLEIA PEREIRA VILASBOAS SILVA	28.870.474-6
91	EDMAR DE JESUS	28.884.439-4
92	ELIOMAR NASCIMENTO SANTOS	28.870.550-5
93	GEOVANNY PRETO DA SILVA	28.879.956-9
94	GILDETE MARIA DE JESUS	28.880.264-0
95	JAQUESON BENTO VILASBOAS SILVA	28.880.813-4
96	JOAQUIM BENTO DA SILVA	28.870.621-8
97	VITOR SILVIO DE OLIVEIRA SORRILHA	28.880.022-2
98	ZENILTON COSTA DA SILVA	28.884.441-6
VICENTINA		
99	ANANIAS LUIZ DA SILVA	28.868.003-0

ANEXO IV AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 312 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PARANAIBA		
1	NOEL VICENTE DA SILVA	28.830.533-7
RIBAS DO RIO PARDO		
2	ANTONIO ZONTA SOBRINHO	28.534.984-8

ANEXO V AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 312 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

CAARAPO		
1	YVONE MICHELAN	28.703.682-0
CORUMBA		
2	ELIEDER FELICIANO FERREIRA	28.861.813-0
ITAPORA		
3	RUDSON CEZAR CRIVELARO	28.761.947-8

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato n. 042/2021 /SEFAZ N. Cadastral: 16654

Processo:	11/013.534/2021
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e as empresas GEOI2 Tecnologia da Informação Ltda e a INTELIGÊNCIA DE NEGOCIOS Sistemas e Informática Ltda.
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 042/2021, que tem como objeto licenciamento por subscrição da solução completa de Data Analytics baseada em ambientes Qlik Sense, incluindo os serviços de suporte técnico, garantia e atualização de tecnologia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, bem como a inserção de uma subcláusula na Cláusula Terceira, visando atender as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – (LGPD).
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Funcional Programática n. 10.11101.04.123.2203.6030.0001, Natureza da Despesa n. 33904005, 33904011, 33904048, Fonte 01500000001
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/1993
Ordenador de Despesas:	Flávio César Mendes de Oliveira
Do prazo:	Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato n. 042/2021 prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 5 de novembro de 2026 a 4 de novembro de 2027.
Data da Assinatura:	03/11/2026
Assinam:	Flávio César Mendes de Oliveira, Arthur Affonso de Barros Marinho, Roberto dos Santos Guerra e Bruno Fabrin Guerra

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 159/2026

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia vinte e três do mês de novembro de 2026, às dezesseis horas e trinta minutos, a 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, e nos termos do Decreto 15.878, de 2022, publicado no DOE n. 10.770, de 4 de março de 2022, também por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observar, também, as disposições contidas no art. 119-C, incisos II, III, IV, § 5º e 6º do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015), os seguintes recursos:

*Recurso Voluntário n. 144/2024
Processo n. 11/016680/2023 - ALIM n. 5776-M de 30/10/2023
Sujeito Passivo: Louis Dreyfus Company Brasil S.A – Campo Grande-MS – IE: não consta – Advogados: Eduardo Pugliese Pincelli e outros
Autuante: Thaisa de Molon Zanin
Julgadora de 1ª Instância: Geise Fernandes Castilho
Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre Monteiro de Carvalho
Pedido de Vista: Cons. Felipe Cezário Guimarães Pereira

*Recurso Voluntário n. 95/2025
Processo n. 11/010388/2024 – ALIM n. 55465-E de 30/7/2024
Sujeito Passivo: SDB Comércio de Alimentos Ltda. – Campo Grande-MS - IE: 28.392.140-4
Autuante: Vanderson Luis de Souza Melo
Julgadora de 1ª Instância: Geise Fernandes Castilho
Relator: Cons. Luiz Aurélio Adler Ralho

Reexame Necessário n. 30/2024
Processo n. 11/017370/2023 – ALIM n. 54049-E de 24/11/2023
Sujeito Passivo: Metal Wire Metalurgica Ltda. – Três Lagoas-MS – I.E: 28.346.254-0
Autuante: Vladimir José Chiavegatto
Julgadora de 1ª instância: Geise Fernandes Castilho
Relator: Cons. Vicente da Fonseca Bezerra Júnior

Recurso Voluntário n. 119/2025
Processo n. 11/014592/2024 - ALIM n. 10820-M de 3/10/2024
Sujeito Passivo: AFC Comércio Varejista de Componentes Eletrônicos Ltda. – Campo Grande-MS – IE: não consta. – Advogados: Jailson Soares, Monica Tavares, Andressa Caroline da Silva e Thiago André Bezerra
Autuante: Elias Clementino dos Santos
Julgadora de 1ª Instância: Luciana da Silva Neves
Relator: Cons. Rafael Ribeiro Bento

Reexame Necessário n. 45/2025
Processo n. 11/018874/2024 - ALIM n. 101016-E de 4/12/2024
Sujeito Passivo: JT International Distribuidora de Cigarros Ltda. – Nova Andradina-MS – IE: 28.429.683-0 – Advogada: Camyla Marilia Tavares
Autuante: João Lemes Pereira
Julgadora de 1ª Instância: Luciana da Silva Neves
Relator: Cons. José Maciel Sousa Chaves

*reincluídos em pauta de julgamento.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

Secretaria de Estado de Administração

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel
Processo n. 830151472024
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração (SAD) e a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB).
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência da Cessão de Uso de bem imóvel por mais 02 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo atual, previsto para 30/01/2027, passando a vigorar até 30 de janeiro

de 2029.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições e cláusulas do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n. 002/2025, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Amparo Legal: Lei Estadual n. 6.171, de 23 de dezembro de 2023.
Data da assinatura: 18 de novembro de 2026.
Assinaturas: Roberto Gurgel de Oliveira Filho e Marina Hajaij Carvalho Dobashi.

Secretaria de Estado de Educação

Republica-se em razão de correção do Termo de Colaboração, tornando-se sem efeito a publicação constante do Diário Oficial n. 12.275, de 10 de setembro de 2026, p. 15-16, a qual passa a constar como se lê:
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOB O N. 2026TR000591
PROCESSO N. 29.003.713-2026
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação–SED–CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a APM DA EE PEDRO AFONSO PEREIRA GOLDONI – Ponta Porã/MS–CNPJ: 01.997.329/0001-31.
Amparo Legal: Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício.
Objeto: Ampliar as oportunidades de vivência esportiva, incentivando a participação ativa, o desenvolvimento das habilidades motoras e a promoção do bem-estar físico e social, contribuindo para uma formação mais integral dos alunos por meio da implementação da quadra de Beach Tennis.
Do valor da dotação orçamentária: Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional Programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recursos 0150010011, sendo: Capital: R$ 100.000,00 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2026NE008450 de 28/08/2026.
Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura
Assinatura: 17/11/2026.
HELIO QUEIROZ DAHER CPF xxx.685.281-xx
Secretário de Estado de Educação
CARMEM CONCEIÇÃO MARTINS CPF xxx.928.241-xx
Presidente da APM DA EE PEDRO AFONSO PEREIRA GOLDONI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor Sebastião Frota da Rocha Junior, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 469161022, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugesp/SED) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, situada à Avenida Poeta Manoel de Barros, n. 1779, Bloco V, Parque dos Poderes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos relativos a sua vida funcional.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2026.

Sergia Cristina de Arruda Cruz
Superintendente de Gestão de Pessoas, em substituição
(Sugesp/SED)

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 001/2026 - COGESP/SED/SED N° Cadastral 29919

Processo:	29/076.980/2025
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e BM ENGENHARIA LTDA
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 001/2026.
Amparo Legal:	O presente Termo Aditivo consubstancia-se no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Justificativa Técnica e Cronograma Físico Financeiro, Anexo ao Processo Administrativo nº 29/076.980/2025, de 18 de novembro de 2025, Concorrência n. 001/2025, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário-Adjunto de Estado de Educação.
Ordenador de Despesas:	Ademilson Mendes Arguilera
Do Prazo:	Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 11/11/2026 à 9/5/2027.
Data da Assinatura:	06/11/2026
Assinam:	Hélio Queiroz Daher e Bruna Fernanda de Almeida

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.29/SED/2026
PROCESSO N. 29/065.273/2026
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SED/MS, CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada PARCERIA PÚBLICA, e **FAZENDA CORDILHEIRA – ANDRE LUIS ALVES CORREA MURANO**, Inscrição Estadual n. 28.603.117-5.
Objeto: concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais.
Amparo Legal: Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015.
Vigência: período de 24 meses, contando da data de assinatura.
Assinatura: 13/01/2026
ANDRE LUIS ALVES CORREA MURANO
Fazenda Cordilheira
HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.33/SED/2026
PROCESSO N. 29/068.565/2026
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação SED/MS, CNPJ/MF N.02.585.924/0001-22, denominada PARCERIA PÚBLICA, e **FAZENDA TABOCO – GLEBA A E SÃO JOSÉ – RAFAELA POTSCH RIBEIRO**, Inscrição Estadual n. 28.846.842-2.
Objeto: concessão pela Instituição Concedente de Estágio o estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Recursos Naturais.
Amparo Legal: Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015.
Vigência: período de 24 meses, contando da data de assinatura.
Assinatura: 12/01/2026
RAFAELA POTSCH RIBEIRO
FAZENDA TABOCO – GLEBA A E SÃO JOSÉ
HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MS/Nº 1082, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Tornar pública a relação de municípios e estabelecimentos de saúde que aderiram à Resolução SES/MS nº 1.059/2026, que institui o incentivo financeiro estadual para realização de Transplante de Medula Óssea Autogênico (TMO-A) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, e considerando a Resolução SES/MS nº 1.059, de 07 de outubro de 2026, que instituiu a Política Estadual de Incentivo Financeiro para Transplante de Medula Óssea Autogênico (TMO-A) em estabelecimentos de saúde de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2026.

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar pública relação de municípios e estabelecimentos de saúde, para o ano de 2026, na forma do Anexo Único desta Resolução, em conformidade com as condições e o teto máximo estabelecidos na Resolução SES/MS nº 1.059/2026.
Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da data assinatura dos termos aditivos.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS/ESTABELECIMENTOS QUE ADERIRAM AO INCENTIVO FINANCEIRO PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO (TMO-A) EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SES/MS Nº 1.059/2026

Macrorregião / Região	Município	CNES - estabelecimento prestador	Leitos Disponíveis	Equipe Médica e Técnica	Estimativa Atend./ Ano
Macrorregião Centro (Região Campo Grande)	Campo Grande	CNES 9081496 Hospital CASSEMS - Unidade Campo Grande CNPJ:04.311.093/0014-40	04 Leitos	Dr. Renato Hideki Yamada (CRM/MS 7664) Dr. Carlos Wilson de Alencar Cano (CRM/MS 10775)	07 Pacientes/ano

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEJUSP MS Nº 003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, em caráter temporário, Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos, levantamentos e parâmetros técnicos, operacionais e econômico-financeiros e de subsidiar o escopo técnico-operacional do Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações de Regulação do Acesso no âmbito do Complexo Regulador Estadual da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Saúde e o **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprimorar a organização, o gerenciamento e a execução das ações de Regulação do Acesso no âmbito do Complexo Regulador Estadual da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir, em caráter temporário, o **Grupo Técnico de Trabalho (GTT),** encarregado para elaborar estudos, levantamentos e parâmetros técnicos, operacionais e econômico-financeiros e de subsidiar a elaboração do escopo técnico-operacional e dos documentos técnicos do Chamamento Público para seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades de suporte da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES/MS (CORE/MS), compreendendo as Centrais de Regulação Ambulatorial, de Internação Hospitalar e de Urgência e Emergência.

Art. 2º Ao Grupo Técnico de Trabalho (GTT) terá as seguintes finalidades e atribuições:

I - Realizar o levantamento e a descrição das atividades desenvolvidas pelo Complexo Regulador Estadual, considerando as especificidades das Centrais de Regulação Ambulatorial, de Internação Hospitalar e de Urgência;

II – Estabelecer metas operacionais mensais e quadrimestrais, discriminadas por Central de Regulação e por tipo de atividade, com definição de parâmetros de capacidade mínima de atendimento, quantitativos de solicitações processadas, acompanhadas e monitoradas, considerando as demandas e as particularidades de cada unidade e município;

III – Identificar e descrever os fluxos operacionais, processos de trabalho e rotinas das ações de regulação do acesso, observadas as competências institucionais da Secretaria de Estado de Saúde;

IV – Definir os critérios técnicos e de experiência institucional que subsidiarão a avaliação das propostas apresentadas no Chamamento Público, assegurando objetividade, isonomia e transparência no processo de pontuação;

V – Estruturar os parâmetros de avaliação das propostas, considerando a experiência comprovada em gestão e operacionalização de serviços de regulação do acesso, capacidade técnico-operacional instalada, qualificação das equipes, expertise em gestão de filas e processos regulatórios, capacidade de monitoramento de indicadores e compatibilidade tecnológica dos sistemas e equipamentos;

VI – Elaborar estimativas de custeio e investimentos, por unidade e de forma consolidada, contemplando recursos humanos, infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, sistemas de informação, mobiliário, serviços de comunicação, locação de imóveis, despesas operacionais e demais serviços vinculados à execução do objeto;

VII – Delimitar os parâmetros mínimos para a prestação dos serviços, incluindo a descrição das atividades das Centrais de Regulação, os requisitos de funcionamento, a estrutura de pessoal, a infraestrutura necessária, os sistemas de informação e os recursos tecnológicos indispensáveis ao cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – Estabelecer parâmetros para a organização e operacionalização das atividades, considerando a continuidade dos serviços, a gestão das filas, o acompanhamento das solicitações, o suporte às agendas e a comunicação com as unidades de saúde;

IX – Propor indicadores de desempenho, metas e critérios de avaliação, bem como parâmetros de monitoramento mensal e quadrimestral das atividades executadas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Regulação em Saúde e os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

X – Subsidiar a elaboração e a consolidação do Edital de Chamamento Público, da respectiva Minuta de Contrato de Gestão e de seus anexos, incluindo os documentos técnicos, os critérios de seleção, os parâmetros de execução, as metas e os mecanismos de acompanhamento e avaliação da parceria;

XI – Observar as disposições legais e normativas aplicáveis à regulação do acesso, à proteção de dados pessoais

e às competências dos profissionais responsáveis pelas decisões regulatórias, preservando a responsabilidade do Estado pela gestão e pela autoridade regulatória.

XII – Propor diretrizes e requisitos para a transição operacional dos serviços, contemplando a transferência de informações, a continuidade dos processos de trabalho, a integração dos sistemas, a preservação dos registros e a manutenção da prestação dos serviços durante a implantação do Contrato de Gestão

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira:

Matrícula	Servidor	Setor de Lotação/Órgão
96862021 96862023	Toyoko Annette Gomes Ishiyama	Gabinete/SES
75175021	Wagner Aparecido da Silva	AUDSUS/SES
94017021	Ana Cláudia Artigas Figueiredo	AUDSUS/SES
452699021	Maria Angélica Benetasso	SGE/SES
470529022	Maithe Vendas Galhardo	SEJUSP
58205022 58205024	Edson da Mata Torres Filho	SGH/SES
56325023	Marcos Espindola de Freitas	CTEC/SES
447744021 447744022	Raíssa Cardozo Passarinho	USCI/SES
78137021	Sandra Regina Cometki Ortega	SGE/CRA/GPMAC/SES
502606022	Waldeir Rolon Sanches	CPPO/SES

Art. 4º O Grupo Técnico de Trabalho poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico às unidades e setores da Secretaria de Estado de Saúde, bem como promover reuniões técnicas com outras instituições, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O Grupo Técnico de Trabalho terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da coordenação do GT.

Art. 6º A Comissão dissolver-se-á automaticamente perante a entrega do Relatório Final.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO "P" SES/FUNSAU N. 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial, considerando o que dispõe o Contrato de Concessão Administrativa 001/2026 - processo 27/009945/2025, resolvem:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a **Comissão de Acompanhamento das Obras e Investimentos**, referente ao Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, e a concessionária Inova Saúde MS S.A., que tem por objeto a Parceria Público-Privada para prestação dos Serviços Não Assistenciais, precedidos da realização de Obras e Investimentos para a construção de Nova Edificação e reforma da Edificação Existente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), com aquisição e instalação de Equipamentos Médico-Hospitalares, Mobiliário Clínico, Mobiliário e Instrumental Cirúrgico, bem como a aquisição e o fornecimento de Insumos Hospitalares ao Complexo Hospitalar:

Servidoras	Matrícula	Função
Christiane Nakamatsu Ito	114242021	Membro
Grayce Moreira Marques	103116021	Membro
Isadora Santos Stabile	815723021	Membro

À Comissão de Acompanhamento das Obras e Investimentos compete exercer as atividades de acompanhamento das Obras e Investimentos a serem realizados pela Concessionária, incluindo, mas sem se limitar, ao acompanhamento do cumprimento dos Eventos de Desembolso do Aporte de Recursos, conforme disposto na Cláusula 12.1.2 e na Cláusula 21 do Contrato de Concessão Administrativa e nos seus Anexos, em especial os Anexos 03 e 10, devendo, para tanto, emitir relatório fundamentado e circunstanciado recomendando a aprovação ou a reprovação dos Eventos de Desembolso de Aporte para fundamentar a decisão do Poder Concedente, além de outras manifestações que entender necessárias.

A Comissão de Acompanhamento das Obras e Investimentos, no exercício das suas competências, dentre outras atribuições, deverá prestar apoio durante a fase de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, verificar se os projetos e o cronograma estão sendo cumpridos, se os materiais empregados na obra atendem as especificações mínimas dispostas no Contrato de Concessão Administrativa e nos seus Anexos, analisar e decidir sobre proposições da Concessionária que visem melhorar a execução da obra, fazer advertências em relação às falhas na execução e recomendar aplicação de multas ou outras penalidades e contará com o Verificador

Independente para apoiar as ações de acompanhamento e fiscalização do Período de Investimentos.

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do Contrato de Gestão.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Marielle Alves Corrêa Esgalha
Diretora Presidente da Fundação Serviços de Saúde
de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO SES/MS/Nº 1081, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorrogar o prazo de execução da Resolução SES/MS n. 264/2024, que Institui o Programa Estadual Reestrutura Saúde Bucal Prisional - reestruturação de equipamentos das equipes de atenção primária prisionais no ano de 2024.

O **Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições legais, e;
Considerando que a Resolução SES/MS n. 264/2024, republicada no DOE n. 11.619, de 19/09/2024, p. 15, instituiu o Programa Estadual Reestrutura Saúde Bucal Prisional - reestruturação de equipamentos das equipes de atenção primária prisionais no ano de 2024;
Considerando que as adesões dos municípios foram divulgadas por meio da Resolução SES/MS n. 282/2024, publicada no DOE n. 11.636, de 04/10/2024, p. 12;
Considerando que os repasses de recursos para os municípios foram efetuados em 21/11/2024, conforme informação da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do SUS;
Considerando que a resolução não prevê limite de prazo de prorrogação, aplica-se, por analogia, o Decreto Estadual n. 11.261/2003 - vigente à época -, o qual prevê o limite máximo de 60 (sessenta) meses para execução de repasses em forma de convênios, conforme orientação da Manifestação Jurídica ATE/SES n. 944/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 21/11/2026, os prazos para as execuções dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde, visando atender a Resolução SES/MS n. 264/2024, que institui o Programa Estadual Reestrutura Saúde Bucal Prisional - reestruturação de equipamentos das equipes de atenção primária prisionais no ano de 2024.
Art. 2º A prorrogação do prazo para execução tem como objetivo permitir aos Municípios efetuarem as aquisições dos equipamentos de que trata a Resolução SES/MS n. 264/2024.
Art. 3º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido nesta Resolução, prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão, em conformidade com o art. 7º da Resolução SES/MS n. 264/2024.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 84/2026 /SES N° Cadastral 30643

Processo:	27/009.273/2026
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Brazil 3 Business Participações Ltda.
Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa ao Contrato n. 84/2026, conforme dispõe o art. 124, I, "b" c/c art. 125, da Lei n. 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:	Funcional programática n. 20.27901.10.122.2200.6012.0092, fonte n. 0260180544, nota de empenho 2026NE011776, emitida em 23/10/2026, no valor de R$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais); Funcional programática n. 20.27901.10.122.2200.6012.0100, fonte 0160180574, nota de empenho 2026NE011781, emitida em 23/10/2026, no valor de R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).
Valor:	Em razão do acréscimo do objeto contratual, dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais); O valor global atualizado do contrato passará para R$ 1.760.850,00 (um milhão e setecentos e sessenta mil e oitocentos e cinquenta reais).
Amparo Legal:	Conforme dispõe o art. 124, I, "b" c/c art. 125, da Lei n. 14.133/2021.
Ordenador de Despesas:	Antonio Cesar Naglis.
Data da Assinatura:	16/11/2026
Assinam:	Maurício Simões Correa e Diego Cezar Barbosa , Fernando de Souza Rocha

Extrato do Termo de Reconhecimento de Dívida
Devedor: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul.
Credor: Health Brasil Inteligência Em Saúde LTDA.
Objeto: O Estado de Mato Grosso do Sul reconhece que a empresa Health Brasil Inteligência Em Saúde LTDA., prestou serviços de locação de equipamentos de modalidade médica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, referente ao mês de março de 2026, mencionados na Fatura nº 1092, no valor total de R$ 112.543,00 (cento e doze mil e quinhentos e quarenta e três reais), fornecidos após o encerramento da vigência do Contrato n. 443/2022.
Período: março de 2026
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis.
Amparo Legal: O presente Termo consubstancia-se no art. 149, da Lei Geral de Licitações e Contratos n. 14.133/2021 e nas documentações anexas ao Processo Administrativo já citado, devidamente autorizado pela autoridade competente.
Data da Assinatura: 18/11/2026
Assinam: Mauricio Simões Corrêa e Wagner Sávio Severino dos Santos

Extrato do Convênio n. 4701/2026 – 039/2026
Processo nº: 2026TR004701
NUP. nº 27.026.637-2026
Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; e a entidade sem finalidade lucrativa **Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa de Campo Grande/MS -** CNPJ n. **03.276.524/0001-06**.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 16.644/2025; a Resolução SEFAZ n. 3.466/2025, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado e, no que couber às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a garantia da oferta e manutenção da capacidade assistencial hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, mediante a prestação regulada de 2.500 internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, o restabelecimento da produção cirúrgica do SUS para 1.400 procedimentos cirúrgicos mensais, e a realização de 630 procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade (abrangendo cirurgias cardíacas com marcapasso, hemodinâmica, ortopedia e oftalmologia), respaldados pela cobertura ininterrupta de plantões médicos especializados, com recomposição das condições operacionais e de insumos necessárias à continuidade do atendimento de urgência e emergência macrorregional, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.
Do valor do convênio: O valor total deste Convênio é de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), em parcela única, a serem repassados conforme Plano de Trabalho.
Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2200.6010.0001, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho inicial n. 2026NE012630, emitida em 18/11/2026, no valor de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), para Despesa Corrente.
Vigência: O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data ass.: 18.11.2026
Ass.: **Maurício Simões Corrêa** – Secretaria de Estado de Saúde - SES
Luiz Alberto Hiroki Kanamura – Entidade

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO
Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 56 do Decreto Estadual n. 16.644/2025, para acompanhar a execução do referido instrumento, a contar da data de assinatura do Convênio. Fica designada a servidora abaixo indicada, a função de FISCAL do Convênio n. **4701/2026 - 39/2026**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Entidade sem Finalidade Lucrativa **Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa de Campo Grande/MS**, Processo n. 2026TR004701, conforme segue:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Juliana Trípoli de Paula Teixeira	467654023
Gestor	Alexandra de Sousa Castro Harada	132321021

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 12.333, de 18 de novembro de 2026, fl. 51.

Extrato de Convênio de Cooperação Técnica
Processo n.º: 27/023.301/2024
Partes: **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul** – CNPJ nº 15.461.510/0001-33, com interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura – CNPJ nº 15.513.690/0001-50, o **Estado de Mato Grosso do Sul -** CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde** - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26.
Objeto: A conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto de Ensino intitulado "Apoio às atividades de ensino vinculadas aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS", visando mútua colaboração para a sustentabilidade dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - COREMU/UFMS, com ênfase no acompanhamento técnico e acadêmico dos profissionais residentes, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste CONVÊNIO para todos os efeitos de direito.
Da base legal: Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 9.283/2018, Resolução nº 649, de 27 de novembro de 2025, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 16.644 de 7 de julho de 2025, e demais normas complementares.
Recursos Financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.128.2200.6002.0013, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 335041, conforme Nota de Empenho Inicial nº 2026NE012444, Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA, emitida em 09/11/2026, no valor de R$ 153.615,00 para Despesas Correntes.
Vigência: O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e adequações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 (sessenta) meses.
Data de assinatura: 16.11.2026
Ass.: **Maurício Simoes Correa -** Secretário de Estado de Saúde/SES
Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo – UFMS
Marcos Vinicius da Cruz Coelho – FAPEC

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Extrato do Contrato 035/2026/SEAD Nº Cadastral 31942

Processo:	81/001.985/2025
Partes:	Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/ SEAD e a empresa SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA
Objeto:	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço de fornecimento de dispositivos móveis portáteis, tipo tablet, na modalidade pcaas (PC as a SERVICE), incluindo o fornecimento de sim card, assinatura mensal de banda larga com acesso à internet móvel, com franquia mínima de 20 gb de tráfego de dados, garantia contra danos, roubos e furtos, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Dotação Orçamentária:	Funcional Programática: 20.81101.08.122.0040.6101.0001-Custeio administrativo IV. Elemento de Despesa: 339039 V. Item de Despesa: 33903912-Locação de Máquinas e Equipamentos.

Valor:	O valor mensal da contratação é de R$ 100.819,96 (cem mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.419.679,04 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos).
Do Prazo:	24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato.
Amparo Legal:	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Ordenador de Despesas:	TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES
Data da Assinatura:	17/11/2026
Assinam:	TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES e Carlos Alberto Pulici Junior

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADESC/IMASUL N. 012, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Antecipa o encerramento do período de suspensão da execução de queima controlada no Estado de Mato Grosso do Sul e revoga a Resolução Conjunta SEMADESC/IMASUL n. 09, de 30 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e art. 11, V do Decreto n. 16.228, de 7 de julho de 2023 respectivamente e tendo como fundamento o Decreto n. 15.654, de 15 de abril de 2021 e Lei n. 4.335, de 10 de abril de 2013, e

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;

Considerando a NOTA TÉCNICA CEMTEC-SEMADESC N. 03/2026 de Análise das condições meteorológicas, climáticas e do perigo do fogo em Mato Grosso do Sul que conclui que *"o quadro hidrometeorológico favorável reduz substancialmente a suscetibilidade à ignição e à propagação descontrolada de incêndios florestais, conferindo respaldo técnico para a suspensão da proibição temporária da queima controlada em Mato Grosso do Sul, mediante observância das normas ambientais vigentes e do monitoramento meteorológico contínuo"*;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução Conjunta SEMADESC/IMASUL n. 09, de 30 de julho de 2026 que suspende a execução da queima controlada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Fica autorizada a emissão de Autorizações Ambientais de queima controlada bem como, a retomada dos procedimentos de uso do fogo já autorizados que se encontravam suspensos.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2026.

ALEX MARCEL MELOTO
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO: 83.046.332-2025

TERMO DE FOMENTO: 2025TR005161

PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BIOMA PANTANAL (FUNDO CLIMA PANTANAL), inscrito no CNPJ sob o n. 54.007.064/0001-43, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29, e a ASSOCIACAO ONCAFARI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 24.030.384/0001-53.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Fomento n. 2025TR005161, em razão do atraso na liberação dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, de 31 de dezembro de 2026 para 31 de março de 2027.

AMPARO LEGAL: art. 55, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 42, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2026.

ALEX MARCEL MELOTTO
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
em exercício

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 058/2026 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 12.333, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, PÁGINAS 55 E 56.
NUP: 31.139.190-2026 | TRANSFERE-MS: 2026TR004446
ONDE SE LÊ:"DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026."
LEIA-SE:"VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, de 16 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026."
Permanecem inalteradas as demais informações do extrato.

Campo Grande/MS,18 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, autarquia criada pela Lei n. 2.152/2002, CNPJ n. 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente **Maria do Carmo Avesani Lopez** e o Município de **RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS**, CNPJ/MF n. 03.354.560//0001-32, neste ato representado por seu Prefeito(a) **RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI**, vêm através deste edital, tornar pública a **rescisão administrativa** do Contrato de Participação em Construção de Unidade Residencial com Promessa de Doação Mediante Condição Suspensiva, da Autorização para Início de Execução da 2ª Etapa da Unidade do Lote Urbanizado e do Contrato Particular de Investimento Social com Obrigação de Retorno, com o (a) beneficiário (a) abaixo relacionado (a), referente a base habitacional entregue no âmbito do Projeto Lote Urbanizado no LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO II, motivada por **desistência do(a) beneficiário(a).**

TITULAR	CPF TITULAR	QD	LT
ADELAYDE OCAMPOS	***.753.371-**	02	13

E para o conhecimento das pessoas interessadas, subscrevem este edital. A partir desta publicação a rescisão será considerada definitiva e irrevogável, ensejando na convocação do (s) pretendente (s) pré-selecionado (s) subsequente (s), nas condições e formas estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.816, de 30 de novembro de 2021.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, através deste edital, **NOTIFICA**, nos termos da legislação que rege os contratos habitacionais da AGEHAB, as pessoas físicas abaixo relacionadas, de que seus débitos, de origem não tributária, **serão inscritos em Dívida Ativa**, após o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, caso não sejam liquidados. Após a inscrição os débitos serão protestados e iniciadas as medidas judiciais cabíveis.

Os interessados em quitar os débitos antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer à AGEHAB situada na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108 – CEP 79041-118 – Bairro Tiradentes - Campo Grande – MS, ou entrar em contato pelos seguintes canais de atendimento: telefone: (67) 3348-3100 e whatsapp (67) 3348-3168.

Nome	Contrato	CPF	Município
LILIAN DA SILVA LIMA MATOS	63800019	***087.071-**	AQUIDAUANA
CAROLINA LIMA DOS SANTOS	67700003	***904.991-**	AQUIDAUANA
JULIA ORTIZ BENITES	82300003	***407.521-**	LAGUNA CARAPÃ
INES DA SILVA AURELIANO	19153230	*** 169.831-**	DOIS IRMÃOS DO BURITI
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	34900008	*** 173.861-**	COSTA RICA
JOSÉ MESSIAS DA SILVA VERA	47100002	*** 124.001-**	LAGUNA CARAPÃ
MARIA ALVES PEREIRA	47200016	*** 660.431-**	TAQUARUSSU
SANDRA MARIA ALVES RONDON	55800027	*** 146.951-**	DOIS IRMÃOS DO BURITI
RAMONA CARDOSO	55900013	*** 000.611-**	JUTÍ
DARCIANA DA SILVA	57700090	*** 096.081-**	RIO VERDE DE MATO GROSSO
JOÃO JOSÉ PRIETO	59600019	*** 566.371-**	PONTA PORÃ
LUCIA RAMONA VILA MAIOR	59600022	*** 982.891-**	PONTA PORÃ
OTACIANA VILA MAIOR	59600037	*** 999.501-**	PONTA PORÃ

MARLENE DA SILVEIRA NASCIMENTO	60800024	*** 451.301-**	DOURADOS
MÁRCIA LOZANO DE OLIVEIRA	64800047	*** 934.571-**	VICENTINA
CAMILA COSTA DE ALMEIDA	67700006	*** 057.701-**	AQUIDAUANA
NORMA ELIZABETH BENITEZ VARGAS	68500013	*** 987.171-**	PONTA PORÃ
SARA MENEZES DA SILVA	79400036	*** 839.461-**	JUTÍ
IVONE BATISTA MATTOS	79900017	*** 691.571-**	DOURADINA
CLAUDEMIR APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	80000008	*** 174.471-**	IGUATEMI
GHEIYSA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	80800015	*** 142.791-**	RIO VERDE DE MATO GROSSO
VANI CRISTINA FORMIGONI	34300042	*** 187.561-**	SONORA
RENICE FRANCISCA DOS SANTOS	43800124	*** 986.161-**	SONORA
SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA PUERTA	55800028	*** 738.411-**	DOIS IRMÃOS DO BURITI
SILVANA GONÇALVES	57700093	*** 050.029-**	RIO VERDE DE MATO GROSSO
FRANCISCA PEREIRA DAS NEVES	65100061	*** 861.181-**	SONORA
EWERTON BENITES	74900007	*** 876.551-**	PORTO MURTINHO
DAIHANA DIAS RODRIGUES	82400011	*** 531.481-**	ITAQUIRAÍ
ANA PAULA VITORIANO	84200002	*** 293.011-**	DOIS IRMÃOS DO BURITI
ROSALIA DO NASCIMENTO PUERTA	84200033	*** 905.681-**	DOIS IRMÃOS DO BURITI

Campo Grande, MS, 18 de novembro de 2026.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, vem através deste edital, convocar os **beneficiários LUZIANA RAMOS MOREIRA - CPF ***.510.541-**** para que se manifestem quanto a eventual interesse sobre a base habitacional entregue no âmbito do Projeto Lote Urbanizado localizada na Quadra 314 Lote 14, no Loteamento Bela Vista – etapa II, na cidade de **SONORA/MS**.
E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação, para comparecerem na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, ou pelo telefone (67) 3348-3100.
Desde já ficam os interessados cientes, de modo inequívoco e cristalino, que em não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, a omissão se caracterizará como desinteresse quanto ao imóvel acima indicado e autorizará esta Agência a tomar as medidas cabíveis para resolução contratual (rescisão) e seleção de novo beneficiário.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

AVISO DE ABERTURA DAS CONSULTAS PÚBLICAS Nºs 013/2026 E 014/2026

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - **AGEMS**, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, com fundamento no art. 32 da Portaria AGEMS nº 136, de 5 de outubro de 2016, e conforme deliberação registrada na Ata de Reunião nº 044/2026, **COMUNICA a abertura das seguintes Consultas Públicas**, destinadas a receber sugestões, comentários e contribuições da sociedade:

I - CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2026
Processo Administrativo nº 51.007.835-2026
Objeto: Proposta de novo arcabouço regulatório do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul, composto por 10 (dez) minutas de portarias destinadas a regulamentar a Lei Estadual nº 5.976/2022 e o Decreto Estadual nº 16.811/2026, abrangendo as seguintes matérias:
a) Minuta de Portaria - Normas Gerais: estabelece normas gerais de organização, operação, comercialização e

fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul (Sistema TRIP-MS);
b) Minuta de Portaria - Fretamento: regulamenta a prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento;
c) Minuta de Portaria - Cadastro de Operadores: disciplina os requisitos e os procedimentos para o cadastro dos operadores de transporte;
d) Minuta de Portaria - Registro de Veículos e Inspeção Veicular: regulamenta o registro, a vinculação à frota, a classificação, a inspeção técnica e a certificação dos veículos utilizados no Sistema TRIP-MS;
e) Minuta de Portaria - Habilitação, Chamamento Público e Autorizações: disciplina o chamamento público, a habilitação, a outorga, a manutenção, a prorrogação e a extinção da autorização para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
f) Minuta de Portaria - Estrutura Tarifária: estabelece as normas de política, estrutura e regulação tarifária, a metodologia de reajuste e revisão e as regras de transição dos regimes por tipo de linha e por mercado do Sistema TRIP-MS;
g) Minuta de Portaria - Indicadores de Desempenho: disciplina o Sistema de Aferição de Desempenho e o Índice de Serviço Adequado (ISA) aplicáveis ao serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
h) Minuta de Portaria - Atendimento ao Usuário: disciplina o Serviço de Atendimento ao Usuário, os canais de atendimento e o tratamento das manifestações no âmbito do Sistema TRIP-MS;
i) Minuta de Portaria - Fiscalização, Infrações e Penalidades: regulamenta a fiscalização, tipifica infrações, disciplina penalidades e instrumentos de regulação responsiva e o processo administrativo sancionador no âmbito do Sistema TRIP-MS; e
j) Minuta de Portaria - Sistema Monitora: institui e disciplina o Sistema Monitora como plataforma eletrônica oficial de gestão cadastral, operacional, fiscalizatória e de monitoramento do Sistema TRIP-MS, e estabelece regras de acesso, registro, telemetria, inspeção, governança de dados e contingência.
Período de contribuição: De 19 de novembro a 3 de dezembro de 2026, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

II - CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2026
Processo Administrativo nº 51.007.842-2026
Objeto: Proposta de Agenda Regulatória da AGEMS para o exercício de 2027.
Período de contribuição: De 1º a 15 de dezembro de 2026, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

As contribuições deverão ser encaminhadas por uma das seguintes formas:

a) por meio do endereço eletrônico: ouvidoria@agems.ms.gov.br;
b) cadastradas no site da AGEMS: www.agems.ms.gov.br em Audiências e Consultas Públicas; ou
c) mediante protocolo na sede da AGEMS, localizada na Avenida Fábio Zahran nº 1.672, Bairro Jockey Clube, Campo Grande/MS, CEP 79.002-075, Térreo - Setor de Protocolo, das 7h30 às 17h, em dias úteis.

A documentação relativa às Consultas Públicas, os respectivos modelos para envio de contribuições e as orientações sobre os critérios e procedimentos de participação estarão disponíveis no sítio eletrônico da AGEMS e na sede da Agência, no endereço acima indicado.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

DELIBERAÇÃO – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO AGEMS Nº 001/2026 – ATA REUNIÃO N° 044/2026
DIRETORIA-EXECUTIVA

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no art. 19, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, e conforme deliberação registrada na Ata nº 044/2026, referente à 3ª Reunião Ordinária da Diretoria-Executiva, realizada em 17 de novembro de 2026,

DELIBERA:

Art. 1º Ratificar integralmente a Decisão AGEMS nº 001/2026, de 13 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 12.330, Edição Extra, de 13 de novembro de 2026, páginas 4 e 5, proferida *ad referendum* da Diretoria-Executiva, que prorrogou, em caráter excepcional, por 10 (dez) dias corridos, o prazo para recebimento de sugestões, comentários e contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 008/2026, referente ao Processo Administrativo nº 51.002.811-2026, fixando seu encerramento em 25 de novembro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos e efeitos da Decisão AGEMS nº 001/2026.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

MATIAS GONSALES SOARES
Diretor de Regulação e Fiscalização de Gás Canalizado, Energia e Mineração e Diretor Interino de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

REJANE AMORIM MONTEIRO
Diretora de Inovação, Relações Institucionais e Assuntos Correlatos

CAROLINE FARIAS TOMANQUEVEZ
Diretora de Regulação e Fiscalização de Transporte, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos

Portaria AGEMS nº 350, de 18 de novembro de 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de apuração, cálculo, declaração, recolhimento, restituição e compensação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS) e dá outras providências.

O **DIRETOR–PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, e ainda no artigo 4º, inciso I, alínea "g", da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, e,

CONSIDERANDO as competências da AGEMS para controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que exige da entidade reguladora independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), instituída pela Lei Estadual nº 4.147/2011, custeia as atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela AGEMS;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em ato único as regras da Portaria AGEMS nº 92/2012 e de suas alterações (Portarias AGEMS nº 227/2022, nº 261/2023 e nº 284/2024);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 352, de 18 de dezembro de 2025, instituiu a Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul (MSB) e que a Deliberação nº 04/2026/MSB-MS/UniCIDEMA, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 12.228, de 21 de julho de 2026, designou a AGEMS como entidade reguladora da prestação direta regionalizada do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a existência de regimes distintos de remuneração do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, por tarifa faturada pelo prestador ou por taxa lançada pelo Município, mensal ou anualmente, conforme a legislação municipal;

CONSIDERANDO que a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS deixam de ser exigidas a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar Federal nº 214/2025, substituídas pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será implantado gradualmente, ambos cobrados por fora do valor do serviço;

CONSIDERANDO as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) às entidades reguladoras infranacionais para a adequação à extinção da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS e à entrada em vigor da CBS e do IBS, constantes da Nota Técnica nº 54/2026/COTAR/SSB-SEI, divulgada pela Resolução ANA nº 312, de 10 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o reconhecimento e a restituição dos valores recolhidos a maior ou indevidamente;

CONSIDERANDO as sugestões, comentários e contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 011/2026, referente ao processo administrativo nº 51.007.418-2026;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata de Reunião nº 044/2026, de 17 de novembro de 2026, que aprovou esta Portaria,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de apuração, cálculo, declaração e recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), instituída pela Lei Estadual nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, devida pelas delegatárias de serviços públicos de saneamento básico submetidas à regulação, ao controle e à fiscalização exercidos pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) sobre os seguintes serviços públicos:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário; e

III – manejo de resíduos sólidos urbanos (MRSU).

Parágrafo único. A TRS não incide sobre receitas de serviços não compreendidos no caput.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – delegatária: o prestador de serviço público referido no art. 1º submetido à regulação da AGEMS, na condição de sujeito passivo da TRS;

II – competência: o mês de emissão do faturamento ou de constituição do lançamento que integra a base de cálculo;

III – faturamento: o valor dos documentos de cobrança emitidos aos usuários ou aos Municípios pela prestação de serviço remunerado por tarifa ou preço público, líquido dos cancelamentos e dos descontos tarifários concedidos na mesma competência;

IV – lançamento: a constituição do crédito tributário da taxa municipal de manejo de resíduos sólidos urbanos, na periodicidade prevista na legislação municipal;

V – manejo de resíduos sólidos urbanos (MRSU): o conjunto de atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos originários do serviço público de limpeza urbana, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

VI – resíduos sólidos de limpeza urbana (RSLU): os resíduos originários da varrição, capina, limpeza de logradouros e vias públicas e demais serviços de limpeza urbana;

VII – cofaturamento: a cobrança de taxas ou tarifas de outros serviços públicos de saneamento básico por meio do sistema de faturamento e arrecadação do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, formalizada por contrato de cofaturamento, convênio ou instrumento congênere, nos termos do art. 4º, incisos V e XIX, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025;

VIII – cobrança conjunta: a cobrança, no mesmo documento, de serviços prestados pela mesma delegatária, inclusive a tarifa de MRSU, que não caracteriza cofaturamento;

IX – Demonstrativo de Cálculo da TRS (DTRS): a declaração mensal da delegatária, conforme o modelo do Anexo II; e

X – instrumento de regulação: o ato jurídico que atribui à AGEMS as funções de regulação, controle e fiscalização do serviço, nos termos do art. 4º.

Seção III
Das Delegatárias e dos Instrumentos Jurídicos

Art. 3º São sujeitos passivos da TRS as delegatárias dos serviços referidos no art. 1º, compreendendo:

I – a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL), na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – a SANESUL, na prestação direta regionalizada do serviço de MRSU atribuída ao Estado de Mato Grosso do Sul por deliberação do Colegiado Microrregional ou de Unidade de Gestão da MSB;

III – o Município, por órgão da administração direta, autarquia ou serviço autônomo, quando prestar diretamente quaisquer dos serviços;

IV – a concessionária, na prestação mediante contrato de concessão; e

V – o consórcio público, quando prestar quaisquer dos serviços.

Art. 4º Constituem instrumentos jurídicos de regulação para fins de incidência da TRS:

I – o convênio de cooperação ou de delegação da regulação celebrado entre a AGEMS e o titular do serviço;

II – a deliberação do Colegiado Microrregional ou de Unidade de Gestão da MSB que designe a AGEMS como entidade reguladora, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 352/2025;

III – o contrato de programa ou de concessão que atribua à AGEMS a regulação e a fiscalização do serviço; e

IV – a regulação exercida pela AGEMS em regime de transição, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 352/2025.

§ 1º A TRS é devida a partir da competência em que se iniciar a prestação regulada, observado o termo inicial previsto no instrumento de regulação.

§ 2º A ampliação ou a redução da área de abrangência da prestação, formalizada por ato do titular ou da Unidade de Gestão, produz efeitos sobre a TRS a partir da competência seguinte à publicação do ato.

§ 3º Os contratos de concessão celebrados após a vigência desta Portaria, cuja regulação caiba à AGEMS, deverão prever cláusula expressa sobre o recolhimento da TRS.

Art. 5º A Câmara de Regulação Econômica de Saneamento (CRES) manterá cadastro atualizado das delegatárias, contendo:

I – identificação, CNPJ e ponto focal responsável pelo DTRS;

II – instrumento de regulação, data de publicação e termo inicial da TRS;

III – serviços regulados e Municípios atendidos; e

IV – regime de remuneração do serviço (tarifa ou taxa) e periodicidade do faturamento ou do lançamento.

Parágrafo único. A relação das delegatárias será publicada e mantida atualizada no sítio eletrônico da AGEMS.

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA GERAL

Seção I
Da Alíquota e da Regra Geral

Art. 6º A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS) corresponde a 1,0% (um por cento) da base de cálculo apurada na forma deste Capítulo, observada a metodologia do Anexo I.

Art. 7º A base de cálculo da TRS é apurada por competência, correspondendo ao valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária, excluídos os tributos sobre ela incidentes.

§ 1º Compreende-se por receita diretamente obtida com a prestação do serviço o valor lançado ou faturado no mês de competência em razão da prestação do serviço público regulado, excluídos os tributos incidentes sobre a receita, nos termos do art. 12, e excluída a receita advinda de outras origens.

§ 2º Não integram a base de cálculo da TRS da delegatária os valores por ela arrecadados em nome e por conta de terceiros, em regime de cofaturamento, que não constituam receita própria e sejam integralmente repassados ao titular da receita, desde que demonstrados o instrumento jurídico que legitima a arrecadação, a identificação individualizada dos valores no documento de cobrança, a segregação contábil e financeira e o efetivo repasse.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica à receita de serviços prestados pela delegatária por meio de terceiros por ela contratados, que integra sua base de cálculo, nem afasta a eventual incidência da TRS sobre o titular da receita cofaturada.

§ 4º A delegatária informará as receitas de forma segregada por serviço e por Município, inclusive os valores de que trata o § 2º, mantendo registros contábeis e comerciais que permitam sua verificação. A ausência, insuficiência ou inconsistência das informações sujeita a delegatária à fiscalização e à auditoria da AGEMS e ao arbitramento da TRS, nos termos do art. 23.

Art. 8º Integram a base de cálculo da TRS as receitas dos serviços complementares prestados pela delegatária em razão do serviço público regulado, cobrados com base na tabela de serviços homologada pela AGEMS.

§ 1º Não integram a base de cálculo as multas por atraso no pagamento e por infração às normas de utilização dos serviços, os juros e os demais encargos moratórios ou financeiros cobrados dos usuários.

§ 2º O disposto no caput aplica-se às receitas faturadas a partir da competência seguinte à da publicação da tabela de serviços homologada pela AGEMS, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

§ 3º As receitas de que trata o caput serão informadas de forma segregada no DTRS, por serviço e por Município.

Seção II
Do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário

Art. 9º Nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a base de cálculo corresponde ao montante mensal das receitas diretamente obtidas na respectiva competência.

§ 1º Integram a base de cálculo dos serviços de abastecimento de água o faturamento oriundo da medição do consumo de água de todas as categorias de usuários, incluindo as tarifas fixas por disponibilidade da infraestrutura de rede.

§ 2º Integram a base de cálculo dos serviços de esgotamento sanitário o faturamento oriundo dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de todas as categorias de usuários.

§ 3º Na prestação regionalizada que abranja mais de um Município, os valores a que se refere este artigo serão informados de forma segregada por Município e por serviço.

Seção III
Do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 10. No serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (MRSU) remunerado por tarifa ou preço público, a base de cálculo compreende:

I – a receita obtida pela delegatária decorrente das tarifas cobradas dos usuários;

II – a receita faturada aos Municípios em razão da prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos de limpeza urbana (RSLU); e

III – a receita faturada decorrente da prestação dos serviços a grandes geradores.

Parágrafo único. Na hipótese de cobrança conjunta, a delegatária que emite o documento de cobrança e detém a receita declarará o faturamento de MRSU em quadro próprio do Demonstrativo de Cálculo da TRS (DTRS), segregado das receitas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 11. No serviço de MRSU remunerado por taxa municipal, a base de cálculo da TRS corresponde ao valor do crédito tributário lançado ao contribuinte, observada a periodicidade prevista na legislação municipal vigente.

§ 1º Quando o lançamento for mensal, a base de cálculo corresponderá ao valor lançado no mês de competência anterior ao do recolhimento da TRS.

§ 2º Quando o lançamento for anual, a TRS incidirá mensalmente sobre a proporção de até 1/12 (um doze avos) do valor total lançado no exercício, com recolhimento mensal calculado proporcionalmente a partir do mês seguinte ao do lançamento do tributo e recolhimento final na competência de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 3º Para fins exclusivos de apuração da TRS, a delegatária deverá demonstrar a titularidade das receitas e evitar que o mesmo valor seja computado como receita própria de mais de um prestador, mediante documentação contábil e contratual, sem alterar a base de cálculo ou o lançamento da taxa municipal instituída por lei local.

§ 4º Quando preenchidos os requisitos do caput, o Município informará e manterá atualizado no DTRS a indicação da lei municipal que institui a taxa e a periodicidade do lançamento, bem como comunicará à AGEMS qualquer alteração normativa no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Seção IV
Das Exclusões e da Transição Tributária

Art. 12. Excluem-se da base de cálculo, exclusivamente:

I – a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e os demais tributos eventualmente incidentes, desde que destacados no documento fiscal, por não integrarem o valor do serviço;

II – os cancelamentos e estornos de receitas ou de lançamento da taxa municipal, quando comprovados e não considerados na competência de origem, observado o Capítulo V; e

III – a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, relativas às competências até dezembro de 2026.

§ 1º Não serão admitidas outras deduções na base de cálculo da TRS, inclusive perdas físicas ou comerciais, inadimplência de usuários, custos operacionais ou repasses financeiros, ressalvados os valores de terceiros de que trata o art. 7º, § 2º, e os cancelamentos e estornos comprovados previstos no inciso II deste artigo.

§ 2º A variação das alíquotas dos tributos não altera a base de cálculo da TRS.

§ 3º A delegatária ou o Município que não recolha quaisquer dos tributos a que se refere a presente Portaria em razão de sua imunidade, isenção ou não incidência, informará o valor da dedução como zerado no DTRS, indicando obrigatoriamente o respectivo fundamento legal.

§ 4º As regras deste artigo aplicam-se pela competência do faturamento ou do lançamento, independentemente da data do efetivo recolhimento da TRS.

§ 5º Eventual divergência da delegatária quanto ao tratamento tributário da base de cálculo deverá ser apresentada em requerimento instruído com estudo e memória de cálculo, para análise e decisão da AGEMS, sem prejuízo do recolhimento da TRS na forma desta Portaria.

CAPÍTULO III
DO DEMONSTRATIVO (DTRS) E DO RECOLHIMENTO

Art. 13. A TRS é apurada e declarada pela própria delegatária ou pelo Município conveniado, por meio do DTRS, e recolhida antes de qualquer exame da AGEMS, sujeitando-se à posterior homologação, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14. A delegatária encaminhará à AGEMS, até o dia 10 (dez) de cada mês, o DTRS relativo à competência anterior, conforme o modelo do Anexo II.

§ 1º O DTRS será assinado eletronicamente pelo responsável legal ou por quem ele designar, mediante assinatura qualificada (ICP-Brasil) ou avançada (gov.br).

§ 2º O envio do demonstrativo será feito exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela AGEMS em seu sítio oficial.

§ 3º No caso de lançamento anual da taxa de MRSU, o Município encaminhará o DTRS até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do lançamento, acompanhado do respectivo relatório do lançamento do exercício, observado o art. 11, § 2º, comunicando eventuais alterações nas competências subsequentes.

§ 4º Quando o dia 10 (dez) não for dia útil, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15. O DTRS será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I – do relatório de faturamento ou de lançamento extraído do sistema comercial ou tributário da delegatária, segregado por serviço e por Município;

II – no caso de sociedade empresária delegatária, do balancete mensal analítico da respectiva competência, segregado por serviço, detalhando as contas de receita, deduções, cancelamentos e tributos incidentes, em estrita observância às diretrizes de contabilidade regulatória da Portaria AGEMS nº 345, de 13 de outubro de 2026, ou de norma que venha a sucedê-la;

III – nas competências até dezembro de 2026, do comprovante de apuração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS efetivamente deduzidas;

IV – no caso de dedução prevista no art. 11, § 3º, dos documentos fiscais que comprovem os valores repassados e deduzidos; e

V – do relatório analítico dos cancelamentos e estornos deduzidos na forma do art. 12, inciso II, com a identificação da competência de origem, do Município, do serviço, do valor e do motivo.

§ 1º O balancete de que trata o inciso II poderá ser encaminhado até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento da TRS, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.147/2011, sem prejuízo da entrega do DTRS no prazo do art. 14, aplicando-se, na falta do seu encaminhamento, o disposto no art. 23.

§ 2º A divergência entre os valores declarados no DTRS e os registrados no balancete será regularizada por DTRS retificador, na forma do art. 19, ou apurada na forma do art. 24, incidindo os acréscimos do art. 22 a partir do vencimento original.

Art. 16. A CRES conferirá o DTRS e encaminhará o registro da informação à Superintendência de Administração Financeira (SAF) da AGEMS, que emitirá o documento de arrecadação com vencimento no dia 20 (vinte) do mês do envio.

§ 1º Quando o dia 20 (vinte) não for dia útil, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os prazos internos de conferência do DTRS, trâmite e emissão do documento de arrecadação serão fixados em Procedimento Operacional Padrão (POP) proposto pela CRES e aprovado pela Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Art. 17. A TRS será recolhida mensalmente em favor da AGEMS, mediante boleto bancário ou outro documento de arrecadação por ela emitido, disponibilizado à delegatária por meio eletrônico.

Art. 18. A emissão do documento de arrecadação e o pagamento não implicam homologação automática dos valores declarados, os quais poderão ser revistos pela AGEMS nos prazos de decadência e prescrição previstos na legislação tributária aplicável.

Art. 19. A delegatária poderá retificar o DTRS, espontaneamente, desde que não iniciado procedimento de fiscalização sobre a respectiva competência, mediante a apresentação de DTRS retificador acompanhado da documentação comprobatória das alterações.

§ 1º Apurada a diferença a recolher na retificação espontânea, será emitido documento de arrecadação complementar, incidindo os acréscimos moratórios previstos no art. 22.

§ 2º Apurado valor recolhido a maior, aplica-se o Capítulo V.

Art. 20. A delegatária manterá à disposição da AGEMS, pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos fiscais que fundamentaram as informações declaradas no DTRS.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

Art. 21. Não recebido o DTRS até o dia 10 (dez) de cada mês, a CRES notificará a delegatária no primeiro dia útil subsequente, alertando sobre a omissão e a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único. Recebido o DTRS em prazo que inviabilize o vencimento no dia 20 (vinte), o documento de arrecadação será emitido com vencimento em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, acrescido dos encargos previstos no art. 22 de forma retroativa, contados a partir do dia 20 (vinte) do mês de referência.

Art. 22. A TRS recolhida após o vencimento será acrescida dos seguintes encargos moratórios, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 4.147/2011:

I – multa de mora de 1% (um por cento);

II – juros correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento do débito, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 6.033, de 2022.

Art. 23. Persistindo a falta de entrega do DTRS após a notificação de que trata o art. 21, a AGEMS arbitrará o valor da TRS tomando por base a média das 3 (três) últimas competências declaradas, emitindo o respectivo documento de arrecadação para pagamento imediato.

§ 1º No caso de lançamento anual da taxa de MRSU, o arbitramento mensal tomará por base até 1/12 (um doze avos) do valor total lançado e declarado no exercício anterior.

§ 2º O arbitramento não dispensa a obrigação de entrega do DTRS, e eventuais diferenças apuradas, a maior ou a menor, serão compensadas ou cobradas na competência subsequente à regularização da entrega, observado o art. 29.

Art. 24. Apurada pela AGEMS diferença de TRS a recolher, em conferência documental ou em razão de fiscalização, a delegatária será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o montante apurado com os acréscimos previstos no art. 22 ou apresentar impugnação fundamentada.

Parágrafo único. A impugnação será instruída pela CRES e decidida na forma do Regimento Interno da AGEMS, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O inadimplemento da TRS por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados da notificação da AGEMS, ensejará, cumulativamente, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 4.147/2011:

I – a comunicação ao titular do serviço público ou ao Colegiado Microrregional, para avaliação das penalidades previstas no instrumento de regulação;

II – o encaminhamento do débito à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de inscrição em dívida ativa estadual; e

III – o registro da pendência no cadastro de que trata o art. 5º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica outras medidas de cobrança previstas na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A CRES editará o Procedimento Operacional Padrão (POP) disciplinando os prazos internos, os fluxos de conferência, o rito de encaminhamento ao setor de arrecadação e os controles de que trata esta Portaria.

Art. 27. O modelo do DTRS (Anexo II) poderá ser atualizado por ato da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, vedada qualquer alteração na metodologia de cálculo do Anexo I.

Art. 28. Para os instrumentos de regulação celebrados antes de 1º de setembro de 2012, prevalece essa data como termo inicial da obrigação de recolhimento da TRS, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 4.147/2011.

Art. 29. O DTRS referente à competência de dezembro de 2026, com entrega em janeiro de 2027, observará os procedimentos de transição desta Portaria, sendo admitida a dedução de que trata o art. 12, inciso III.

Art. 30. As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da AGEMS, ouvida previamente a CRES.

Art. 31. Revogam-se:

I – a Portaria AGEMS nº 92, de 9 de outubro de 2012;

II – a Portaria AGEMS nº 227, de 27 de junho de 2022;

III – o art. 1º da Portaria AGEMS nº 261, de 27 de dezembro de 2023; e

IV – a Portaria AGEMS nº 284, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

Anexo I da Portaria AGEMS nº 350, de 18 de novembro de 2026.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRS

1. OBJETIVO
Estabelecer as fórmulas e parâmetros práticos de apuração da base de cálculo e da TRS (Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico) por tipo de serviço e por regime de remuneração, calculados de forma segregada por Município. A metodologia não inclui CBS e IBS nos valores dos serviços e veda

qualquer dedução de PIS/COFINS após o início da cobrança da CBS. A utilização de valores de taxa municipal como base da TRS depende da prévia verificação dos requisitos do art. 11.

2. FÓRMULAS

Base de cálculo	Fórmula
Água e esgoto (art. 9º)	BC(AE) = F(água) + F(esgoto) + F(compl) – Canc – T
MRSU por tarifa (art. 10)	BC(R, tarifa) = F(usuários) + F(RSLU) + F(GG) + F(compl) – Canc – T
MRSU por taxa (art. 11)	BC(R, taxa) = L elegível – R(terceiros), nas hipóteses comprovadas dos arts. 7º, § 2º, e 11
TRS devida (art. 6º)	TRS devida = 1% × [BC(AE) + BC(R, tarifa) + BC(R, taxa)] – C(comp)

Símbolo	Significado
F (água, esgoto, usuários)	Faturamento da competência, líquido dos descontos tarifários, sem CBS/IBS
F (compl)	Serviços complementares da tabela de serviços homologada pela AGEMS (art. 8º), a partir da eficácia prevista no seu § 2º
F (RSLU)	Remuneração faturada aos Municípios pelo manejo de resíduos de limpeza urbana
F (GG)	Faturamento de grandes geradores
L	Crédito tributário da taxa municipal lançado
R (terceiros)	Valores comprovadamente arrecadados em nome e por conta de terceiros, sem constituir receita própria (art. 7º, § 2º)
Canc	Cancelamentos e estornos de competências anteriores, comprovados (art. 12, II)
T	PIS/PASEP e COFINS incidentes nas competências até dezembro de 2026, ou até sua efetiva extinção, e legalmente dedutíveis; zero a partir de janeiro de 2027 ou a partir da cobrança da CBS. CBS e IBS, quando cobrados por fora, não integram F e não devem ser deduzidos novamente.
C (comp)	Crédito reconhecido e compensável nos limites de lei específica, nos termos do Capítulo V

3. EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

Exemplo A – SANESUL, um Município, competência janeiro de 2027 (receitas próprias de serviços regulados)

Rubrica	Valor (R$)
Faturamento de água	500.000,00
Faturamento de esgoto	200.000,00
MRSU – tarifa dos usuários (cobrança conjunta)	80.000,00
MRSU – remuneração RSLU faturada ao Município	20.000,00
MRSU – grandes geradores	5.000,00
(–) PIS/COFINS	0,00
(-) IBS/CBS	0,00
Base de cálculo	805.000,00
TRS (1%) – vencimento	8.050,00

Exemplo B – Transição tributária (mesma receita de R$ 100.000,00)

Competência	Receita (R$)	PIS 0,65% + COFINS 3,00% (R$)	Base (R$)	TRS (R$)
Dezembro/2026 (paga em jan/2027)	100.000,00	3.650,00	96.350,00	963,50
Janeiro/2027	100.000,00	0,00	100.000,00	1.000,00

A regra segue a competência, não a data de pagamento. As alíquotas de PIS/COFINS são ilustrativas do regime cumulativo; o efetivo regime de apuração da delegatária deverá ser comprovado.

Exemplo C – Município com taxa de MRSU (condicionado ao art. 11; pagamento a prestador não é dedução automática)

Situação	Lançamento (R$)	RSLU pago (R$)	Base (R$)	TRS (R$)
Lançamento mensal	100.000,00	20.000,00	100.000,00	1.000,00 por mês
Lançamento anual (duodécimos; art. 11 sujeito à verificação legal)	100.000,00 (1/12)	20.000,00	100.000,00	1.000,00 por mês

Exemplo D – Arbitramento e atraso

Item	Cálculo	Valor (R$)
TRS arbitrada (art. 23)	Média dos valores de 7.900,00; 8.050,00; 8.150,00	8.033,33
Multa de mora (art. 22, I)	8.050,00 × 1%, pago com 40 dias de atraso	80,50
Juros de mora (art. 22, II)	8.050,00 × 1% (40 dias de atraso: um mês e fração de 10 dias, não superior a 15 dias)	80,50
Total sem atualização monetária (art. 22, III)	8.050,00 + 80,50 + 80,50	8.211,00

Anexo II da Portaria AGEMS nº 350, de 18 de novembro de 2026
DEMONSTRATIVO MENSAL DA TAXA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO (DTRS)

Como preencher: informe os valores do mês de referência, em reais, separados por serviço. Envie à AGEMS até o dia 10 do mês seguinte; o boleto vence no dia 20. Não inclua multas, juros nem os tributos destacados no documento fiscal (CBS, IBS, ISSQN e demais). Preencha apenas as colunas dos serviços que você presta. Delegatária que atende mais de um Município deve preencher o item 2 por Município ou enviar planilha anexa no mesmo formato.

1. IDENTIFICAÇÃO

Delegatária / CNPJ	
Município	
Mês de referência	_____ / _____
Tipo de envio	( ) Original ( ) Retificação
Resíduos sólidos – forma de cobrança	( ) Tarifa ( ) Taxa municipal mensal ( ) Taxa municipal anual
Lei municipal da taxa (se houver)	

2. RECEITAS DO MÊS (R$)

Descrição	Água	Esgoto	Resíduos sólidos	Total
a) Valor faturado ou lançado no mês, sem tributos destacados				
b) Serviços da tabela de serviços (ligação, religação, corte, aferição etc.)				
c) (–) Cancelamentos de meses anteriores				
d) (–) Valores cobrados para terceiros e repassados				
e) Receita do mês (a + b – c – d)				

3. CÁLCULO DA TAXA (R$)

f) Receita do mês (total da linha e)	
g) (–) PIS/COFINS recolhidos (somente até a competência 12/2026; se não recolhe, informe 0 e o motivo)	
h) Base de cálculo (f – g)	
i) TAXA A PAGAR (h × 1%)	

4. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR

( ) Relatório de faturamento ou de lançamento do mês, por serviço
( ) Relatório dos cancelamentos informados na linha c (mês de origem, valor e motivo)
( ) Comprovantes dos valores repassados a terceiros (linha d), se houver
( ) Comprovante de PIS/COFINS (linha g), até a competência 12/2026
( ) Balancete mensal (somente empresas), até 3 dias úteis antes do vencimento

5. DECLARAÇÃO

Declaro que os valores informados correspondem aos registros de faturamento ou de lançamento do mês de referência e que não incluem tributos destacados no documento fiscal, multas ou juros.
Responsável: _____ Cargo: _____ Data: ___/___/_____
(assinatura eletrônica – gov.br ou certificado ICP-Brasil)

Portaria AGEMS nº 351, de 18 de novembro de 2026.

Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, estabelece critérios técnicos, operacionais e de governança para sua concessão e manutenção, e revoga a Portaria AGEMS nº 315, de 2 de dezembro de 2025.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na alínea "g" do inciso I e no inciso XIII, bem como nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a competência da AGEMS para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do inciso IV, do art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO os critérios e as diretrizes estabelecidos na Norma de Referência ANA nº 13/2025, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a modicidade tarifária, a segurança jurídica, a proteção dos dados pessoais dos usuários e a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos de concessão e de programa;

CONSIDERANDO as sugestões, os comentários e as contribuições recebidos durante a Consulta Pública nº 012/2026, realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 51.011.022-2024;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria-Executiva, formalizada na Ata da Reunião nº 044/2026, de 17 de novembro de 2026, que aprovou a presente regulamentação,

RESOLVE:

TÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria institui a Tarifa Social de Água e Esgoto e estabelece os critérios para sua concessão, elegibilidade, manutenção, suspensão, restabelecimento e reequilíbrio econômico-financeiro, no âmbito da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAEs e pelos demais prestadores submetidos à competência regulatória e fiscalizatória da AGEMS.

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I – Unidade Familiar: conjunto de indivíduos que vivem sob o mesmo teto, conforme os conceitos e registros oficiais do Governo Federal para fins de assistência social;

II – Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel com autonomia de consumo, dotado de instalação própria e cadastrado individualmente pelo prestador de serviços;

III – Categorias Residencial Social I e Residencial Social II: categorias tarifárias integrantes da estrutura homologada pela AGEMS, destinadas à classificação dos usuários beneficiários da Tarifa Social, nos termos do art. 14 desta Portaria.

TÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º São elegíveis ao benefício da Tarifa Social os usuários da categoria residencial cuja unidade familiar possua renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; ou

II – possuir, entre seus integrantes, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos da legislação federal.

§ 1º Para fins de apuração da renda familiar per capita, não serão computados os valores recebidos a título de BPC, Programa Bolsa Família ou outros benefícios assistenciais de transferência de renda equivalentes.

§ 2º O benefício da Tarifa Social será limitado a uma única economia por unidade familiar. Na hipótese de identificação de mais de um cadastro elegível vinculado à mesma unidade familiar, deverá ser considerada a economia correspondente ao imóvel de residência principal, observada a ordem de prioridade dos dados cadastrais disponíveis nas bases oficiais.

TÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I
Da Concessão Automática e Da Obtenção de Dados

Art. 4º A concessão do benefício ocorrerá automaticamente, mediante cruzamento de dados do CadÚnico e do BPC, disponibilizados por meio de termo de cooperação firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, vedada a exigência de comparecimento presencial pelo usuário ou o condicionamento da concessão à quitação de débitos anteriores.

Parágrafo único. O eventual descredenciamento decorrente da perda dos requisitos de enquadramento cadastral deverá ser precedido de notificação ao usuário, por meio de aviso na fatura, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado prazo para regularização da situação cadastral, quando cabível.

Art. 5º Compete à AGEMS obter, junto aos órgãos competentes, as bases de dados do CadÚnico e do BPC necessárias à identificação dos usuários potencialmente elegíveis ao benefício.

§ 1º A AGEMS disponibilizará periodicamente aos prestadores de serviços as informações tratadas e necessárias à identificação dos usuários elegíveis, para fins de classificação automática nos respectivos sistemas de faturamento.

§ 2º Compete exclusivamente aos prestadores de serviços executar os procedimentos operacionais de classificação automática dos usuários, com base nas informações oficiais disponibilizadas pela AGEMS.

Seção II
Da Proteção de Dados e Do Sigilo

Art. 6º Os dados pessoais obtidos a partir das bases do CadÚnico e do BPC estão sujeitos ao dever de sigilo e deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades de identificação, concessão, manutenção e fiscalização do benefício da Tarifa Social.

Parágrafo único. A AGEMS e os prestadores de serviços deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respondendo, na forma da legislação aplicável, por eventuais irregularidades no tratamento, na utilização, no armazenamento e no compartilhamento dos dados pessoais.

Seção III
Da Solicitação Não Automática e Da Documentação

Art. 7º O usuário que preencher os requisitos de elegibilidade, mas não for identificado pelos procedimentos automáticos, poderá requerer diretamente ao prestador de serviços sua inclusão na categoria tarifária correspondente, por meio físico ou eletrônico de fácil acesso, mediante apresentação de documento oficial de identificação e de um dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ativa no CadÚnico; ou

II – cartão de beneficiário ou extrato de pagamento do BPC, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º É vedada a exigência de documentos adicionais ou certidões não previstos expressamente no *caput*, ressalvadas as hipóteses de necessidade de esclarecimento de inconsistências cadastrais devidamente justificadas.

§ 2º O prestador de serviços deverá estabelecer fluxo administrativo simplificado e célere para análise dos requerimentos, observados os prazos regulamentares estabelecidos pela AGEMS, caracterizando-se como cobrança indevida a aplicação de tarifa diversa daquela devida após o atendimento dos requisitos de elegibilidade e o transcurso do prazo regulamentar para classificação.

TÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO

Seção I
Da Atualização Cadastral Contínua

Art. 8º A manutenção do benefício da Tarifa Social ocorrerá mediante procedimentos contínuos de verificação

e atualização cadastral, por meio do cruzamento das bases oficiais disponibilizadas, ficando dispensada a obrigatoriedade de renovação presencial ou anual pelo usuário.

Parágrafo único. Para fins de concessão e manutenção do benefício, serão considerados válidos os registros cuja última atualização na respectiva base oficial tenha ocorrido há, no máximo, 2 (dois) anos.

Seção II
Das Irregularidades e Da Ampla Defesa

Art. 9º O usuário poderá perder o direito ao benefício da Tarifa Social quando o prestador de serviços, mediante fiscalização técnica devidamente documentada, comprovar a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

I – intervenção fraudulenta nas instalações de água e esgoto;

II – danificação proposital, inversão ou supressão do hidrômetro;

III – existência de ramal clandestino de água ou esgoto;

IV – compartilhamento de água com imóveis não vinculados ao cadastro do benefício; ou

V – apresentação de declarações falsas ou prestação de informações inverídicas para obtenção ou manutenção do benefício.

Art. 10. A suspensão definitiva do benefício em decorrência das irregularidades previstas no art. 9º deverá ser precedida de notificação formal ao usuário, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação da AGEMS.

Art. 11. Na hipótese de perda dos requisitos de elegibilidade em decorrência de alteração da renda familiar ou dos dados cadastrais, será assegurada a permanência do usuário na categoria tarifária social pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da identificação da perda da condição de elegibilidade.

Parágrafo único. Durante o período de transição previsto no *caput*, o prestador de serviços deverá inserir aviso destacado na fatura, em linguagem clara e acessível, informando sobre a possível perda do benefício e orientando o usuário quanto aos procedimentos necessários à regularização de sua situação cadastral, quando cabível.

Art. 12. Cessada a irregularidade ou regularizada a situação cadastral perante os órgãos oficiais competentes, o benefício será restabelecido pelo prestador de serviços, mediante solicitação do usuário, no prazo máximo estabelecido em regulamento técnico da AGEMS.

Seção III
Da Regra de Adimplência

Art. 13. A concessão inicial e a manutenção do benefício da Tarifa Social não poderão ser condicionadas à adimplência do usuário perante o prestador de serviços.

Parágrafo único. A suspensão ou interrupção do fornecimento de água em decorrência de inadimplência não implicará a perda da condição de beneficiário da Tarifa Social, permanecendo a economia classificada na respectiva categoria residencial social para os efeitos de faturamento de taxas e parcelamentos.

TÍTULO V
DO DESCONTO, DO FINANCIAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Seção I
Do Desconto Tarifário

Art. 14. A Tarifa Social consistirá na aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incidente sobre o consumo mensal de até 15 m³ (quinze metros cúbicos), observadas as disposições da legislação vigente.

§ 1º O consumo mensal que exceder o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) será faturado com base nos valores das tarifas da categoria residencial normal vigente na respectiva localidade.

§ 2º A categoria Residencial Social I, prevista no art. 4º da Portaria AGEMS nº 314/2025, possui caráter transitório e não admitirá novas inclusões. Os usuários nela classificados serão migrados para a categoria Residencial Social II à medida que forem identificados como elegíveis mediante cruzamento com as bases do CadÚnico e do BPC. Aqueles que não forem identificados serão notificados e permanecerão na categoria pelo prazo previsto no parágrafo único do art. 4º e no art. 11 desta Portaria, antes de sua exclusão. A categoria Residencial Social I será extinta quando não houver mais usuários nela classificados.

I – Para fins da migração prevista neste parágrafo, os critérios estabelecidos nesta Portaria substituem as condicionantes previstas no art. 6º da Portaria AGEMS nº 315/2025.

II – Os novos beneficiários identificados pelos procedimentos automáticos serão classificados diretamente na categoria Residencial Social II, à qual se aplica o desconto previsto no *caput*.

III – A cada lote de informações recebido, o prestador de serviços deverá confrontar a relação de CPFs encaminhada pela AGEMS com sua base integral de usuários, inclusive aqueles classificados na categoria Residencial Social I, promovendo a migração para a categoria Residencial Social II dos titulares identificados como elegíveis.

§ 3º A estrutura tarifária homologada pela AGEMS para vigência a partir de 1º de janeiro de 2027, contemplando as tarifas das categorias Residencial Social I e II e das demais categorias, inclusive a tarifa residencial normal referida no § 1º, consta do Anexo desta Portaria e será atualizada por ocasião dos reajustes e das revisões tarifárias, prevalecendo, em caso de divergência, a estrutura tarifária posteriormente homologada pela AGEMS.

§ 4º As tarifas constantes do Anexo incluem os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços. A substituição da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, não autoriza acréscimo ao valor final homologado e cobrado do usuário. Os novos tributos deverão ser considerados na composição do valor homologado, sendo o destaque dos tributos no documento fiscal meramente informativo, sem alteração do valor homologado.

§ 5º Eventual ajuste da estrutura tarifária em decorrência da transição tributária dependerá de solicitação formal do prestador de serviços, instruída com memória de cálculo da carga tributária efetiva incorporada às tarifas, contendo a carga de PIS/Pasep e Cofins, líquida dos créditos correspondentes, e a carga estimada de CBS e IBS, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, observadas as orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

I – O ajuste de que trata este parágrafo ficará condicionado à análise e à homologação prévias pela AGEMS.

II – Eventual redução da carga tributária efetivamente suportada pelo prestador deverá ser integralmente repassada aos usuários, vedada a cobrança retroativa de diferenças decorrentes da transição tributária.

Seção II
Do Subsídio e Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 15. O benefício da Tarifa Social será financiado prioritariamente por meio de subsídio cruzado, mediante rateio de seu impacto econômico entre as demais categorias de usuários do sistema, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de fundos de universalização ou de dotações públicas.

Art. 16. A expansão do quantitativo de beneficiários da Tarifa Social deverá observar os princípios da neutralidade financeira e da modicidade tarifária, de modo a preservar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 1º A diferença, positiva ou negativa, entre o número de economias beneficiárias considerado na revisão ou no reajuste tarifário e o número efetivamente faturado será apurada anualmente pela AGEMS e considerada no reajuste tarifário subsequente.

§ 2º Para o exercício de 2026, a conciliação financeira *ex post* (*True-Up*) será apurada trimestralmente e consolidada pela AGEMS em fevereiro de 2027, mediante comparação entre a base de 50.655 (cinquenta mil e seiscentas e cinquenta e cinco) economias adotadas na Portaria AGEMS nº 315/2025 e o número médio mensal de economias efetivamente faturadas no respectivo trimestre na categoria Residencial Social II, após validação pela AGEMS.

§ 3º Para fins da conciliação prevista no § 2º, serão consideradas válidas as economias faturadas na categoria Residencial Social II cujo titular, identificado pelo CPF, conste da relação de beneficiários encaminhada pela AGEMS ao prestador de serviços a partir dos lotes trimestrais de dados disponibilizados pela SEAD, computando-se uma única economia por CPF. As economias classificadas na categoria Residencial Social I, de caráter transitório, não integrarão a conciliação.

§ 4º Em cada trimestre, a diferença apurada entre o número de economias validadas e a base de referência prevista no § 2º será valorada com base no custo médio anual do benefício, fixado em R$ 222,37 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) por economia, proporcionalmente a um quarto desse valor por trimestre, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e remunerado pelo custo médio ponderado de capital (WACC) homologado na 2ª Revisão Tarifária Ordinária, desde o trimestre de competência até a data de sua aplicação.

I – Os efeitos financeiros apurados, positivos ou negativos, serão incorporados ao reajuste tarifário subsequente, assegurado ao prestador de serviços o direito de manifestação sobre os cálculos realizados pela AGEMS.

§ 5º A partir do exercício de 2027, a apuração prevista no § 1º tomará como referência o número de economias considerado na revisão tarifária vigente, nos termos do art. 5º da Portaria AGEMS nº 314/2025.

§ 6º Sempre que demonstrado o comprometimento da sustentabilidade econômico-financeira dos contratos de concessão ou de programa vigentes, a implementação das disposições desta Portaria ficará condicionada à prévia ou concomitante recomposição do respectivo equilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º Nos novos editais de licitação e contratos celebrados após a entrada em vigor desta Portaria, os custos decorrentes da Tarifa Social deverão ser considerados originariamente na modelagem econômico-financeira, por meio do Índice de Tarifa Social, observadas as diretrizes da ANA.

TÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os prestadores de serviços deverão encaminhar anualmente à AGEMS, até o último dia útil do mês de janeiro, relatório consolidado referente ao exercício anterior, contendo:

I – o quantitativo de economias ativas e faturadas nas categorias Residencial Social I e II, discriminado por trimestre, com indicação da média mensal e identificação dos respectivos titulares pelo CPF, para fins de validação pela AGEMS;

II – o montante financeiro total correspondente aos subsídios concedidos no exercício; e

III – os indicadores de consumo médio e o demonstrativo das inclusões automáticas e manuais realizadas no período.

Art. 18. A AGEMS encaminhará periodicamente à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA a listagem positiva dos prestadores de serviços que cumprirem integralmente as disposições da legislação federal aplicável e desta Portaria.

Art. 19. A AGEMS e os prestadores de serviços deverão assegurar ampla divulgação dos direitos dos usuários, dos canais de atendimento e dos critérios de concessão e funcionamento da Tarifa Social, por meio de seus respectivos sítios eletrônicos, canais de atendimento digital e agências físicas.

Parágrafo único. A AGEMS publicará anualmente, em seu sítio eletrônico, relatórios e indicadores consolidados de cobertura da Tarifa Social, discriminados por prestador de serviços, para fins de transparência e controle social.

Art. 20. Fica preservada a aplicação de disposições contratuais ou regulamentares locais preexistentes que estabeleçam prazos ou condições mais benéficas aos usuários de baixa renda, em relação aos parâmetros mínimos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 21. Os prestadores de serviços terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para promover as adequações necessárias em seus sistemas de faturamento, canais de atendimento e bases de dados, de modo a assegurar o cumprimento de suas disposições.
Art. 22. As referências a leis, normas de referência e regulamentos constantes desta Portaria compreendem suas respectivas alterações e os atos normativos que vierem a substituí-los.

Art. 23. Fica revogada a Portaria AGEMS nº 315, de 2 de dezembro de 2025, bem como as demais disposições regulamentares em contrário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tarifários a partir de 1º de janeiro de 2027.

Campo Grande – MS, 18 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

Anexo Único da Portaria AGEMS nº 351, de 18 de novembro de 2026.
ESTRUTURA TARIFÁRIA A PARTIR DE 01/01/2027

Tarifas de água e esgoto por área, categoria e faixa de consumo, homologadas na 2ª Revisão Tarifária Ordinária (Nota Técnica AGEMS/DSB/CRES nº 010/2026, Anexo I). Tarifa fixa em reais por mês; faixas em reais por m³. Os valores incluem os tributos incidentes, sem acréscimo decorrente da transição para a CBS e o IBS (art. 14, § 4º). Prevalece a estrutura tarifária homologada (art. 14, § 3º).

Área 1 – 62 municípios

Municípios: Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Caracol, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

Categoria	Faixa de consumo	Água (R$)	Esgoto (R$)
Residencial Social I	Tarifa fixa	5,62	
	1 a 10 m³	1,36	0,68
	11 a 15 m³	3,90	1,94
	16 a 20 m³	4,30	2,14
	21 a 25 m³	11,63	5,81
	26 a 30 m³	14,67	7,33
	31 a 50 m³	17,38	8,69
	Acima de 50 m³	19,18	9,60
Residencial Social II	Tarifa fixa	19,36	
	1 a 10 m³	3,69	1,84
	11 a 15 m³	4,36	2,18
	16 a 20 m³	10,05	5,03
	21 a 25 m³	11,63	5,81
	26 a 30 m³	14,67	7,33
	31 a 50 m³	17,38	8,69
	Acima de 50 m³	19,18	9,60
Residencial Normal	Tarifa fixa	19,36	—
	1 a 10 m³	7,38	3,68
	11 a 15 m³	8,71	4,35
	16 a 20 m³	10,05	5,03
	21 a 25 m³	11,63	5,81
	26 a 30 m³	14,67	7,33
	31 a 50 m³	17,38	8,69
	Acima de 50 m³	19,18	9,60
Comercial	Tarifa fixa	19,36	—
	1 a 10 m³	9,53	4,77
	11 a 20 m³	18,64	9,33
	Acima de 20 m³	23,50	11,75
Industrial	Tarifa fixa	19,36	—
	1 a 10 m³	14,59	7,29
	11 a 20 m³	28,18	14,10
	Acima de 20 m³	30,91	15,45
Poder Público	Tarifa fixa	19,36	—
	1 a 20 m³	10,28	5,13
	Acima de 20 m³	42,45	21,23

Área 2 – 5 municípios

Municípios: Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria.

Categoria	Faixa de consumo	Água (R$)	Esgoto (R$)
Residencial Social I	Tarifa fixa	5,76	
	1 a 10 m³	2,53	1,26
	11 a 15 m³	3,20	1,60
	16 a 20 m³	3,46	1,73
	21 a 25 m³	10,42	5,22
	26 a 30 m³	10,98	5,50
	31 a 50 m³	13,43	6,71
	Acima de 50 m³	14,10	7,04

Categoria	Faixa de consumo	Água (R$)	Esgoto (R$)
Residencial Social II	Tarifa fixa	19,36	
	1 a 10 m³	3,35	1,68
	11 a 15 m³	4,24	2,13
	16 a 20 m³	9,19	4,60
	21 a 25 m³	10,42	5,22
	26 a 30 m³	10,98	5,50
	31 a 50 m³	13,43	6,71
	Acima de 50 m³	14,10	7,04
Residencial Normal	Tarifa fixa	19,36	
	1 a 10 m³	6,70	3,35
	11 a 15 m³	8,48	4,25
	16 a 20 m³	9,19	4,60
	21 a 25 m³	10,42	5,22
	26 a 30 m³	10,98	5,50
	31 a 50 m³	13,43	6,71
	Acima de 50 m³	14,10	7,04
Comercial	Tarifa fixa	19,36	
	1 a 10 m³	8,29	4,15
	11 a 20 m³	17,97	8,98
	Acima de 20 m³	19,57	9,80
Industrial	Tarifa fixa	19,36	
	1 a 10 m³	12,50	6,24
	11 a 20 m³	26,67	13,33
	Acima de 20 m³	29,07	14,53
Poder Público	Tarifa fixa	19,36	
	1 a 20 m³	8,66	4,34
	Acima de 20 m³	39,70	19,84

Área 3 – Três Lagoas
Municípios: Três Lagoas.

Categoria	Faixa de consumo	Água (R$)	Esgoto (R$)
Residencial Social I	Tarifa fixa	2,85	
	1 a 10 m³	2,51	1,25
	11 a 15 m³	3,17	1,59
	16 a 20 m³	3,45	1,73
	21 a 25 m³	10,35	5,18
	26 a 30 m³	10,89	5,45
	31 a 50 m³	13,31	6,67
	Acima de 50 m³	13,98	6,99
Residencial Social II	Tarifa fixa	7,55	—
	1 a 10 m³	3,33	1,67
	11 a 15 m³	4,21	2,10
	16 a 20 m³	9,14	4,56
	21 a 25 m³	10,35	5,18
	26 a 30 m³	10,89	5,45
	31 a 50 m³	13,31	6,67
	Acima de 50 m³	13,98	6,99
Residencial Normal	Tarifa fixa	7,55	
	1 a 10 m³	6,67	3,33
	11 a 15 m³	8,41	4,20
	16 a 20 m³	9,14	4,56
	21 a 25 m³	10,35	5,18
	26 a 30 m³	10,89	5,45
	31 a 50 m³	13,31	6,67
	Acima de 50 m³	13,98	6,99
Comercial	Tarifa fixa	7,55	—
	1 a 10 m³	8,23	4,12
	11 a 20 m³	17,84	8,91
	Acima de 20 m³	19,43	9,71

Categoria	Faixa de consumo	Água (R$)	Esgoto (R$)
Industrial	Tarifa fixa	7,55	—
	1 a 10 m³	12,40	6,20
	11 a 20 m³	26,46	13,24
	Acima de 20 m³	28,84	14,41
Poder Público	Tarifa fixa	7,55	
	1 a 20 m³	8,60	4,30
	Acima de 20 m³	39,38	19,70

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ N. 15.457.856/0001-68 E OS EXPROPRIADOS JACIRA NUNES DE CARVALHO E EDMO JOSÉ DE CARVALHO.
PROCESSO N. 79.009.162-2023
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Desapropriação do imóvel de matrícula nº10.442 a transferência de titularidade para constar Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, localizado na Rodovia MS-352, Trecho: Entrº BR-262/MS-355(Terenos) – limite municipal Terenos e Aquidauana(Ponte do Grego sobre o Rio Aquidauana), no Município de Terenos/MS para fins de implantação e em revestimento primário na Rodovia.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 2º e na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como, Lei Estadual nº 6.171 de 20 de dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: Averbação em 27 de dezembro de 2024.
ASSINAM:

GIL MÁRCIO FRANCO
Diretor-Presidente da Agência

JACIRA NUNES DE CARVALHO
Expropriada

EDMO JOSÉ DE CARVALHO
Expropriado

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº CC-039/2026 - Processo Administrativo Nº 205/2026-D - CONTRATADO: RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Aquisição e instalação de cerca elétrica e rede laminada - UO Corumbá**. VALOR:** R$ 143.136,51 (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**. Gerenciamento:** Cid Antunes da Costa Neto - Matrícula: 000195**. Fiscalização:** Anny Gabrielly Cassal Lopes Cardoso - Matrícula: 000213; Angela Maria Gomes de Oliveira - Matrícula: 000049; João Ricardo Senna Aruth – Matrícula: 000216; Maria Ines da Costa Araujo – Matrícula: 000034. **ASSINATURA:** instrumento emitido em 13/11/2026, com efeitos a partir de sua publicação no DOEMS**. ASSINAM:** Gisele Barreto Lourenço e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt – MSGÁS / Gustavo Streicher França – RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 4° JARI/DETRAN-MS N. 202, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A **4° JARI**, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) de penalidade de suspensão e/ou cassação do direito de dirigir.

Interessado	WILLIAM DE FARIAS PEREIRA		
Nº do processo	010930/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	FERNANDES DOS SANTOS		
Nº do processo	029400/2022	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	SIDNEY SPATT GONCALVES		
Nº do processo	002958/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	VITOR FELIPE SCHUEROFF MIRANDA		
Nº do processo	009638/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	DEIBYSON CARLOS CASSIANO		
Nº do processo	009982/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	ANTHONY GABRIEL FAGUNDES CANDELARIO		
Nº do processo	011426/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	LUAN FAGNER RIBEIRO DE RESENDE DE LIMA		
Nº do processo	014430/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	JEFFERSON LENNON RODRIGUES DOS SANTOS		
Nº do processo	019939/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	NILTON ALVES DE OLIVEIRA		
Nº do processo	023068/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	VALQUIRIA TAIS XIMENES QUINHONES		
Nº do processo	009556/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	HAROLDO OVIDIO KANHET MOREIRA		
Nº do processo	010717/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	TEDY HENRIQUE POLIZELLI		
Nº do processo	021440/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	VANIA LUCIA AMADO		
Nº do processo	022898/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	THIAGO SOUZA SANTANA		
Nº do processo	009648/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	RENAN LUIZ FLORES		
Nº do processo	020209/2024	**Resultado**	Recurso provido

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2026

ERICKA ABREU DE SOUZA
COORDENADOR(A) DA **4° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 4° JARI /DETRAN-MS N. 203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	FELIPE DE PAULA ORTIZ BERNARDO		
Registro/PGU:	xxx739496xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ic	**Processo:**	025260/2022

Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	JULIO CESAR BELO DE SOUZA		
Registro/PGU:	xxx863536xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	008891/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	ODAIR DE FREITAS PEREIRA		
Registro/PGU:	xxx093296xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	010148/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	PHELIPE GUILHERME AGUIRRE MARTINS		
Registro/PGU:	xxx624315xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	023867/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	JOSE EDUARDO PRATA CANCADO		
Registro/PGU:	xxx865130xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	024812/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ANTONIO JOSE FARIAS PEDROSO		
Registro/PGU:	xxx514933xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ic	**Processo:**	003077/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	HELIETE FRANCISCA SOARES BARBOSA		
Registro/PGU:	xxx579794xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148§3	**Processo:**	003317/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	0 MÊS		

Condutor:	ANDRESSA SANTOS DA SILVA PEREIRA		
Registro/PGU:	xxx562458xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148§3	**Processo:**	004186/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	0 MÊS		

Condutor:	ROQUE ARRIVABENE		
Registro/PGU:	xxx078683xx	**Resultado**	Recurso improvido

Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	004640/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	IGOR ANTONIO DE MORAIS		
Registro/PGU:	xxx191195xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	004757/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS		
Registro/PGU:	xxx731080xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148§3	**Processo:**	005208/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	0 MÊS		

Condutor:	PATRICIA PEREIRA GOMES		
Registro/PGU:	xxx800824xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148§3	**Processo:**	011354/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	0 MÊS		

Condutor:	MURILO HENRIQUE ARAUJO XIMENES		
Registro/PGU:	xxx412919xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	012857/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	LUAN FERREIRA DA SILVA		
Registro/PGU:	xxx529875xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	013921/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	ANDREW MICHEL RODRIGUES ROCHA		
Registro/PGU:	xxx878751xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	016796/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ELIANE DE LIMA MARTINS		
Registro/PGU:	xxx678297xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	019760/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	MARCELO NUNES LOPES		
Registro/PGU:	xxx388156xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	020250/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES		
Registro/PGU:	xxx375849xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	020253/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	ISRAEL JOSE BISPO		
Registro/PGU:	xxx995754xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	020946/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	CLOVIS DINIZ GUERREIRO JUNIOR		
Registro/PGU:	xxx207222xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	023215/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	WILSON CARVALHO		
Registro/PGU:	xxx292504xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ib	**Processo:**	024713/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	VITOR GABRIEL SOUZA CHAVES		
Registro/PGU:	xxx391631xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	024823/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	MOACIR CARRA		
Registro/PGU:	xxx506258xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	025505/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	NADER CAVALHEIRO IHAN		
Registro/PGU:	xxx281545xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	025782/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	VITORIA KAROLINE FERREIRA DE SOUZA		
Registro/PGU:	xxx350176xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	003981/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	JOAO OTAVIO VEIGA DE MELLO		
Registro/PGU:	xxx661418xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ic	**Processo:**	009594/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	DANIEL DE OLIVEIRA BAPTISTA		
Registro/PGU:	xxx551047xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	009631/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	CASSIA FATIMA DE EMILIO		
Registro/PGU:	xxx809106xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ic	**Processo:**	010260/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	APARECIDO JUNIOR DA SILVA		
Registro/PGU:	xxx576602xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	010319/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	LUCIANA GOMES RODRIGUES		
Registro/PGU:	xxx496424xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	010960/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	DEISI EUZEBIO DE BARROS		
Registro/PGU:	xxx356430xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148§3	**Processo:**	011341/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	0 MÊS		

Condutor:	ANA LICE DAS NEVES VIANA DE CARVALHO		
Registro/PGU:	xxx354405xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	012348/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	WANDER CABRAL SILVA		
Registro/PGU:	xxx610557xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	013215/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	TEREZINHA ESPOSITO		
Registro/PGU:	xxx698428xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	013750/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ADILSON ARAUJO LIMA		
Registro/PGU:	xxx160834xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	015339/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	CLAYTON DE OLIVEIRA E SILVA		
Registro/PGU:	xxx358242xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	015898/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	ANDERSON VARGAS DE MENDONCA		
Registro/PGU:	xxx911052xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	016349/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	VIVIANE MENDES DE ARRUDA FREITAS		
Registro/PGU:	xxx495328xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	021553/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ALEANDRO DIAS DOS SANTOS		
Registro/PGU:	xxx542185xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	021597/2024

Órgão de Registro:	DETRAN/MS
Prazo:	6 MESES

Condutor:	PAULO FERNANDO GONDIM DA SILVA		
Registro/PGU:	xxx629769xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	022505/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n. º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2026

ERICKA ABREU DE SOUZA
COORDENADOR(A) DA **4° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 5° JARI/DETRAN-MS N. 204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A **5° JARI**, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) de penalidade de suspensão e/ou cassação do direito de dirigir.

Interessado	LAISA NUNES		
Nº do processo	010113/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	ALVARO FERRARI		
Nº do processo	017777/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	OZIMARA FERREIRA DE MELLO		
Nº do processo	024739/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	CLOVIS ANTONIO TREIN		
Nº do processo	025067/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	SANDRO JOSE DE FREITAS		
Nº do processo	025996/2024	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA		
Nº do processo	000455/2025	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	MONIERIC RODRIGO ANDRADE SOUSA		
Nº do processo	006735/2025	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	KARINA PEREIRA DO VALE		
Nº do processo	008143/2025	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	CELSONILIO DOS REIS FRAGA		
Nº do processo	016454/2025	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	GLEDSON DE ASSIS SARAIVA		
Nº do processo	029696/2025	**Resultado**	Recurso provido

Interessado	OSMAR PEREIRA DIAS		
Nº do processo	024335/2024	**Resultado**	Recurso provido

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2026

ERICKA ABREU DE SOUZA
COORDENADOR(A) DA **5° JARI** /DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 5° JARI /DETRAN-MS N. 205, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso apresentado e NOTIFICA o (s) condutor (es) abaixo relacionado (s) para apresentação de recurso em 2ª (segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito –CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Condutor:	ARALDO COINETE		
Registro/PGU:	xxx366740xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	002177/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	ANTONY SOUZA OLIVEIRA DIAS		
Registro/PGU:	xxx618375xx	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	007633/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	8 MESES		

Condutor:	RONALDO MARTINS DA CRUZ		
Registro/PGU:	xxx507626xx	**Resultado**	Não conhecimento
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	009615/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	ERIVELTON PEREIRA DOS SANTOS		
Registro/PGU:	xxx821024xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	010092/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	DOMINGOS CASTRO DE ANDRADE		
Registro/PGU:	xxx923956xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	010282/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	GILMAR VENTURA		
Registro/PGU:	xxx750600xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	010343/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	EDNA FERREIRA VANDERLEI		
Registro/PGU:	xxx924285xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	010485/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	JAQUELINE MATUCHESKI DOS SANTOS		
Registro/PGU:	xxx517762xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO E CANCELAMENTO DA CNH DEFINITIVA		
Fundamento legal (artigo do CTB):	148§3	**Processo:**	011419/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	0 MÊS		

Condutor:	ANGELA MARTINS VIEIRA		
Registro/PGU:	xxx428307xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	011703/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	PABLO REI ALEGRE SANTOS		
Registro/PGU:	xxx771920xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	011733/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	CARLOS HENRIQUE MARTINS ORNELAS		
Registro/PGU:	xxx644355xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	012864/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	MARCOS VINICIUS DE SOUZA MACHADO		
Registro/PGU:	xxx861031xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	013693/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ADEMIR DOS REIS		
Registro/PGU:	xxx713972xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-II	**Processo:**	014300/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	ANNA CLAUDIA CARIBE TRINDADE		
Registro/PGU:	xxx500491xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	014473/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		

Prazo:	12 MESES		

Condutor:	RENAN LOPES DORETO		
Registro/PGU:	xxx662932xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	014598/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	APARECIDO MARTINEZ ESPINOLA		
Registro/PGU:	xxx077100xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	017604/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ROGERIO MONTEIRO DO NASCIMENTO		
Registro/PGU:	xxx160199xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	018979/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	DIONISIO FERREIRA DANTAS		
Registro/PGU:	xxx004680xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	023195/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	PAULO HENRIQUE KALINOSKI DE OLIVEIRA		
Registro/PGU:	xxx867653xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	018547/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	2 MESES		

Condutor:	LUANA APARECIDA GOMES NUNES		
Registro/PGU:	xxx859975xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	023848/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	JEFFERSON EDUARDO ARAUJO DA COSTA		
Registro/PGU:	xxx731668xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	024095/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	CLAUDEMIR FRANCISCATTI		
Registro/PGU:	xxx074511xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	024379/2024

Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	GUILHERME MATHEUS LIMA FERREIRA		
Registro/PGU:	xxx048806xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	024818/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	LUCIANO VALENZUELA GARCIA		
Registro/PGU:	xxx219551xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-I	**Processo:**	000039/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	MARCO ANTONIO DE MORAES		
Registro/PGU:	xxx004267xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	000182/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ISADORA DE MORAES PINHEIRO MURANO		
Registro/PGU:	xxx175474xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	000427/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA ROCHA GOMES		
Registro/PGU:	xxx561673xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ic	**Processo:**	002965/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	8 MESES		

Condutor:	JUCINEY DELUQUI BOGADO		
Registro/PGU:	xxx760743xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	006560/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	WILYAM FELIPE DE SOUZA LEAO		
Registro/PGU:	xxx708166xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	006602/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

Condutor:	BRUNO ALVES DOS SANTOS		
Registro/PGU:	xxx137928xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		

Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	006614/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	CRISTIANO FRANCISCO MATOS DE OLIVEIRA		
Registro/PGU:	xxx772520xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ib	**Processo:**	007554/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	CLEITON DAVALOS DA CUNHA		
Registro/PGU:	xxx124954xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	008337/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ADRIANA BORGES DOS SANTOS DO CARMO		
Registro/PGU:	xxx270360xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	008554/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ELINA MARIA CRISPIM BARBOSA		
Registro/PGU:	xxx171049xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	009290/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	DIEGO NOVAES BRANDAO		
Registro/PGU:	xxx736998xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	009560/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	EMERSON PINATI GOMES		
Registro/PGU:	xxx821099xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	CASSAÇÃO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	263-II	**Processo:**	009467/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	24 MESES		

Condutor:	ANDRE LUIZ BARBOSA RIBEIRO		
Registro/PGU:	xxx709711xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	000669/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	ARLI BRITES CARDOSO		
Registro/PGU:	xxx229369xx	**Resultado**	Recurso improvido

Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ib	**Processo:**	006948/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	7 MESES		

Condutor:	JOAO PEDRO SOUZA SOARES		
Registro/PGU:	xxx464803xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261-Ia	**Processo:**	008666/2025
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	6 MESES		

Condutor:	ADRIANO MONTEIRO DAVID		
Registro/PGU:	xxx103840xx	**Resultado**	Recurso improvido
Penalidade:	SUSPENSAO DA CNH		
Fundamento legal (artigo do CTB):	261§ 10	**Processo:**	010557/2024
Órgão de Registro:	DETRAN/MS		
Prazo:	12 MESES		

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes do artigo 11 da Resolução n. º 723/2018 do CONTRAN.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detran.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2026

ERICKA ABREU DE SOUZA
COORDENADOR(A) DA **5° JARI** /DETRAN/MS

Extrato do V Termo de Apostilamento ao Contrato n. 14137/2020/DETRAN Nº Cadastral 14137.6

Processo:	31/702.442/2020
Partes:	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e SMMF EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto:	O valor mensal da locação objeto do Contrato nº 14.137/2020 fica reajustado de acordo com o Parecer Técnico nº 248/2026-JAE/SEINFRA, da Junta de Avaliação do Estado, passando de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com efeitos a partir do mês de outubro/2026.
Recursos Orçamentários:	As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Funcional Programática n° 10.31201.06.122.2209.6122.0001 - Documentos, Natureza de Despesa nº 33903910 – ALUGUEL DE IMÓVEIS, Fonte 0179980021, conforme Nota de empenho nº 2026NE002213, emitida em 12/11/2026.
Fundamento Legal:	O presente Apostilamento é regido pelas disposições contidas nas Leis n° 8.245/1991 e nº 8.666/1993, bem como demais normas legais pertinentes.
Ordenador de Despesas:	Rudel Espíndola Trindade Júnior
Data da Assinatura:	16/11/2026
Assina:	Rudel Espíndola Trindade Júnior

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONTRATO Nº 953/2026 - RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ASP ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA. – EPP. OBJETO: Prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social, em acompanhamento às obras da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Coxim/MS. VALOR: R$ 305.000,00. RECURSOS: Próprios e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Conta: 1298. PRAZO: A vigência da presente contratação será de 15 meses contados a partir da assinatura do contrato. PROCESSO Nº 00.624/2026/GEMAM/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 16.11.2026. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. CONTRATADA: Sr. Camilo Cienfuegos.
Código de Registro-TCE/MS: 62245BF942AA65A79639809321901B804F6D6337

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 053/2026 - CELEBRADO ENTRE A MORAES E FERREIRA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA EPP E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMITENTE assume, no ato do recebimento da Carta de Aprovação nº 592/2026/COAPRO/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de sistema de esgotamento sanitário no empreendimento denominado "CONDOMÍNIO FECHADO JARDIM GUAPORÉ" localizado em Três Lagoas/MS, para atender os 80 Unidades Habitacionais, objeto da matrícula de nº 2.737 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS. DATA DE ASSINATURA: 17.11.2026. PROCESSO Nº 01.068/2026-00/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. COMPROMITENTE: Sr. Leonardo Roberto Moraes.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 057/2026 - CELEBRADO ENTRE A CANDIDO DE OLIVEIRA PIRES E PIRES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMITENTE assume, no ato de recebimento da Carta de Aprovação 629/2026/COAPRO/GEPRO/DEMAM, juntamente com o presente termo, o compromisso de realizar integralmente as obras necessárias para a execução de abastecimento de Água no empreendimento denominado "EDIFICIO COP HOME & OFFICE" localizado em Ponta Porã /MS, para atender os 89 unidades habitacionais, objeto da matrícula de nº 60.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS. DATA DE ASSINATURA: 17.11.2026. PROCESSO Nº 01.146/2026-00/GEPRO/SANESUL. ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. COMPROMITENTE: Sr. Paulo Alves Pires Filho.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS faz publicar os projetos que receberam recursos do FIC/MS, através do Edital de 2003 e 2015, que tiveram a prestação de contas aprovada em consonância com o artigo 20 da Lei Estadual n. º 2.645/2003 e do artigo 63, da Lei Estadual n. º 5060/2017.

Proponente	Projeto	Valor
Isabel Doering Muxfeldt	Tapeçaria com Tear manual (2003)	13.082,70
Academia Douradense de Letras	Festival Literário Internacional de Dourados (2015)	32.472,00

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

Eduardo Mendes Pinto
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
FCMS

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Republica-se para correção:
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 3375/2025-PROCESSO n 85.005.316-2025
Partes: Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso Do Sul – Fundesporte, CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 e INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL-CENTRO OESTE- CNPJ/MF sob o nº 03.906.058/0001-97, Campo Grande/MS.
Objeto: Constitui o objeto do presente TERMO DE FOMENTO, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "**Futebol e Cidadania**", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho, sendo esta parte integrante e indissolúvel deste instrumento.
Valor do Termo: R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser liberado em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma Financeiro
Funcional programática: 10.85203.27.812.2225.6249.0002 – Convênios Federais, Emendas Federais e Emendas Estaduais **UGR:** 850203 **Fonte:** 025000001 **Natureza da Despesa:** 33504101 **Número e Data da Nota de Empenho:** 2026NE000320 de 03 de julho de 2026 **Valor do Empenho**:79.580,00 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta reais) Lei Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726/2016, Lei Estadual n. 2.281/2001 e suas alterações, Decreto Estadual n. 12.803/09, Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e suas alterações, Resolução/SEFAZ n. 2733/2016 e suas alterações, Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei e Orçamento do corrente exercício.
Vigência: O presente Termo de Fomento vigerá a partir de sua assinatura até 30 de maio de 2027.
Data da Assinatura: 03/07/2026.
Assinatura: Paulo Ricardo Martins Nunez –CPF XXX.367.140-XX e CLEMÊNCIA BITANCOURT DONATTI, CPF nº XXX.341.391-XX,

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Processo para realizar despesas na contratação de empresa especializada para fornecer à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR/MS, pelo período de 04 (quatro) meses, licença de acesso a solução de inteligência de mercado e relatórios especializados, contemplando dados estratégicos relacionados à hotelaria, ao transporte aéreo e à demanda turística, destinados ao monitoramento dos mercados emissores, ao acompanhamento do comportamento da demanda e da conectividade aérea e ao apoio à tomada de decisões visando à promoção e divulgação dos destinos turísticos de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao processo Nº 85/006.941/2026, no valor de US$ 80.000,00 (oitenta mil dólares americanos) equivalentes a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – em favor de Amadeus Hospitality, Inc.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

DIEGO GARCIA SANTOS
Diretor-Presidente em exercício da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
(Inciso I, Art. 12, do Decreto Estadual n° 16.173, de 04 de maio de 2023 - DOEMS n° 11.147)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Trata-se de designação de servidores para gestão e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do contrato a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa Amadeus Hospitality, Inc.

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Bazílio Arguelho Martins Dos Santos
Matrícula: 487758023

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO
Nome: Patrícia Navarrete
Matrícula: 116435024

Fiscal do Contrato:
Nome: Juliana Mayara Queiroz
Matrícula: 480473023

Fiscal Substituto do Contrato:
Nome: Danielle Cardoso de Moura
Matrícula: 435916023

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 85/006.941/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR/MS, pelo período de 04 (quatro) meses, licença de acesso a solução de inteligência de mercado e relatórios especializados, contemplando dados estratégicos relacionados à hotelaria, ao transporte aéreo e à demanda turística, destinados ao monitoramento dos mercados emissores, ao acompanhamento do comportamento da demanda e da conectividade aérea e ao apoio à tomada de decisões visando à promoção e divulgação dos destinos turísticos de Mato Grosso do Sul.

Vigência: com validade a contar da data de assinatura do Contrato, até o encerramento de sua vigência.

O Gestor e o Fiscal do Contrato orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, sempre visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

DIEGO GARCIA SANTOS
Diretor-Presidente em exercício da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
(Inciso I, Art. 12, do Decreto Estadual n° 16.173, de 04 de maio de 2023 - DOEMS n° 11.147)

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA PROE-UEMS N. 189, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Alteração de membros do Comitê Docente Estruturante do Curso de Geografia, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n. 27, de 15 de outubro de 2024, o PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS n. 479, de 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS n. 9.662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS n. 1.238, de 24 de outubro de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS n. 47, de 28 de abril de 2016, que delega competência à Pró-Reitoria de Ensino (PROE) para assinar portarias constituindo os Comitês Docentes Estruturantes para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.16, de 11 de novembro 2026, da coordenação do curso de Geografia, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, alterando a composição do Comitê Docente Estruturante,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar portaria do Comitê Docente Estruturante do Curso de Geografia, licenciatura, da Universidade Estadual ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, constituído pela Portaria PROE-UEMS n. 107, de 28 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial n. 12.234, de 29 de julho de 2026, p. 37.

Art. 2.º O Comitê Docente Estruturante, conforme previsto nesta Portaria, passa a ter a seguinte composição, com duração de mandato dos membros até 10 de setembro de 2027.

Nome dos integrantes	**Função**
Ana Gláucia Seccatto	Presidente
Airton Aredes	membro
Ana Paula Camilo Pereira	membro
Eva Faustino da Fonseca de Moura Barbosa	membro
Mara Lúcia Falconi da Hora Bernardelli	membro
Paulo Fernando Jurado da Silva	membro

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino – PROE/UEMS

PORTARIA PROE-UEMS N. 192, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria PROE-UEMS N. 110, de 17 de agosto de 2026, para incluir membro na Comissão Multidisciplinar de Apoio Administrativo do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral - PRILEI.

A Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 23000.016691/2025-25 SEB MEC edital 3/2025;
CONSIDERANDO o TED SEB/MEC Nº 16280/2025; CONSIDERANDO o contrato Nº 141/2025-UFMS;
CONSIDERANDO o contrato de repasse de recursos 1717/2026, D.O. Nº 12.238 4/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir Camila Santos Silva como membro integrante da Comissão Multidisciplinar de Apoio Administrativo do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral – PRILEI, constituída pela PORTARIA PROE-UEMS N. 110, de 17 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 12.252, de 18 de agosto de 2026, Páginas 142 e 143.

Art. 2º A Comissão Multidisciplinar passa a ser constituída pelos seguintes membros:

Nome dos integrantes	Função
Tarsila Marilia De Oliveira	Presidente
Adionisio Aparecido Soares	Membro
Andrei Strickler	Membro
Bruno Luiz Ramos Lopes	Membro
Camila Santos Silva	Membro
Diogo Fernando Trevisan	Membro
Evandro Cesar Bracht	Membro
Flávio Rodrigues Lhopes	Membro
Jaqueline Moreira Jurado	Membro
Joana Margarete Saldivar Cristaldo Lera	Membro
Lilian Martins de Lima Santos	Membro
Magali Gorete da Silva Magri	Membro
Maria Aparecida Silva Dias	Membro
Olibário José Machado Neto	Membro
Thiago Oliveira Krein	Membro

Art. 3º Essa comissão realizará seus trabalhos por período igual à vigência do contrato de repasse de recursos 1717/2026, celebrado entre a UEMS, a FAPEC e a FUNAEPE, assinado em 31/07/2026 e publicado no DOE/MS, em 04/08/2026, considerando a data de publicação desta portaria.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ratificando-se os demais termos da portaria anterior.

WALTER GUEDES DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino – PROE/ UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 394, de 5 de novembro de 2026.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Direito Civil e Processo Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 395, de 5 de novembro de 2026.

Aprova o Regulamento do curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Direito Civil e Processo Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 395, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO curso

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é proposto pelo curso de Direito, da Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O curso, de caráter temporário, terá uma duração de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil, egressos de cursos de Direito registrados na 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Dourados e Itaporã.

Art. 4º O curso terá carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º O curso funcionará com mínimo de 20 (vinte), e máximo de 60 (sessenta) alunos matriculados.

Art. 6º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil, pertence à Área de conhecimento: Grande área: Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 7º O curso será desenvolvido em 8 (oito) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis pela disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do TCC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:
I - colegiado do curso;
II - Coordenação do curso;
III - Corpo Docente.

Art. 9º O colegiado de curso será constituído por docentes que ministrem disciplinas no curso e por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único. O coordenador (a), que presidirá o colegiado do curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, durante o período em que durar o curso.

Art. 10. Compete ao colegiado de curso:
I - assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do curso;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação

propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VII - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
VII - aprovar banca para julgamento de TCC;
IX - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
X - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
XII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
XIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
XIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. As reuniões do colegiado de curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 12. Serão atribuições da coordenação do curso:
I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - atuar junto à Comissão do Processo Seletivo para elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no curso;
IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
X - expedir declarações relativas às atividades do curso;
XI - manter atualizada a página Web do curso;
XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-graduação, quando for o caso;
XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
XVII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de defesa do TCC;
XVIII - encaminhar as solicitações do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. Os docentes do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil deverão ser portadores de títulos de especialista, mestrado e/ou doutorado.

Art. 14. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível seguirá a normatização vigente.

Art. 15. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 16. Poderá ser admitido como orientador, profissional vinculado ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 1º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

§ 2º Caberá à coordenação de curso fazer a distribuição equitativa de orientandos entre os docentes do curso.

Art. 17. Serão competências do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
III - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
IV - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
V - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
VI - zelar da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para defesa perante a banca examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
VII - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à banca examinadora;
VIII - presidir a banca examinadora do trabalho orientado;
IX - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
X - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como regulares.

Seção I
Aluno Regular

Art. 19. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do certificado de Especialização.

Seção II
Dos deveres dos alunos

Art. 20. Serão deveres do aluno:
I - conhecer e cumprir com todas as normas previstas no projeto pedagógico e no regulamento do curso;
II - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
III - em caso de aprovação nas disciplinas, elaborar o TCC;
IV - realizar as disciplinas em que estiver matriculado e submeter-se às avaliações de desempenho acadêmico, previstas no curso;
V - zelar pela qualidade do TCC;
VI - cumprir todas as atividades e exigências dos componentes curriculares correspondentes ao TCC;
VII - cumprir todos os prazos estabelecidos por este regulamento, por seu professor orientador e pelo Coordenador do curso;
VIII - manter contato, de forma regular com seu professor orientador;
IX - atender a solicitações e/ou orientações de seu professor orientador;
X - realizar defesa do TCC junto à banca examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
XI - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da banca examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do curso.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 21. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em Diário Oficial Eletrônico (DOE) e terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o processo seletivo.

Art. 22. As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes ao processo seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS, aprovado pelo colegiado do curso, observadas as normas vigentes na UEMS.

Seção II
Da Matrícula

Art. 23. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital do curso.

§ 1° Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2° Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3° Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existirem vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes.

§ 4° No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 24. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias dos documentos previstos no regimento interno e no edital.

§1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º A Coordenação do curso deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula, instituído em calendário do curso, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 25. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à Coordenação do curso para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 26. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D"

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito "C" e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 27. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do colegiado de curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

§ 6º Quando a solicitação de aproveitamento de estudos for realizada para uma outra oferta do respectivo curso de pós-graduação e as disciplinas tiverem equivalência em seu projeto pedagógico poderão ter um aproveitamento de até 100% (cem por cento).

§ 7º A coordenação do curso deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 28. Não serão permitidos trancamentos de matrícula no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil.

Seção V
Do Desligamento

Art. 29. O aluno regular que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1° O aluno regular reprovado em disciplina e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno regular desligado do curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI
Das Licenças

Art. 30. O aluno do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitam temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso, seguindo as normativas vigentes na UEMS.

Art. 31. O abono de faltas será concedido quando o acadêmico participar em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do colegiado do curso em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação;
IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.

Seção VII
Dos Projetos dos Discentes

Art. 32. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 33. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de curso, no ato do cadastramento.

Art. 34. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos, envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos de Pós-graduação que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponíveis pela Pró-reitoria, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a documentação e as providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS.

§ 3º Os projetos que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos alunos envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos, todas as autorizações e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção VIII
Da Defesa

Art. 35. Para a solicitação da defesa do TCC será respeitado os seguintes critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - o aluno tiver concluído os créditos.

Art. 36. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC o aluno que tiver concluído a totalidade dos créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso.

Art. 37. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Banca Examinadora, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona ou síncrona, deverá enviar ao presidente da banca examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", preenchido pelo presidente da banca examinadora e assinada por ele e pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar na ata a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 7º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca de defesa poderá ocorrer com a participação de quaisquer dos membros a distância, de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência" a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da banca examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou print do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará sua reprovação.

Art. 38. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do curso e atender as orientações da Pró-reitoria e da Diretoria de Educação a Distância (DED).

Art. 39. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso a versão digital do texto do TCC, de acordo com os critérios definidos no regulamento do curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

Art. 40. O TCC será julgado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso e aos membros da banca examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º Será vedada na banca examinadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 41. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

Art. 42. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do curso para homologação.

Art. 43. O curso deverá elaborar o prontuário do aluno, constando:
I - o resultado da prova de seleção;
II - o aceite formal do orientador;
III - a transferência de orientador, se houver;
IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX
Do plágio

Art. 44. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A coordenação do curso, após posicionamento do colegiado, deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 45. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e deste regulamento.

Art. 46. A coordenação do curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:
I - requerimentos de matrícula inicial, datada e assinada;
II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
III - cópia da ata da sessão de defesa;
IV - cópia do histórico escolar da Pós-graduação;
V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
VII - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do curso;
VIII - solicitação da coordenação à DRA/Setor de Pós-graduação para expedição do certificado;
IX - documentos exigidos especificamente pelo curso, necessários à certificação;
X - dados acadêmicos lançados e conferidos no SIGPÓS.

Art. 47. Os certificados de conclusão do curso deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:
I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do Regimento Interno do Curso de pós-graduação *lato sensu*;
II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 48. O registro do certificado de Especialização será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 49. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do certificado e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 50. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processo Civil possui uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 51. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DED, quando for o caso, seguindo o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UEMS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DED.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 396, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Segurança Pública e Fronteiras, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Fronteiras, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 397, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 397, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos:
I - apoiar a formação de mestres e doutores;
II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
III - minimizar a evasão dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O PIBAP/UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do PIBAP/UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores serão inseridos no orçamento da PROPPI e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
DA BOLSA

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo PIBAP/UEMS corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A bolsa será concedida observados os seguintes limites máximos de duração:
I - até 24 (vinte e quatro) meses para alunos de mestrado;
II - até 48 (quarenta e oito) meses para alunos de doutorado.

§ 1º A bolsa poderá ser concedida de forma fracionada, desde que o somatório total não exceda o limite máximo previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As bolsas não serão prorrogadas, salvo nos casos de afastamento por licença-maternidade, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, em que a vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante comprovação e formalização prévia.

§ 3º O afastamento previsto no § 2º deverá ser formalmente comunicado à DPG, acompanhado da confirmação da Comissão de Bolsas e colegiado do programa, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios referentes ao parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 7º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos ou profissionais terão direito a:
I - 10 (dez) cotas de bolsas de ampla concorrência para o mestrado;

II - 20 (vinte) cotas de bolsas de ampla concorrência para doutorado.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá conceder até 2 (duas) cotas de bolsas para o mesmo aluno, desde haja aprovação da comissão e do colegiado do programa e envio da ata de reunião com a justificativa à PROPPI.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º Para atender à política de ações afirmativas, cada programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico ou profissional receberá, além do previsto no artigo 7º, cotas adicionais de:
I - 1 (uma) cota de bolsa para o mestrado;
II - 2 (duas) cotas de bolsas para o doutorado.

§ 1º As cotas destinadas às ações afirmativas serão de uso exclusivo para essa finalidade e não poderão ser remanejadas para a ampla concorrência.

§ 2º Para a implementação da bolsa referente à cota de ação afirmativa, o programa deverá encaminhar à DPG o documento comprobatório emitido pela banca de validação, acompanhado da aprovação da Comissão de Bolsas e do colegiado do programa.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 9º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão de bolsas para a seleção de alunos bolsistas. A comissão deverá ser composta por:
I - o(a) coordenador(a) ou coordenador(a) adjunto(a) do programa como presidente;
II - pelo menos um(a) docente vinculado(a) ao programa;
III - pelo menos um(a) representante do corpo discente do programa e, quando houver, os(as) respectivos(as) suplentes.

Art. 10. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:
I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
II - estabelecer critérios para a seleção e manutenção das bolsas, observando o disposto no art. 11 deste Regulamento;
III - encaminhar à DPG o edital do processo seletivo, a ata de homologação do resultado final e a lista oficial dos alunos contemplados, com os demais documentos exigidos para a implementação da bolsa;
IV - informar e enviar à DPG documentos necessários para desligamento de bolsista(s), substituição e inclusão de novo(s) bolsista(s), quando houver;
V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, para a qualquer momento, fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das atividades do bolsista, a quem possa solicitar.

Art. 11. Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:
I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;
II - não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 12. São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP/UEMS:
I - dedicar-se às atividades do programa de pós-graduação, independente de possuir ou não atividades remuneradas;
II - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;
III - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;
IV - fazer referência ao PIBAP/UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;
V - entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;
VI - entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa ao programa de pós-graduação;
VII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste regulamento;
VIII - realizar estágio de docência, nos casos obrigatórios, previstos no regulamento de cada programa de pós-graduação;
IX - o bolsista tem o dever de manter seus dados cadastrais e de endereço permanentemente atualizados perante a secretaria do programa, a qual cumpre repassar as alterações ao Setor Financeiro de Apoio à Pós-Graduação (SEFAP).

Art. 13. São obrigações do orientador:
I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;

II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao colegiado do programa;
III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VII
DA IMPLEMENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 14. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão responsáveis pelo recebimento, organização, conferência e envio à DPG de toda a documentação necessária para a instrução dos processos de:
I - implementação inicial de bolsa;
II - substituição de bolsista;
III - cancelamento ou desligamento;
IV - suspensão de bolsa;
V - outras alterações.

§ 1º Os prazos para entrega da documentação serão estabelecidos pela DPG.

§ 2º Não serão aceitos no mês corrente os documentos apresentados fora do prazo, incompletos ou com pendências. Nesses casos, a solicitação será transferida para o mês subsequente, desde que as incorreções sejam sanadas, garantindo-se o tempo hábil para o trâmite administrativo e o empenho dos recursos financeiros.

Art. 15. A substituição dos alunos contemplados com as bolsas poderá ocorrer, a qualquer momento, nos seguintes casos:
I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;
II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;
III - solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante justificativa fundamentada, com parecer do orientador;
IV - solicitação de trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;
V - por solicitação da Comissão de Bolsas devidamente aprovada pelo colegiado do programa.

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pela Comissão de Bolsa, por solicitação do colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção de bolsas.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

Art. 16. O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, pelos seguintes motivos:
I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;
II - o não cumprimento do desenvolvimento do projeto;
III - desistência, por parte do aluno, do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou do projeto;
IV - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
V - afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
VI - não atendimento às normas previstas neste regulamento;
VII - reprovação em, pelo menos, uma disciplina do programa;
VIII - obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre.

§ 1º O cancelamento da bolsa PIBAP com fulcro neste artigo implicará o impedimento definitivo do aluno para a obtenção de novas concessões no âmbito do mesmo programa ou de outros programas de pós-graduação da UEMS, ficando sujeito às sanções cabíveis caso solicite uma nova concessão de bolsa.

§ 2º A aceitação da bolsa PIBAP pelo aluno implicará a sua anuência com todas as regras deste regulamento.

Art. 17. Em caso de desligamento do aluno do programa de pós-graduação, este deverá restituir à UEMS os valores recebidos a título de bolsa PIBAP, devidamente atualizados.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação deverá comunicar o desligamento do aluno ao setor responsável pela gestão das bolsas, mediante encaminhamento do parecer do colegiado.

Art. 18. A coordenação dos programas de pós-graduação deverá comunicar ao Setor Financeiro de Apoio à Pós-Graduação (SEFAP) as alterações de implementação, de substituição, de cancelamento, de suspensão e demais modificações referentes às bolsas para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS E DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 19. As licenças e suas particularidades estão descritas no Regimento Interno de Pós-Graduação *stricto sensu* que serão seguidas por esta normativa.

Art. 20. Para o bolsista PIBAP de doutorado, em caso de realização de estágio no exterior relacionado ao seu

plano de curso com bolsa do Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE), deverá ser aplicada a suspensão da bolsa por um período de até 18 (dezoito) meses.

§ 1º Findado o período de realização de estágio no exterior, o pagamento da bolsa PIBAP deverá ser retomado.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º O período de suspensão continuará a ser contabilizado no limite máximo de duração da bolsa, estabelecidos no art. 6º desta norma.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A concessão das bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPPI, por meio da DPG, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 398, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Agronomia (PGAC), área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia (PGAC), área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 398, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA (PGAC), ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CASSILÂNDIA

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* **em Agronomia, área de concentração:**

Sustentabilidade na Agricultura (PGAC), Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O PGAC terá o objetivo central de formar recursos humanos qualificados para as atividades de docência e de pesquisa na área de Agricultura, por meio da realização de estudos avançados do manejo da planta, da água, do solo e do ambiente de cultivo de culturas anuais, olerícolas, frutíferas, ornamentais, flores, espécies florestais, nativas e exóticas, e forrageiras. Espera-se, com este enfoque, fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico do país, especialmente do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos humanos capacitados na expansão de uma agricultura competitiva e sustentável.

Art. 3º O PGAC oferecerá formação técnico-científica em Agronomia na área de concentração "Sustentabilidade na Agricultura" por meio de três linhas de pesquisas:
I - Ambiência, propagação vegetal e bioinsumos: Estudos relacionados à ambiência vegetal e alterações nas condições ambientais dos cultivos. Produção, tecnologia e fisiologia de sementes e plantas cultivadas. Propagação de espécies florestais, frutíferas e hortícolas. Utilização de técnicas sustentáveis na produção vegetal. Ambientes protegidos para a formação de mudas e produção de hortaliças. Produção, aplicação e validação de bioinsumos: inoculantes, biofertilizantes, bioestimulantes e agentes de controle biológico;
II - Fitossanidade, melhoramento e manejo de culturas: Estudos sobre o levantamento, identificação e caracterização biológica e molecular de pragas, patógenos e plantas daninhas com risco potencial de dano ao crescimento e desenvolvimento de plantas cultivadas. Biologia e ecologia de pragas, patógenos e agentes biológicos de controle. Estudos de métodos de controle biológico, genético, físico, químico e alternativo de pragas e doenças de plantas. Avaliação e desenvolvimento de técnicas e processos envolvidos na implantação, na condução de culturas e no manejo das culturas. Desenvolvimento, avaliação e multiplicação de genótipos superiores por métodos convencionais e biotecnológicos. Fenotipagem e genotipagem de plantas. Avaliação de populações segregantes. Avaliação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pilar fundamental para a validação agronômica, adaptabilidade regional e lançamento de novas cultivares geneticamente superiores e economicamente rentáveis. Tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas;
III - Sistemas de produção agrícola e agricultura digital: Estudar as relações do sistema solo-água-planta-atmosfera e sua importância nos sistemas agropecuários. Estudos sobre manejo e conservação de recursos naturais. Estudos envolvendo o uso de práticas corretivas e do manejo da matéria orgânica dos solos do cerrado. Avaliação das demandas e impactos dos sistemas agrícolas. Estudos envolvendo o manejo da adubação (mineral e orgânica), da nutrição mineral de plantas e da fertilidade do solo para as culturas anuais, perenes e plantas olerícolas. Estudos dos processos fisiológicos que controlam o crescimento e o desenvolvimento das plantas. Avaliação do impacto ambiental da utilização de insumos agropecuários. Manejo da irrigação e o monitoramento do estresse hídrico. Estudo da interferência do clima no crescimento e no desenvolvimento das culturas. Estudos de plantas com potencial para fins energéticos. Agricultura digital e inteligência artificial em sistemas produtivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 4º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º O colegiado será composto pelo coordenador (presidente), coordenador adjunto (vice-presidente), quando houver, e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado, para assumir a função de vice-presidente, pelos demais docentes permanentes do PGAC vinculados à UEMS e por 1 (um) representante aluno escolhido anualmente, e seguirá o disposto no regimento interno.

§ 2º O colegiado do PGAC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º Os membros do colegiado terão os seguintes prazos de mandato:
I - Presidente: tempo de permanência na coordenação;
II - Vice-Presidente: tempo de permanência como coordenador adjunto ou como docente eleito;
III - Demais membros docentes: enquanto atuarem como docentes permanentes do PGAC;
IV - Representante aluno : 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 4º O representante discente e seu respectivo suplente serão escolhidos entre seus pares. Para concorrer à representação aluno, o mesmo deverá estar há, no mínimo, 1 (um) semestre matriculado no PGAC.

§ 5º O membro do colegiado que faltar às reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 6º As deliberações do colegiado são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, observando o quórum correspondente.

§ 7º O presidente manifestará seu voto nas deliberações do colegiado apenas quando houver empate em votações.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 5º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O coordenador será um docente permanente do PGAC pertencente ao quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§ 1º Após a eleição do coordenador, este indicará um dos membros do quadro permanente do PGAC como coordenador adjunto.

§ 2º Nas ausências e/ou impedimentos, o coordenador será substituído pelo coordenador Adjunto, quando houver, ou, pelo vice-presidente do colegiado, eleito entre seus pares.

Art. 7º Na ausência do coordenador, assumirá a função para complementação de mandato, o coordenador adjunto, quando houver, podendo este ser reeleito para um novo período subsequente.

Art. 8º São atribuições da coordenação do PGAC:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Art. 9º O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 10. As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PGAC será constituído por professores e/ou pesquisadores com titulação acadêmica, mínima, de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

§ 1º São considerados docentes permanentes os professores efetivos da UEMS e de outras instituições credenciadas pelo colegiado para exercerem atividades de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do programa.

§ 2º São considerados docentes colaboradores os professores da UEMS ou de outras instituições credenciadas pelo colegiado para exercerem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 3º O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o limite permitido, conforme Documento de Área vigente, da área de Ciências Agrárias I.

§ 4º Os professores visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e para integrarem o quadro docente do PGAC deverão ter seus nomes aprovados pelo colegiado.

§ 5º Professores visitantes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, deverão ser liberados, mediante acordo formal, para desenvolverem atividades no PGAC.

§ 6º Os docentes do PGAC deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual ou bienal.

Seção II
Da Orientação

Art. 12. O aluno regular terá, dentre os docentes credenciados no PGAC, 1 (um) orientador, que será indicado pela Comissão do Processo Seletivo, cuja homologação da orientação acadêmica caberá ao colegiado.

§ 1º Cada professor-orientador terá, no quadriênio, pelo menos, o número mínimo de orientandos estabelecido pelos critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 2º O professor-orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento justificado dirigido à coordenação do PGAC, para apreciação e deliberação pelo colegiado, assim como o aluno poderá solicitar troca de orientação justificada para a apreciação e deliberação pelo colegiado.

§ 3º O aluno terá direito a um orientador para finalizar suas atividades no PGAC.

Art. 13. Poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador, a qualquer momento.

Art. 14. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser solicitado ao colegiado do PGAC a inclusão de 1 (um) professor coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades de coorientação.

§ 1º O professor indicado para atuar como coorientador poderá ou não fazer parte do quadro de docentes credenciados do programa e, em caso de professores externos ao PGAC, deverá também ser preenchido e entregue o formulário de cadastro de professores externos contendo todas as informações necessárias para o seu cadastro junto ao programa.

§ 2º Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

§ 3º A indicação de coorientador deverá ser realizada até 12 (doze) meses após o início do Mestrado.

§ 4º A atividade de coorientação deverá ser autorizada pelo colegiado do programa.

§ 5º O coorientador indicado deverá ter titulação acadêmica de Doutor e experiência na área de pesquisa do aluno comprovada por meio do seu Currículo da Plataforma Lattes.

§ 6º O coorientador, a critério do orientador, deverá assumir por tempo determinado, a orientação do aluno e colaborar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa, quando da ausência justificada do orientador ou quando indicado pelo colegiado do PGAC.

Art. 15. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

Seção III
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 16. Com base nas atividades desenvolvidas pelo docente, aliadas à sua produção científica, os docentes do PGAC serão avaliados pelo colegiado, considerando as normas vigentes para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes e as recomendações da área de Ciências Agrária I da CAPES, com a finalidade de definir o quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes. De acordo com informações da área, este credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento devem ser realizados, preferencialmente, no primeiro ano do ciclo avaliativo.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão estabelecidos por normas específicas e amplamente divulgados pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento. O credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes do PGAC serão coordenados pelo colegiado do programa.

Art. 17. O credenciamento e recredenciamento poderá ser solicitado pelo interessado em qualquer época do ano, por meio de formulário específico, que deverá atender os critérios mínimos estabelecidos pela norma vigente para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Parágrafo único. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será, prioritariamente, no primeiro ano do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PGAC será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular, aluno especial ou aluno vinculado.

Art. 19. Serão atribuições dos alunos:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - comprometer-se a escrever os manuscritos de qualificação e defesa.

Seção I
Aluno Regular

Art. 20. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de processo de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Mestre em Agronomia, após o cumprimento de todas as exigências previstas neste regulamento.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 21. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da instituição.

Art. 22. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda se matricular, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, desde que haja anuência da coordenação do PGAC, e terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

§ 1° O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno vinculado serão definidos pelo colegiado do programa e previstos em edital.

§ 2° Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenação do programa.

§ 3° O aluno vinculado ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência

de vaga na disciplina pretendida.

Art. 23. Ao aluno vinculado será permitida a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, sendo permitida a matrícula apenas em disciplinas optativas.

Seção III
Do Aluno Especial

Art. 24. Aluno especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 25. Os critérios de seleção, o número de vagas por disciplina e os documentos exigidos para o processo seletivo e para a matrícula de aluno especial serão definidos pelo colegiado do PGAC e publicados em edital específico.

Parágrafo único. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 26. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do PGAC, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 27. Ao aluno especial será permitida a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, sendo permitida a matrícula apenas em disciplinas optativas.

Art. 28. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

Art. 29. O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 30. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com Instituições Estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 31. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 32. O processo de seleção com a definição dos critérios, os documentos e as etapas para seleção de aluno regular, aluno especial e admissão do aluno vinculado serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo colegiado, divulgado na página do programa e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O colegiado do PGAC designará a Comissão do Processo Seletivo, responsável pelo processo seletivo, com no mínimo 3 (três) professores do quadro permanente.

§ 2º Poderão ser estabelecidos, a critério do colegiado, o ingresso no programa de forma semestral ou fluxo contínuo.

Art. 33. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Tecnólogos da Agropecuária, Ciências Biológicas, Zootecnia e áreas afins às Ciências Agrárias, devidamente autorizados e reconhecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. As reservas de vagas nos processos seletivos para atender às ações afirmativas, seguirão as normas da UEMS.

Seção II
Da Matrícula

Art. 34. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo PGAC, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Art. 35. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 4º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Seção III
Do Trancamento de Matrícula

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado do PGAC, observando as normas dispostas no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Ao aluno caberá o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do PGAC.

§ 5º O aluno regular terá o prazo de 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

Seção IV
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 37. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento específico com justificativa e com a anuência do orientador.

§ 1º O cancelamento da matrícula poderá ser realizado apenas uma vez em cada disciplina.

§ 2º Caberá ao colegiado do PGAC acatar ou não a justificativa para o cancelamento de disciplinas.

§ 3º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção V
Das Licenças

Art. 38. O aluno regularmente matriculado poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio aluno;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência aluno , em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 39. O abono de faltas poderá ser concedido ao aluno que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes alunos;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensa o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 40. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 41. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção VI
Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 42. Terão direito aos benefícios da Bolsa de Estudo do PGAC, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos, tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 43. Demais critérios para concessão e permanência de Bolsas de Estudo serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas, por meio de normas específicas.

§ 1º Cabe ao colegiado do PGAC a homologação dos critérios, estabelecidos pela Comissão de Bolsas, na norma de concessão e permanência de Bolsas de Estudo.

§ 2º A distribuição de Bolsas de estudos dar-se-á por meio de edital específico, elaborado pela Comissão de Bolsas e divulgado na página do PGAC, considerando os critérios dispostos na norma vigente para concessão e

permanência de bolsas de estudos, e nas normas das agências de fomento.

Art. 44. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador, por, no mínimo, mais 2 (dois) professores do quadro permanente, e por 1 (um) representante aluno do programa de mestrado, cujas escolhas serão homologadas, anualmente, pelo colegiado, sendo o coordenador, o seu presidente nato.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 45. O aluno será desligado do PGAC pelo colegiado, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação na defesa da dissertação;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

§ 1º A decisão do desligamento será comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PGAC.

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 3º O aluno regular, desligado do programa, poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 46. O aluno desligado do PGAC poderá reingressar no curso de mestrado, submetendo-se ao processo seletivo vigente, ficando garantido o aproveitamento dos créditos já cursados.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 47. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do PGAC, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do trabalho de dissertação.

Art. 48. O aluno que não conseguir integralizar o curso de mestrado em 24 (vinte e quatro) meses poderá entrar com pedido de prorrogação com prazo máximo de 6 (seis) meses que será analisado e deliberado pelo colegiado do PGAC.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar do trabalho de dissertação de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do PGAC deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo colegiado.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 49. O prazo mínimo para a conclusão do curso de mestrado no PGAC será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo para conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado a critério do colegiado do PGAC, em caráter excepcional, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

Art. 50. O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os alunos que ingressarem por vagas remanescentes/liberação de vagas, processos seletivos contínuos ou por convênios específicos, e que efetivarem a matrícula após o início do período letivo, será considerada para fins de integralização a data da matrícula no programa.

Art. 51. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas na forma de tópicos especiais, na forma concentrada (condensada) e na forma híbrida (presencial/remoto).

§ 3º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula poderá ser ofertada a qualquer momento, para atender às necessidades do PGAC.

§ 4º No caso do oferecimento de disciplinas sob forma concentrada (condensada), a matrícula poderá ser ofertada a qualquer momento, para atender às necessidades do PGAC.

§ 5º No caso do oferecimento de disciplinas na forma híbrida (presencial/remoto), suas especificações deverão atender as normativas da CAPES.

§ 6º O aluno que já integralizou os créditos e que se encontra na elaboração do trabalho de dissertação deverá matricular-se, a cada semestre, em Atividades de Pesquisa.

Art. 52. A integralização dos estudos necessários ao PGAC será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 53. Para integralização do programa, o aluno para titulação de Mestre deverá cumprir, no mínimo, 86 (oitenta e seis) unidades de crédito, distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos para o Título de Mestre
Disciplinas Obrigatórias	08
Disciplinas Optativas	16
Atividades Complementares	02
Elaboração da dissertação	60
Total	86

§ 1º As disciplinas de "Seminários" e "Metodologia da Pesquisa Científica" serão de caráter obrigatório para os alunos de mestrado, regularmente matriculados no PGAC.

§ 2º Os créditos em Atividades Complementares (AC) serão computados de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Atividade		Número de Créditos
Artigos Completos Publicados em Periódicos com Percentis Web of Science ou Scopus	Percentis ≥ 87,5	4
	Percentis ≥ 75,0 a < 87,5	3
	Percentis ≥ 62,5 a < 75,0	2
	Percentis ≥ 50,0 a < 62,5	1
Livro (autor) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ciências Agrárias I.		3
Livro (organizador) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ciências Agrárias I.		2
Capítulo de livro conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ciências Agrárias I.		1
Trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos relacionados à área de Ciências Agrárias I.		1
Resumos publicados em anais de eventos técnico-científicos relacionados à área de Ciências Agrárias I.		0,5
Participação em cursos técnicos, na área de Ciências Agrárias, com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por Instituições de Ensino e, ou Pesquisa.		1

§ 3º A publicação deverá ter entre os autores o aluno e o orientador, exceto para a participação em cursos técnicos.

§ 4º Deverá constar no artigo, trabalho, resumo ou livro que o autor é aluno do PGAC.

Art. 54. A solicitação de créditos em Atividades Complementares (AC), descritas no artigo anterior, deverá ser

encaminhada pelo aluno por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador, e estar acompanhada de 1 (uma) cópia do artigo, trabalho ou resumo publicado, ou da carta de aceite para artigos, ou do certificado de conclusão para a participação em curso técnico.

Seção I
Do Aproveitamento de Estudo

Art. 55. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades desenvolvidas será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	**Nota**
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados, os alunos que obtiverem os conceitos "A", "B" e "C" nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º As faltas poderão ser abonadas, segundo legislação vigente na UEMS.

§ 3º Os alunos que obtiverem conceito "D" nas disciplinas cursadas não terão direito a crédito.

Art. 56. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros PPGs, serão exigidos:
I - Requerimento de Aproveitamento de Disciplinas, encaminhado pelo alunopor meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador, para apreciação do colegiado do PGAC;
II - Histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);
III - Cópia da ementa e do conteúdo programático da(s) disciplina(s).

§ 1º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 2º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

Art. 57. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos será de 5 (cinco) anos.

Art. 58. A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Seção II
Do Exame de Proficiência

Art. 59. O aluno matriculado no PGAC deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa para o curso de mestrado, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da matrícula inicial.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 2º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

§ 3º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira ao programa.

§ 4º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do programa, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

§ 5º Será dispensado da prova de proficiência em inglês, o alunoque comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como TOEFL® ITP (Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program) e CAMBRIDGE EXAMS, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior

a 6,0 (seis).

Seção III
Do Estágio de Docência

Art. 60. Estará obrigado a cumprir Estágio de Docência em disciplinas de graduação o aluno que for contemplado com Bolsa de Estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, respeitando os critérios definidos pelas normas da UEMS e das respectivas agências, quando for o caso. O aluno do mestrado deverá fazer, no mínimo, um semestre de Estágio de Docência.

§ 1º Para os demais alunos regularmente matriculados, o Estágio de Docência será optativo.

§ 2º A participação dos alunos do PGAC no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício com a UEMS e nem é remunerado.

§ 3º O Estágio de Docência deverá ser requerido pelo aluno ao colegiado do PGAC, por meio de formulário específico, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina em nível de graduação.

§ 4º Caberá ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o aluno , emitindo ao final do estágio parecer sobre o seu desempenho com homologação pelo colegiado do programa.

§ 5º Será vedado aos alunos matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem a supervisão do professor responsável em sala de aula.

§ 6º O Estágio de Docência deve constar no histórico escolar do aluno.

Seção IV
Dos Projetos dos Discentes

Art. 61. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 62. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 63. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes.

§ 1º Os projetos que envolverem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolverem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), observado o disposto no regulamento da CEUA/UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH), de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações deverão ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 64. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 65. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção V
Da Qualificação e da Defesa

Art. 66. Estará apto ao Exame de Qualificação, o aluno que comprovar:

I - recomendação formal do orientador para a realização do exame;
II - cumprimento do número mínimo de créditos exigidos, equivalentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;
III - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, e em língua portuguesa, no caso de aluno estrangeiro;
IV - cumprimento das exigências do Estágio de Docência, no caso de bolsistas, conforme previsto neste regulamento.

Art. 67. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber.

Art. 68. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 69. O requerimento para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, em comum acordo com o orientado, para deliberação pelo colegiado, por meio de formulário específico, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para realização do exame.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada de 1 (uma) cópia digital da versão preliminar da dissertação.

§ 2º A Secretaria Acadêmica providenciará o agendamento do local e enviará a cópia digital e os ofícios de convite para cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 22º (vigésimo segundo) mês, a contar da matrícula inicial no Mestrado.

Art. 70. A Banca Examinadora será constituída, no mínimo, 3 (três) examinadores, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo colegiado, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação do Exame de Qualificação.

§ 2º O coorientador poderá presidir a banca Examinadora no caso de ausência do orientador.

§ 3º Na hipótese do coorientador vir a participar da Banca Examinadora, junto com o orientador, não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º A realização do Exame de Qualificação poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de tecnologias digitais de conferência quando necessário e seguirá as normas previstas do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 71. O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação com a defesa da versão preliminar da dissertação em sessão reservada.

§ 1º O aluno terá, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a apresentação, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 72. Após a arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:
I - Aprovado;
II - Reprovado.

§ 1º O resultado do Exame de Qualificação será divulgado ao aluno pela Banca Examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora encaminhará o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio, para a Secretaria do PGAC.

§ 3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao colegiado do

PGAC, mantendo-se a mesma Banca Examinadora, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerando o pedido de prorrogação.

Seção VI
Da Defesa

Art. 73. Para obtenção do título de Mestre será exigida a dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da Área de Concentração do PGAC.

Parágrafo único. A dissertação consistirá na apresentação individual de um trabalho dissertativo, redigido em língua portuguesa ou inglesa, e elaborado de acordo com as normas para a redação de dissertação, estabelecida pelo colegiado do PGAC.

Art. 74. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação no Exame de Qualificação;
III - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 75. Poderão ser examinadores em bancas de exame de defesa:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber.

Art. 76. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de defesa:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 77. O requerimento de solicitação da defesa de dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador, em comum acordo com o orientado, para deliberação pelo colegiado, por meio de formulário específico, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para realização da defesa.

§ 1º A solicitação de defesa deverá ser acompanhada de 1 (uma) cópia digital da dissertação.

§ 2º A Secretaria Acadêmica providenciará o agendamento do local e enviará a cópia digital e os ofícios de convite para cada membro da Banca Examinadora.

Art. 78. A Banca Examinadora será constituída, no mínimo, 3 (três) examinadores, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo colegiado, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação do Exame de Qualificação.

§ 2º O coorientador poderá presidir a banca Examinadora no caso de ausência do orientador.

§ 3º Na hipótese do coorientador vir a participar da Banca Examinadora, junto com o orientador, não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º A realização da defesa poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de tecnologias digitais de conferência quando necessário e seguirá as normas previstas do Regimento interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 79. A defesa será realizada em sessão pública presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo, o candidato, utilizar os recursos que julgar necessários.

Parágrafo único. A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 80. Após a arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:
I - Aprovado;
II - Reprovado.

§ 1º O resultado da defesa de dissertação será divulgado ao aluno pela banca examinadora ao término da

respectiva avaliação.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora encaminhará o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio, para a Secretaria do PGAC.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título de Mestre.

Art. 81. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à Secretaria Acadêmica do PGAC, para homologação do colegiado, 1 (uma) cópia digital da versão final da dissertação corrigida com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

Parágrafo único. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela Banca Examinadora foram contempladas na nova versão da dissertação.

Art. 82. Como exigência à obtenção do título de Mestre, sem prejuízo aos demais requisitos, o aluno também deverá comprovar ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódicos científicos com elevado percentil SCOPUS e/ou Web *of Science*, na área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único. A comprovação do artigo científico mencionado no *caput* do artigo, deverá ser encaminhada pelo aluno por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador, e estar acompanhada de 1 (uma) cópia do artigo publicado, e da carta de aceite ou do comprovante de submissão para os aceitos ou submetidos, respectivamente.

CAPÍTULO VII
DO PLÁGIO E DA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 83. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 84. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdo protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 85. Para a obtenção do título de Mestre em Agronomia, área de concentração em Sustentabilidade na Agricultura, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade do programa.

§ 2º A coordenação do programa deverá manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

§ 3º Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação

e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

Art. 87. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 88. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 399, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 399, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O programa terá por objetivos:
I - formar Mestres e Doutores na área de Ciências Agrárias;
II - promover a competência científica e a formação para o magistério superior;
III - fomentar a produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e suas interfaces com o desenvolvimento econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 3º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 4º O colegiado do programa deverá ser constituído pelo coordenador do programa, pelo coordenador adjunto, mais 5 (cinco) docentes permanentes (DP) que ministram disciplinas no respectivo programa e 1 (um) representante discente, e seguirá o disposto no regimento interno.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º Dos docentes permanentes, serão eleitos mais 3 (três) membros suplentes.

§ 6º O representante discente será eleito diretamente entre seus pares, com período de representação de 2 (dois) anos.

§ 7º Para que o representante discente concorra à eleição, deverá estar há pelo menos 1 (ano) em atividade no programa e com previsão de conclusão do curso, mínimo equivalente ao período do mandato.

Art. 5º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 6º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 7º O programa terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelo colegiado.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 8º Serão atribuições da coordenação:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação e tese,
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação e tese;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 9º As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, teses ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, será exigido o grau de doutor, conforme a legislação da CAPES.

§ 1º A quantidade máxima de alunos por orientador deverá ser de até 10 (dez), considerando todos os programas em que o docente é credenciado, ressaltando-se que o docente colaborador não poderá orientar.

§ 2º O docente colaborador não poderá ser designado como orientador, exceto nos casos previstos pelo documento de área CAPES e com aprovação do colegiado.

Art. 11. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do Programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

Art. 12. A critério do orientador, em acordo com o aluno e com a aprovação do colegiado, poderá ser indicado coorientador, cuja função será assistir o acadêmico em suas atividades.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 2 (dois) coorientadores por orientado.

§ 2º O coorientador deverá possuir o título de doutor.

§ 3º Se o coorientador for externo a UEMS, deverá estar vinculado a uma Instituição de Ensino ou Pesquisa.

§ 4º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado e até 30 (trinta) meses após o início do curso de doutorado, sendo que o período de coorientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§ 5° O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno, comprovada com a apresentação de seu currículo *lattes*.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13. O credenciamento dos docentes e orientadores do programa será realizado pelo colegiado, com base na proposta de atividades junto ao programa, na análise de currículo na produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas à sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos (correspondentes aos quatro anos da avaliação quadrienal da CAPES), como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES. A cada quadriênio, será definido, pelo colegiado do programa, o quantitativo de docentes permanentes (DP), colaboradores (DC) e visitantes (DV), sendo de no mínimo 70% (setenta por cento) DP e no máximo de 30% (trinta por cento) DC, conforme a regulamentação da CAPES.

Art. 14. O credenciamento como docente do programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação pelo colegiado até o dia 31 de dezembro do último ano de referência do quadriênio de avaliação da CAPES. O credenciamento será realizado pelo colegiado, preferencialmente nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação, devendo o docente interessado cumprir os critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este regulamento.

Art. 15. O credenciamento e o recredenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do colegiado do programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

§ 1º Será utilizado o CiteScore (*Scopus*), com o respectivo percentil de classificação do periódico, e o percentil do JIF do periódico na base Web of Science da Clarivate para a apuração da pontuação.

§ 2º Pontuação atribuída para as patentes e cultivares seguirá a indicação do grupo de trabalho de produção tecnológica da CAPES.
I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:
a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
b) ser coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
c) estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
d) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina, com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
e) comprovar produção científica, nos últimos 5 (cinco) anos, com no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) pontos, na forma de artigos científicos indexados publicados em periódicos, patentes e cultivares, para fins de pontuação será utilizado o percentil de maior valor e a pontuação atribuída acompanhará o número do percentil.
f) parecer favorável do colegiado ao credenciamento.

II - critérios para o recredenciamento:
a) comprovar orientação no programa no último quadriênio;
b) ter sido coordenador, no último quadriênio, de, pelo menos, um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último quadriênio;
d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 3 (três) ofertas de disciplinas no último quadriênio;
e) atender aos critérios mínimos exigidos pela CAPES, em termos de produção científica no último quadriênio;
f) entregar relatórios e demais documentos solicitados pela coordenação nos prazos estabelecidos pelo programa;
g) parecer do colegiado do programa favorável ao recredenciamento.

III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:
a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do programa;
d) comprovar produção científica, nos últimos 5 (cinco) anos, com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos, forma de artigos científicos indexados publicados em periódicos, patentes e cultivares, para fins de pontuação será utilizado o percentil de maior valor da pontuação atribuída;
e) parecer do colegiado favorável ao credenciamento.

§ 3º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e de atuar no ensino de graduação não são consideradas obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições

de pesquisa legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 4º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes ocorrerá quando não estiverem satisfeitas todas as alíneas do inciso II ou a pedido do docente.

§ 5º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeitas todas as condições previstas nas alíneas do inciso III.

Art. 16. Todos os docentes credenciados no programa deverão solicitar recredenciamento no início do quadriênio de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente dos programas será constituído por alunos matriculados como aluno regular, aluno vinculado e aluno especial.

Art. 18. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 19. Serão atribuições dos alunos:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador, quando for o caso;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - comprometer-se a escrever os manuscritos de qualificação e defesa.

Seção I
Aluno Regular

Art. 20. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou de doutor.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 21. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da instituição.

Art. 22. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos em regulamento e do calendário acadêmico do programa.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do programa de destino no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico do programa ofertante.

§ 2º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenação do programa que ofertou a(s) disciplina(s).

§ 3º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção III
Aluno Especial

Art. 23. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 1º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º Ao aluno especial será vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 3º Ao aluno especial será permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 4º A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 5º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 6º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 7º Os critérios de seleção, o número de vagas e os documentos exigidos para o processo seletivo serão definidos pelo colegiado e publicados em edital específico.

§ 8º As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 24. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 25. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de pós-graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas conforme a exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que previsto no regulamento do programa ou em convênios, no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação do programa emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do programa.

Art. 26. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico e seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos, os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 28. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas conforme a legislação vigente.

Art. 29. Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos programas de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, ou em convênios, no caso de cotutela.

Art. 30. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

§ 1º O docente ministrante deverá indicar o subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

§ 2º A disciplina de Tópicos Especiais deverá ser uma disciplina optativa ofertada esporadicamente, com objetivo de proporcionar o aprofundamento de estudos relacionados aos temas dos programas.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 31. O prazo regular para a integralização do programa observará os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O programa de mestrado deverá ser concluído, no mínimo de 12 (doze) e, no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O programa de doutorado, com e ou sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído, no mínimo de 24 (vinte e quatro) e, no prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 4º Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de conclusão do mestrado e doutorado.

Seção II
Dos Créditos

Art. 32. O número de créditos em disciplinas, necessários à integralização do programa, será de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o doutorado.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste artigo serão obtidos após a aprovação do aluno em disciplinas da estrutura curricular do programa ou mediante o aproveitamento de créditos, conforme previsto neste regulamento.

Art. 33. Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas será de 18 (dezoito) meses para o mestrado, 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

Art. 34. As disciplinas de Experimentação Agrícola, Fisiologia Vegetal e Seminários I são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado. Para alunos matriculados no curso de doutorado, será obrigatória as disciplinas de Experimentação Agrícola, Fisiologia Vegetal e Seminários II.

Parágrafo único. As disciplinas de Seminários I e II deverão ser ministradas por 2 (dois) docentes, conforme designação do colegiado do programa.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 35. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo.

Parágrafo único. As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes ao processo seletivo serão estabelecidas em edital próprio elaborado pela CPS, aprovado pelo colegiado, observadas as normas vigentes na UEMS.

Art. 36. As reservas de vagas nos processos seletivos para atender às ações afirmativas seguirão a legislação vigente, as normas da UEMS e as descritas no edital de seleção.

Seção II
Da Matrícula

Art. 37. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente ou em processo seletivo contínuo, poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um único programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento.

Art. 38. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa:
I - para o mestrado e o doutorado direto:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados.

II - para o doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I deste artigo:
a) cópia do diploma de mestrado, quando for o caso;
b) cópia do histórico do curso de mestrado, quando for o caso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I deste artigo no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso, com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a e b do inciso II no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, provisoriamente, a ata de defesa da dissertação e a declaração de conclusão de todas as atividades do curso de mestrado, expedida pela instituição de ensino superior.

§ 4º O candidato deverá entregar os documentos definitivos mencionados nas alíneas a e b do inciso II no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da matrícula, sob pena de desligamento automático do programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para a entrega dos documentos previstos para a matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 6º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovação, datados e assinados.

Art. 39. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Da Concessão de Bolsa

Art. 40. O colegiado do programa indicará membros para a composição da Comissão de Bolsas, que terá a função de acompanhar e propor critérios para a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 41. Terão direito aos benefícios de bolsa no programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas Agências de fomento externo e pela resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 42. Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida na seleção para o ingresso no Programa será o primeiro item a ser considerado.

Art. 43. O período máximo a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente para os cursos de mestrado e doutorado, ou até a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 30, ou ainda, de acordo com o que

estabelecer a Comissão de Bolsas do programa.

§ 1º Ao aluno de doutorado, poderá ser concedido mais 12 (doze) meses de bolsa desde que tenha submetido e recebido aceite de, pelo menos, um artigo científico em revista classificada na classe percentil A5 ou superior de acordo com o documento de Área Ciências Agrárias I, antes do término do prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A publicação deverá estar vinculada a um dos docentes permanentes do programa.

§ 3º Poderá ser concedido a prorrogação de bolsa a alunos que não comprovarem publicação, desde que haja bolsas remanescentes.

Seção IV
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 44. O aluno regular do PGAGRO poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou instituições, nas quais obteve aprovação com conceito A e B.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente, do plano de ensino da disciplina, requerimento de aproveitamento de crédito, assinado pelo aluno e com anuência do orientador e deferida pelo presidente do colegiado do programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 5º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e os comprovantes de aproveitamento de estudos.

Art. 45. As disciplinas cursadas durante o mestrado no PGAGRO ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, mediante análise e aprovação do colegiado do programa.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no mestrado ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do doutorado.

Art. 46. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado e doutorado sanduíche, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 47. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o programa de pós-graduação da UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas no plano de trabalho, no termo de cooperação ou em instrumento acadêmico equivalente.

Seção V
Do Trancamento de Matrícula

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno nos termos a seguir:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser consecutivos ou não, limitados a, no máximo, 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, salvo nos casos de licença-maternidade ou de doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não será computado no prazo regular de integralização.

Seção VI
Das Licenças

Art. 49. O aluno regularmente matriculado no PGAGRO poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio aluno;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 50. O abono de faltas poderá ser concedido ao aluno que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 51. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 52. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção VII
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 53. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativas.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VIII
Do Desligamento

Art. 54. O aluno será desligado do programa, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação na defesa da dissertação e tese;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do programa poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção IX
Da Prorrogação de Prazo

Art. 55. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais para a conclusão de dissertação e tese.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação e tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de prorrogação de prazo, com a aprovação do colegiado.

§ 4º Será concedida prorrogação de prazo apenas para alunos que cumprirem com os seguintes critérios:
I - integralização dos créditos;
II - comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 56. A prorrogação de prazo, poderá ser concedida por até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

§ 1º A prorrogação poderá ser solicitada uma única vez, não sendo permitida nova solicitação.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste regimento, especialmente em situações de caráter extraordinário, de força maior ou de calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção X
Dos Projetos dos Discentes

Art. 57. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 58. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 59. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 60. Para a execução dos projetos de pesquisa que envolvam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 61. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA

Seção XI
Da Qualificação e da Defesa

Art. 62. A solicitação de defesa da dissertação e tese seguirá os critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), quando exigido;
IV - atendimento às determinações do regulamento específico de programas referentes à produção intelectual;
V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e, quando for o caso, de estágio de docência.

Art. 63. A sessão de defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

Art. 64. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a defesa, os exemplares da dissertação e tese.

Art. 65. A dissertação e tese será julgada por banca examinadora composta por, respectivamente:
I - no mínimo 3 (três) examinadores para mestrado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa;
II - no mínimo 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo 2 (dois) do quadro de docentes do programa e 2 (dois) externos ao programa.

§ 1º O orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a.

§ 2º O coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador.

§ 3º Serão indicados até 2 (dois) membros suplentes para a banca examinadora de mestrado e até 4 (quatro) membros suplentes para a banca examinadora de doutorado.

§ 4º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 66. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os seguintes:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber.

Art. 67. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação e de trabalho de conclusão:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 68. A defesa de dissertação e tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 69. O resultado do julgamento da dissertação e tese será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação e tese o aluno que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 70. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta das assinaturas dos membros na ata.

Art. 71. A defesa de dissertação e tese deverá ser realizada em sessão pública ou privada, em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de

conferência.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação ou de sessão de defesa da dissertação ou tese, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona, desde que atendam à legislação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), com data, hora e local marcados, sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrerá à distância ou de forma assíncrona deverá enviar ao presidente da banca um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação e tese.

§ 6º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo destinado para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente de forma remota, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 9º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 72. Após a integralização do número mínimo de créditos, e em até 22 (vinte e dois) meses após o ingresso no mestrado ou 45 (quarenta e cinco) meses no doutorado e doutorado direto, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno deverá apresentar artigo científico oriundo da dissertação ou tese.

§ 2º O aluno deverá realizar uma exposição do trabalho, com duração de 30 (trinta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 4º No documento de solicitação de qualificação, a cópia do artigo científico deverão ser enviadas à coordenação, via secretaria acadêmica, com ciência do aluno submetido ao Exame de Qualificação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 73. O aluno reprovado no exame de qualificação poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado neste regulamento.

Art. 74. Após a defesa da dissertação ou tese, o aluno de comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a versão final da dissertação ou tese, entregando 1 (uma) cópia digital à secretaria do programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecidas pelo colegiado.

Art. 75. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da defesa, para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese à secretaria do programa.

Seção XII
Do Exame de Proficiência

Art. 76. O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às exigências e especificidades do programa.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 2º Nos casos de exames de proficiência realizados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento de validação do exame de proficiência deferido;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

Art. 77. O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira no mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras no doutorado.

Art. 78. O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa, com exceção dos alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

Seção XIII
Da Integridade Acadêmica, do Plágio e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 79. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação e tese será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá, imediatamente, comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados, por meio de documento formal, para que esta tome as medidas cabíveis.

Art. 80. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdo protegido sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação da integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou pela orientação deverá, imediatamente, comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão, por meio de documento formal, para que esta tome as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 81. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste regulamento.

Art. 82. O programa poderá solicitar a inserção de até 2 (duas) subáreas, estabelecidas pela CAPES, de habilitação no verso do diploma, consubstanciadas na trajetória acadêmica do aluno no âmbito do programa, quanto:
I - à linha de pesquisa à qual o aluno esteve vinculado durante o curso;
II - ao conjunto de disciplinas cursadas, obrigatórias e optativas, e suas respectivas áreas de concentração;
III - à produção acadêmica desenvolvida no período (artigos, capítulos, trabalhos em eventos e produtos técnicos);
IV - ao projeto de pesquisa e o trabalho final (dissertação ou tese), incluindo seus referenciais teóricos, metodológicos e empíricos;
V - às atividades complementares e demais experiências formativas realizadas no programa.

§ 1º A indicação das subáreas de habilitação será proposta pelo orientador, com base na análise da trajetória acadêmica do aluno, devendo ser expressamente justificada em parecer circunstanciado, a ser anexado a ata de defesa do trabalho final.

§ 2º Compete à banca examinadora avaliar a pertinência, consistência e aderência das subáreas de habilitação propostas, considerando:
I - a coerência entre as subáreas indicadas e o trabalho final desenvolvido;
II - a aderência às linhas de pesquisa e à área de concentração do programa;
III - a consistência com a produção científica e acadêmica do aluno;
IV - a observância do limite máximo de 2 (duas) subáreas.

§ 3º A homologação final das subáreas de habilitação caberá ao colegiado do programa, que deverá verificar:
I - a conformidade com este regimento e com o projeto pedagógico do programa;
II - a aderência às diretrizes da CAPES para avaliação na área do programa, especialmente no que se refere à coerência formativa, interdisciplinaridade e trajetória aluno;
III - a compatibilidade com a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, vedada a indicação de subáreas não reconhecidas oficialmente.

§ 4º A definição das subáreas de habilitação deverá observar critérios de objetividade, rastreabilidade e transparência, sendo vedada a indicação baseada exclusivamente na formação prévia do aluno ou em elementos externos à sua trajetória no programa.

Art. 83. Para a emissão do diploma, o aluno deverá entregar o comprovante de submissão de um artigo científico, oriundo da dissertação ou da tese, a uma revista indexada, classificada na classe percentil A4 ou superior de acordo com o documento de Área Ciências Agrárias I.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. A aquisição de materiais permanentes para utilização nos programas será realizada conforme as normas vigentes na UEMS ou as normas específicas de editais de fomento externo.

Parágrafo único. Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até a finalização do projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

Art. 85. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 86. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 400, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação (PGEDU) - área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU), área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 400, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO (PGEDU), ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU), área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGEDU terá por objetivos:
I - formar docentes e pesquisadores que atendam aos desafios da educação, para o exercício da profissão na Educação Básica e no Ensino Superior e para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;
II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir com diversos setores da sociedade, assim como para a melhoria da qualidade da educação, em seus diversos níveis, etapas, fases, cursos e modalidades;
III - desenvolver e fortalecer as linhas de pesquisa, com vistas à realização de pesquisas nas esferas local, regional, nacional e internacional que propiciem sua visibilidade por meio de impacto social e acadêmico;
IV - fortalecer sua inserção social, com vistas ao impacto social e acadêmico, na interlocução com demandas locais, regionais e nacionais, na circulação de conhecimentos produzidos, na formação humana propiciada e na atuação acadêmica, administrativa e política de seus egressos;
V - articular ações com os cursos da UEMS, em especial a graduação, e com os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), com observação às orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da UEMS;
VI - articular ações com outras instituições, visando à ampliação e consolidação das linhas e dos grupos de pesquisa, mediante interação técnico-científica, formação de redes de cooperação nacional e internacional;
VII - favorecer o desenvolvimento de uma cultura de pesquisa em estudos pós-graduados, que permita a continuidade de estudos e o aprofundamento das pesquisas de seus egressos, intercâmbios e socialização de conhecimento entre comunidade acadêmica e sociedade em geral;
VIII - promover, a partir das ações afirmativas, as interseccionalidades (classe, raça, etnia, deficiência, gênero, sexualidade) nas pesquisas e relações acadêmicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 3º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 4º O colegiado do PGEDU será composto por: coordenador, coordenador adjunto, um docente representante de cada linha de pesquisa, eleito pelos membros da linha, e um representante discente, escolhidos anualmente por seus pares, e seguirá o disposto no regimento interno.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado e será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 4º O representante discente será escolhido entre os seus pares pelo período de um ano, tendo como critérios a eleição direta por parte de todos os alunos regularmente matriculados, como alunos regulares, à época de sua eleição.

§ 5º Os representantes docentes e discente serão escolhidos anualmente por seus pares, para mandato de 1 (um)

ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º Caberá aos representantes docentes e discente a divulgação e discussão, entre seus pares, das pautas de reunião do colegiado e encaminhamento do voto conforme decisão da maioria.

§ 7º Todos os docentes e discentes do PGEDU poderão participar das reuniões do colegiado com direito somente a voz.

§ 8º O membro do colegiado que faltar às reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 9º Todos os membros do colegiado terão um suplente que poderá participar das reuniões com direito a voz e voto, nas ausências do titular.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 5º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O PGEDU terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 7º São atribuições da coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título

Parágrafo único. O coordenador adjunto auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações será

exigido o grau de doutor, conforme a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES e as especificidades da área de Educação.

Art. 10. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do PGEDU, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação, conforme normativas da CAPES, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do PGEDU os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do PGEDU os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, conforme normativas da CAPES, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do PGEDU será constituído por alunos matriculados como aluno regular, aluno vinculado e aluno especial.

Art. 12. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 13. Serão atribuições dos alunos:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador, quando for o caso;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais.

Seção I
Aluno Regular

Art. 14. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 15. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da instituição.

Art. 16. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos neste regulamento e em editais específicos previstos no calendário acadêmico do PGEDU.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do PGEDU no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico do programa.

§ 2º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenação do PGEDU.

§ 3º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção III
Aluno Especial

Art. 17. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-

graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do PGEDU, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 18. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado do PGEDU e previstos em edital.

Art. 19. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do PGEDU, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 20. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do PGEDU, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 21. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do PGEDU.

Art. 22. Será aceita a inscrição de aluno especial, dos portadores de diploma de curso superior autorizado e reconhecido por órgão competente, ou que no ato da matrícula apresente comprovante de conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que será realizada a colação de grau.

§ 1º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo de aluno especial serão publicados em edital específico.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do colegiado.

§ 3º Ao aluno especial será vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Para o aproveitamento de créditos de aluno especial do PGEDU somente serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula como aluno regular.

§ 5º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 23. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no PGEDU, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que previsto em convênios, no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação do PGEDU emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do PGEDU.

Art. 24. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 25. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades do PGEDU obedecerá aos critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9

C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 26. O prazo regular para a integralização dos créditos necessários à conclusão do Mestrado em Educação será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo de integralização dos créditos de alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas no PGEDU, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Seção II
Dos Créditos e Regime Didático

Art. 27. As disciplinas do PGEDU serão ofertadas em regime semestral, presencialmente e deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º A cada semestre será ofertado um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PGEDU.

Art. 28. A integralização dos estudos no PGEDU será expressa em unidades de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 29. Para integralização do curso de mestrado, no PGEDU, o aluno regular deverá cumprir 80 (oitenta) créditos, assim organizados: 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; 2 (dois) créditos em Atividades Complementares, sendo 1 (um) crédito em publicação obrigatória; e 60 (sessenta) créditos em defesa e aprovação da dissertação.

§ 1º Entende-se por publicação obrigatória: artigos completos publicados em periódicos avaliados no *Qualis* Capes (ou equivalente), na área do PGEDU, livros completos ou capítulos de livros e trabalhos completos publicados em Anais de eventos. O PGEDU estabelecerá e tornará público, periodicamente, os critérios para atribuição de crédito quanto à publicação obrigatória.

§ 2º Entende-se por Atividades Complementares atividades técnico-científicas relacionadas à área de educação, tais como: publicação de resenhas, participação em corpo editorial de revistas acadêmicas, pareceres a projetos, minicursos ministrados, palestras proferidas, participação como membro titular de bancas de apresentação e defesa de trabalhos acadêmicos, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão (devidamente certificados institucionalmente), entre outras que serão definidas, aprovadas pelo colegiado do PGEDU e publicizadas da página do Programa.

§ 3º O aluno terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação para apresentar os créditos em Atividades Complementares.

§ 4º Em casos especiais, serão considerados para obtenção de créditos em publicação obrigatória, cartas de aceite.

§ 5º Nas Atividades Complementares deverão constar que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU) - área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade/UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

§ 6º Somente serão considerados créditos em publicação obrigatória e demais Atividades Complementares os obtidos após a matrícula como aluno regular no PGEDU.

Art. 30. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

§ 1º Nas disciplinas eletivas que constem Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

§ 2º A disciplina de Tópicos Especiais deverá ser uma disciplina optativa ofertada, esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos PGEDU.

Art. 31. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PGEDU, incluindo aulas, trabalhos e dissertações, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 32. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais 2 (duas) oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o aluno será automaticamente desligado do PGEDU.

§ 1º A prova de proficiência será realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS e acompanhada por comissão para este fim designada anualmente pelo colegiado do PGEDU.

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o aluno poderá optar por um dos idiomas avaliados pelo órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O aluno poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicadas por instituições autorizadas, com nota mínima de aprovação e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGEDU.

§ 5º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 6º O aluno estrangeiro não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua portuguesa.

§ 7º O aluno estrangeiro poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua portuguesa mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicados por instituições autorizadas, com nota mínima de aprovação, e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGEDU, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa, respeitado o regimento interno.

Art. 33. O aluno que tenha frequentado outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, na mesma área ou área afim, na condição de aluno regular, especial ou vinculado, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas, com a anuência do(a) orientador(a). Tal aproveitamento será limitado a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para aproveitamento de créditos as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula no PGEDU.

Art. 34. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação, serão exigidos:
I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do colegiado do PGEDU, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
II - cópia das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 35. Alunos regulares do PGEDU deverão submeter, ao colegiado, um Plano de Atividades, com anuência do orientador no primeiro semestre do curso, conforme calendário acadêmico.

Art. 36. Compete aos alunos regulares apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a coordenação do PGEDU.

Art. 37. Em caso de mudanças substanciais no pré-projeto, no máximo, até o final do segundo semestre do curso, o aluno regular, com anuência do orientador, deverá encaminhar cópia do projeto de pesquisa modificado ao colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação ao colegiado.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 38. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo.

Parágrafo único. As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes ao processo seletivo serão estabelecidas em edital próprio elaborado pela CPS, aprovado pelo colegiado, observadas as normas vigentes na UEMS.

Seção II
Da Matrícula

Art. 39. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente ou processo seletivo contínuo, poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

Art. 40. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do PGEDU os seguintes documentos:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades junto ao PGEDU, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 4º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 41. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 42. O aluno regular do PGEDU poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou instituições, nas quais obteve aprovação, observado o limite estipulado de 4 (quatro) créditos.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 4º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s), objeto de aproveitamento.

§ 5º A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Art. 43. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser

reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência ou atividades complementares, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 44. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o PGEDU, durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 45. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado, podendo ser consecutivos ou não, limitados a no máximo 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não entrará na contabilização do prazo regular de integralização.

Seção V
Das Licenças

Art. 46. O aluno regularmente matriculado no PGEDU poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio discente;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 47. O abono de faltas poderá ser concedido ao discente que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 48. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do

pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 49. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção VI
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 50. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativas.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 51. O aluno será desligado do PGEDU, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação na defesa da dissertação;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo PGEDU, em seu regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do PGEDU poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 52. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação, por meio de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo colegiado.

§ 4º Não terá direito a solicitação de prorrogação de prazo o aluno que não tiver cumprido os créditos em disciplina e em Atividades Complementares.

Art. 53. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste Regulamento, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção IX
Dos Projetos dos Discentes

Art. 54. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico.

Art. 55. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 56. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 57. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 58. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção X
Da Qualificação e da Defesa

Art. 59. A solicitação de defesa da dissertação seguirá os critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
IV - atendimento às determinações do regulamento específico do PGEDU referentes à produção intelectual;
V - obtenção do total dos créditos em disciplinas, atividades complementares e, quando for o caso, de estágio de docência.

Art. 60. A sessão de defesa da dissertação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão atender as orientações da PROPPI.

Art. 61. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do PGEDU o(s) arquivo(s) da dissertação.

Art. 62. A dissertação será julgada por banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores para mestrado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa.

§ 1º Serão indicados suplentes para os membros da banca examinadora.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 63. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os seguintes:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor.

Art. 64. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação e de trabalho de conclusão:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 65. A defesa de dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do(s) arquivo(s) pela coordenação.

Art. 66. O resultado do julgamento da dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar em ata a designação de "louvor", se essa for uma decisão unânime da banca examinadora.

Art. 67. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta de assinatura dos membros na ata.

Art. 68. A defesa de dissertação deverá ser feita em sessão pública, ou privada em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrerá a distância ou de forma assíncrona deverá enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação.

§ 6º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador a distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 9º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Seção XI
Do Exame de Proficiência

Art. 69. O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às exigências e especificidades previstas no regulamento do PGEDU.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 2º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência em espanhol, inglês, italiano ou francês.

Art. 70. O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira no mestrado

Art. 71. O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios

estabelecidos no regulamento do PGEDU, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

Seção XII
Da Integridade Acadêmica, do Plágio e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 72. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 73. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do PGEDU os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PGEDU, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

§ 1º O colegiado do PGEDU deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

§ 2º A coordenação do programa deverá manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

§ 3º Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

Art. 75. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado e, em grau de recurso ou quando couber, pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 76. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 401, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Recursos Naturais - níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 401, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RECURSOS NATURAIS, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais (PGRN), em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O programa terá por objetivos:
I - formar profissionais éticos com responsabilidade socioambiental, visão cultural e humanística e, capacitados a explorarem as metodologias de análise inerentes às Ciências Naturais, considerando suas interfaces com as dimensões sociais, culturais e territoriais dos recursos naturais;
II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais, em perspectiva multi e interdisciplinar, incluindo abordagens que integrem sociedade, cultura e meio ambiente;
III - desenvolver processos e produtos para soluções tecnológicas e socioambientais sustentáveis;
IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo para o desenvolvimento regional.

Art. 3º O PGRN oferecerá formação em mestrado e doutorado, na área de concentração Recursos Naturais, e nas linhas de pesquisas e respectivos objetivos:
I - Ecologia e Conservação da Biodiversidade: tem como foco avaliar as condições ambientais (solo, água, atmosfera e biota), principalmente a relação da biodiversidade regional com os fatores abióticos, como pesticidas, resíduos industriais, queimadas, entre outros distúrbios;
II - Bioprospecção, Biotecnologia e Desenvolvimento de Bioprodutos: visa pesquisar e identificar fontes naturais e interpretar como estas podem ser utilizadas na farmacologia, na indústria de alimentos, em bioenergia, em biotecnologia entre outras, com o menor impacto possível ao meio ambiente;
III - Tecnologias e Inovação em Recursos Naturais: procura desenvolver metodologias de análises, processos mais sustentáveis e materiais avançados (biomateriais, nanomateriais, cerâmicas, polímeros, vidros, cristais entre outros) que possam ser utilizados em processos, diagnóstico e monitoramento dos recursos naturais;
IV - Sociedade, Cultura e Recursos Naturais: esta linha de pesquisa se propõe a investigar as relações entre sociedade, cultura e recursos naturais sob uma perspectiva interdisciplinar e interseccional. Envolve estudos sobre representações culturais e sustentabilidade, abordando temas como educação ambiental e percepções culturais da qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 4º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 5º O colegiado do programa será constituído pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, além de outros 3 (três) docentes do núcleo permanente que ministram disciplinas no programa, e de 1 (um) representante discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º O representante discente será escolhido entre os seus pares pelo período de 1 (um) ano, sendo possível a prorrogação do mandato por igual período, tendo como critério para concorrência estar, no mínimo, a 1 (um) ano da data prevista para defesa.

§ 6º O membro do colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 7º Cada um dos membros docentes referidos no *caput,* à exceção do coordenador e do coordenador adjunto, e o representante discente contará com um respectivo suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 8º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º As comissões internas do PGRN classificam-se em Comissões Permanentes (CPs), compreendendo aquelas descritas como mandatórias no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, e Comissões Transitórias (CTs), instituídas em caráter temporário, como grupos de trabalho, para assessoria específica.

§ 1º Serão consideradas CPs as seguintes comissões:
I - Comissão Permanente de Bolsas (CPB);
II - Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA);
III - Comissão Permanente para Avaliação de Proficiência (CPAP);
IV - Comissão Permanente de Relatório Sucupira (CPRS);
V - Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS);
VI - Comissão Permanente de Internacionalização (CPINT);
VII - Comissão Permanente de Extensão, Inserção e Visibilidade (CPEIV).

§ 2º As CTs poderão ser constituídas a qualquer momento, considerando as necessidades e interesses do programa.

§ 3º A composição e atribuições específicas das CPs e CTs serão definidas em documento próprio e aprovadas pelo colegiado do PGRN.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 7º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 8º O programa terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 9º Serão atribuições da coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados

finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa de dissertação ou tese;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 10. As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os discentes na elaboração das dissertações ou teses, será exigido o grau de doutor, conforme a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de discentes por orientador deverá atender às normas da CAPES e as especificidades de cada área.

Art. 12. Em qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador, com apresentação de justificativa.

Art. 13. A coorientação poderá ser solicitada ao colegiado do programa, máximo de dois docentes coorientadores, por meio de justificativa.

Parágrafo único. O docente indicado para atuar como coorientador poderá ou não fazer parte do núcleo de docentes permanentes do programa.

Art. 14. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu discente, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do discente sob sua orientação;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. O credenciamento de docente permanente no PGRN dependerá da comprovação de:
I - experiência em orientações de acadêmicos;
II - experiência docente em disciplina em nível de Pós-graduação;
III - produção intelectual compatível;
IV - empenho no aprimoramento da infraestrutura a ser disponibilizada para pesquisa no âmbito da UEMS.

§ 1º A produção mínima exigida no inciso III será calculada com base no Anexo I do Documento Próprio PGRN vigente, referente ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, considerando a produção dos docentes do PGRN e dos demais critérios definidos pela área de vinculação do programa na CAPES.

§ 2º Para atender o inciso IV, o docente deverá comprovar a busca junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa com temáticas concordantes com as linhas de pesquisa do programa.

§ 3º O credenciamento de docente sênior ou professor visitante como docente permanente ou docente colaborador poderá ocorrer a qualquer momento durante o quadriênio, desde que comprove os incisos I ao IV deste artigo e art. 17 deste regulamento.

Art. 16. O recredenciamento do docente permanente no PGRN será confirmado pelo colegiado, desde que tenha:
I - desenvolvido atividades de orientação em mestrado e/ou doutorado no programa;
II - desenvolvido no programa atividade de docência e pesquisa, em acordo ao estabelecido em portaria específica da CAPES sobre atribuições do docente permanente em programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
III - produção intelectual mínima, calculada com base no Anexo I do Documento Próprio PGRN vigente, referente ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, consonante com o corpo de docentes permanentes do PGRN e com demais programas da área de Ciências Ambientais da CAPES;
IV - participado de pelo menos 2 (duas) CPs ou 2 (duas) CTs no último quadriênio;
V - se empenhado para aprimorar a infraestrutura de pesquisa do PGRN;
VI - colaborado para o aumento do impacto do programa na sociedade;
VII - colaborado com a internacionalização do programa.

§ 1º Os condicionantes a serem considerados para atendimento deste artigo serão definidos em documento próprio.

§ 2º O docente permanente não recredenciado poderá assumir a condição de docente colaborador, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de colaboradores no programa, ou ser descredenciado de acordo com o disposto neste artigo e no art. 19 deste regulamento.

§ 3º Para fins de atendimento ao inciso IV, a participação em colegiado será considerada equivalente à participação em uma CP.

Art. 17. O recredenciamento do docente colaborador no PGRN ocorrerá concomitantemente ao recredenciamento dos docentes permanentes, desde que tenha:
I - desenvolvido no programa atividades de coorientação e/ou orientação em mestrado;
II - desenvolvido no programa atividades de docência e pesquisa;
III - se empenhado para aprimorar a infraestrutura de pesquisa do PGRN;
IV - participado de pelo menos 1 (uma) CP ou 2 (duas) CTs no último quadriênio.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso IV, a participação em colegiado será considerada equivalente à participação em uma CP.

Art. 18. A transição de docente colaborador para docente permanente poderá ser solicitada a qualquer tempo durante o quadriênio, desde que comprovado o atendimento aos incisos do art. 15.

Art. 19. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente no PGRN será apreciado pela CT Comissão Transitória do Quadro Docente (CTQD), sendo as alterações no quadro de docentes deliberadas pelo colegiado.

§ 1º As avaliações da CTQD ocorrerão em períodos definidos pelo colegiado, estando o docente credenciado apto a assumir as atividades docentes imediatamente após a deliberação.

§ 2º Os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, docentes colaboradores, docente sênior ou professor visitante serão definidos em documento próprio, proposto pela CTQD, e aprovado pelo colegiado.

§ 3º A avaliação da produção no caso de membros da CTQD será executada por seus pares, membros do colegiado.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente dos programas será constituído por discentes matriculados como aluno regular, aluno vinculado e aluno especial.

Art. 21. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 22. Serão atribuições dos discentes:
I - elaborar o projeto inicial e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador, quando for o caso;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais.

Seção I
Aluno Regular

Art. 23. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 24. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 25. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos neste regulamento e do calendário acadêmico do programa.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do programa de destino no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico.

§ 2º A ocupação das vagas ofertadas nas disciplinas do PGRN observará a seguinte ordem de preferência:
I - prioridade aos discentes regulares do PGRN;
II - preenchimento das vagas remanescentes por alunos vinculados (se houver), mediante a ordem cronológica de protocolo da solicitação.

§ 3º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela coordenação do programa.

§ 4º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção III
Aluno Especial

Art. 26. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 27. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado e previstos em edital.

Art. 28. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 29. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 30. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular e/ou convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, bem como nos processos regidos por convênios ou acordos de cotutela que contemplem essa previsão.

§ 3º A coordenação de cada programa emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) para que o discente não seja reprovado por falta.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas, segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 34. O aproveitamento do desempenho do discente em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:
I - os discentes receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os discentes que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os discentes que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 35. Os prazos regulares para a integralização dos cursos de mestrado e/ou de doutorado deverá observar os limites estabelecidos a seguir:

Curso	**Prazos (em meses)**	
	Mínimo	**Máximo**
Mestrado	12	24
Doutorado	18	48

§ 1º O prazo de integralização dos discentes regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico, com exceção aos alunos regulares que ingressarem em vagas remanescentes ou processo seletivo contínuo, cujo prazo será contado a partir da data de sua matrícula inicial.

§ 2º Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de conclusão do mestrado e doutorado, respeitado o disposto no regimento interno e neste regulamento.

Seção II
Dos Créditos

Art. 36. Para integralização no PGRN, o discente deverá cumprir o seguinte quantitativo de créditos:

Curso	**Créditos em disciplinas**	**Créditos pela Dissertação/Tese**	**Estágio de Docência**	**TOTAL**

Mestrado	20	60	2	82
Doutorado	40	90	4	134

Parágrafo único. Os discentes do mestrado e doutorado deverão cursar 2 (duas) e 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, respectivamente, que equivalem a um total de 8 (oito) créditos em disciplina no mestrado e 20 (vinte) créditos no doutorado.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 37. Após a efetivação da matrícula, para efeito de concessão inicial de bolsa, serão utilizados os critérios definidos pela CPB, nos editais publicados anualmente.

Art. 38. Para manutenção de sua bolsa, o discente deverá concorrer aos editais do PGRN, cujas normas e critérios de concorrência, manutenção e redistribuição serão estipulados pela CPB, observando as normas vigentes da CAPES.

Art. 39. Terá direito à bolsa no PGRN o discente que atenda aos critérios estabelecidos nos regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, da UEMS, bem como nos editais da CPB/PGRN e em documento próprio.

Art. 40. O período a que o discente terá direito à bolsa poderá se estender até a data de sua defesa, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 41. A Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo.

§ 1º As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes ao processo seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPPS, aprovado pelo colegiado, observadas as normas vigentes na UEMS.

§ 2º Poderão ser estabelecidos, a critério do colegiado do Curso, três tipos de seleção: a) fluxo contínuo ou b) ingresso anual ou c) semestral.

§ 3º Poderão ser reservadas vagas nos processos seletivos para atender às demandas de órgãos públicos e/ou instituições privadas, assistidas por convênios ou documentos equivalentes, sendo os critérios definidos pela CPPS nos respectivos editais.

§ 4º A critério do colegiado do PGRN, poderá ocorrer o remanejamento das vagas mencionadas no § 3º.

Seção II
Da Matrícula

Art. 42. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente ou processo seletivo contínuo, poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do discente, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento.

Art. 43. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos para efetivação da matrícula:
I - para o mestrado e o doutorado direto:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados.
II - para o doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I deste artigo:
a) cópia do diploma de mestrado, quando for o caso;
b) cópia do histórico do curso de mestrado, quando for o caso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a e b do inciso II no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, provisoriamente, a ata de defesa da dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do curso de mestrado, expedida pela instituição de ensino superior.

§ 4º O candidato deverá entregar os documentos definitivos mencionados nas alíneas a e b do inciso II no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da matrícula, sob pena de desligamento automático do programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 6º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 44. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa, para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Da Participação em Estágio de Docência

Art. 45. Estarão obrigados a cumprir estágio de docência todos os discentes regularmente matriculados, salvo aqueles que se enquadram nas exceções previstas para dispensa e/ou aproveitamento conforme estabelecidas no regulamento de estágio de docência vigente.

Parágrafo único. São compreendidas como atividades do estágio de docência aquelas estabelecidas no regulamento de estágio de docência vigente.

Seção IV
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 46. O aluno regular do PGRN poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente em outros programas ou instituições, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O aproveitamento de créditos cursados em disciplinas de outros programas de pós-graduação ficará limitado a 30% (trinta por cento) do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, nos termos do art. 36.

§ 3º O discente de doutorado que cursou o mestrado no PGRN, ou o discente que tenha reingressado no programa em qualquer um dos cursos, poderá aproveitar os créditos cursados em disciplinas no PGRN (sem limite de créditos), com exceção aos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN (Seminários).

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PGRN na condição de aluno vinculado ou aluno especial poderão ser aproveitados após o seu ingresso no programa como aluno regular, desde que atendidos os critérios e prazo estabelecidos neste artigo.

§ 5º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina, devendo ter a anuência do docente orientador, e deferida pelo presidente do colegiado do programa.

§ 6º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 8º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 9º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 10. A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Art. 47. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado e doutorado sanduíche, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 48. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o programa de pós-graduação da UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção V
Do Trancamento de Matrícula

Art. 49. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo discente nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser consecutivos ou não, limitados a no máximo 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não entrará na contabilização do prazo regular de integralização.

Seção VI
Das Licenças

Art. 50. O aluno regular do PGRN poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio discente;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;

V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 51. O abono de faltas poderá ser concedido ao discente que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o discente do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 52. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 53. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do discente.

Seção VII
Do cancelamento de matrícula em disciplina

Art. 54. Ao discente regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao coordenador com justificativas.

§ 2º Não constará no histórico escolar do discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VIII
Do Desligamento

Art. 55. O discente será desligado do PGRN, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa;
III - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
IV - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
V - a pedido do discente;
VI - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e estágio de docência, estabelecidos pelo programa em seu regulamento;
VII - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
VIII - identificação e comprovação de plágio;
IX - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
X - mediante processo administrativo deferido;
XI - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas pelo PGRN;
XII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
XIII - por infringir as normas estabelecidas pelo colegiadoe/ou Instituição;
XIV - por solicitação do orientador, junto ao colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente;

Parágrafo único. O aluno regular desligado do programa poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção IX
Da Prorrogação de Prazo

Art. 56. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação ou tese.

§ 1º O discente solicitará a prorrogação mediante requerimento justificado ao colegiado do programa, com anuência do orientador, respeitada a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo regular.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo colegiado.

Art. 57. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses tanto para mestrado quanto para doutorado.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste regulamento, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção X
Dos Projetos dos Discentes

Art. 58. Após a matrícula inicial no PGRN, o discente deverá desenvolver seu projeto, em parceria com seu orientador e coorientador (quando houver), atentando para a qualidade, adequação, interdisciplinaridade e aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PGRN.

Parágrafo único. O mérito, viabilidade, caráter interdisciplinar, contexto social, ambiental e econômico, bem como a aderência dos projetos às linhas de pesquisa do programa serão apreciados nos Seminários de Acompanhamento de Projetos do PGRN.

Art. 59. Compete ao discente regularmente matriculado no PGRN realizar, ao longo de seu curso, ao menos duas apresentações orais sobre o andamento de seu projeto.

§ 1º A definição da necessidade de nova apresentação, além do número mínimo preestabelecido, ficará a critério dos docentes avaliadores, referendada pelo colegiado.

§ 2º A definição do número de apresentações, além do mínimo preestabelecido, poderá ocorrer também a critério dos docentes orientadores, em qualquer tempo, enquanto persistir o vínculo do discente, sem prejuízo ao definido no § 1º.

Art. 60. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 61. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 62. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes.

§ 1º Os projetos que envolverem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolverem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), observado o disposto no regulamento da CEUA/UEMS.

§ 3º Os que envolverem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH), de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações deverão ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 63. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 64. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção XI
Da Defesa

Art. 65. A solicitação de defesa da dissertação ou tese seguirá os critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
III - atendimento às determinações do regulamento referentes à produção intelectual;
IV - obtenção do total dos créditos em disciplinas, e de estágio de docência;
V - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 66. Como exigência à obtenção do título, sem prejuízo aos demais requisitos, o discente também deverá comprovar, anteriormente ao agendamento da defesa:
I - ao menos 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou tecnológico, para os discentes do mestrado;
II - ao menos 2 (dois) produtos bibliográficos, técnicos ou tecnológicos, para os discentes do doutorado.

§ 1º Será aceita comprovação de submissão, caso a produção ainda esteja em processo de avaliação.

§ 2º Todos os critérios de comprovação serão definidos pelo colegiado do PGRN.

Art. 67. A sessão de defesa da dissertação, tese com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

§ 1° Compete ao discente, em comum acordo com seu orientador, a definição do caráter de sigilo, bem como as diligências para solicitação de direitos de propriedade intelectual.

§ 2° A realização da defesa em sessão fechada observará os seguintes procedimentos:
I - Assinatura obrigatória do Termo de Confidencialidade e Sigilo por todos os membros titulares e suplentes da banca examinadora, bem como por todas as pessoas que vierem a ter acesso ao trabalho ou à apresentação, previamente à realização da sessão;
II - Restrição do acesso à sala (presencial ou virtual) exclusivamente aos membros da banca, ao discente e às pessoas autorizadas por meio do Termo de Confidencialidade mencionado acima;
III - Vedação de qualquer tipo de gravação, transmissão ou registro audiovisual por parte dos presentes.

§ 3º A guarda, a tramitação e o depósito da documentação e do trabalho acadêmico final sob sigilo deverão seguir rigorosamente as orientações e diretrizes estabelecidas pela PROPPI em ato normativo próprio.

§ 4° A definição dos procedimentos a serem adotados para a manutenção do sigilo da dissertação ou tese quanto à documentação de defesa em caso de sessão fechada será realizada por meio de um documento próprio.

Art. 68. Para a defesa da dissertação ou tese, o discente, em comum acordo com o orientador, encaminhará à secretaria do programa 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese (elaborada de acordo com as normas para a redação, estabelecida pelo colegiado do PGRN) e cópias impressas ou digitais a serem encaminhadas aos membros da banca, conforme a opção de cada membro em receber a versão impressa ou digitalizada.

§ 1° Será admitido o uso de língua portuguesa, espanhola ou inglesa nas dissertações e/ou teses, de forma integral ou parcial, tanto no texto quanto na apresentação, bem como bilíngue, desde que uma das línguas seja o português, o espanhol ou o inglês.

§ 2° Os prazos mínimos para encaminhamento da documentação para defesa serão de 2 (duas) semanas para o mestrado e 3 (três) semanas para o doutorado, anteriores à data marcada para a defesa.

Art. 69. A dissertação ou tese será julgada por banca examinadora composta por, respectivamente:
I - no mínimo 3 (três) examinadores para mestrado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa;
II - no mínimo 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo 2 (dois)

do quadro de docentes do programa e 2 (dois) externos ao programa.

§ 1º Serão indicados 2 (dois) suplentes para os membros da banca examinadora, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º Em casos excepcionais, não sendo possível a participação do orientador na banca, o coorientador (se houver) poderá substituí-lo, ou na sua ausência, um representante poderá ser indicado, mediante aprovação do colegiado.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão de membros internos na banca, será aceita a sua composição com membros exclusivamente externos, com exceção do docente orientador.

Art. 70. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber;
IV - para os mestrados e doutorados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 71. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de trabalho de conclusão:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 72. A defesa de dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 73. O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o discente que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar em ata a designação de "louvor", se essa for uma decisão unânime da banca examinadora.

Art. 74. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta de assinatura dos membros na ata.

Art. 75. A defesa de dissertação ou tese deverá ser feita em sessão pública, ou privada em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º A participação de integrante da banca examinadora da sessão de defesa da dissertação ou tese, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrer à distância ou de forma assíncrona deverá enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 4º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES.

§ 5º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 6º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo discente, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente por meio

remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

Art. 76. Após a defesa, em quaisquer das modalidades, caberá ao discente, em comum acordo com seu orientador, acatar ou não as sugestões da banca, ficando o orientador responsável por conferir se as sugestões aceitas foram contempladas na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno deverá enviar à secretaria acadêmica a versão final da dissertação ou tese, devidamente revisada pelo orientador.

Seção XII
Do Exame de Proficiência

Art. 77. O aluno regular PGRN deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O aluno de mestrado deverá demonstrar proficiência em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira no mestrado: a inglesa.

§ 2º O aluno de doutorado deverá demonstrar proficiência em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras: inglês e francês ou espanhol.

Art. 78. O discente estrangeiro deverá também demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Ficará dispensado da comprovação de proficiência no respectivo idioma o discente oriundo de país cuja língua oficial seja um dos idiomas mencionados neste regulamento.

Art. 79. A proficiência poderá ser comprovada por meio de exame realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou pela apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às especificidades do regulamento PGRN.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis), e esteja válido no período da comprovação.

§ 2º Nos casos de exames de proficiência realizados por outras instituições, a validação em língua estrangeira será realizada pela CPAP ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

Seção XIII
Da Integridade Acadêmica, do Plágio
e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 80. O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 81. Será vedado ao discente apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do discente, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO IX
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 82. Para a obtenção do grau respectivo, o discente deverá, dentro do prazo regimental, satisfazer as

exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste regulamento.

Art. 83. O programa poderá solicitar a inserção de até 5 (cinco) subáreas, estabelecidas pela CAPES, de habilitação no verso do diploma, consubstanciadas na trajetória acadêmica do discente no âmbito do programa, quanto:
I - à linha de pesquisa à qual o discente esteve vinculado durante o curso;
II - ao conjunto de disciplinas cursadas, obrigatórias e optativas, e suas respectivas áreas de concentração;
III - à produção acadêmica desenvolvida no período (artigos, capítulos, trabalhos em eventos e produtos técnicos);
IV - ao projeto de pesquisa e o trabalho final (dissertação ou tese), incluindo seus referenciais teóricos, metodológicos e empíricos;
V - às demais experiências formativas realizadas no programa.

§ 1º A indicação das subáreas de habilitação será proposta pelo orientador, com base na análise da trajetória acadêmica do discente, devendo ser expressamente justificada em parecer circunstanciado e anexado a ata de defesa do trabalho final.

§ 2º Compete à banca examinadora avaliar a pertinência, consistência e aderência das subáreas de habilitação propostas, considerando:
I - a coerência entre as subáreas indicadas e o trabalho final desenvolvido;
II - a aderência às linhas de pesquisa e à área de concentração do programa;
III - a consistência com a produção científica e acadêmica do discente;
IV - a observância do limite máximo de 5 (cinco) subáreas.

§ 3º A homologação final das subáreas de habilitação caberá ao colegiado do programa, que deverá verificar:
I - a conformidade com este regimento e com o projeto pedagógico do programa;
II - a aderência às diretrizes da CAPES para avaliação de programas na área de Ciências Ambientais, especialmente no que se refere à coerência formativa, interdisciplinaridade e trajetória discente;
III - a compatibilidade com a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, vedada a indicação de subáreas não reconhecidas oficialmente.

§ 4º A definição das subáreas de habilitação deverá observar critérios de objetividade, rastreabilidade e transparência, sendo vedada a indicação baseada exclusivamente na formação prévia do discente ou em elementos externos à sua trajetória no programa.

§ 5º Em consonância com o caráter interdisciplinar do programa, poderão ser atribuídas múltiplas subáreas de habilitação, desde que devidamente justificadas pela trajetória acadêmica do discente e respeitado o limite estabelecido no § 1º.

CAPÍTULO X
DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 84. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PGRN será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade do programa.

§ 2º A coordenação do programa deverá manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

§ 3º Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O disposto no § 2º do art. 77 será aplicado somente às turmas de ingressantes a partir da homologação deste regulamento.

Art. 86. Ficam preservados os efeitos dos aproveitamentos de créditos em atividades complementares realizados nos termos do regulamento anterior até a data de homologação deste regulamento.

Art. 87. A inserção de subáreas poderá ser aplicado aos diplomas já emitidos, mediante solicitação do egresso e parecer do colegiado, dispensando-se, nestes casos específicos, a avaliação da banca examinadora.

Art. 88. Em relação ao Processo Híbrido de Ensino e Aprendizagem (PHEA), o programa adotará como base

as normas vigentes na CAPES e demais documentos que definem modalidades de ações pedagógicas a serem realizadas neste âmbito.

Art. 89. As propostas de alteração relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo colegiado do PGRN.

Art. 90. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PGRN e, em grau de recurso ou quando couber, pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 90. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 402, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Geografia (PPGEO), Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Geografia (PPGEO), Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 402, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA, MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Geografia (PPGEO), em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O PPGEO terá por objetivos formar profissionais qualificados e aptos a atuarem nos âmbitos da pesquisa, docência e atividades técnicas concernentes às duas linhas de pesquisa: 1) Produção, circulação e desenvolvimento territorial; 2) Espaços urbanos, rurais e dinâmicas socioambientais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 3º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 4º O colegiado do PPGEO deverá ser constituído por docentes permanentes que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com aprovação e homologação do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto, poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do PPGEO 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º O representante discente, aluno regular e com matrícula ativa, será escolhido entre os seus pares pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, tendo como critérios o quantitativo de votos obtidos perante seus pares.

§ 6º O representante discente eleito, poderá indicar um suplente que lhe representará em sua ausência, de forma vinculada ao seu mandato.

§ 7º A realização e a validade das deliberações do colegiado exigem *quórum* mínimo, constituído pela presença obrigatória do presidente ou, em sua ausência justificada, do vice-presidente, além de, no mínimo, 3 (três) docentes.

§ 8º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 5º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O PPGEO terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 7º Serão atribuições da coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES, com apoio de Comissão específica quando houver;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título;
XXII - aprovar, validar e/ou deferir solicitações relacionadas à matrícula, à renovação de matrícula, à proficiência em línguas, às atividades complementares, à solicitação de estágio, ao relatório de estágio e às solicitações de bancas de qualificação e de defesa, apresentando tais demandas para apreciação do colegiado apenas quando julgar necessário.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Aos docentes do PPGEO que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, será exigido o grau de Doutor, conforme a legislação da CAPES.

Art. 10. O corpo docente do PPGEO poderá ser constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes/pesquisadores visitantes e demais categorias previstas por órgãos superiores.

Parágrafo único. Os docentes permanentes, colaboradores, visitantes, coorientadores e demais categorias previstas por órgãos superiores, provenientes de outras instituições, não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do PPGEO, deverão ser previamente aprovados pelo colegiado.

Art. 11. O corpo docente será dividido por Linha de Pesquisa, conforme o previsto no projeto pedagógico do PPGEO e em consideração as orientações da CAPES.

Art. 12. O número mínimo e máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido pelo colegiado quando necessário, levando-se em consideração as orientações da CAPES e as especificidades da área da Geografia.

Art. 13. Serão atribuições do docente orientador:
I - analisar, aprovar e acompanhar o plano de atividade do aluno e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação à coordenação, que apresentará a solicitação para deliberação do colegiado;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do PPGEO os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do PPGEO os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, com as devidas assinaturas, quando for o caso;
X - solicitar à coordenação do PPGEO a formalização da coorientação, com anuência do colegiado.

Art. 14. Caberá ao docente coorientador acompanhar, em consonância ao orientador, o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos.

Art. 15. Poderá atuar como coorientador o docente da UEMS, de outras Instituições de Educação Superior (IES) ou de demais instituições que atenderem aos seguintes requisitos:
I - coordenar ou colaborar em projeto de pesquisa em desenvolvimento relacionado à pesquisa que coorientará

ou possuir notório saber reconhecido na área;
II - possuir título de Doutor.

Seção I
Do Credenciamento, Recredenciamento
e Descredenciamento do Docente

Art. 16. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEO serão coordenados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, eleita pelo colegiado.

§ 1º Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão determinados em edital específico, proposto pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, e aprovado pelo colegiado.

§ 2º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente será realizado, preferencialmente, ao final de cada quadriênio, a critério do colegiado, respeitando os elementos de avaliação da CAPES.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente e aprovado em colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em colegiado.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO E DO CORPO DISCENTE

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 17. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) terá como competência, organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo para alunos regulares.

Parágrafo único. As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes aos processos seletivos discentes serão estabelecidas em edital próprio elaborado pela CPS, aprovado pelo colegiado, observadas as normas vigentes na UEMS, inclusive de políticas de ações afirmativas.

Seção II
Do Corpo Discente

Art. 18. O corpo discente do PPGEO será constituído por alunos matriculados como aluno regular, aluno vinculado e aluno especial.

Art. 19. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 20. Serão atribuições dos alunos:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e, quando couber, com o coorientador;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - comprometer-se a escrever os manuscritos do relatório de qualificação e da dissertação, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento.

Seção III
Aluno Regular

Art. 21. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre.

Seção IV
Aluno Vinculado

Art. 22. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 23. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos pelo colegiado e do calendário acadêmico do PPGEO.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do PPGEO no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico vigente.

§ 2º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenação do PPGEO, quando solicitado.

§ 3º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção V
Aluno Especial

Art. 24. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do PPGEO, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 25. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado e previstos em edital.

Art. 26. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do PPGEO, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 27. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 28. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do PPGEO.

Seção VI
Do Aluno Estrangeiro

Art. 29. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no PPGEO, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que seja deliberado pelo colegiado do PPGEO e previsto em convênios, como no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação do PPGEO emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando solicitado.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do PPGEO.

Art. 30. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 31. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades seguirão os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 32. Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PPGEO, incluindo trabalhos e dissertações, desde que deliberados pelo colegiado e/ou previstos em convênios específicos.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 33. O prazo regular para a integralização do mestrado no PPGEO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de conclusão do mestrado, respeitando o disposto no regimento interno e neste regulamento.

Seção II
Dos Créditos

Art. 34. Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir 90 (noventa) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas	18*
Atividades Complementares	02
Colóquios/Seminários	02**
Exame de Qualificação	08
Créditos pela Dissertação	60
TOTAL	**90**

* 12 créditos de disciplinas obrigatórias e 6 créditos de disciplinas optativas.
** No mínimo três participações (certificados).

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no PPGEO.

Art. 35. A organização do ano letivo do PPGEO e o detalhamento da oferta de disciplinas será organizado e definido pelo colegiado, de forma a ofertar anualmente um conjunto de disciplinas suficientes para os alunos cumprirem as exigências deste regulamento.

§ 1º Os créditos em disciplinas serão compostos por no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas.

§ 2º O aluno poderá acumular créditos em disciplinas optativas além do mínimo necessário, permanecendo, todavia, obrigado a atingir os créditos mínimos previstos para as outras atividades previstas para a integralização do programa.

Art. 36. Serão consideradas Atividades Complementares (AC) aquelas desenvolvidas exclusivamente durante o período que o aluno estiver matriculado enquanto aluno regular, podendo ser:
I - trabalhos completos publicados e apresentados na íntegra em evento científico, sendo atribuído 1 (um) crédito por trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento na área do Programa;
II - artigo científico aceito ou publicado em revista avaliada pela CAPES e classificada pelo Qualis mais recente disponível, sendo atribuídos: 1 (um) crédito por item para o estrato B3; 2 (dois) créditos para os estratos B2 e B1; e 4 (quatro) créditos para os estratos acima de A4;
III - capítulo de livro ou organização de livro na área de concentração do programa serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho;
IV - livro na área de concentração do programa serão atribuídos 4 (quatro) créditos por livro;
V - atuação em ação extensionista, preferencialmente vinculado ao seu projeto de pesquisa, sendo atribuído 1 (um) crédito comprovado via relatório, certificado ou declaração;
VI - atuação na editoração de revista científica avaliada pela CAPES será atribuído 1 (um) crédito;
VII - atividade docente de estágio não obrigatório, como colaborador em disciplina da graduação, sob supervisão de algum docente da UEMS, com aval do orientador, sendo que cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades, não podendo contabilizar mais que 1 (um) crédito para essa atividade.

§ 1º O estágio de docência obrigatório do aluno bolsista não poderá ser utilizado para obtenção de créditos de Atividade Complementar.

§ 2º Em todas as publicações produzidas e publicadas pelos alunos deverão constar que o(a) autor(a) está

vinculado ao PPGEO.

§ 3º Qualquer publicação decorrente de resultados de pesquisas desenvolvidas no PPGEO deverá ter anuência prévia do orientador/professor.

Art. 37. A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno para a secretaria do PPGEO, com a devida comprovação, por meio de formulário específico e com a anuência de seu orientador.

Art. 38. Os Colóquios e os Seminários caracterizam-se como atividades permanentes e obrigatórias do componente curricular e serão organizados periodicamente pelo PPGEO.

§ 1º Para obtenção dos 2 (dois) créditos previstos para Colóquios e Seminários, o aluno deverá apresentar ao menos 3 (três) certificados obtidos durante o período que estiver matriculado enquanto aluno regular.

§ 2º Não haverá aproveitamento de créditos de Colóquios e Seminários obtidos durante períodos de matrícula enquanto aluno especial ou aluno vinculado.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Da Matrícula

Art. 39. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente ou processo seletivo contínuo, poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do PPGEO que dará encaminhamento.

Art. 40. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do PPGEO:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados;
k) outros documentos previstos no edital específico de sua convocação.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do PPGEO, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 4º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

§ 5º Os documentos originais poderão ser solicitados para validação das cópias apresentadas.

Art. 41. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do PPGEO para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção II
Do Aproveitamento de Estudos e Atividades

Art. 42. O aluno regular do PPGEO poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou instituições, nas quais obteve aprovação.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do PPGEO, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ter anuência do docente orientador, e deferida pelo presidente do colegiado do programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do PPGEO.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 5º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto(s) de aproveitamento.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Art. 43. O aluno regular poderá solicitar o aproveitamento de créditos de disciplina limitado a 1 (uma) disciplina optativa.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, o aproveitamento de créditos de disciplinas obrigatórias do PPGEO.

Art. 44. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência ou atividades complementares, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado e doutorado sanduíche, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 45. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o PPGEO durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção III
Do Trancamento de Matrícula

Art. 46. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do PPGEO, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento será de até 6 (seis) meses, podendo ser consecutivos ou não, limitados a no máximo 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do PPGEO.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não entrará na contabilização do prazo regular de integralização.

Seção IV
Das Licenças e Abonos

Art. 47. O aluno regularmente matriculado no PPGEO poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio aluno;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 48. O abono de faltas poderá ser concedido ao aluno que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 49. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 50. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção V
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 51. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativas.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VI
Do Desligamento

Art. 52. O aluno será desligado compulsoriamente do PPGEO se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário

acadêmico do PPGEO;
III - reprovação por 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no PPGEO;
V - reprovação na defesa da dissertação;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do PPGEO;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo PPGEO neste regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do PPGEO poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção VII
Dos Projetos dos Discentes

Art. 53. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 54. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 55. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 56. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 57. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção VIII
Do Exame de Qualificação e da Defesa

Art. 58. O exame de qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês, contado a partir do início do período letivo das atividades acadêmicas do programa, conforme o calendário acadêmico.

Art. 59. A solicitação do exame de qualificação deverá atender os seguintes critérios:
I - recomendação formal do orientador para o exame;
II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
III - aprovação no exame de proficiência em língua portuguesa, para o aluno estrangeiro que se enquadrar em tal exigência;
IV - obtenção do total dos créditos em disciplinas;
V - comprovação de, no mínimo, 1 (um) crédito em Atividades Complementares.

Art. 60. A solicitação de defesa da dissertação deverá atender os seguintes critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação em exame de qualificação;
III - comprovação do total de créditos necessários para colóquios e seminários;
IV - comprovação do total de créditos necessários no desenvolvimento de Atividades Complementares;
V - apresentação de ao menos 1 (um) artigo científico, submetido, aceito ou publicado, em revista avaliada pela CAPES da área da Geografia ou afins, classificada pelo Qualis mais recente disponível, em no mínimo B1, de conteúdo final resultante da pesquisa desenvolvida no PPGEO;
VI - atender integralmente às determinações deste regulamento.

§ 1º A publicação resultante da pesquisa da dissertação produzida pelo aluno, deverá fazer menção ao PPGEO e, preferencialmente, possuir o(a) orientador(a) como coautor(a).

§ 2º Qualquer publicação decorrente de resultados de pesquisas da dissertação desenvolvidas no PPGEO deverá ter anuência prévia do orientador.

§ 3º O artigo científico submetido, aceito ou publicado apresentado na solicitação da defesa não poderá ter sido utilizado para comprovação de créditos de Atividades Complementares.

Art. 61. Para fins do exame de qualificação e defesa da dissertação, o aluno deverá encaminhar à coordenação do PPGEO, na solicitação, o exemplar do respectivo relatório ou dissertação.

Art. 62. As normas obrigatórias para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo colegiado e disponibilizadas na página do PPGEO.

Art. 63. O exame de qualificação e a defesa de dissertação deverão ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento e deferimento pela coordenação dos respectivos exemplares, do formulário de solicitação do ato e dos documentos comprobatórios dos critérios obrigatórios.

Art. 64. O exame de qualificação e a defesa da dissertação será julgada por banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores para mestrado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa.

§ 1º Serão indicados suplentes para os membros da banca examinadora.

§ 2º Os examinadores e seus suplentes deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 3º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes e não poderá atuar como examinador, sem ter direito a se manifestar acerca da aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 65. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação:
I - professores credenciados no PPGEO;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de Doutor.

Art. 66. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação e de defesa da dissertação:
I - coorientador da dissertação;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador, do coorientador ou do orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando, do orientador ou do coorientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando, do orientador ou do coorientador.

Art. 67. O resultado do julgamento do exame de qualificação e da defesa de dissertação será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar em ata de defesa de dissertação a designação de "louvor", se essa for uma decisão unânime da banca examinadora.

§ 4º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá ser submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder impreterivelmente ao prazo máximo para a integralização do programa, considerando inclusive os pedidos de prorrogação vigentes.

Art. 68. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta de assinatura dos membros na ata.

Art. 69. A defesa de dissertação deverá ser feita em sessão pública, ou privada em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser feito em sessão pública ou privada, a critério do presidente da banca, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrerá à distância ou de forma assíncrona deverá

enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação.

§ 6º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 9º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos § 3º e 4º deste artigo.

Art. 70. O exame de qualificação e/ou sessão de defesa de dissertação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechado ao público.

Art. 71. Após a defesa da dissertação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do PPGEO, com anuência do orientador, a versão final digitalizada da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostas pela banca.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do programa, fica condicionada à entrega da versão final da dissertação de mestrado quando a banca de defesa definir as correções como obrigatórias.

Art. 72. As normas para o exame de qualificação e da defesa de dissertação não dispostas neste regulamento serão definidas pelo colegiado do PPGEO.

Seção IX
Da Prorrogação de Prazo

Art. 73. A prorrogação de prazos poderá ser concedida pelo colegiado do PPGEO, em caráter excepcional, para providências finais para a realização do exame de qualificação ou conclusão de dissertação e a sua defesa.

§ 1º O aluno deverá protocolar a solicitação do pedido de prorrogação do exame de qualificação, através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo para a sua realização, acompanhado de manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O aluno deverá protocolar a solicitação do pedido de prorrogação de defesa dissertação através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, acompanhado de manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar do relatório de qualificação ou da dissertação, bem como de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 4º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo da defesa de dissertação e sua aprovação pelo colegiado.

Art. 74. A prorrogação do exame de qualificação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida uma única vez por até 3 (três) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do exame de qualificação não implicará a automática prorrogação de defesa da dissertação e do prazo regular de integralização do mestrado.

Art. 75. A prorrogação da defesa de dissertação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses cada.

§ 2º O prazo máximo de integralização do mestrado, incluídas eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste regulamento, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção X
Do Exame de Proficiência

Art. 76. O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às exigências e especificidades previstas neste regulamento.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 2º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada pelo coordenador do curso. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

Art. 77. O aluno do PPGEO deverá ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola.

Parágrafo único. O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Art. 78. O aluno estrangeiro, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa, deverá demonstrar também proficiência em língua portuguesa, apresentando certificado de exame de proficiência ou a partir de critério definido em colegiado.

Parágrafo único. O aluno estrangeiro, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa, não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua portuguesa e estrangeira.

Seção XI
Do Estágio de Docência

Art. 79. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES e/ou da respectiva instituição de fomento, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Art. 80. O Estágio de Docência desenvolvido no âmbito do PPGEO seguirá as normas vigentes na UEMS.

Seção XII
Da Concessão e Manutenção de Bolsas

Art. 81. Para efeito de concessão de bolsa no âmbito do PPGEO serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento.

Art. 82. A Comissão de Bolsas do PPGEO, eleita pelo colegiado, terá como competência, organizar, estabelecer critérios e elaborar editais para a distribuição de bolsas e auxílios financeiros aos alunos.

Seção XIII
Da Integridade Acadêmica, do Plágio
e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 83. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), relatório de qualificação, dissertação ou outro documento correlacionado a sua formação de mestrado será reprovado e desligado compulsoriamente do PPGEO.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do PPGEO os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 84. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes,

reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 85. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste regulamento.

Art. 86. A expedição do histórico escolar e do diploma seguirá as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PPGEO será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

§ 2º A coordenação do PPGEO deverá manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

§ 3º Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

Art. 88. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos alunos ingressantes a partir do período letivo subsequente.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados que ingressaram sob a vigência do regulamento anterior permanecerão regidos pelas suas normas originárias.

Art. 89. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 90. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 403, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática - PROFECM, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 403, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E MATEMÁTICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática - PROFECM, mestrado profissional, área de concentração Ensino de Ciências Naturais e Matemática, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), ofertado na Unidade Universitária de Dourados, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, com as normas da CAPES e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O programa terá por objetivos:
I - melhorar a formação dos docentes da educação básica, principalmente os que estão em efetivo exercício da docência, quanto aos conhecimentos específicos e pedagógicos e, também, de conhecimentos essenciais para o trabalho de investigação científica;
II - promover o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, no domínio das técnicas de investigação, da capacidade de pesquisa e do poder criador e transformador no campo do Ensino de Ciências Naturais e Matemática;
III - impactar positivamente o ensino de ciências e da matemática na educação básica, por meio de pesquisas e produtos educacionais que articulem teoria e prática.

Art. 3º O PROFECM oferecerá formação na área de concentração Ensino de Ciências Naturais e Matemática, que compreende o estudo das diversas variáveis que configuram a prática educativa nas áreas de ciências e matemática, com as seguintes linhas de pesquisa:
I – Ensino de Ciências Naturais (Linha 1);
II – Educação Matemática (Linha 2).

Parágrafo único. As linhas de pesquisa poderão ser reformuladas mediante aprovação do colegiado do programa e dos órgãos superiores competentes, observadas as normas da CAPES e o projeto pedagógico do programa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 4º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 5º O colegiado será constituído:
I - pelo coordenador, que o presidirá;
II - pelos docentes permanentes que ministram disciplinas no programa;
III - por 1 (um) representante discente de cada turma, escolhido pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O coordenador adjunto será escolhido dentre os docentes permanentes do programa e exercerá a função

de vice-presidente do colegiado.

§ 2º Na ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a presidência do colegiado.

§ 3º A representação discente será escolhida pelos alunos da respectiva turma, mediante processo definido pelo colegiado.

§ 4º Em caso de vacância da representação discente, será realizada nova escolha entre os alunos da respectiva turma para complementação do mandato.

Art. 6º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 7º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 8º A coordenação do programa será exercida por um docente permanente, integrante do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos docentes permanentes do programa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 1º O coordenador será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo coordenador adjunto.

§ 2º Em caso de vacância da função de coordenador, o coordenador adjunto assumirá a coordenação até o término do mandato, observadas as normas institucionais.

§ 3º Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto, a coordenação será exercida temporariamente por docente permanente indicado pelo colegiado, até que sejam adotadas as providências institucionais cabíveis.

Art. 9º Serão atribuições da coordenação:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 10. As atribuições da secretaria acadêmica serão exercidas em articulação com a coordenação do programa e em conformidade com as normas e procedimentos institucionais.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, observadas as normas institucionais e os critérios estabelecidos pela coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 12. Dos docentes que ministrarem disciplinas e orientarem alunos na elaboração da dissertação e do produto educacional será exigido o título de doutor, conforme a legislação e as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES e às especificidades da área.

Art. 13. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes do programa observarão as normas da UEMS, da CAPES, o projeto pedagógico e os critérios estabelecidos em normativa específica, aprovada pelo colegiado.

§ 1º A normativa específica de que trata o *caput* deverá estabelecer os critérios e procedimentos para o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento, considerando, conforme as normas vigentes, a atuação docente nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção intelectual e técnica relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será conduzido por comissão designada pelo colegiado, observados os critérios estabelecidos na normativa específica do programa.

§ 3º A normativa específica de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverá ser revisada sempre que necessário para adequação às normas institucionais, às diretrizes da CAPES e às especificidades da área de avaliação.

Art. 14. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com o estudante, o plano de atividades e manifestar-se sobre eventuais alterações;
II - acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, orientando-o quanto ao desenvolvimento das atividades previstas no programa e ao cumprimento dos respectivos prazos;
III - acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, da dissertação e do produto educacional, observadas as normas do programa;
IV - solicitar à coordenação, mediante apresentação da documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação e do produto educacional, indicando os nomes dos profissionais sugeridos para a composição das respectivas bancas examinadoras;
V - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em situações excepcionais, indicar representante, mediante aprovação do Colegiado;
VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do estudante sob sua orientação, nos casos previstos neste regulamento e nas normas institucionais;
VII - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina sob sua responsabilidade;
VIII - preencher, no sistema acadêmico, o relatório de resultado final da disciplina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término;
IX - informar à secretaria do programa os dados necessários para o preenchimento das atas do exame de qualificação e da defesa da dissertação e do produto educacional, bem como providenciar as assinaturas dos membros da banca, quando couber;
X - encaminhar à secretaria do programa os pareceres dos membros das bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa da dissertação e do produto educacional, devidamente assinados, quando for o caso;
XI - acompanhar o estudante na elaboração, desenvolvimento e finalização do produto educacional, observadas as normas específicas do programa.

Art. 15. O aluno terá um orientador, indicado de acordo com sua linha de pesquisa e homologado pelo colegiado.

§ 1º A indicação do orientador deverá considerar a área de concentração, a linha de pesquisa, a temática do projeto de pesquisa e a disponibilidade de orientação.

§ 2º Poderá ser indicado coorientador, mediante solicitação do orientador e homologação do colegiado, quando sua participação contribuir para o desenvolvimento da pesquisa, da dissertação ou do produto educacional.

Art. 16. A substituição do orientador ou do coorientador poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada do aluno e/ou do docente, sendo submetida à apreciação e homologação do colegiado.

Parágrafo único. A substituição de orientação deverá considerar a continuidade acadêmica do aluno, a disponibilidade de orientação e a vinculação do projeto à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do programa será constituído por alunos matriculados nas seguintes modalidades:
I - aluno regular;
II - aluno vinculado;
III - aluno especial.

Art. 18. O aluno especial e o aluno vinculado ficarão sujeitos às normas estabelecidas para os alunos regulares, no que couber.

Art. 19. Serão atribuições dos discentes:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e o coorientador, quando houver;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - responsabilizar-se pela elaboração dos manuscritos referentes ao exame de qualificação e à defesa da dissertação, quando exigidos pelo programa.

Seção I
Do Aluno Regular

Art. 20. Aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo público, de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico, devidamente matriculado no programa e com direito à obtenção do título de Mestre, desde que cumpridas todas as exigências acadêmicas e regulamentares.

Art. 21. Poderão participar do processo seletivo para ingresso como aluno regular, candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de seleção e no projeto pedagógico do programa.

Parágrafo único. As áreas de formação, os critérios de seleção, as etapas do processo seletivo, os documentos necessários e demais condições de ingresso serão definidos em edital específico, aprovado pelo colegiado, observadas as normas institucionais vigentes.

Seção II
Do Aluno Vinculado

Art. 22. Aluno vinculado é aquele regularmente matriculado em outro programa de pós-graduação da UEMS que pretenda cursar disciplina ou disciplinas ofertadas pelo PROFECM, observada a existência de vagas e as condições estabelecidas pelo programa.

§ 1º A matrícula do aluno vinculado dependerá de solicitação do interessado e da anuência do seu orientador, quando houver, respeitados os procedimentos e prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º A aceitação do aluno vinculado estará condicionada à existência de vagas na disciplina e ao atendimento dos critérios estabelecidos pelo programa.

§ 3º O aluno vinculado fará jus a declaração expedida pela coordenação do PROFECM, contendo as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade.

§ 4º O aproveitamento das disciplinas cursadas pelo aluno vinculado observará as normas do programa de origem.

Seção III
Do Aluno Especial

Art. 23. Aluno especial é aquele que tenha concluído curso de graduação e não possua vínculo com programa de pós-graduação da UEMS, podendo cursar disciplinas isoladas do PROFECM, sem direito à obtenção do título de Mestre.

Art. 24. O número de vagas, as condições de inscrição, os critérios de seleção e os prazos para matrícula de aluno especial serão definidos pelo colegiado e divulgados em edital específico.

Art. 25. A matrícula do aluno especial será realizada pela coordenação do programa, mediante conferência e deferimento da documentação exigida, e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina, observados os procedimentos institucionais e os prazos estabelecidos.

Art. 26. A eventual mudança da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento dos créditos obtidos, dependerá da anuência do orientador e da aprovação do colegiado, bem como do cumprimento de todas as exigências estabelecidas para o ingresso e a matrícula como aluno regular.

Art. 27. Ao aluno especial será expedida declaração contendo as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade, com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 28. Poderá ser admitido aluno estrangeiro no PROFECM mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e instituição estrangeira ou acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que previsto no regulamento do programa ou em convênios, no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo.

Art. 29. Os documentos necessários para a matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital, observadas as normas institucionais e a legislação brasileira aplicável.

§ 1º Os documentos acadêmicos e civis emitidos no exterior deverão atender às exigências de apostilamento ou legalização, conforme a legislação aplicável.

§ 2º Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução pública juramentada para a língua portuguesa, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em tratado, acordo internacional ou norma específica.

§ 3º Nos casos de ingresso por convênio, acordo de cooperação internacional, cotutela ou programa institucional de mobilidade acadêmica, poderão ser observadas exigências documentais específicas, desde que compatíveis com a legislação brasileira e com as normas internas da UEMS.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30. O regime acadêmico e a organização curricular do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática – PROFECM observarão o disposto neste regulamento, no projeto pedagógico do programa, no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e nas demais normas institucionais vigentes.

Art. 31. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas seguirão os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 32. O prazo regular para a integralização do curso de Mestrado Profissional em Educação Científica e Matemática deverá observar os limites estabelecidos no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UEMS.

§ 1º O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regular de 30 (trinta) meses.

§ 2º O prazo de integralização do aluno regular será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Seção II
Dos Créditos

Art. 33. Para a integralização do programa, o aluno deverá cumprir 32 (trinta e dois) créditos, conforme a estrutura curricular estabelecida no projeto pedagógico.

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

§ 2º A distribuição dos créditos entre disciplinas, atividades complementares e Acompanhamento da Prática Profissional (APP) observará a estrutura curricular estabelecida no projeto pedagógico do programa.

Art. 34. A organização curricular do PROFECM compreenderá componentes curriculares obrigatórios e optativos, atividades complementares, acompanhamento da prática profissional e atividades relacionadas à pesquisa, à dissertação e ao produto educacional, conforme estabelecido no projeto pedagógico.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios terão por finalidade assegurar a formação teórica e metodológica necessária ao desenvolvimento das pesquisas e das práticas profissionais no campo da Educação Científica e Matemática.

§ 2º Os componentes curriculares optativos poderão contemplar conteúdos e temáticas relacionados às linhas de pesquisa do programa, às demandas formativas dos discentes e aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do PROFECM.

§ 3º Os componentes curriculares poderão ser ofertados em períodos regulares ou de forma concentrada, de acordo com o planejamento acadêmico do programa e a disponibilidade do corpo docente.

§ 4º Componentes curriculares optativos ou de tópicos específicos poderão ser ofertados em articulação com outros programas de pós-graduação, mediante as formas de cooperação institucional admitidas pela UEMS.

Art. 35. As atividades complementares constituem componentes da formação acadêmica e profissional do aluno e serão desenvolvidas e validadas conforme os critérios estabelecidos pelo colegiado a e a estrutura curricular prevista no projeto pedagógico.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas atividades complementares, entre outras previstas em normativa específica do programa, a participação em eventos científicos e acadêmicos, seminários, encontros e atividades de formação, atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa e estudos orientados.

Art. 36. O Acompanhamento da Prática Profissional (APP) constitui atividade obrigatória do curso de mestrado profissional e tem por finalidade promover a articulação entre formação acadêmica, pesquisa e prática profissional no campo da Educação Científica e Matemática.

§ 1º O APP será desenvolvido, preferencialmente, em instituição de educação básica, considerando a natureza profissional do programa e a atuação dos discentes.

§ 2º O APP será desenvolvido sob acompanhamento do orientador, conforme planejamento previamente estabelecido.

§ 3º O APP poderá ser realizado de forma concentrada ou distribuída ao longo do período acadêmico, de acordo com o planejamento do discente, do orientador e do programa.

§ 4º A carga horária computada para o APP será de 30 (trinta) horas.

§ 5º A avaliação do APP considerará as atividades desenvolvidas pelo discente e será realizada pelo orientador, em articulação com os responsáveis pelo acompanhamento da atividade na instituição em que for realizada, quando couber.

Art. 37. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas sob orientação de docente credenciado no programa e deverão estar articuladas à área de concentração e à respectiva linha de pesquisa.

§ 1º O desenvolvimento da pesquisa deverá observar os princípios éticos, legais e institucionais aplicáveis, especialmente quando envolver seres humanos, animais, patrimônio genético, meio ambiente, patrimônio cultural ou outros objetos sujeitos à regulamentação específica.

§ 2º As pesquisas que envolvam espaços coletivos, equipamentos, serviços ou estruturas institucionais deverão

observar as autorizações e os procedimentos necessários para sua realização.

Art. 38. Após o cumprimento dos créditos previstos para as atividades curriculares, o discente deverá manter sua vinculação acadêmica às atividades de pesquisa correspondentes, conforme estabelecido no projeto pedagógico do programa e nas normas institucionais.

Parágrafo único. O aluno deverá desenvolver as atividades de pesquisa de acordo com o cronograma estabelecido com o orientador e apresentar o respectivo acompanhamento nos termos definidos pelo programa.

Art. 39. A dissertação deverá apresentar resultados de pesquisa relacionados à área de concentração e à linha de pesquisa do programa, observadas as normas acadêmicas e institucionais vigentes.

Art. 40. O produto educacional constitui componente da formação profissional do mestrado e deverá estar articulado à pesquisa desenvolvida pelo discente, aos objetivos do programa e às demandas do campo educacional.

Parágrafo único. A elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a apresentação do produto educacional observarão as normas estabelecidas pelo programa, o projeto pedagógico e as demais normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 41. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) terá como competência organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo.

Parágrafo único. As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes ao processo seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS, aprovado pelo colegiado, observadas as normas vigentes na UEMS.

Seção II
Da Matrícula

Art. 42. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso do aluno regular em vaga remanescente ou processo seletivo contínuo poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em apenas um programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação que dará encaminhamento.

Art. 43. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos previstos nas alíneas "h" e "i" no ato da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação, com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, a matrícula será cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo definido em edital e/ou calendário para entrega dos documentos previstos para matrícula, a Diretoria de Registro Acadêmico poderá cancelar a matrícula.

§ 4º A secretaria acadêmica deverá enviar à Diretoria de Registro Acadêmico, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula estabelecido no calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e de renovações, datados e assinados.

Art. 44. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação, para que sejam viabilizadas as condições necessárias à sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 45. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou instituições, nas quais obteve aprovação.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ter anuência do docente orientador, e deferida pelo presidente do colegiado do programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 5º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Art. 46. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência ou atividades complementares, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado e doutorado sanduíche, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 47. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o programa de pós-graduação da UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo discente nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará

e julgará o mérito.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento será de até 6 (seis) meses, podendo ser consecutivo ou não, limitado a, no máximo, 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou outra modalidade de trabalho final regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O discente regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não será contabilizado no prazo regular de integralização.

Seção V
Das Licenças

Art. 49. O aluno regularmente matriculado poderá requerer afastamento temporário das atividades acadêmicas, mediante apresentação de documentação comprobatória, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio discente;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 50. O abono de faltas poderá ser concedido ao discente que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do Colegiado.

Art. 51. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou a ausência da documentação comprobatória exigida implicará o indeferimento da solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 52. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

Parágrafo único. O cancelamento de disciplina nas situações previstas no *caput* não implicará registro de reprovação ou de trancamento no histórico escolar.

Seção VI
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 53. O aluno poderá requerer o cancelamento de sua matrícula em disciplina, mediante solicitação formal à coordenação, antes de completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento deverá ser devidamente justificado e será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 54. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, o colegiado do programa poderá apreciar pedido de cancelamento de disciplina após o prazo estabelecido neste regulamento.

Art. 55. O cancelamento de disciplina não será registrado no histórico escolar do discente.

Seção VII

Do Desligamento

Art. 56. O aluno será desligado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação na defesa da dissertação;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do programa poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 57. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo colegiado.

Art. 58. A prorrogação do prazo para integralização do curso, preenchidos os requisitos estabelecidos neste regulamento, poderá ser concedida por até 06 (seis) meses, além do prazo regular de 30 (trinta) meses estabelecido para o mestrado profissional do PROFECM.

§ 1º O prazo máximo de integralização do curso, incluído o período de prorrogação previsto neste artigo, será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste regulamento, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI, observadas as normas institucionais vigentes.

Seção IX
Dos Projetos dos Discentes

Art. 59. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico, e aderência com a área de concentração e linhas de pesquisa do PROFECM.

Art. 60. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 61. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 62. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção X

Da Qualificação e da Defesa

Art. 63. O exame de qualificação constitui etapa obrigatória do mestrado profissional do PROFECM e deverá ser realizado conforme os prazos e critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ocorrer mediante solicitação do orientador à coordenação, acompanhada da documentação exigida e da indicação dos nomes dos profissionais sugeridos para composição da banca examinadora.

Art. 64. A solicitação de defesa da dissertação e do produto educacional deverá atender aos seguintes requisitos:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação no exame de qualificação;
III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
IV - obtenção do total de créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares e, quando for o caso, aprovação no estágio de docência;
V - os créditos em APP poderão ser realizados após a defesa, em um prazo de até 60 (sessenta) dias da referida defesa.

Art. 65. A sessão de defesa da dissertação e do produto educacional que contenha informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, mediante parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

Art. 66. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação os exemplares da dissertação e do produto educacional, conforme os procedimentos estabelecidos pelo programa.

Art. 67. A dissertação e o produto educacional serão apreciados por banca examinadora composta por, no mínimo, no mínimo 3 (três) examinadores para mestrado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa.

§ 1º Serão indicados suplentes para os membros da banca examinadora.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 68. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber;
IV - nos mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 69. Estarão impedidos de participar como examinadores de bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão:
I - o coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 70. A defesa da dissertação e do produto educacional deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 71. O resultado do julgamento da dissertação e do produto educacional será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o discente que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar em ata a designação de "louvor", quando essa for decisão unânime da banca examinadora.

Art. 72. Será de responsabilidade do presidente da banca examinadora a coleta das assinaturas dos membros na ata de defesa.

Art. 73. A defesa da dissertação e do produto educacional deverá ser realizada em sessão pública ou, nos casos previstos neste regulamento, em sessão privada, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial

ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese e/ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrerá à distância ou de forma assíncrona deverá enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES.

§ 6º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 9º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 74. A apreciação do produto educacional realizada pela banca examinadora, na mesma sessão da defesa da dissertação, será formalizada por meio da Ata de Validação do Produto Educacional**,** conforme modelo padronizado pelo PROFECM.

Parágrafo único. A Ata de Validação do Produto Educacional integrará a documentação da defesa e será encaminhada à coordenação para os procedimentos acadêmicos pertinentes.

Seção XI
Do Exame de Proficiência

Art. 75. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante exame aplicado pela UEMS, ou mediante apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atendidas as exigências e especificidades estabelecidas neste regulamento.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito quando o discente obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), observado o prazo de validade estabelecido para o exame.

§ 2º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

Art. 76. O discente deverá demonstrar proficiência em, no mínimo, 1 (uma) língua estrangeira.

Art. 77. O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

Seção XII
Da Integridade Acadêmica, do Plágio
e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 78. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou produto educacional será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 79. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 80. O aluno que cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste regulamento e nas demais normas institucionais aplicáveis fará jus ao grau de Mestre em Educação Científica e Matemática.

Art. 81. A expedição do histórico escolar e do diploma será realizada pelos setores competentes da UEMS, mediante comprovação do cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas para a conclusão do curso.

Art. 82. Para a obtenção do grau e a expedição do diploma, o discente deverá ter:
I - cumprido o número de créditos exigidos pelo programa;
II - sido aprovado no exame de qualificação;
III - sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
IV - sido aprovado na defesa da dissertação e do produto educacional;
V - apresentado a versão final da dissertação e do produto educacional, conforme as normas e os prazos estabelecidos pelo programa;
VI - cumprido as demais exigências acadêmicas e administrativas previstas neste regulamento e nas normas institucionais.

Art. 83. O histórico escolar registrará a trajetória acadêmica do discente no programa, conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 84. A expedição do diploma observará as normas institucionais da UEMS e a regulamentação nacional aplicável à pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. A aquisição de materiais permanentes para utilização no PROFECM observará as normas vigentes da UEMS e, quando couber, as normas específicas dos editais e instrumentos de fomento externo.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para o uso, empréstimo e conservação dos equipamentos que estejam sob responsabilidade do PROFECM, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 2º A coordenação deverá manter atualizada, em sua página institucional, a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES, do CNPq e de outros órgãos de fomento externo, quando aplicável, bem como acompanhar e divulgar, quando pertinente, o andamento dos processos de aquisição.

§ 3º Os equipamentos adquiridos com recursos de projetos coordenados por docentes do PROFECM ficarão sob responsabilidade do respectivo pesquisador durante a execução do projeto, observadas as normas patrimoniais da UEMS, as condições estabelecidas pelo órgão de fomento e a destinação patrimonial definida pela instituição após a conclusão do projeto.

Art. 86. Os caos não previstos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo colegiado do PROFECM, observadas as normas da UEMS e, quando necessário, encaminhados à PROPPI para manifestação e demais providências cabíveis.

Art. 87. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 404, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), área de concentração Ensino de História, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), área de concentração Ensino de História, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 404, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ENSINO DE HISTÓRIA, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

CAPÍTULO I
OBJETIVOS DO programa

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de História (ProfHistória), área de concentração Ensino de História, nível de mestrado e doutorado, ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Campo Grande, serão regidas por este regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, seguindo o Regimento Geral do ProfHistória Nacional, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.
I - o mestrado profissional será direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional;
II - o doutorado profissional visará formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da educação básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e construir esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Art. 2º O ProfHistória é um programa de oferta nacional, que conduz aos títulos de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e constituído por uma Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e por Comissões Acadêmicas Locais (CAL), vinculadas às Instituições

Associadas.

§ 1º A Comissão Acadêmica Nacional (CAN) possui funções deliberativas e executivas e será responsável por coordenar as atividades do ProfHistória em âmbito nacional.

§ 2º Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o colegiado do programa, constituído pelo conjunto de docentes da Instituição de Ensino Superior, que será responsável pela coordenação e execução do curso em âmbito local, conforme regimento do ProfHistória Nacional.

§ 3º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

Art. 3º O ProfHistória terá como área de concentração "Ensino de História", com as seguintes linhas de pesquisa:
I - Saberes históricos no espaço escolar;
II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
III - Saberes históricos em diferentes espaços da memória;
IV - Ensino de História e Políticas Públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O ProfHistória/UEMS seguirá a estrutura deliberativa e executiva da UEMS.

Art. 5º O ProfHistória/UEMS seguirá a estrutura organizacional e administrativa, conforme disposto no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 6º A coordenação das atividades do ProfHistória será atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e do colegiado do programa.

§ 1º A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória.

§ 2º A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Local (CAL) ou colegiado do programa, seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória e no Regimento Interno dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O colegiado do programa deverá ser constituído por docentes permanentes que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente, e seguirá o disposto no regimento interno.

§ 4º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 5º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 6º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 7º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 8º A representação discente será composta por 1 (um) representante do mestrado e 2 (dois) do doutorado, eleitos entre seus pares, por votação direta, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º O programa terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelos seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 8º Serão atribuições da coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página w*eb* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

§ 1º O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 9º As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O corpo docente do ProfHistória/UEMS será constituído por professores e/ou pesquisadores com titulação acadêmica mínima de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 11. A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo UEMS, em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40h (quarenta horas) semanais, e por docentes credenciados de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória/UEMS deverão ser portadores do título de doutor e vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O ProfHistória, por ter como objetivo a qualificação de professores de História da Educação Básica, terá no seu quadro docentes com titulação nas áreas de História, Educação e áreas afins.

§ 3º Professores aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória/UEMS, em conformidade com as disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional será necessário que o/a professor/a tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 5º Para integrarem o quadro do programa, os docentes, caracterizados neste artigo, deverão ter seus nomes aprovados pelo colegiado do programa e pela CAN no processo de credenciamento via edital.

§ 6º O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES e as especificidades de cada área.

Art. 12. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

Art. 13. Poderão ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao programa, com a aprovação do colegiado, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do programa.

§ 1º Serão atribuições do coorientador:
I - colaborar com o orientador no acompanhamento da pesquisa;
II - prestar orientação nos aspectos específicos do projeto relacionados à sua área de especialidade;
III - participar da discussão e do aperfeiçoamento do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;
IV - substituir o orientador em bancas de qualificação ou de defesa, em casos específicos e devidamente justificados, quando da ausência do orientador, mediante aprovação do colegiado do programa.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como coorientação de dissertações e teses não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional. As solicitações serão encaminhadas para a avaliação do colegiado do programa.

Parágrafo único. De acordo com normas da CAPES, os docentes do ProfHistória poderão integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, devendo, contudo, informar ao colegiado do programa e à CAN.

Art. 15. Caberá ao colegiado do programa avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

Art. 16. O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de recredenciamento a cada 4 (quatro) anos, a partir dos seguintes critérios:
I - oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
II - desenvolver projeto de pesquisa individual;
III - publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
IV - coordenar projeto de pesquisa em harmonia com as linhas de pesquisa e área de concentração do programa (Ensino de História), cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação de suas instituições de origem;
V - ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Art. 17. Caberá à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de recredenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do recredenciamento.

Art. 18. O descredenciamento do docente pelo programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:
I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;
II - deixar de assumir orientação discente no quadriênio;
III - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do programa, e em situação comprovada e reconhecida pelo colegiado;
IV - o descredenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do programa será constituído por alunos matriculados como aluno regular, aluno vinculado, aluno especial e aluno estrangeiro, desde que portador de diploma de curso de ensino superior

reconhecido pelo órgão competente.

Art. 20. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 21. Poderão requerer matrícula no ProfHistória/UEMS os aprovados no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, diplomados em cursos de Licenciaturas reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História, em efetivo exercício na Educação Básica.

Art. 22. Os discentes serão matriculados na UEMS, responsável por emitir o diploma de Mestre e/ou Doutor em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão deste programa.

Art. 23. Serão atribuições dos discentes:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador, quando for o caso;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - cumprir os prazos estabelecidos pela coordenação, secretaria e orientadores(as);
VI - comprometer-se a escrever os manuscritos de qualificação e defesa;
VII - zelar pela qualidade, originalidade e integridade científica de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, observando os princípios éticos;
VIII - divulgar os resultados de suas pesquisas, por meio de artigos científicos, livros, capítulos, trabalhos em eventos, produtos educacionais e outros meios acadêmicos pertinentes, observadas as orientações do programa;
IX - fazer uso ético e responsável das IAs na redação dos diferentes trabalhos do curso.

Seção I
Aluno Regular

Art. 24. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 25. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos de programas em rede ou instituições associadas serão classificados como alunos vinculados e poderão cursar disciplinas no respectivo programa da rede/associação ofertado pela UEMS ao qual está regularmente matriculado.

Art. 26. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos em regulamento e do calendário acadêmico do programa.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do programa de destino no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico do programa ofertante.

§ 2º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nesta modalidade, expedida pela coordenação do programa que ofertou a(s) disciplina(s).

§ 3º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção III
Aluno Especial

Art. 27. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 28. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado e previstos em edital.

Art. 29. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 30. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que

satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 31. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 32. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de pós-graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que previsto no regulamento do programa ou em convênios, no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação do programa emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do programa.

Art. 33. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao programa será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 35. Para o mestrado profissional o ProfHistória prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional (CAN).

Art. 36. Para o doutorado profissional o ProfHistória prevê 840 (oitocentas e quarenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 (cinquenta e seis) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

Art. 37. No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:
I - Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
II - Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;
III - Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Art. 38. A organização curricular deverá observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas linhas de pesquisa mencionadas neste documento.

Parágrafo único. O colegiado do programa deverá garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória, como um dos requisitos para integralização dos cursos de mestrado profissional e doutorado profissional, acompanhado de dissertação ou a tese.

Art. 39. A dissertação de mestrado do ProfHistória terá por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deverá traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as

possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica e a propositiva.

§ 2º A dissertação poderá assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A avaliação da dissertação de mestrado será realizada em duas etapas:
Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida e metodologia da pesquisa e do material didático-pedagógico proposto. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à UEMS.

Art. 40. A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teóricos metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º A avaliação da tese de doutorado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Art. 41. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos, os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9

D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 42. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 43. A oferta das disciplinas do programa será feita semestralmente, obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pelo colegiado do programa, e a cada semestre o aluno fará a renovação de sua matrícula.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 44. O prazo regular para a integralização dos programas de mestrado e/ou de doutorado deverá observar os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O programa de mestrado deverá ser concluído no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O programa de doutorado, com e sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir do mês de ingresso e início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 4º Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de conclusão do mestrado e doutorado, respeitado o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 45. A concessão de bolsas para o Programa de Pós-graduação em Ensino de História (ProfHistória UEMS), feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, ocorrerá de acordo com as normas de distribuição e manutenção de bolsas elaboradas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será eleita pelo colegiado do programa com mandato anual.

Art. 46. A concessão de Bolsa do programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS, seguirá as normas vigentes.

Art. 47. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador da Comissão de Avaliação dos Docente e do coordenador do programa.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 48. O processo seletivo no mestrado profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por edital.

Art. 49. O processo seletivo no doutorado profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

Art. 50. A política de cotas seguirá as normas vigentes na UEMS e nos editais da CAN.

Seção II
Da Matrícula

Art. 51. Terá direito à matrícula inicial enquanto aluno regular o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente ou processo seletivo contínuo poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento.

§ 4º A seleção e matrícula de alunos estrangeiros seguem editais próprios.

Art. 52. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa os:
I - para o mestrado e o doutorado direto:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados;
k) comprovação de atuação na disciplina escolar História, em efetivo exercício na Educação Básica.
II - para o doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I deste artigo:
a) cópia do diploma de mestrado, quando for o caso;
b) cópia do histórico do curso de mestrado, quando for o caso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a e b do inciso II no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar, provisoriamente, a ata de defesa da dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do curso de mestrado, expedida pela instituição de ensino superior.

§ 4º O candidato deverá entregar os documentos definitivos mencionados nas alíneas a e b do inciso II no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da matrícula, sob pena de desligamento automático do programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 6º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 53. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Art. 54. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à coordenação do programa até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. O aluno regular do programa poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação ou instituições, nas quais obteve aprovação.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina contendo ementa, carga horária, e resultado final, devendo ter anuência do docente orientador, e deferida pelo presidente do colegiado do programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 5º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 6º Será permitido o aproveitamento de, no máximo, 2 (duas) disciplinas no mestrado e no doutorado, desde que tenham sido concluídas nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação e apresentem ementas relacionadas com a área de Ensino de História e/ou com a pesquisa desenvolvida pelo discente.

Art. 56. A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos, sendo estes: histórico escolar, ementas/planos de ensino das disciplinas cursadas.

Art. 57. As atividades desenvolvidas no âmbito de mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de registro no histórico escolar, conforme deliberação do colegiado.

Art. 58. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o programa de pós-graduação da UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 59. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado e de até 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser consecutivos ou não, limitados a no máximo 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não entrará na contabilização do prazo regular de integralização.

Seção V
Das Licenças

Art. 60. O aluno regularmente matriculado no ProfHistória poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio discente;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 61. O abono de faltas poderá ser concedido quando o aluno participar, em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 62. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 63. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção VI
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 64. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativas.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no caput deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão da reprovação no histórico escolar.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 65. O aluno será desligado do programa, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio, assegurando-se ao discente o contraditório, a ampla defesa e a observância dos procedimentos institucionais;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do programa poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 66. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo colegiado.

Art. 67. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regimento, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses tanto para mestrado quanto para doutorado.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste regulamento, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção IX
Da Transferência

Art. 68. Será permitida a transferência de alunos entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:
I - as instituições de origem e destino precisarão estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
II - o aluno deverá cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 (oito) créditos;
III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos respectivos colegiados dos programas.

Seção X
Dos Projetos dos Discentes

Art. 69. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 70. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 71. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes.

§ 1º Os projetos que envolverem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH), de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 3º Para as defesas de projetos dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações deverão ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 72. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 73. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir em conformidade com as normas institucionais da UEMS e diretrizes da CAPES.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção XI
Da Qualificação

Art. 74. O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês da primeira matrícula e a Qualificação do Doutorado deverá ser realizada até o 30º (trigésimo) mês da primeira matrícula no programa.

§ 1º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para o doutorado, conforme previsto

neste regulamento.

Art. 75. O Exame de Qualificação do Mestrado Profissional consistirá na apresentação da proposta do projeto de pesquisa, perante banca definida pelo orientador(a) e mestrando(a) constituída por 3 (três) docentes doutores, incluindo o orientador e com indicação de 2 (dois) suplentes.

Art. 76. O Exame de Qualificação do Doutorado Profissional corresponderá à apresentação para banca examinadora de, no mínimo, 2 (dois) capítulos da tese.

Parágrafo único. A tese deverá apresentar um texto acadêmico, no qual será preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida.

Seção XII
Da defesa

Art. 77. A solicitação de defesa da dissertação ou tese seguirá os critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação em exame de qualificação;
III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), quando exigido;
IV - obtenção do total dos créditos em disciplinas.

Art. 78. A sessão de defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPPI.

Art. 79. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à secretaria acadêmica os arquivos da dissertação e tese.

Art. 80. A dissertação e a tese serão julgadas por banca examinadora composta, respectivamente, por:
I - no mínimo 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo à UEMS ou ao programa;
II - no mínimo 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 2 (dois) do quadro de docentes do programa e 2 (dois) externos à UEMS ou ao programa.

§ 1º Serão indicados suplentes para os membros da banca examinadora.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 81. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação e tese os seguintes:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor.

Art. 82. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação e de defesa de dissertação e tese:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 83. A defesa de dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela secretaria acadêmica.

Art. 84. O resultado da defesa da dissertação ou tese será expresso pelas menções aprovado, aprovado com revisão ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora:
I - a banca examinadora poderá aprovar o trabalho com revisão, devendo a banca especificar as alterações e correções a serem incorporadas à versão definitiva da dissertação ou tese;
II - o discente deverá apresentar a versão revisada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a banca de defesa, com diferenciação tipográfica e comentários explicativos, com a finalidade de deixar explícitas as revisões,

cabendo ao orientador verificar o cumprimento das alterações determinadas pela banca;
III - a aprovação com revisão não constitui nova avaliação do trabalho, ficando vedada a inclusão de elementos que não tenham sido determinados pela banca examinadora e registrados na ata de defesa;
IV - a entrega da versão revisada e a verificação do cumprimento das alterações determinadas pela banca no prazo estabelecido são condições para a conclusão do curso e a emissão do diploma.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o aluno que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar em ata a designação de "louvor", se essa for uma decisão unânime da banca examinadora.

Art. 85. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta de assinatura dos membros na ata.

Art. 86. A defesa de dissertação ou tese deverá ser feita em sessão pública, ou privada em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese e/ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrerá à distância ou de forma assíncrona deverá enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES.

§ 6º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 9º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 87. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá entregar e ou enviar à secretaria do ProfHistória/UEMS:
I - 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese;
II - 1 (uma) cópia digital do material didático produzido;
III - 1 (uma) cópia digital do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar;
V - termo de autorização para publicação da dissertação e do produto final;
VI - termo de autorização do(a) orientador(a) para a entrega da dissertação e/ou da tese, finalizadas.

§ 1º Será da responsabilidade do(a) orientador(a) conferir e aprovar a inserção das sugestões apresentadas pela banca examinadora na nova versão da dissertação e/ ou da tese.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação e ou tese, pela secretaria do programa, ficará condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias e com anuência do(a) orientador(a).

Seção XIII
Do Exame de Proficiência

Art. 88. Os alunos matriculados no mestrado deverão realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses e os matriculados no doutorado em até 24 (vinte e quatro) meses da data da primeira matrícula.

Art. 89. O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 2º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

Art. 90. O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira no mestrado e 2 (duas) línguas estrangeiras no doutorado.

§ 1º O(a) discente poderá comprovar a suficiência e/ou proficiência em uma das seguintes línguas: Inglês, Espanhol, Francês, Guarani, Alemão ou Italiano.

§ 2º O(a) aluno poderá aproveitar a língua do mestrado para o doutorado, por meio do histórico escolar ou atestado de proficiência em língua estrangeira.

Art. 91. O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do programa, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

Seção XIV
Da Integridade Acadêmica, do Plágio e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 92. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), artigos científicos, dissertação, tese ou outro documento equivalente será reprovado e desligado do programa, observadas as normas institucionais da UEMS e as demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º Se o plágio for identificado por membro da banca de avaliação, deverá dirigir-se ao orientador e informar a situação.

Art. 93. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdo protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO IX
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 94. Para a obtenção do grau de Mestre(a) e Doutor(a) em Ensino de História o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos programas de Pós-Graduações *stricto sensu* da UEMS, deste regulamento e do Regimento Geral do ProfHistória Nacional considerando os incisos:
I - totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas, eletiva e defesa da dissertação para o mestrado profissional;
II - totalizar 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese para o doutorado profissional;
III - ser aprovado no Exame de Qualificação;
IV - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação e/ou Tese;

V - comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo) mês, para o mestrado, e em 2 (duas) línguas estrangeiras até o 24º (vigésimo quarto) mês, para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula no programa.

Art. 95. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas neste regulamento, calendário e projeto pedagógico do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória), nível de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO X
DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 96. O Estágio Pós-Doutoral no programa de Pós-Graduação em Ensino de História – ProfHistória/UEMS constitui atividade acadêmica de pesquisa, destinada a portadores do título de doutor, sob supervisão de docente permanente do programa, observadas as normas institucionais da UEMS e a legislação vigente.

Art. 97. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do ProfHistória/UEMS, observadas as normas do Regulamento do Estágio Pós-Doutoral da UEMS.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

§ 1º A coordenação do programa deverá manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento.

§ 2º Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

Art. 99. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 100. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 405, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas Unidades Universitárias de Dourados e Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nas Unidades Universitárias de Dourados e Campo Grande,
conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 405, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DE CAMPO GRANDE E DOURADOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), com oferta vinculada ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), nas Unidades Universitárias de Dourados e Campo Grande, em conformidade com o Regimento Interno do PROFLETRAS em Rede Nacional e normas institucionais vigentes.

Art. 2º O PROFLETRAS/UEMS visará à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 3º O PROFLETRAS/UEMS terá como área de concentração "Linguagens e Letramentos", com as seguintes linhas de atuação:
I - Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
II - Estudos Literários.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 4º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 5º A estrutura organizacional do PROFLETRAS/UEMS seguirá o Regimento Interno do PROFLETRAS em Rede Nacional.

Art. 6º O colegiado do programa será constituído por docentes permanentes que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador local do programa.

§ 2º O coordenador adjunto (vice-coordenador), que deverá ser do quadro efetivo da UEMS e docente permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador local eleito, com homologação do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto, poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º A representação discente será composta por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares em processo eletivo anual, com direito a uma recondução, conforme critérios definidos em edital próprio.

Art. 7º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e em Rede Nacional.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 8º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto*

sensu da UEMS.

Art. 9º O coordenador local do PROFLETRAS/UEMS será escolhido entre os docentes permanentes, do quadro efetivo da UEMS, por eleição entre seus pares.

§ 1º O coordenador local terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros, que completará o mandato em curso.

Art. 10. Serão atribuições do coordenador local:
I - coordenar e supervisionar a execução do programa em âmbito local;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado local;
III - executar as regulamentações propostas pelo Conselho Gestor e pelo colegiado;
IV - encaminhar à PROPPI, por meio da DPG, a proposta de calendário acadêmico para as providências cabíveis;
V - solicitar à DPG a publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;
VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do programa;
VIII - encaminhar ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão;
X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação e do Trabalho de Conclusão, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página Web do programa;
XIII - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais (CAPES, Conselho Gestor, PROPPI, etc.);
XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores, em conformidade com as normas do Conselho Gestor;
XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
XVII - encaminhar com parecer do colegiado local e do Conselho Gestor as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;
XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão;
XXI - solicitar à DRA a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Parágrafo único. O coordenador adjunto auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 11. As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. O corpo docente do programa será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do programa deverá ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:
I - ser membro do quadro docente da UEMS, com grau de Doutor há pelo menos 1 (um) ano de titulação;
II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada, voltados para a Educação Básica;
III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do programa.

§ 2º Os professores colaboradores deverão atender o estabelecido pela CAPES e nas resoluções do Conselho Gestor.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deverá obedecer ao previsto no documento da área da CAPES.

§ 4º O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES e as especificidades da área.

Art. 13. Serão atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação, tese ou outro trabalho acadêmico equivalente, conforme normativas da CAPES, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa do Trabalho de Conclusão, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O recredenciamento de docentes no PROFLETRAS/UEMS seguirá as diretrizes do Conselho Gestor e será realizado a cada quadriênio, observando os seguintes critérios:
I - ter orientação concluída no programa no quadriênio;
II - comprovar produção técnica/científica resultante de atuação e orientação no programa;
III - ter ministrado disciplinas no programa no quadriênio.

Art. 15. O descredenciamento do docente no PROFLETRAS/UEMS poderá ocorrer por:
I - produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da CAPES;
II - deixar de assumir orientação discente por período superior a 6 (seis) meses, sem justificativa aprovada pelo colegiado;
III - descumprimento reiterado das obrigações regimentais.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do programa será constituído por alunos regularmente matriculados e aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. Não será permitida a categoria de aluno especial, aluno vinculado ou aluno estrangeiro no programa.

Art. 17. Os alunos regularmente matriculados no programa, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso, receberão o Diploma de Mestre em Letras.

Art. 18. Serão atribuições dos discentes:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - comprometer-se a escrever os manuscritos de qualificação e defesa.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 19. A admissão de discentes no programa e a distribuição de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo da CAPES dar-se-ão pela ordem de classificação dos

candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, e pelos critérios da CAPES, até o limite do número de vagas ofertadas, sendo o valor e o número de bolsas disponíveis definidos pela CAPES.

Art. 20. Poderão matricular-se no PROFLETRAS/UEMS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

Art. 21. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do programa na UEMS.

Art. 22. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, devendo apresentar os seguintes documentos:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados;
k) comprovante de que atua na Educação Básica, conforme exigido no edital de seleção.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará a perda do direito à vaga.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 5º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

§ 6º O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

CAPÍTULO VII
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23. O PROFLETRAS/UEMS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias 16 (dezesseis) créditos) e 2 (duas) optativas 8 (oito) créditos, cada uma delas com 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão Temática designada pelo Conselho Gestor, que articulará o conteúdo programático e sua condução metodológica, garantindo a unidade da proposta em toda a rede.

Art. 24. A integralização dos estudos necessários ao programa é expressa em unidades de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo único. O número mínimo de créditos exigidos para o programa será 24 (vinte e quatro).

Art. 25. A oferta das disciplinas do curso será feita semanalmente, com metodologia que integra atividades presenciais nas dependências da Unidade Universitária e atividades e estudos dirigidos on-line na Plataforma Virtual de Aprendizagem Moodle, conforme as diretrizes do Sistema UAB.

Art. 26. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas

e conceitos, de acordo com a tabela:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito; os que receberem conceito "D" não terão direito a crédito. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 27. As faltas poderão ser abonadas segundo a legislação vigente na UEMS.

Art. 28. A cada semestre, o aluno matriculado no programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o colegiado.

Art. 29. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 30. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 31. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno estará condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do colegiado do programa.

Art. 32. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em disciplinas ou em disciplinas distintas.

Seção I
Das Licenças

Art. 33. O aluno regularmente matriculado poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio discente;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 34. O abono de faltas poderá ser concedido ao discente que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório, e a posterior aprovação do colegiado, em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 35. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 36. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 37. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser sistematizada por meio de um projeto voltado para a Educação Básica, perante banca aprovada pelo colegiado.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês do início do programa.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação, após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do mestrado.

Art. 38. Para o PROFLETRAS/UEMS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O Exame de Proficiência será definido pelo colegiado de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês, o aluno será desligado do curso.

§ 3º O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às exigências e especificidades previstas neste regulamento.

§ 4º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 5º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

Art. 39. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que apresente o resultado do desenvolvimento das atividades previstas no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido entre os docentes credenciados no programa, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 40. A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa.

§ 1º Entende-se como membro externo o docente vinculado a outra instituição.

§ 2º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau aprovado ou reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA A DEFESA

Art. 41. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao colegiado do programa, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses.

Art. 42. Para a obtenção do grau de Mestre em Letras, o discente deverá:

I - totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
III - ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês.

Art. 43. A defesa de dissertação deverá ser feita em sessão pública, ou privada em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese e/ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrerá à distância ou de forma assíncrona deverá enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES.

§ 6º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 7º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 8º A banca examinadora do exame de qualificação ou de defesa poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 9º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Seção I
Da Integridade Acadêmica, do Plágio e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 44. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 45. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo colegiado em consonância com o Conselho Gestor e respeitadas

as normas vigentes da UEMS.

Art. 47. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no programa, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 48. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pelo colegiado, com possibilidade de recurso ao Conselho Gestor e, subsidiariamente, ao Conselho Superior.

Art. 49. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 406, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT-M), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT-M), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 406, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT-M), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT-M), em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa terá por objetivos proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Parágrafo único. O PROFMAT-M terá como área de concentração "Matemática na Educação Básica", com as

seguintes linhas de pesquisa:
I - Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias;
II - Formação de Professores de Matemática da Educação Básica;
III - Divulgação e Popularização da Matemática da Educação Básica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 3º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 4º O colegiado do programa será constituído pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, pelos docentes permanentes do programa e de 1 (um) representante discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º O representante discente será escolhido entre os seus pares pelo período de um ano, por meio de votação direta realizada exclusivamente pelos alunos matriculados no programa.

§ 6º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 5º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O programa terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 7º Serão atribuições da coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa dissertação e do produto educacional;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página *web* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar banca examinadora de defesa de dissertação e do produto educacional;
XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de defesa de dissertação e do produto educacional;
XXII - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título;
XXIII - manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;
XXIV - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
XXV - coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
XXVI - organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT-M em sua instituição na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA, bem como manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA) e outras plataformas relacionadas ao PROFMAT-M como, por exemplo, Currículo Lattes, Plataforma Freire, eduCapes, dentre outros;
XXVII - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
XXVIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
XXIX - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade.

Art. 8º O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 9º As atribuições da Secretaria Acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, será exigido o grau de doutor, conforme a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da CAPES e as especificidades de cada área.

Art. 11. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização da defesa da dissertação e do produto educacional, indicando os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação e do produto educacional bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca da defesa da dissertação e do produto educacional, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento do docente no PROFMAT-M ocorrerá por meio de edital específico, elaborado pela coordenação e aprovado pelo colegiado.

§ 1º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da CAPES, conforme critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional, os quais constam no Regimento Nacional do PROFMAT e no CAD-PROFMAT.

§ 2º O descredenciamento do docente no PROFMAT-M poderá ocorrer por:
I - iniciativa do próprio docente, a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em

colegiado;
II - não estar em consonância com os critérios estabelecidos no Regimento Nacional ou no CAD-PROFMAT;
III - por solicitação do colegiado, excepcionalmente.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente dos programas será constituído por alunos matriculados como aluno regular, aluno vinculado e aluno especial.

Art. 14. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 15. Serão atribuições dos alunos:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador, quando for o caso;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais.

Seção I
Aluno Regular

Art. 16. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 17. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 18. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos em regulamento e do calendário acadêmico do programa.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do programa de destino no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico do programa ofertante.

§ 2º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela coordenação do programa que ofertou a(s) disciplina(s).

§ 3º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção III
Aluno Especial

Art. 19. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 20. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado de cada programa e previstos em edital.

Art. 21. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 22. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 23. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 24. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de pós-graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo

Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que previsto no regulamento do programa ou em convênios, no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação de cada programa emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 25. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos, obedecidos, os critérios e tabela de equivalência, descritos a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 27. O prazo regular para a integralização do PROFMAT-M deverá observar os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O PROFMAT-M deverá ser concluído no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de conclusão do PROFMAT-M, respeitado o disposto no regimento interno.

Seção II
Dos Créditos

Art. 28. A integralização dos estudos necessários no PROFMAT-M será expressa em unidades de crédito, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 1º Cada disciplina integrante da estrutura curricular do programa possuirá carga horária de 60 (sessenta) horas, equivalentes a 4 (quatro) créditos.

§ 2º Para a conclusão do mestrado profissional (PROFMAT-M) e obtenção do título de mestre, o aluno deverá, obrigatoriamente, obter aprovação em pelo menos 9 (nove) disciplinas (equivalentes a 36 (trinta e seis) créditos ou 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades didáticas), que incluirá a totalidade das disciplinas obrigatórias definidas nas Normas Acadêmicas Nacionais do PROFMAT, além da aprovação na defesa da dissertação de mestrado e do respectivo Produto Educacional.

Art. 29. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será desenvolvido em uma disciplina com carga horária de 60 (sessenta) horas distribuídas entre aulas, seminários, grupos de trabalho, consulta bibliográfica na biblioteca ou por meio dos recursos computacionais disponíveis na Instituição, conforme programação estabelecida pelo

orientador.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 30. O processo seletivo para admissão de alunos regulares será feito por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), regulamentado por edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Seção II
Da Matrícula

Art. 31. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente ou processo seletivo contínuo, poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos à instituição, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Os prazos para matrícula, inclusive com preenchimento de eventuais vagas remanescentes ou vagas remanejadas será previsto em edital pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento.

Art. 32. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados;
k) demais documentos eventualmente exigidos no edital do respectivo Exame Nacional de Acesso (ENA).

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 4º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 33. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 34. O aluno regular do PROFMAT-M poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas

em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou instituições, nas quais obteve aprovação.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ter anuência do docente orientador, e deferida pelo presidente do colegiado do programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

§ 5º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 7º A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Art. 35. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência ou atividades complementares, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado sanduíche, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 36. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o programa de pós-graduação da UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 37. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses, podendo ser consecutivos ou não, limitados a no máximo 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação e do produto educacional, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

§ 5º O período de trancamento não entrará na contabilização do prazo regular de integralização.

Seção V
Das Licenças

Art. 38. O aluno regularmente matriculado no PROFMAT-M poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:

I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio aluno;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 39. O abono de faltas poderá ser concedido ao aluno que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 40. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 41. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção VI
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 42. Ao aluno regularmente matriculado no PROFMAT-M será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativas.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 43. O aluno será desligado do PROFMAT-M se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação na defesa da dissertação e do produto educacional;
VI - a pedido do aluno;
VII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - identificação e comprovação de plágio;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do programa poderá solicitar, via secretaria acadêmica à DRA, um

certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 44. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação e do produto educacional.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo colegiado.

Art. 45. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regimento, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses, de acordo com o regulamento de cada programa.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas neste regulamento, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção IX
Dos Projetos dos Discentes

Art. 46. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 47. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 48. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes.

Art. 49. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 50. O uso de Inteligência Artificial (IA) deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção X
Da Qualificação e da Defesa

Art. 51. Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada aluno do PROFMAT-M deverá realizar o Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Art. 52. O Exame Nacional de Qualificação consistirá em exame único, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os locais para tais designados nas Instituições Associadas.

§ 1º A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação serão de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada será responsabilidade da coordenação do programa.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação serão definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º A cada Exame Nacional de Qualificação será atribuído o resultado: Aprovado ou Reprovado.

Art. 53. Serão concedidas ao aluno duas tentativas para ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 54. A solicitação de defesa da dissertação e do produto educacional seguirá os critérios:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
III - atendimento às determinações do regulamento específico de programas referentes à produção intelectual;
IV - obtenção do total dos créditos em disciplinas, atividades complementares e, quando for o caso, de estágio de docência.

Art. 55. A sessão de defesa da dissertação e do produto educacional, com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPPI.

Art. 56. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa os exemplares da dissertação e do produto educacional.

Art. 57. A dissertação e o produto educacional serão julgados por banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores para mestrado, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa;

§ 1º Serão indicados suplentes para os membros da banca examinadora.

§ 2º Os examinadores deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 58. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber;
IV - examinadores que cumpram os requisitos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 59. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação e de trabalho de conclusão:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 60. A defesa de dissertação e do produto educacional deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 61. O resultado do julgamento da dissertação e do produto educacional será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação e do produto educacional o aluno que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar em ata a designação de "louvor", se essa for uma decisão unânime da banca examinadora.

Art. 62. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta de assinatura dos membros na ata.

Art. 63. A defesa de dissertação e do produto educacional deverá ser feita em sessão pública, ou privada em caso de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º A participação de integrante da banca examinadora da sessão de defesa da dissertação e do produto educacional que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O membro da banca examinadora cuja participação ocorrer à distância ou de forma assíncrona deverá enviar, ao presidente da banca, um parecer assinado acerca do trabalho.

§ 4º O parecer assinado pelo membro da banca examinadora deverá ser anexado à ata de defesa dissertação e do produto educacional.

§ 5º O parecer dos membros da banca examinadora deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 6º A ata de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 7º A banca examinadora de defesa poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 8º Nos casos em que a defesa ocorra integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da banca examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Seção XI
Da Integridade Acadêmica, do Plágio
e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 64. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 65. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO
DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 66. Para a obtenção do grau de Mestre em Matemática, na Área de Concentração em Matemática na Educação Básica, o aluno regular do PROFMAT-M deverá, dentro do prazo regimental, cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, neste regulamento e nas normas nacionais do PROFMAT-M.

Art. 67. Para a conclusão do PROFMAT-M e obtenção do título de mestre, o aluno deverá, obrigatoriamente:
I - obter aprovação em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo a totalidade das disciplinas obrigatórias definidas na Matriz Curricular Nacional;
II - obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
III - obter aprovação na defesa pública da dissertação e do produto educacional;
IV - ter a versão definitiva da dissertação inserida no Sistema de Controle Acadêmico (SCA) do PROFMAT-M e na Plataforma Sucupira da CAPES;
V - ter a versão definitiva do produto educacional inserida no SCA e no respectivo portal de periódicos/repositório da CAPES (EduCAPES).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

§ 1º O colegiado de cada programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

§ 2º A coordenação do programa deverá manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento.

§ 3º Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

Art. 69. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 70. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 407, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 407, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL (PROFSOCIO), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), reger-se-á por este regulamento, pelo Regimento do Mestrado Profissional de

Sociologia em Rede Nacional e, de forma subsidiária, pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais disposições legais e institucionais aplicáveis.

Art. 2º O programa terá como objetivo a capacitação de professores/as de Sociologia e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 3º O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio) é um curso presencial com oferta simultânea nacional, conduzindo ao título de Mestre em Sociologia, coordenado nacionalmente por Instituição Pública de Ensino Superior associada ao programa, e integrado por Comissões Acadêmicas Institucionais vinculadas às Instituições Associadas.

§ 1° Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional do ProfSocio.

§ 2° Denomina-se Comissão Acadêmica Institucional o conjunto de docentes de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6° e 7° deste regulamento.

Art. 4º O Mestrado Profissional de Sociologia (ProfSocio) terá como área de concentração "Ensino de Sociologia", com as seguintes linhas de pesquisa:
I - Educação, escola e sociedade;
II - Juventude e questões contemporâneas;
III - Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 5º A coordenação das atividades do ProfSocio será atribuição do Conselho Gestor, da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Institucionais (CAI), nos termos do Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional.

Parágrafo único. No âmbito da UEMS, a Comissão Acadêmica Institucional (CAI) constitui a instância acadêmica institucional do ProfSocio e exerce as competências atribuídas ao colegiado do programa, observadas as disposições do Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste regulamento.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do ProfSocio/UEMS será composta por:
I - Coordenador Acadêmico Institucional, que a presidirá;
II - Coordenador Adjunto, quando houver;
III - Docentes permanentes do ProfSocio/UEMS que ministrem disciplinas no programa;
IV - 1 (um) representante discente regularmente matriculado no programa, escolhido entre seus pares.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional (CAI) será a instância colegiada responsável pela organização, acompanhamento e deliberação das atividades acadêmicas do ProfSocio no âmbito da UEMS, observadas as competências estabelecidas no Regimento Nacional do ProfSocio e no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Institucional será o coordenador do programa e exercerá a presidência da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 3º O Coordenador Adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a vice-presidência da Comissão Acadêmica Institucional e substituirá o Coordenador Acadêmico Institucional em suas ausências e impedimentos, nos termos das normas vigentes da UEMS.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º O representante discente será escolhido entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 8º As atribuições das instâncias executivas do Profsocio seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 9º O programa terá um coordenador, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, eleito pelos seus pares, devendo atender aos seguintes critérios:
I - ministrar disciplina no programa e portador do título de Doutor;
II - comprovar experiência docente na formação de profissionais das Ciências Sociais e/ou das Ciências Humanas;
III - comprovar experiência em orientação acadêmica.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Institucional exercerá a presidência da Comissão Acadêmica Institucional (CAI), para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Na ausência ou impedimento definitivo do Coordenador Acadêmico Institucional, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na ausência deste, a Comissão Acadêmica Institucional elegerá novo coordenador, por voto direto de seus membros.

§ 3º O coordenador adjunto exercerá a vice-presidência da Comissão Acadêmica Institucional e substituirá o Coordenador Acadêmico Institucional em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. As atribuições da Comissão Acadêmica Institucional (CAI) seguirão o disposto no Regimento Interno dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e da Rede Nacional.

Art. 11. Serão atribuições do Coordenador Acadêmico Institucional do ProfSocio/UEMS:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página w*eb* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Art. 12. As atribuições da Secretaria Acadêmica do ProfSocio/UEMS seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O corpo docente do ProfSocio será constituído por docentes e/ou pesquisadores com titulação acadêmica mínima de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 14. A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação será de responsabilidade do corpo docente, composto por docentes do quadro ativo das Instituições Associadas do ProfSocio e de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa que atendam ao perfil estabelecido neste artigo.

§ 1º O núcleo permanente do programa deverá ter no mínimo 8 (oito) docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
II - comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;
III - apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do ProfSocio e de acordo com o documento vigente para a área de Ciências e Humanidades e Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
IV - os professores permanentes deverão orientar, ofertar pelo menos uma disciplina no quadriênio e coordenar projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão adequado ao projeto pedagógico do curso.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente do ProfSocio deverão estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 3º Docentes aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfSocio poderão compor o corpo docente do ProfSocio, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 4º O ProfSocio, por ter como objetivo a capacitação do profissional de Sociologia e de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o exercício da docência na Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de Ciências Sociais, Educação e Ciências Humanas.

Art. 15. O aluno do ProfSocio terá entre os docentes credenciados no programa 1 (um/uma) orientador(a).

§ 1º O quantitativo de alunos por orientador deverá atender às normas da REDE.

§ 2º No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a solicitação do retorno ao orientador inicial ficará na dependência da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 16. A Comissão Acadêmica Institucional poderá autorizar a transferência da orientação mediante solicitação com justificativa e dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula.

Art. 17. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado o coorientador, cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na pós-graduação, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo único. A indicação do coorientador deverá ser realizada em até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula no programa.

Art. 18. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento das atividades exigidas pelo programa e seus respectivos prazos;
III - solicitar à coordenação do programa, e juntada a documentação exigida, a realização do exame de qualificação e da defesa da dissertação, indicando, em cada caso, os nomes dos profissionais sugeridos para a composição da respectiva banca examinadora;
IV - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do colegiado;
V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VI - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
VII - preencher no sistema acadêmico o relatório de resultado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, com as devidas assinaturas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores será feito por meio de edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Institucional a partir dos seguintes documentos:
I - carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseja atuar e sua relação com a área de concentração do programa;
II - cópia de seu *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
III - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
IV - Cópia do título de doutorado (para docente colaborador).

Parágrafo único. De acordo com normas da CAPES, os docentes do ProfSocio podem integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores.

Art. 20. No recredenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao curso, respeitando-se os critérios vigentes na área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica a Capes.

§ 1º O não atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no *caput* acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º O descredenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do docente, a qualquer tempo.

§ 3º Para fins de recredenciamento, o docente deverá ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfSocio.

Art. 21. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, será exigido o grau de Doutor, de acordo com a legislação da CAPES.

Art. 22. O descredenciamento do docente pelo programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:
I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da CAPES;
II - deixar de assumir orientação discente no quadriênio;
III - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do programa, e em situação comprovada e reconhecida pela Comissão Acadêmica Institucional;
IV - o descredenciamento do ProfSocio por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa;
V - ter pouca participação nas reuniões da CAI, nos eventos e atividades organizadas pelo programa.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial e vinculado.

§ 1º O aluno especial e o aluno vinculado ficarão sujeitos, no que couber, às mesmas normas acadêmicas estabelecidas para os alunos regulares.

§ 2º Serão atribuições dos discentes:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato regular com o orientador e o coorientador, quando houver;
IV - cumprir o disposto neste Regulamento, no Regimento Nacional do ProfSocio e nas demais normas institucionais aplicáveis;
V - comprometer-se a escrever os manuscritos de qualificação e defesa.

Art. 24. Os alunos serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre em Sociologia, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste programa.

§ 1º Por se tratar de um programa em Rede, os alunos de outras Instituições Associadas do ProfSocio poderão se matricular em disciplinas optativas/eletivas ofertadas pelo ProfSocio da UEMS. Do mesmo modo, os alunos do ProfSocio da UEMS poderão se matricular em disciplinas optativas/eletivas que sejam ofertadas em outras instituições associadas.

§ 2º Os alunos do ProfSocio/UEMS poderão cursar disciplinas obrigatórias em instituições associadas de modo presencial ou remoto, apenas nos casos de reprovação, observadas as normas da Rede Nacional do ProfSocio.

§ 3º O ProfSocio/UEMS ficará responsável por emitir declaração referente às disciplinas cursadas por alunos de outras Instituições Associadas do ProfSocio contendo nome completo, disciplina, carga horária, créditos, frequência, notas ou conceitos.

§ 4º A UEMS não será responsável por emitir Diploma de Mestre aos discentes das Instituições Associadas matriculados em disciplinas optativas ofertadas no ProfSocio. Tal responsabilidade caberá à Instituição Associada, na qual o discente foi matriculado como aluno regular.

Seção I
Aluno Regular

Art. 25. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de processo de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Mestre em Sociologia, após

o cumprimento de todas as exigências previstas neste regulamento.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 26. Denomina-se aluno vinculado aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da instituição.

Parágrafo único. Os alunos de programas em rede ou instituições associadas serão classificados como alunos vinculados e poderão cursar disciplinas no respectivo programa da rede/associação ofertado pela UEMS ao qual está regularmente matriculado.

Art. 27. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos em regulamento e do calendário acadêmico do programa.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do programa de destino no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico do programa ofertante.

§ 2º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela coordenação do programa que ofertou a(s) disciplina(s).

§ 3º Os alunos vinculados deverão apresentar a declaração à secretaria acadêmica do curso de origem, que fará o aproveitamento automático no sistema acadêmico.

Seção III
Aluno Especial

Art. 28. Aluno especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com programas de pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 29. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado de cada programa e previstos em edital.

Art. 30. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 31. A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 32. Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 33. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de pós-graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos para alunos estrangeiros, desde que previsto no regulamento do programa ou em convênios, no caso de cotutela.

§ 3º A coordenação de cada programa emitirá a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 4º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 34. Os documentos necessários para matrícula de aluno estrangeiro serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 35. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Seção I
Do Tempo Para Integralização

Art. 36. O prazo regular para a integralização do Profsocio deverá observar os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O programa deverá ser concluído no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de conclusão do mestrado, respeitado o disposto no regimento interno.

Seção II
Das Atividades Curriculares, da Avaliação e da Frequência

Art. 37. O ProfSocio prevê 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas cursadas, além dos créditos correspondentes a redação, qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional e disponibilizado na página do ProfSocio/UEMS.

Art. 38. A organização curricular deverá observar rigorosamente o projeto pedagógico do ProfSocio, estruturado considerando as linhas de pesquisas descritas no artigo 4º deste regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Institucional deverá garantir a oferta das disciplinas obrigatórias, optativas/eletiva, conforme definido no projeto pedagógico do ProfSocio, como um dos requisitos para integralização do programa, junto ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 39. A integralização dos estudos necessários ao programa será expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas teóricas e/ou práticas, realizadas presencialmente ou por meio de tecnologias digitais, conforme previsto no projeto pedagógico do ProfSocio.

Art. 40. Cada disciplina obrigatória será ministrada por um ou mais membros do corpo docente, designados pela Comissão Acadêmica Institucional, aos quais compete, em articulação entre si e com a Coordenação Nacional da disciplina, elaborar o plano de ensino, desenvolver as atividades didáticas, definir e aplicar os instrumentos de avaliação, avaliar o desempenho dos discentes e atribuir o conceito final.

Parágrafo único. Quando a disciplina for compartilhada por mais de um docente, a participação poderá ocorrer de forma consecutiva ou simultânea, conforme organização aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional, asseguradas a unidade programática, a coerência didático-pedagógica e a integração dos critérios de avaliação.

Art. 41. Cada disciplina obrigatória possuirá um Coordenador Nacional, escolhido entre os docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional, e nomeado pelo Coordenador Geral. Terá a responsabilidade de articular os docentes institucionais encarregados da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto às alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em colaboração com os docentes institucionais nas distintas Instituições Associadas.

Art. 42. A oferta das disciplinas do programa será feita semestralmente, obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional e ao disposto no Regimento Nacional do PROFSOCIO.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 2º As atividades programadas para serem realizadas fora da Unidade Universitária de Paranaíba, sede de oferta do ProfSocio, serão consideradas atividades extracurriculares.

§ 3º A oferta de disciplinas optativas/eletivas seguirá as normas do Regimento Nacional do ProfSocio, podendo ocorrer de forma remota, mediante utilização de tecnologias digitais, para discentes das Instituições Associadas da Rede.

§ 4º As disciplinas optativas/eletivas poderão também ser cursadas em outras Instituições Associadas, observadas as normas do Regimento Nacional do ProfSocio.

§ 5º Em caso de reprovação em disciplina obrigatória, o aluno poderá cursar novamente a disciplina em outra Instituição Associada em caráter excepcional.

Art. 43. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 44. Os mesmos critérios serão utilizados para avaliar o aluno especial, o vinculado e o estrangeiro.

Art. 45. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas/eletivas, desde que aprovadas pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI) e, quando se tratar de disciplina eletiva suplementar da Instituição Associada, previamente aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), sendo registradas como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. A disciplina de Tópicos Especiais deverá ser uma disciplina optativa/eletiva ofertada esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas do programa.

Art. 46. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno, seguindo as normativas vigentes da UEMS.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador(a), deverá ser encaminhada à Comissão Acadêmica Institucional (CAI), que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º O prazo permitido para o trancamento será de até 6 (seis) meses, podendo ser consecutivo ou não, limitado a, no máximo, 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula durante o período de prorrogação, exceto nos casos de licença-maternidade ou de afastamento para tratamento de saúde, mediante apreciação da Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

§ 4º O período de trancamento de matrícula não será computado no prazo regular de integralização do curso.

§ 5º O aluno regular terá o prazo de 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 47. Poderão se inscrever no Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio os candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital específico do processo seletivo nacional.

Art. 48. O Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio será realizado de acordo com as normas estabelecidas em edital específico elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

§ 1º Compete à Comissão Acadêmica Institucional (CAI) coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfSocio.

§ 2º Os requisitos para inscrição, o cronograma, os locais de aplicação, o número de vagas, os procedimentos de seleção e os demais critérios relativos ao Exame Nacional de Acesso serão definidos no respectivo edital.

Seção II
Da Matrícula

Art. 49. Poderá se matricular no Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio), o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos no Edital do Exame de Seleção Nacional do ProfSocio e seus anexos.

Art. 50. As atividades do ProfSocio serão ofertadas, de acordo com a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e com as normas vigentes da UEMS.

§ 1º A cada semestre, o aluno matriculado no ProfSocio deverá fazer sua rematrícula e obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Comissão Acadêmica Nacional, em consonância com a Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas de forma regular, modular ou concentrada, de acordo com as necessidades do programa.

§ 3º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas ofertadas de forma remota, realizadas mediante tecnologias digitais, por outras Instituições Associadas da Rede Nacional do ProfSocio, observadas as normas da Rede e da Instituição Associada de origem.

§ 4º Aos alunos que ingressarem por vagas remanescentes/liberação de vagas, processos seletivos contínuos ou por convênios específicos, e que efetivarem a matrícula após o início do período letivo, será considerada, para fins de integralização, a data da matrícula no programa.

Art. 51. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria acadêmica do programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) Comprovante de que atua na Educação Básica, conforme estabelecido no Regimento Geral do ProfSocio, neste regulamento e no edital de Exame Nacional de Acesso;
k) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados.

§ 1° A não integralização da matrícula implicará a desqualificação automática do candidato classificado no Exame Nacional de Acesso, podendo ser convocado candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 52. A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 53. As matrículas deverão ser realizadas pela coordenação do programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência, deferimento dos documentos e envio à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 54. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento De Estudos

Art. 55. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, observadas as normas deste Regulamento e do ProfSocio em Rede Nacional.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou instituições, nas quais tenha obtido aprovação.

§ 2º O aluno que tenha cursado disciplina como aluno especial em uma Instituição Associada poderá requerer o aproveitamento dos respectivos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitadas somente como disciplinas optativas, observadas as normas deste regulamento.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao Coordenador do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina, com anuência do orientador e deferimento da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 6º Será vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento será de 5 (cinco) anos.

§ 8º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE" e o número de créditos correspondentes.

§ 9º Deverão ser registrados no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome do(s) docente(s), o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 10. A coordenação do programa deverá encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as solicitações e os comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Seção IV
Da Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional

Art. 56. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa e atividades complementares, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação da Comissão Acadêmica Institucional, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica deverá observar os acordos de cooperação vigentes, as normas da UEMS, do ProfSocio em Rede Nacional, das agências de fomento e da legislação aplicável.

Art. 57. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o ProfSocio/UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção V
Do Cancelamento de Disciplina e Trancamento de Matrícula

Art. 58. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno(a) ao(a) coordenador(a), com justificativa e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 59. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pelo aluno nos termos que se seguem.

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado, podendo ser consecutivos ou não, limitados a no máximo 2 (duas) solicitações.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

§ 4º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

Art. 60. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença-maternidade ou em licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à Coordenação do programa, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Art. 61. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à coordenação do programa, ouvida a Comissão Acadêmica Institucional, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Art. 62. As solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pela Comissão Acadêmica Institucional, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfSocio.

Seção VI
Das Licenças

Art. 63. O aluno regularmente matriculado no ProfSocio poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio discente;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

§ 1º A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, seguindo as normas da UEMS, da CAPES e, quando aplicáveis, as normas do ProfSocio em Rede Nacional.

§ 2º O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 64. O abono de faltas poderá ser concedido ao discente que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensa o discente do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado do programa.

Seção VII

Do Desligamento

Art. 65. O aluno será desligado do ProfSocio se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do ProfSocio;
III - reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em 2 (duas) disciplinas no programa;
VI - reprovação na defesa do TCC;
VII - a pedido do interessado;
VIII - solicitação da CAI, mediante justificativa fundamentada neste regulamento;
IX - não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares estabelecidos pelo programa neste regulamento;
X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval da CAI;
XI - falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na UEMS;
XII - identificação e comprovação de plágio;
XIII - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XIV - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno regular desligado do programa poderá solicitar, via secretaria acadêmica, à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), certificado constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 66. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Comissão Acadêmica Institucional, em caráter excepcional, para providências finais do Trabalho de Conclusão.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar do Trabalho de Conclusão e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses.

§ 4º A coordenação do ProfSocio deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, o requerimento de solicitação de prorrogação de prazo e sua aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º A concessão de prorrogação excepcional em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, não previstas neste regulamento, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção IX
Da Transferência

Art. 67. Será permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à Rede Nacional do ProfSocio, condicionada à existência de vaga e à realização da transferência antes do Exame de Qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Seção I
Da Pesquisa

Art. 68. Os(as) aluno(as) do ProfSocio deverão desenvolver projetos de pesquisa considerando o mérito e viabilidade técnico-científica que contribua para o desenvolvimento científico, pedagógico e tecnológico.

Art. 69. Nos casos em que a execução do Projeto de Pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente da Unidade Universitária e/ou coordenador do programa no ato do cadastramento.

Art. 70. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e

cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de responsabilidade do orientador as providências cabíveis, observadas as normas da UEMS e do ProfSocio em Rede Nacional.

§ 1º Os projetos de pesquisa que envolverem geração de produtos, inovação tecnológica ou geração de patentes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para os devidos encaminhamentos de registro.

§ 2º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) deverá observar as diretrizes estabelecidas pela PROPPI, devendo ser anexada à proposta de pesquisa declaração descritiva acerca de sua utilização.

Seção II
Da Qualificação

Art. 71. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta do Projeto de Pesquisa relacionada ao Ensino de Sociologia, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no projeto, perante banca definida pelo orientador(a) e mestrando(a) e homologada pela Comissão Acadêmica Institucional, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) integrante do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa, com indicação de 2 (dois) suplentes.

§ 1º A banca examinadora será homologada pela Comissão Acadêmica Institucional, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do exame. A solicitação da qualificação será encaminhada e assinada pelo orientador(a) e pelo mestrando(a), em formulário próprio, à CAI, via secretaria acadêmica, em data anterior ao Exame de Qualificação.

§ 2º A solicitação para realização da banca de qualificação deverá ser entregue na secretaria acadêmica 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a reunião da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º O aluno deverá enviar o Projeto de Pesquisa à secretaria acadêmica do ProfSocio em até 30 (trinta) dias antes do Exame de Qualificação, conforme as normas estipuladas pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º O Exame de Qualificação ocorrerá preferencialmente durante o terceiro período letivo regular do curso.

§ 5º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 6º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses compreendidos no período exigido para a integralização do programa.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado em seu primeiro Exame de Qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro.

§ 8º Estarão impedidos de participar da banca examinadora de qualificação:
I - o coorientador do trabalho;
II - o cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou do mestrando;
III - o ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientador ou do mestrando;
IV - o sócio em atividade profissional do orientador ou do mestrando.

Art. 72. Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão:
I - professores credenciados no programa;
II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
III - profissionais com título de doutor ou de notório saber;
IV - para os mestrados e doutorados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Seção III
Do Trabalho de Conclusão de Curso e Defesa Final

Art. 73. As modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso do ProfSocio seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aplicáveis aos mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:
I - Dissertação;
II - Projeto de intervenção didática, validado empiricamente;
III - Material didático ou instrucional, validado empiricamente.

§ 1º Para todas as modalidades, os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecer à normatização vigente para a área e apresentar, tanto na fase de qualificação quanto na defesa do trabalho final, os elementos mínimos da produção acadêmico-científica, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, referencial teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de

cada modalidade.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso será realizado e avaliado em duas etapas:
I - Exame de Qualificação: corresponde à discussão do projeto, podendo incluir capítulos já redigidos, apresentação de material suplementar previsto no projeto e a apresentação inicial da perspectiva propositiva do TCC, devendo o texto acadêmico conter justificativa, objetivos geral e específicos, referencial teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade;
II - Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso: corresponde à apresentação e à defesa do trabalho final perante banca examinadora.

§ 3º A solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá observar os seguintes requisitos:
I - recomendação formal do orientador;
II - aprovação no Exame de Qualificação;
III - comprovação da proficiência em língua estrangeira, nos termos deste regulamento;
IV - cumprimento dos créditos e das demais atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do programa e neste regulamento;
V - atendimento às demais exigências estabelecidas pelo ProfSocio em Rede Nacional.

§ 4º Os requisitos, procedimentos e recomendações referentes aos aspectos específicos de cada modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso serão definidos em portaria do ProfSocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

§ 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser defendido até o fim do 24º (vigésimo quarto) mês do programa, ressalvada a hipótese de prorrogação prevista neste regulamento.

§ 6º Ao menos 1 (um) dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá possuir título de Doutor na área de Ciências Sociais.

§ 7º Aplicam-se à banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso os impedimentos previstos neste regulamento.

Art. 74. O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por banca examinadora composta por:
a) no mínimo 3 (três) examinadores, sendo 1 (um/a) o(a) orientador(a), 1 (um/a) integrante do quadro de docentes do programa e 1 (um/a) externo ao programa;
b) serão indicados suplentes para os membros da banca examinadora;
c) os membros da banca e os suplentes deverão possuir título de Doutor(a) ou equivalente, observadas as normas aplicáveis aos mestrados profissionais.

Parágrafo único. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da versão destinada à banca pela Coordenação do programa.

Art. 75. O resultado do julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será expresso pelas menções Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que obtiver aprovação da banca examinadora por unanimidade.

§ 3º Poderá constar em ata a designação de "louvor", desde que por decisão unânime da banca examinadora.

Art. 76. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à Coordenação Acadêmica Institucional para homologação.

Art. 77. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada em sessão pública, exceto nos casos de sigilo decorrente de previsão legal, e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 1º O Exame de Qualificação poderá ser realizado em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 2º A participação de integrante da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ou da sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona, com hora, data e local marcados e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O examinador cuja participação ocorrer a distância ou de forma assíncrona deverá enviar ao presidente da

Comissão Examinadora parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer assinado pelo examinador deverá ser anexado à ata do Exame de Qualificação ou de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e deverá seguir o modelo básico estabelecido pela PROPPI.

§ 6º A ata do Exame de Qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da Comissão Examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador a distância, no campo destinado à sua assinatura deverá constar a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 7º A banca examinadora do Exame de Qualificação ou de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizada integralmente por meio remoto, com a participação síncrona de todos os membros e do aluno, mediante utilização de tecnologias digitais de conferência, devendo a data, o horário e o link de acesso à sala virtual serem amplamente divulgados.

§ 8º Nos casos em que a defesa ocorrer integralmente por meio remoto, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada exclusivamente pelo presidente da Comissão Examinadora e pelo aluno, acompanhada dos respectivos pareceres, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 78. A sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ou de Exame de Qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do setor responsável na PROPPI, deverá ser fechada ao público.

Art. 79. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno(a) deverá enviar o Trabalho de Conclusão de Curso, com as sugestões apontadas pela banca examinadora, à Secretaria Acadêmica do ProfSocio.

§ 1º É da responsabilidade do(a) orientador(a) conferir e aprovar a nova versão do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, pela secretaria acadêmica do programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias e com anuência do(a) orientador(a).

Seção IV
Da Proficiência

Art. 80. O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às exigências e especificidades deste regulamento.

§ 1º O exame de proficiência realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL) será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 2º Nos casos de exames de proficiência realizados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por comissão designada pelo programa ou deliberada pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

§ 3º Para fins de registro junto à DRA, deverão ser encaminhados:
I - requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
II - cópia do atestado ou certificado de aprovação em exame de proficiência.

Art. 81. Para concluir o programa, o mestrando deverá comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as seguintes:
I - Inglês;
II - Espanhol;
III - Francês;
IV - Guarani.

§ 1º O aluno deverá comprovar a proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses do início do programa.

§ 2º Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido no § 1º, o aluno será desligado do programa.

§ 3º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, exceto quando oriundo de país cuja língua oficial seja a portuguesa.

§ 4º Poderão ser aceitos certificados válidos de proficiência expedidos por instituições ou órgãos oficialmente

reconhecidos, observados os procedimentos de validação previstos neste regulamento.

Seção V
Da Integridade Acadêmica, do Plágio e o Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 82. O aluno regularmente matriculado ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), em parte ou no todo, em disciplina(s), TCC ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, será reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o plágio deverá comunicar imediatamente e encaminhar à coordenação do programa os documentos pertinentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 3º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 4º Quando caracterizados plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação da integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá comunicar imediatamente e encaminhar à coordenação do programa os documentos pertinentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 5º A coordenação do programa solicitará, quando cabível, a abertura de processo administrativo junto às instâncias competentes, observadas as normas vigentes da UEMS.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 83. A concessão de bolsas de estudos aos discentes do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (ProfSocio) estará condicionada à disponibilidade de bolsas e de recursos das respectivas agências ou instituições financiadoras e observará as normas por elas estabelecidas.

§ 1º As bolsas financiadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) observarão as normas vigentes da CAPES, a portaria específica do ProfSocio e as demais normas do programa.

§ 2º Na hipótese de concessão de bolsas por outras agências de fomento ou instituições, serão observadas as normas da respectiva entidade concedente.

Art. 84. A definição dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação dos discentes para a concessão de bolsas financiadas pela CAPES será realizada pela Comissão Nacional de Bolsas, composta por 3 (três) membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A aplicação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação, bem como o acompanhamento das condições de manutenção das bolsas, caberá à Comissão Institucional de Bolsas.

§ 2º A Comissão Institucional de Bolsas será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes da respectiva Instituição Associada e 1 (um) representante discente não beneficiário de bolsa.

§ 3º O mandato dos docentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e o mandato da representação discente ficará limitado ao período máximo de integralização do curso.

Art. 85. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente estará condicionada à matrícula, em cada período letivo, nas atividades curriculares exigidas pelo programa e ao cumprimento das demais obrigações previstas no projeto pedagógico do ProfSocio e nas normas da agência ou instituição financiadora.

Art. 86. A bolsa de estudos será cancelada nas seguintes hipóteses:
I - 2 (duas) reprovações em disciplinas;
II - 1 (uma) reprovação no Exame de Qualificação;
III - trancamento de matrícula, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou nas normas da agência financiadora;
IV - descumprimento das condições de manutenção da bolsa, previstas neste regulamento ou nas normas da respectiva agência ou instituição financiadora;

V - demais situações previstas nas normas da UEMS aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Caberá à instância competente, nos termos das normas da respectiva modalidade de bolsa, deliberar sobre sua suspensão ou cancelamento.

Art. 87. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP) da UEMS observarão as normas vigentes da UEMS e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

Parágrafo único. A concessão, a manutenção e o cancelamento das bolsas PIBAP/UEMS serão de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional, observadas as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 88. Para fins de obtenção do grau de Mestre em Sociologia, o aluno deverá concluir as atividades acadêmicas previstas no programa dentro do prazo de integralização estabelecido neste regulamento, ressalvada a prorrogação regularmente concedida pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 89. Para obtenção do grau de Mestre em Sociologia, pelo ProfSocio, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral do ProfSocio e deste regulamento, considerando os incisos:
I - ser aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previstos;
II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
III - ser aprovado pela Banca de Defesa do TCC;
IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira em até no 18º (décimo oitavo) mês da data da primeira matrícula no programa;
V - ter enviado a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional, para disponibilização nos repositórios e sistemas previstos pelas normas do ProfSocio e da CAPES.

Art. 90. A diplomação seguirá as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO XI
DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 91. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no programa, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 92. A coordenação do programa será responsável por:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;
II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Institucional do programa;
III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;
IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;
V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Os casos omissos relacionados às normas e ao funcionamento acadêmico da Rede Nacional do ProfSocio serão apreciados pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI) e encaminhados, quando necessário, à instância nacional competente, nos termos do Regimento Nacional do ProfSocio**.**

Art. 94. Providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI), em consonância com o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional e observadas as normas vigentes da UEMS.

Art. 95. Os casos não previstos neste regulamento, de natureza institucional e de competência da UEMS, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), com assessoria jurídica institucional, quando necessária.

Art. 96. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em

caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 408, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Letras, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 408, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras – PPGLetras, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Campo Grande, nas Áreas de Concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com as demais normas aplicáveis.

§ 1º Para fins de redação deste regulamento, as designações de pessoas, funções, cargos, categorias e condições acadêmicas serão empregadas no gênero feminino como forma genérica, abrangendo todas as pessoas, independentemente de sexo, identidade ou expressão de gênero.

§ 2º A adoção do gênero feminino como forma genérica constitui escolha político-institucional destinada a conferir visibilidade à participação das mulheres na comunidade acadêmica e a afastar o emprego do masculino como forma pretensamente universal, sem produzir qualquer distinção ou restrição de direitos, deveres, competências ou condições de participação.

Art. 2º O programa, de caráter acadêmico, terá por objetivo:
I - formar docentes e pesquisadoras qualificadas para o exercício da docência e da pesquisa na área de Letras, na Educação Básica e no Ensino Superior, com responsabilidade científica e social;

II - desenvolver saberes e propostas científicas capazes de promover novas perspectivas teóricas e metodológicas voltadas à abordagem da linguagem, da literatura e da sociedade;
III - fortalecer as linhas de pesquisa do Programa e incentivar estudos de relevância local, regional, nacional e internacional;
IV - promover a divulgação e a circulação da produção acadêmica de docentes e discentes, ampliando seu impacto científico e social;
V - democratizar o acesso ao conhecimento científico na área de Letras e valorizar a diversidade cultural e intelectual, com especial atenção às produções de Mato Grosso do Sul, do Brasil e do interior da América Latina.

Art. 3º O Programa terá as seguintes Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa:
I - Estudos Linguísticos:
a) Linguagem, Internacionalização e Interculturalidades;
b) Interseccionalidades, Tecnologia e Contemporaneidade.
II - Estudos Literários:
a) Literatura, Memória Cultural e Territorialidades;
b) Circulações Estéticas, Poéticas e de Sistemas Literários e Artísticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 4º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 5º O colegiado do programa será constituído pela coordenadora e pela coordenadora adjunta; por 4 (quatro) docentes permanentes que ministrem disciplinas no Programa, eleitas por suas pares, com as respectivas suplentes, assegurada a representação das 4 (quatro) linhas de pesquisa; por 1 (uma) representante discente do mestrado, com a respectiva suplente, eleitas por suas pares.

§ 1º A presidência do colegiado será exercida pela coordenadora do programa.

§ 2º A coordenadora adjunta, pertencente ao quadro efetivo da UEMS e ao corpo docente permanente do programa, exercerá a vice-presidência do colegiado.

§ 3º A coordenadora adjunta será indicada pela coordenadora eleita e terá sua indicação homologada pelo colegiado.

§ 4º Na ausência da coordenadora adjunta, poderá ser eleita para a vice-presidência do colegiado do PPGLetras 1 (uma) docente permanente, por voto direto de suas integrantes.

§ 5º Poderão candidatar-se à representação docente no colegiado apenas docentes permanentes com produção qualificada segundo os critérios de avaliação da CAPES. O mesmo requisito será aplicado às candidatas à coordenação do programa, que deverão apresentar plano de trabalho a ser apreciado durante o pleito.

§ 6º As representantes discentes serão as mais votadas entre suas pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, a critério do colegiado.

§ 7º O mandato do colegiado terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, a critério do colegiado.

Art. 6º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 7º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 8º O PPGLetras terá 1 (uma) coordenadora pertencente ao quadro efetivo da UEMS e ao corpo docente permanente do programa, eleita por suas pares.

§ 1º A coordenadora terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º Na ausência da coordenadora, a coordenadora adjunta assumirá a função para a complementação do mandato. Na ausência de ambas, o colegiado elegerá nova coordenadora, por voto direto de suas integrantes.

Art. 9º Serão atribuições da coordenação do programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades administrativas do programa, planejar, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas, indicando as docentes responsáveis, as datas, os horários e os locais de realização;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul, a abertura dos processos seletivos e a homologação de seus resultados finais, bem como os editais de vagas remanescentes, de alunas especiais e outros pertinentes;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso no sistema acadêmico;
VIII - deferir ou indeferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e gerenciar o acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, os documentos acadêmicos cuja validação seja atribuída à coordenação;
XI - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
XII - validar, por meio eletrônico, as atas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;
XIII - acompanhar a secretaria acadêmica no encaminhamento à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) das atas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;
XIV - validar as declarações relativas às atividades do programa;
XV - zelar para que a página web do programa seja mantida atualizada;
XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVII - coordenar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, conforme as normas da CAPES e deste regulamento;
XVIII - planejar, solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento e do fomento à pós-graduação, bem como realizar as prestações de contas que lhe forem delegadas;
XIX - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);
XX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XXI - acompanhar o desempenho acadêmico das alunas no que se refere aos limites de tempo e aos requisitos mínimos para a obtenção do título;
XXII - indicar a coordenação adjunta para aprovação do colegiado;
XXIII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação;
XXIV - encaminhar ao setor responsável as solicitações de Atendimento Educacional Especializado - AEE;
XXV - validar a solicitação, junto à DRA, da diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Parágrafo único. A coordenadora adjunta auxiliará a coordenadora do PPGLetras nas atribuições previstas neste artigo e a substituirá em seus impedimentos e ausências.

Art. 10. As atribuições da secretaria acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO
Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do programa será constituído por professoras com título de doutora, nas categorias de docente permanente, colaboradora e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Parágrafo único. As docentes permanentes, colaboradoras ou visitantes de outras instituições não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrar o corpo docente do programa, deverão ter seus nomes aprovados pelo colegiado.

Seção II
Da Orientação

Art. 12. Cada docente cadastrada como permanente do PPGLetras deverá manter atividade regular de orientação no programa, observados os critérios mínimos estabelecidos para sua permanência e recredenciamento:
I - a docente permanente do PPGLetras poderá manter, simultaneamente, até 8 (oito) orientandas, admitida a ampliação desse limite para até 12 (doze), observadas as orientações da CAPES constantes do Documento de Área;
II - a critério do colegiado, a docente colaboradora poderá orientar até 1 (uma) aluna por ano.

Art. 13. Serão atribuições da docente orientadora:
I - elaborar, em conjunto com a orientanda, seu plano de atividades e manifestar-se sobre eventuais alterações;
II - acompanhar a discente no encaminhamento à coordenação do programa, ao final do primeiro semestre de ingresso da orientanda, o projeto de dissertação, com as adequações necessárias à linha de pesquisa à qual a orientanda está vinculada, para fins de cadastro;

III - monitorar o desempenho acadêmico da orientanda e o desenvolvimento de suas atividades, zelando pelo cumprimento das exigências e dos prazos estabelecidos neste regulamento;
IV - validar as solicitações de matrícula, de aproveitamento de créditos e de demais trâmites acadêmicos apresentados pela orientanda;
V - requerer à coordenação do programa o agendamento do exame de qualificação e da defesa de dissertação, indicando nomes para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como integrante nata e presidenta, das bancas examinadoras de suas orientandas ou, mediante aprovação do colegiado, indicar representante;
VII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados necessários ao preenchimento, no sistema acadêmico, das atas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação, conforme as normas da CAPES, bem como coletar as assinaturas das integrantes da banca;
VIII - encaminhar à secretaria acadêmica do programa os pareceres das integrantes das bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação, conforme as normas da CAPES, com as devidas assinaturas, quando for o caso;
IX - solicitar, mediante justificativa, o desligamento da orientanda;
X - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
XI - registrar, por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina, a frequência, os conceitos e as notas das discentes;
XII - acompanhar a entrega, pela discente, da versão final da dissertação à secretaria acadêmica do programa, no prazo estabelecido neste regulamento;
XIII - informar, antes de cada processo seletivo, o número de vagas que poderá disponibilizar para orientação, observados os limites estabelecidos neste regulamento e as normas aplicáveis;
XIV - zelar para que os projetos de pesquisa de suas orientandas sejam submetidos à apreciação do comitê de ética competente, quando exigido pela natureza da pesquisa; e
XV - solicitar ao colegiado do programa, mediante justificativa, sua substituição na orientação em caso de ausência prolongada ou de outro impedimento.

Parágrafo único. O quantitativo de orientandas por professora-orientadora observará os limites estabelecidos neste regulamento e as normas e orientações da CAPES.

Art. 14. Poderá atuar como coorientadora a professora da UEMS ou de outra Instituição de Educação Superior - IES que atender aos seguintes requisitos:
I - possuir produção científica qualificada, conforme regulamentações da CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos, relacionada à pesquisa que coorientará;
II - coordenar projeto de pesquisa em desenvolvimento, registrado institucionalmente, relacionado à pesquisa que coorientará;
III - possuir título de doutora.

Parágrafo único. Docentes de outras instituições poderão atuar como coorientadoras desde que aprovados pelo colegiado do programa.

Art. 15. Poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, mediante solicitação da aluna ou da respectiva orientadora, desde que acompanhada de justificativa documentada.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientação, por motivo de afastamento temporário da instituição, o retorno à orientadora inicial dependerá do encaminhamento de solicitação ao colegiado pela orientadora atual da aluna.

CAPÍTULO IV
CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Do Credenciamento

Art. 16. O credenciamento de docentes no PPGLetras será realizado mediante edital, preferencialmente até o segundo ano do quadriênio vigente de avaliação da CAPES, e será conduzido pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, designada pelo colegiado do programa.

§ 1º A docente interessada no credenciamento deverá apresentar:
I - carta de intenção, contendo sua formação e titulação, área de atuação e proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa do programa;
II - Currículo Lattes atualizado, acompanhado dos comprovantes da produção referente aos últimos 5 (cinco) anos;
III - comprovação de participação em, pelo menos, 1 (um) grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPq) e relacionado à linha de pesquisa pretendida;
IV - comprovação de participação em projeto de pesquisa em andamento, devidamente cadastrado e aprovado na instância competente;

V - comprovação de orientação concluída de, no mínimo, 2 (duas) iniciações científicas ou 4 (quatro) trabalhos de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*; e
VI - comprovação de, no mínimo, 4 (quatro) produções técnicas nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Para o credenciamento como docente permanente, serão considerados os seguintes critérios:
I - a compatibilidade da formação, da atuação acadêmica e da produção intelectual da docente com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do programa;
II - a participação em, pelo menos, 1 (um) grupo de pesquisa cadastrado no CNPq relacionado à linha de pesquisa pretendida;
III - a participação em 1 (um) ou mais projetos de pesquisa e a coordenação de, pelo menos, 1 (um) projeto vinculado à área de concentração e a 1 (uma) das linhas de pesquisa do programa;
IV - a apresentação de, pelo menos, 8 (oito) itens de produção qualificada nos últimos 5 (cinco) anos, dos quais, no mínimo, 4 (quatro) deverão corresponder a artigos publicados em periódicos qualificados segundo os critérios vigentes da área de avaliação da CAPES; e
V - a apresentação de, pelo menos, 4 (quatro) produções técnicas compatíveis com a área do programa.

§ 3º A docente que atender aos critérios estabelecidos neste artigo poderá ser credenciada como Docente Permanente, cabendo-lhe desenvolver regularmente atividades de pesquisa, ensino, orientação, participação nas comissões internas e produção intelectual no Programa.

§ 4º O credenciamento como docente colaboradora observará as normas institucionais e da CAPES aplicáveis às necessidades acadêmicas do programa, a adequação do perfil da docente às áreas de concentração e às linhas de pesquisa e as atividades específicas que lhe serão atribuídas no âmbito do PPGLetras.

§ 5º Poderão ser credenciadas como docentes colaboradoras, mediante aprovação do colegiado, docentes internas e externas à UEMS, docentes seniores, pesquisadoras em estágio pós-doutoral e outras pesquisadoras cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento das atividades do programa.

Seção II
Do Acompanhamento Anual do Desempenho Docente

Art. 17. O desempenho das docentes credenciadas no PPGLetras será acompanhado anualmente pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, com a finalidade de verificar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e o cumprimento progressivo dos critérios estabelecidos para o recredenciamento.

§ 1º O acompanhamento anual considerará, de acordo com a categoria docente e o período de atuação no quadriênio:
I - a participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
II - a participação e a coordenação de projetos de pesquisa vinculados à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa;
III - as atividades de orientação na graduação, quando aplicável, e na pós-graduação;
IV - a oferta de disciplinas no programa;
V - a produção intelectual e técnica;
VI - a atualização do Currículo Lattes; e
VII - o cumprimento das demais atribuições acadêmicas previstas neste regulamento.

§ 2º O acompanhamento anual terá caráter de monitoramento e orientação, não implicando, isoladamente, o descredenciamento da docente.

§ 3º Identificada situação que possa comprometer o atendimento aos critérios de recredenciamento, a comissão comunicará o fato à docente e indicará as adequações necessárias.

§ 4º O acompanhamento considerará a proporcionalidade entre as atividades desenvolvidas e o período de atuação da docente no quadriênio.

Seção III
Do Recredenciamento

Art. 18. O recredenciamento das docentes do PPGLetras será realizado ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, mediante análise do cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 1º Para o recredenciamento como docente permanente, deverão ser atendidos os seguintes critérios:
I - coordenar, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa em que estiver credenciada;
II - participar de, pelo menos, 1 (um) grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
III - ter levado à defesa de dissertação, no mínimo, 3 (três) discentes de mestrado;
IV - ter concluído ou manter em andamento a orientação de, no mínimo, 3 (três) trabalhos de Iniciação Científica durante o quadriênio, quando aplicável;
V - publicar, no mínimo, 4 (quatro) itens de produção qualificada durante o quadriênio em periódicos que atendam aos critérios vigentes da área de avaliação da CAPES, sendo pelo menos 1 (um) deles, preferencialmente,

publicado em periódico internacional;
VI - publicar, no mínimo, 2 (dois) livros ou capítulos de livro, impressos ou digitais, durante o quadriênio;
VII - apresentar, no mínimo, 4 (quatro) produções técnicas durante o quadriênio.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do inciso V, publicações em periódicos vinculados à UEMS na área do programa.

§ 3º Para fins do inciso VIII, poderão ser consideradas produções técnicas, entre outras reconhecidas pela área de avaliação da CAPES:
I - organização ou edição de livros e de dossiês temáticos de periódicos;
II - emissão de pareceres para projetos de pesquisa, agências de fomento, instituições governamentais, periódicos ou outras instituições acadêmicas;
III - participação, como convidada, em palestras, conferências ou mesas-redondas;
IV - apresentação de trabalhos em eventos nacionais ou internacionais; e
V - participação na organização ou em comitê científico de evento nacional ou internacional.

§ 4º As docentes credenciadas após o início do quadriênio, os critérios estabelecidos neste artigo serão aplicados proporcionalmente ao período de atuação no programa.

Art. 19. Para o recredenciamento como docente colaboradora, deverão ser atendidos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos critérios estabelecidos para docente permanente, consideradas a natureza da participação e as atribuições assumidas durante o período de credenciamento.

§ 1º A docente colaboradora deverá manter produção intelectual qualificada e desenvolver regularmente as atividades acadêmicas que fundamentaram seu credenciamento.

§ 2º Os critérios relativos à orientação e à oferta de disciplinas serão considerados de acordo com as atribuições efetivamente assumidas pela docente colaboradora no programa.

§ 3º O disposto neste artigo observará os limites e as condições estabelecidos pelas normas institucionais e pela CAPES para a participação de docentes colaboradoras.

Art. 20. A docente sênior observará as normas institucionais específicas da UEMS para essa categoria, bem como os critérios estabelecidos neste regulamento que forem compatíveis com a natureza de sua atuação no programa.

§ 1º Para sua permanência no PPGLetras, a docente sênior deverá manter participação em projeto de pesquisa, produção intelectual compatível com a área do programa e atuação regular nas atividades acadêmicas para as quais estiver credenciada.

§ 2º A participação da docente sênior será formalizada por período de até 3 (três) anos, admitida sua prorrogação nos termos da regulamentação institucional vigente.

Seção IV
Do Descredenciamento

Art. 21. O descredenciamento de docentes será realizado, preferencialmente, ao final do quadriênio de avaliação da CAPES, com base nos resultados do processo de recredenciamento e nas disposições deste regulamento.

§ 1º Poderá ser descredenciada a docente que:
I - não atender aos critérios estabelecidos para o recredenciamento da respectiva categoria;
II - deixar de desenvolver regularmente as atividades acadêmicas que fundamentaram seu credenciamento, previstas neste regulamento;
III - deixar de atender, de modo recorrente e sem justificativa, às solicitações da Coordenação e deliberações do colegiado, em patente prejuízo ao programa junto aos órgãos competentes de avaliação institucional;
IV - apresentar impedimento que inviabilize sua participação nas atividades mínimas estabelecidas pelo programa;
V - solicitar seu descredenciamento do programa; ou
VI - infringir o código de ética da UEMS.

§ 2º O descredenciamento será precedido de parecer fundamentado da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e submetido à deliberação do colegiado do programa.

§ 3º A docente deverá ser comunicada do parecer e poderá apresentar manifestação ou pedido de reconsideração ao colegiado, acompanhada de justificativa e documentação pertinente.

Art. 22. A docente colaboradora poderá solicitar credenciamento como docente permanente em processo de credenciamento ou recredenciamento, desde que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos para a categoria pretendida.

Art. 23. A docente descredenciada poderá solicitar novo credenciamento ao programa após o período mínimo de

2 (dois) anos, devendo atender aos critérios e procedimentos vigentes no momento da nova solicitação.

Art. 24. A docente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao colegiado do programa.

Art. 25. O descredenciamento não implicará, necessariamente, a manutenção ou a interrupção das orientações em andamento.

§ 1º Caberá ao colegiado deliberar sobre a manutenção ou substituição da orientação, considerando a situação acadêmica da discente e o estágio de desenvolvimento da dissertação.

§ 2º A decisão deverá priorizar a continuidade e a conclusão regular da formação da discente.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do programa será constituído por alunas aprovadas em processo seletivo específico, matriculadas como aluna regular, aluna especial ou aluna vinculada.

Parágrafo único. As alunas especiais e vinculadas estarão sujeitas, no que couber, às mesmas normas acadêmicas estabelecidas para as alunas regulares.

Art. 27. Serão atribuições das discentes:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo à orientadora para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com a orientadora e coorientadora, quando for o caso;
IV - elaborar relatórios de qualificação e manuscritos de defesa de dissertação dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
V - fazer uso ético, responsável e legal das ferramentas de inteligência artificial, com base em orientações institucionais e de órgãos de regulação e fomento à pesquisa;
VI - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais.

Seção I
Aluna Regular

Art. 28. Aluna regular é aquela aprovada em processo seletivo regido por edital público específico para ingresso no mestrado e devidamente matriculada no PPGLetras, fazendo jus à obtenção do respectivo grau de mestra após o cumprimento integral das exigências estabelecidas neste regulamento.

§ 1º A aluna selecionada para matrícula no PPGLetras como aluna regular terá, entre as docentes credenciadas, uma orientadora.

§ 2º A mudança de orientação da aluna regular poderá ser autorizada pelo colegiado, desde que solicitada pela aluna ou pela orientadora, com justificativa fundamentada.

§ 3º A mudança de orientação poderá implicar a adequação do projeto de pesquisa à linha de pesquisa da nova orientadora.

Seção II
Da Aluna Vinculada

Art. 29. Denomina-se aluna vinculada aquela regularmente matriculada em outro programa de pós-graduação da UEMS que pretenda cursar disciplinas no PPGLetras.

Art. 30. A aceitação da aluna vinculada ficará condicionada à existência de vagas nas disciplinas pretendidas, observados os critérios estabelecidos neste regulamento e o calendário acadêmico do PPGLetras.

§ 1º A aluna vinculada deverá requerer matrícula no mesmo prazo estabelecido para as alunas regulares, de acordo com o calendário acadêmico do PPGLetras.

§ 2º A matrícula da aluna vinculada dependerá da anuência de sua orientadora e terá precedência sobre a matrícula da aluna especial.

§ 3º A aluna vinculada fará jus a declaração expedida pela coordenação do PPGLetras, na qual constarão as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade.

§ 4º A declaração deverá ser apresentada à secretaria acadêmica do programa de origem da aluna, para o aproveitamento automático das disciplinas no sistema acadêmico.

Seção III
Da Aluna Especial

Art. 31. Denomina-se aluna especial aquela que tenha concluído curso de graduação e não possua vínculo com programa de pós-graduação da UEMS, podendo cursar disciplinas isoladas do PPGLetras, sem que isso lhe confira direito à obtenção do diploma de Mestra.

Art. 32. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula da aluna especial serão definidos pelo colegiado do programa e estabelecidos em edital específico.

Art. 33. Não haverá limite quanto ao número de disciplinas que poderão ser cursadas na condição de aluna especial, observado, em cada oferta, o número de vagas disponibilizadas.

Art. 34. A matrícula da aluna especial será realizada pela coordenação do PPGLetras, à qual competirá conferir e deferir a documentação apresentada e encaminhá-la à DRA para arquivamento, após o término da disciplina.

Art. 35. A eventual mudança da condição de aluna especial para a de aluna regular, com aproveitamento de créditos, dependerá da aprovação em processo seletivo regular, da anuência da orientadora e do colegiado do programa, bem como do cumprimento de todas as exigências aplicáveis às alunas regulares.

§ 1º Na mudança de condição prevista no *caput*, poderão ser aproveitadas, no máximo, 2 (duas) disciplinas cursadas no PPGLetras como aluna especial.

§ 2º Para fins de aproveitamento, será concedido um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas, limitada a 60 (sessenta) horas a carga horária computada por disciplina, independentemente de sua duração total.

Art. 36. A aluna especial fará jus a declaração expedida pela coordenação do PPGLetras, na qual constarão as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade, com as respectivas cargas horárias, número de créditos, frequência e conceitos obtidos.

Seção IV
Da Aluna Estrangeira

Art. 37. Poderá ser admitida, mediante anuência do colegiado do programa, a matrícula de aluna estrangeira no PPGLetras, por meio de processo seletivo regular, de convênio firmado entre a UEMS e instituição estrangeira ou de acordo cultural internacional celebrado pelo Governo Federal.

§ 1º A seleção e a classificação das candidatas estrangeiras vinculadas a convênio ou acordo cultural serão realizadas de acordo com as exigências neles estabelecidas.

§ 2º Será admitido o uso de língua estrangeira nos processos seletivos específicos destinados a candidatas estrangeiras, desde que essa possibilidade esteja prevista em edital, neste regulamento ou no respectivo convênio, inclusive nos casos de cotutela.

§ 3º Compete à coordenação do PPGLetras emitir a carta de aceite da candidata selecionada e classificada no âmbito de convênio ou acordo cultural.

§ 4º As candidatas estrangeiras não vinculadas a convênio ou acordo com instituição estrangeira poderão ser admitidas no PPGLetras desde que participem de processo seletivo regular e cumpram todas as exigências estabelecidas no respectivo edital.

§ 5º A aluna estrangeira admitida por meio de convênio ou acordo cultural terá uma orientadora designada entre as docentes credenciadas no PPGLetras.

§ 6º Será obrigatória à estudante estrangeira não lusófona, com matrícula regular, a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras no ato da matrícula.

Art. 38. Os documentos necessários à matrícula da aluna estrangeira serão definidos em edital, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 39. Os critérios, os documentos, o número de vagas e as etapas dos processos seletivos para ingresso

como aluna regular ou aluna especial serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovada pelo colegiado do PPGLetras.

§ 1º O edital deverá observar as disposições deste regulamento, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UEMS e das demais normas institucionais, estaduais e federais vigentes relativas às ações afirmativas e à reserva de vagas.

§ 2º O edital será divulgado na página eletrônica do PPGLetras e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul.

Art. 40. Poderão participar dos processos seletivos para ingresso como aluna regular do PPGLetras, candidatas portadoras de diploma de curso de graduação; ou certificado de conclusão de curso, devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras ou em áreas afins; ou que estejam em fase de conclusão da graduação, mediante documento comprobatório emitido pela instituição de origem.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão consideradas áreas afins o Ensino, a Educação, as Ciências Humanas, as Ciências Sociais e as Ciências Sociais Aplicadas, bem como outras áreas cuja formação apresente aderência às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do PPGLetras, mediante análise do colegiado e conforme os critérios estabelecidos no edital.

Seção II
Da Matrícula

Art. 41. Terá direito à matrícula inicial no mestrado para o qual se inscreveu a candidata aprovada no respectivo processo seletivo, classificada dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital.

§ 1º O ingresso de aluna regular em vaga remanescente ou por meio de processo seletivo contínuo poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não acarrete prejuízos acadêmicos ou institucionais, sendo o período de integralização contado a partir da data da matrícula.

§ 2º Para as alunas que ingressarem por meio de convênios específicos e efetivarem a matrícula após o início do período letivo, o período de integralização também será contado a partir da data da matrícula no programa.

§ 3º A candidata aprovada em mais de um programa de pós-graduação da UEMS terá sua matrícula deferida em apenas um deles, devendo formalizar sua opção por escrito.

§ 4º Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluna vinculada de outro programa de pós-graduação da UEMS, mediante requerimento da interessada, anuência de sua orientadora e encaminhamento à coordenação do PPGLetras, observadas as disposições deste regulamento.

§ 5º A não efetivação da matrícula inicial no prazo estabelecido no edital ou no calendário acadêmico implicará a perda do direito à vaga obtida no processo seletivo.

Art. 42. A candidata aprovada e classificada deverá apresentar à secretaria acadêmica do PPGLetras, para a efetivação da matrícula, os documentos relacionados neste artigo, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis às candidatas estrangeiras:
a) requerimento de matrícula devidamente preenchido, datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação com foto, dentro do prazo de validade, quando aplicável;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) cópia do Título Eleitoral ou do e-Título e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
e) cópia do documento de alistamento ou de quitação com o serviço militar para pessoas brasileiras maiores de 18 (dezoito) anos sujeitas ao serviço militar obrigatório, quando exigível nos termos da legislação vigente;
f) cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
g) 1 (uma) foto recente, impressa ou digital, no formato 3 × 4, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar completo do curso de graduação;
i) cópia do diploma de graduação ou de documento comprobatório da conclusão do curso;
j) declaração de veracidade dos documentos apresentados, devidamente assinada pela candidata.

§ 1º Caso não apresente os documentos previstos nas alíneas "h" e "i" no ato da matrícula, a candidata deverá apresentar declaração emitida pela coordenação do curso de graduação que comprove o cumprimento de todas as exigências do respectivo projeto pedagógico e informe a data prevista para a colação de grau.

§ 2º A candidata deverá apresentar o documento comprobatório da colação de grau no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do início das atividades do PPGLetras, sob pena de cancelamento automático da matrícula.

§ 3º No ato da primeira renovação de matrícula, a aluna deverá apresentar documento comprobatório de

proficiência em 1 (uma) língua estrangeira.

§ 4º Sem prejuízo dos prazos estabelecidos nos § 2º, o descumprimento dos prazos definidos em edital ou no calendário acadêmico para a entrega dos documentos necessários à matrícula poderá acarretar o cancelamento da matrícula pela DRA.

§ 5º A secretaria acadêmica deverá encaminhar à DRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de matrícula estabelecido no calendário acadêmico do programa, os documentos exigidos, devidamente conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e de renovação de matrícula.

Art. 43. A aluna que apresentar necessidade de acompanhamento pedagógico, nos termos da legislação vigente e das normas da UEMS, deverá solicitá-lo formalmente à Coordenação do PPGLetras no ato da matrícula, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculada.

Seção III
Do Trancamento de Matrícula

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em curso corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado pela aluna, observadas as disposições deste regulamento.

§ 1º A solicitação deverá ser formalmente apresentada à coordenação do PPGLetras, com justificativa fundamentada e prévia anuência da orientadora, e encaminhada ao colegiado do programa, ao qual caberá apreciar e deliberar sobre o mérito do pedido.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.

§ 3º Os períodos previstos no § 2º poderão ser usufruídos de forma consecutiva ou não, mediante, no máximo, 2 (duas) solicitações durante o curso.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade, ou de doença comprovada por atestado médico, mediante deliberação do colegiado do programa.

§ 5º A aluna regular terá o prazo de 7 (sete) dias, contado do término do período de trancamento, para efetuar a renovação da matrícula.

§ 6º O período de trancamento não será contabilizado no prazo regular de integralização do curso.

§ 7º Após o deferimento do pedido, a secretaria acadêmica, com validação da coordenação do PPGLetras, encaminhará à DRA a documentação necessária ao registro do trancamento.

§ 8º No caso de aluna bolsista, a suspensão, manutenção ou o cancelamento da bolsa durante o período de trancamento observará as normas da respectiva agência de fomento e as disposições do edital ou instrumento de concessão da bolsa.

Seção IV
Das Licenças e dos Afastamentos

Art. 45. A aluna regularmente matriculada no PPGLetras poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde da própria aluna;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença decorrente de condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios da razoabilidade, da equidade e da permanência discente, em consonância com o disposto no regimento interno.

Art. 46. O abono de faltas poderá ser concedido ao discente que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do Programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação

de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará a aluna do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado do PPGLetras.

Art. 47. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do PPGLetras.

Art. 48. À aluna em gozo de licença-maternidade ou de licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado mediante requerimento formal dirigido à coordenação do PPGLetras, acompanhado de justificativa fundamentada e da anuência da orientadora.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar da aluna.

Seção V
Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 49. Será permitido à aluna regularmente matriculada cancelar a matrícula em disciplina, desde que não tenha sido cumprido 30% (trinta por cento) de sua carga horária, ressalvados os casos previstos neste regulamento, e outras situações excepcionais submetidas ao colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por meio de requerimento dirigido à coordenação do PPGLetras, acompanhado de justificativa fundamentada e da anuência da orientadora.

§ 2º Não constará no histórico escolar da aluna referência ao cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 3º A aluna que deixar de frequentar a disciplina sem solicitar o cancelamento no prazo estabelecido no *caput* será considerada reprovada, com o correspondente registro no histórico escolar.

Seção VI
Do Desligamento

Art. 50. A aluna regular será desligada do PPGLetras se ocorrer alguma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetivação da matrícula ou de sua renovação em cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do Programa;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas durante o curso;
V - reprovação na defesa da dissertação;
VI - a pedido da própria aluna;
VII - por decisão do colegiado do programa, mediante justificativa fundamentada, nas hipóteses expressamente previstas neste regulamento;
VIII - não cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares para a integralização do curso nos prazos definidos neste regulamento;
IX - realização da defesa da dissertação fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa da orientadora e aprovação do colegiado do programa;
X - identificação e comprovação de plágio, observados o contraditório e a ampla defesa;
XI - identificação e comprovação de falsificação de dados, documentos ou informações, observados o contraditório e a ampla defesa;
XII - decisão definitiva proferida em processo administrativo; ou
XIII - infração ao Código de Ética da UEMS.

Parágrafo único. A aluna regular desligada do PPGLetras poderá solicitar à DRA, por intermédio da secretaria acadêmica, certificado no qual constem exclusivamente as disciplinas cursadas e aprovadas, com as respectivas cargas horárias, créditos, frequências e conceitos obtidos.

Seção VII
Dos Prazos de Integralização e da Prorrogação

Art. 51. O prazo regular para a conclusão do programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, será de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem dos prazos previstos neste artigo terá início na data da matrícula, conforme estabelecido no

calendário acadêmico.

§ 2º O prazo máximo previsto no *caput* corresponde ao período regular de integralização do curso e não incluem eventual período de prorrogação concedido, nos termos deste regulamento.

§ 3º Não serão computados nos prazos previstos neste artigo os períodos de licença ou afastamento assim definidos pela legislação e pelas normas institucionais aplicáveis.

Art. 52. Excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da discente, com anuência da orientadora e aprovação do colegiado do programa, o prazo regular para conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§ 1º A prorrogação poderá ser concedida de uma única vez ou de forma fracionada, desde que a soma dos períodos concedidos não ultrapasse o limite estabelecido no *caput.*

§ 2º Considerada a prorrogação prevista neste artigo, o prazo máximo para conclusão do curso será de 30 (trinta) meses.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término do prazo regular de integralização, acompanhada de justificativa, cronograma das atividades a serem concluídas e previsão de realização da defesa.

§ 4º A concessão da prorrogação não será automática e dependerá da análise do cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

§ 5º A prorrogação prevista neste artigo não se confunde com os períodos de licença ou afastamento, previstos neste regulamento.

Art. 53. A aluna que não concluir o curso no prazo regular ou quando concedida prorrogação estará sujeita ao desligamento do programa, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 54. A concessão excepcional de prorrogação de prazo, em hipóteses não previstas neste regulamento, especialmente em situações extraordinárias, de força maior ou de calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção VIII
Das Bolsas

Art. 55. Poderão concorrer às bolsas disponíveis no PPGLetras as alunas regularmente matriculadas nos cursos de mestrado que atendam aos critérios estabelecidos:
I - pelas agências de fomento responsáveis pela concessão das bolsas, especialmente a CAPES e o Conselho CNPq;
II - pelos programas institucionais de bolsas da UEMS;
III - pelos respectivos editais ou instrumentos de concessão;
IV - pelas normas institucionais da UEMS e pelos critérios complementares estabelecidos pelo PPGLetras.

§ 1º A concessão da bolsa dependerá da disponibilidade de cotas, da classificação da candidata e do cumprimento dos critérios acadêmicos, administrativos e socioeconômicos aplicáveis.

§ 2º Os critérios complementares de seleção, concessão, acompanhamento e permanência das bolsas serão definidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo colegiado do PPGLetras, observadas as normas da agência de fomento responsável.

§ 3º A Comissão de Bolsas do PPGLetras será constituída na forma das normas institucionais vigentes, com composição e mandato definidos pelo colegiado do programa.

§ 4º A concessão de bolsa não constituirá direito adquirido à sua manutenção durante todo o curso, ficando sua continuidade condicionada ao desempenho acadêmico, ao cumprimento das obrigações estabelecidas e à disponibilidade orçamentária ou de cotas.

Art. 56. O acúmulo de bolsa de mestrado com atividade remunerada, outros rendimentos ou outra bolsa somente será permitido quando autorizado pelas normas da respectiva agência de fomento, pela orientadora e pelas disposições institucionais vigentes.

§ 1º Compete à Comissão de Bolsas analisar os pedidos de acúmulo, considerando as normas aplicáveis, o desempenho acadêmico da aluna, a compatibilidade da atividade com as exigências do curso e os critérios de prioridade estabelecidos pelo PPGLetras.

§ 2º Quando exigido pelas normas institucionais ou pela agência de fomento, a análise será submetida à deliberação do colegiado do programa.

§ 3º A justificativa e a decisão relativas à autorização do acúmulo deverão ser encaminhadas à DPG da PROPPI, por meio de ata ou documento equivalente emitido pelo PPGLetras, quando exigido.

§ 4º A autorização para o acúmulo não afastará o cumprimento integral das atividades acadêmicas, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas para a aluna bolsista.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, de acordo com as exigências do planejamento didático e administrativo do programa.

§ 1º Poderão ser oferecidas disciplinas em formato concentrado, de acordo com as necessidades acadêmicas do programa, mediante aprovação do colegiado.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas de tópicos especiais em outras línguas ou em formato híbrido, presencial e remoto, desde que a oferta contribua para a internacionalização ou para o trabalho colaborativo em rede e fortaleça institucionalmente o programa e observadas as normativas da CAPES.

Seção I
Dos Créditos

Art. 58. A integralização das atividades acadêmicas dos cursos será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas desenvolvidas no programa.

§ 2º A carga horária total corresponderá a 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 59. Para a conclusão do curso, a aluna deverá integralizar 80 (oitenta) créditos, assim distribuídos:
a) 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória;
b) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
c) 3 (três) créditos em atividades complementares;
d) 1 (um) crédito pela participação no Seminário de Dissertações em Andamento – SEDITA;
e) 20 (vinte) créditos em pesquisa e elaboração da dissertação, culminando no exame de qualificação;
f) 40 (quarenta) créditos em elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º Os créditos em disciplinas serão obtidos mediante o cumprimento da carga horária correspondente, frequência mínima exigida e aprovação com, no mínimo, conceito "C".

§ 2º Cada disciplina de 60 (sessenta) horas corresponderá a 4 (quatro) créditos. Assim, a aluna deverá ser aprovada em 1 (uma) disciplina obrigatória e 3 (três) optativas.

§ 3º Os créditos em atividades complementares serão obtidos mediante a realização e a comprovação de atividades acadêmicas, científicas ou culturais relacionadas à formação da discente, observados os critérios de equivalência estabelecidos pelo colegiado e os limites de 3 (três) créditos.

§ 4º A concessão dos créditos relativos às atividades complementares dependerá de requerimento da discente, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, da anuência da orientadora e da homologação pelo colegiado do programa.

§ 5º O crédito relativo ao SEDITA será obtido mediante apresentação do trabalho de dissertação em andamento e participação nas atividades estabelecidas pela coordenação do programa. O conjunto das atividades de preparação, apresentação, debate e participação corresponderá a 15 (quinze) horas.

§ 6º Os créditos relativos à pesquisa e à elaboração da dissertação serão integralizados após a aprovação no respectivo exame de qualificação, correspondendo a 300 (trezentas) horas.

§ 7º Os créditos relativos à elaboração e à defesa da dissertação serão integralizados após a aprovação do trabalho pela banca examinadora e a entrega da versão final, correspondendo a 600 (seiscentas) horas.

§ 8º O registro dos créditos dependerá da comprovação do cumprimento das respectivas atividades e dos procedimentos acadêmicos estabelecidos pela UEMS e pelo PPGLetras.

Art. 60. Será admitido o uso de língua estrangeira nas atividades acadêmicas do programa, incluindo trabalhos, seminários, dissertações, mediante aprovação do colegiado.

Art. 61. As alunas regulares deverão apresentar semestralmente à orientadora relatório escrito das atividades

acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas, acompanhado da previsão e do cronograma atualizado de execução do projeto.

Art. 62. A organização curricular com a indicação da natureza, da quantidade e dos créditos correspondentes aos componentes curriculares, observará o quadro seguinte, que integra este regulamento para todos os fins.

Parágrafo único. As disciplinas optativas serão escolhidas pela aluna, em conjunto com a orientadora, dentre aquelas ofertadas pelo programa e compatíveis com a área de concentração, a linha de pesquisa e o projeto desenvolvido.

Natureza	Quantidade	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	1	4
Disciplinas Optativas	3	12
Atividades Complementares	—	3
Participação no SEDITA	-	1
Exame de Qualificação de Dissertação	—	20
Defesa de Dissertação	—	40
TOTAL	**4 disciplinas**	**80 créditos**

Seção II
Das Disciplinas

Art. 63. As disciplinas do PPGLetras classificam-se em obrigatórias e optativas e serão organizadas de acordo com as Áreas de Concentração do programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão específicas para cada Área de Concentração.

§ 2º A aluna do mestrado deverá cursar 1 (uma) disciplina obrigatória específica de sua Área de Concentração, correspondente a 4 (quatro) créditos.

§ 3º Cada Área de Concentração contará com 12 (doze) disciplinas optativas.

§ 4º A discente deverá integralizar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, correspondentes a 3 (três) disciplinas.

§ 5º A escolha das disciplinas optativas será realizada pela discente, em conjunto com a orientadora, considerando sua pertinência à Área de Concentração, à linha de pesquisa e ao projeto de dissertação.

Art. 64. O desempenho da discente nas disciplinas do PPGLetras será expresso pelos conceitos "A", "B", "C" ou "D", de acordo com a seguinte equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Os conceitos "A", "B" e "C" conferem à discente o direito aos respectivos créditos, desde que atendida a frequência mínima estabelecida neste regulamento.

§ 2º O conceito "D" não confere direito a crédito.

§ 3º Constarão no histórico escolar da discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 65. Será aprovada na disciplina e fará jus aos respectivos créditos a discente que obtiver, no mínimo, conceito "C" e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Seção III
Do Aproveitamento de Créditos em Disciplinas

Art. 66. A aluna regular do PPGLetras poderá requerer o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as disposições deste regulamento e do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pela aluna em outros programas ou instituições, nas quais tenha obtido aprovação e que apresentem compatibilidade

acadêmica com a estrutura curricular, as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPGLetras.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada à coordenação do PPGLetras, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina, contendo ementa, carga horária, conteúdo programático, critérios de avaliação e referências bibliográficas, devendo contar com a anuência da orientadora e ser deferida pela presidenta do colegiado do programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de tradução oficial para a língua portuguesa, quando solicitada pelo colegiado do programa.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar da aluna com a indicação "Aproveitamento de Estudos – AE".

§ 5º Deverão constar no histórico escolar o período de realização, o código e o nome da disciplina, o nome da docente ou das docentes responsáveis, bem como o nome do programa e da instituição de ensino superior nos quais a disciplina objeto de aproveitamento foi cursada.

§ 6º Somente poderão ser aproveitadas disciplinas concluídas nos 5 (cinco) anos anteriores à data de apresentação da solicitação.

§ 7º Compete à coordenação do PPGLetras encaminhar à DRA as solicitações deferidas e os respectivos documentos comprobatórios do aproveitamento de estudos.

§ 8º O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGLetras na condição de aluna especial poderá ser solicitado após o ingresso como aluna regular, observados os limites e os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 67. Para fins de integralização curricular, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos em disciplinas, observadas as seguintes possibilidades:

§ 1º Créditos obtidos anteriormente ao ingresso como aluna regular, na condição de aluna especial do PPGLetras ou em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

§ 2º O respectivo limite será aplicado cumulativamente a todas as modalidades de aproveitamento previstas, não sendo permitida sua ampliação mediante a combinação de créditos de diferentes origens.

§ 3º O aproveitamento dependerá:
I - da obtenção dos créditos em disciplinas cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
II - da aprovação nos respectivos componentes curriculares com, no mínimo, conceito "C" ou equivalente, quando a instituição de origem adotar sistema de avaliação distinto;
III - da compatibilidade dos créditos em disciplinas com a estrutura curricular e os objetivos formativos do programa;
IV - da conclusão das atividades acadêmicas correspondentes no prazo estabelecido neste regulamento;
V - da apresentação da documentação exigida prevista neste regulamento;
VI - da anuência da orientadora e do deferimento da presidenta do colegiado do programa.

§ 4º O aproveitamento de créditos não dispensará a aluna do cumprimento dos créditos relativos às disciplinas obrigatórias específicas.

Art. 68. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional ou internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência ou cumprimento de atividades complementares, conforme as disposições deste regulamento e mediante deliberação do colegiado do PPGLetras.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica, a pertinência das atividades para a formação da aluna e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Para os fins deste regulamento, considera-se mobilidade acadêmica nacional ou internacional a realização de intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado sanduíche, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação desenvolvidas em instituições de ensino ou pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional ou internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, as exigências das agências de fomento e a legislação aplicável.

Art. 69. A aluna em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o PPGLetras durante todo o período de realização das atividades no exterior, inclusive mediante renovação de matrícula nos

prazos estabelecidos, observadas as disposições previstas no plano de trabalho, no termo de cooperação ou em instrumento acadêmico equivalente.

Seção IV
Do Aproveitamento de Créditos em Atividades Complementares

Art. 70. Serão consideradas Atividades Complementares (AC) aquelas desenvolvidas durante o período em que a aluna estiver regularmente matriculada, podendo ser:
I - organização de eventos científicos – 0,5 crédito, limitado a uma ocorrência;
II - carta de aceite definitivo para publicação, acompanhada da versão aceita do artigo, ou artigo publicado em periódico qualificado segundo os critérios vigentes da área de avaliação da CAPES – 1,5 créditos por artigo;
III - publicação de livro autoral acadêmico que atenda aos critérios de avaliação da CAPES – 1,5 créditos por publicação;
IV - organização individual ou em coautoria de livro em formato coletânea, ou organização de dossiê de periódicos que atenda aos critérios de avaliação da CAPES – 1,0 crédito por publicação;
V - carta de aceite definitivo para publicação, acompanhada da versão aceita do capítulo, ou publicação de capítulo de livro acadêmico que atenda aos critérios de avaliação da CAPES – 1,0 crédito por publicação;
VI - carta de aceite, acompanhada de artigo submetido, ou publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos realizados no exterior com Internacional Standard Book Number - ISBN ou Internacional Standard Serial Number - ISSN – 1,0 crédito por publicação;
VII - carta de aceite, acompanhada de artigo submetido, ou publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos realizados no Brasil com Internacional Standard Book Number - ISBN ou Internacional Standard Serial Number - ISSN – 1,0 crédito por publicação;
VIII - outras produções bibliográficas, como prefácio ou posfácio de publicação acadêmica e apresentação de periódico – 0,5 crédito por publicação;
IX - apresentação de comunicação ou proferimento de palestra ou conferência em evento internacional, nacional ou regional – 0,5 crédito por participação;
X - emissão de parecer sobre projeto de iniciação científica, projeto submetido a agência de fomento, artigo submetido a periódico ou atividade equivalente – 1 (um) crédito por parecer;
XI - participação na organização ou no comitê científico de evento regional, nacional ou internacional – 0,5 crédito por participação.

Parágrafo único. Para a integralização dos créditos em Atividades Complementares, será obrigatória a obtenção de, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) crédito, decorrentes da publicação ou do aceite definitivo de artigo em periódico científico com indicador de impacto reconhecido, observados os critérios vigentes da área de avaliação da CAPES.

Seção V
Do Exame de Proficiência

Art. 71. A aluna regular do PPGLetras deverá comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira.

§ 1º A escolha da língua estrangeira deverá considerar a área de concentração, a linha de pesquisa e o projeto de pesquisa desenvolvido pela aluna, mediante anuência da orientadora e observados os critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGLetras.

§ 2º A proficiência poderá ser comprovada por meio de exame aplicado pelo Núcleo de Ensino de Línguas – NEL da UEMS ou mediante apresentação de atestado ou certificado emitido por instituição universitária ou órgão internacional oficialmente reconhecido para fins de certificação de proficiência, observadas as exigências deste regulamento.

§ 3º O exame de proficiência realizado pelo NEL será aceito quando a aluna obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e o respectivo atestado estiver válido na data de sua apresentação.

§ 4º Os atestados e certificados emitidos por outras instituições serão analisados por comissão designada pela coordenação do PPGLetras e submetidos à homologação do colegiado do programa, observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 5º Para fins de validação ou aproveitamento da proficiência, a aluna deverá apresentar requerimento à coordenação do PPGLetras, acompanhado do respectivo atestado ou certificado.

§ 6º Após o deferimento, a coordenação do PPGLetras encaminhará à DRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o requerimento deferido e a cópia do respectivo atestado ou certificado.

§ 7º A aluna que não obtiver aprovação no exame de proficiência poderá submeter-se a nova avaliação, observado o prazo estabelecido para o cumprimento da exigência.

§ 8º A aluna estrangeira deverá, além das proficiências prevista no *caput*, comprovar proficiência em língua portuguesa, mediante exame escrito ou certificado emitido por instituição oficialmente reconhecida, excetuadas

as alunas oriundas de países que tenham a língua portuguesa como idioma oficial.

§ 9º A proficiência em língua portuguesa prevista no § 8º não substituirá nenhuma das línguas estrangeiras exigidas.

§ 10. A realização do exame de qualificação ficará condicionada à comprovação e à validação de todas as proficiências exigidas, devendo a aluna regularizar eventual pendência até o protocolo da solicitação do exame.

Seção VI
Do Estágio de Docência

Art. 72. O estágio de docência supervisionado constituirá atividade de formação pedagógica destinada à preparação da aluna do PPGLetras para o exercício da docência no ensino superior.

§ 1º O estágio de docência será obrigatório para as alunas beneficiárias de bolsas da CAPES ou do PIBAP/UEMS, observados os critérios e as condições estabelecidos nos regulamentos correspondentes.

§ 2º Será facultada a realização do estágio de docência às alunas não bolsistas, mediante anuência da orientadora e aprovação do colegiado do programa.

§ 3º As alunas beneficiárias de bolsas concedidas por outras agências ou instituições deverão observar as exigências estabelecidas pelo respectivo programa de fomento.

Art. 73. Serão consideradas atividades do estágio de docência aquelas desenvolvidas com alunas de cursos de graduação, sob supervisão docente, compreendendo:
I - observação, planejamento, preparação e regência supervisionada de aulas teóricas ou práticas;
II - elaboração e aplicação de materiais didáticos, atividades acadêmicas e instrumentos de avaliação;
III - elaboração e oferta de seminários, minicursos, oficinas e estudos dirigidos;
IV - aplicação ou desenvolvimento de métodos, recursos e técnicas pedagógicas;
V - colaboração na orientação de trabalhos acadêmicos e na coorientação de projetos de alunas da graduação vinculados aos programas institucionais da UEMS;
VI - participação em outras atividades de ensino de graduação, aprovadas pelo docente responsável e pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. A realização do estágio de docência não atribuirá à aluna responsabilidade exclusiva pela disciplina de graduação nem substituirá a docente responsável por sua oferta.

Art. 74. O estágio de docência será acompanhado por uma supervisora de estágio, que poderá ser a orientadora, a coorientadora ou outra docente designada pela orientadora e aprovada pelo colegiado do programa.

§ 1º Antes do início do estágio, a aluna deverá apresentar plano de atividades elaborado em conjunto com a supervisora de estágio, contendo os objetivos, as atividades previstas, a carga horária e o período de realização.

§ 2º Ao término do estágio, a aluna deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado da avaliação da supervisora de estágio, para apreciação e homologação pelo colegiado do programa.

§ 3º A definição da supervisão e a aprovação das atividades do estágio de docência são de competência do colegiado do PPGLetras, observadas as normas vigentes da UEMS.

Art. 75. A carga horária do estágio de docência será de 30 (trinta) horas e será realizado em no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) semestres;

§ 1º As atividades do estágio de docência não poderão ultrapassar 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º Quando as normas da agência de fomento estabelecerem carga horária ou condições mais restritivas, deverão prevalecer as exigências aplicáveis à respectiva bolsa.

§ 3º A eventual dispensa do Estágio de Docência em razão de experiência comprovada no ensino superior, bem como o aproveitamento ou a conversão de sua carga horária, observará as normas vigentes da UEMS e dependerá de análise e deliberação do colegiado do programa.

Seção VII
Dos Projetos de Pesquisa dos Discentes

Art. 76. As alunas regulares deverão submeter ao colegiado do PPGLetras, até o término do primeiro semestre letivo contado a partir do ingresso no curso, o projeto de pesquisa aprovado pela orientadora.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá apresentar mérito, viabilidade técnico-científica e adequação à área de concentração e à linha de pesquisa.

§ 2º O projeto deverá observar as normas institucionais de pesquisa e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, social ou cultural.

Art. 77. Quando a execução do projeto de pesquisa implicar a utilização de espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da unidade universitária, caberá à pesquisadora solicitar e apresentar, no ato do cadastramento, a anuência da gerência da unidade universitária e, quando necessário, da coordenação do curso responsável pelo espaço, equipamento ou serviço.

Art. 78. A execução de projetos de pesquisa que envolvam patrimônio genético, ambiental ou cultural, conhecimento tradicional associado, atividades com animais ou pesquisas com seres humanos deverá observar as normas vigentes da UEMS.

§ 1º As atividades de pesquisa sujeitas a autorização ou aprovação específica somente poderão ser iniciadas após a obtenção das respectivas autorizações, registros ou aprovações.

§ 2º As autorizações, os registros, os pareceres e as aprovações pertinentes deverão ser anexados ao processo de solicitação do exame de qualificação e da defesa da dissertação, conforme aplicável.

§ 3º Competirá à orientadora acompanhar e adotar, em conjunto com a aluna, as providências necessárias ao cumprimento das exigências previstas neste artigo.

Art. 79. Os projetos de pesquisa que envolvam geração de produtos, processos ou serviços inovadores, inovação tecnológica ou possibilidade de proteção da propriedade intelectual deverão ser acompanhados pelo setor responsável da PROPPI, para a adoção dos procedimentos de registro, proteção ou transferência de tecnologia cabíveis.

Art. 80. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial – IA na elaboração ou na execução do projeto de pesquisa deverá observar as diretrizes estabelecidas pela PROPPI, as normas de integridade acadêmica e os princípios éticos aplicáveis à pesquisa científica.

Parágrafo único. Deverá ser anexada ao projeto de pesquisa declaração descritiva das ferramentas de inteligência artificial utilizadas ou que se pretenda utilizar, com a indicação de suas respectivas finalidades e formas de emprego.

Seção VIII
Do Seminário de Dissertações em Andamento

Art. 81. Será obrigatória a participação das alunas regulares no Seminário de Dissertações em Andamento – SEDITA, realizado no início do segundo semestre letivo contado a partir do ingresso no PPGLetras.

§ 1º No SEDITA, a aluna deverá apresentar o projeto de dissertação.

§ 2º O SEDITA será organizado pelo colegiado do programa, por comissão por ele designada ou por representantes do corpo docente do PPGLetras.

§ 3º O SEDITA terá por objetivos:
I - promover a discussão e o aprimoramento dos projetos de pesquisa das alunas;
II - verificar a adequação do projeto à área de concentração, à linha de pesquisa, ao projeto da docente orientadora;
III - avaliar preliminarmente a delimitação do objeto, os objetivos, a fundamentação teórica, os procedimentos metodológicos e a viabilidade da pesquisa;
IV - proporcionar contribuições acadêmicas para o desenvolvimento da dissertação.

§ 4º A apresentação realizada no SEDITA não substitui o exame de qualificação nem a aprovação do projeto pela orientadora e pelo colegiado do programa.

§ 5º A atribuição do crédito correspondente ao SEDITA ficará condicionada à apresentação do projeto e à participação da aluna nas atividades definidas pela organização do evento.

CAPÍTULO VIII
DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 82. O exame de qualificação e a defesa da dissertação poderão ocorrer de forma presencial ou mediante a utilização de tecnologias digitais de conferência, observadas as disposições deste regulamento e as normas vigentes da UEMS.

§ 1º A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, salvo quando houver informações protegidas por sigilo decorrente de previsão legal ou passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O exame de qualificação poderá ser realizado em sessão pública ou privada, conforme definição da orientadora e da coordenação do programa.

§ 3º A participação à distância de integrante da banca examinadora deverá ser registrada em ata e deverá ocorrer de forma síncrona.

§ 4º A examinadora que participar de forma síncrona deverá encaminhar à presidenta da banca parecer assinado acerca do trabalho.

§ 5º O parecer deverá observar o modelo estabelecido pela PROPPI e ser anexado à ata do exame de qualificação ou da defesa.

§ 6º Nas sessões presenciais ou híbridas, a ata será preenchida e assinada pela presidenta da banca e pelas integrantes presentes, devendo constar, no campo destinado à assinatura da examinadora que participar remotamente, a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

§ 7º O exame de qualificação ou a defesa poderá ser realizado integralmente de forma remota, com a participação síncrona de todas as integrantes da banca e da aluna, devendo a data, o horário e o endereço eletrônico da sala virtual ser divulgados, ressalvadas as sessões de natureza privada ou sigilosa.

§ 8º Nas sessões integralmente remotas, deverá constar na ata e nos demais documentos pertinentes a observação "participação a distância por meio de tecnologias digitais de conferência", sendo a ata assinada pela presidenta da banca e pela aluna e acompanhada dos pareceres das examinadoras.

Art. 83. O exame de qualificação ou a defesa que envolva informações sigilosas ou passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual será realizado em sessão fechada ao público, mediante parecer favorável do setor responsável da PROPPI.

Parágrafo único. A realização da sessão fechada será precedida da formalização dos documentos que contenham cláusulas de confidencialidade e sigilo, os quais deverão ser assinados por todas as integrantes da banca examinadora e pelas demais pessoas autorizadas a acompanhar a sessão.

Art. 84. Poderão integrar as bancas de exame de qualificação e de defesa, docentes pesquisadoras ou profissionais portadoras do título de doutora ou equivalente, obtido no Brasil ou no exterior, que possuam formação, produção acadêmica ou experiência compatível com o trabalho examinado e se enquadrem em uma das seguintes categorias:
I - docentes credenciadas no PPGLetras;
II - docentes ou pesquisadoras vinculadas a outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES;
III - docentes ou pesquisadoras vinculadas a instituições de ensino superior ou de pesquisa estrangeiras oficialmente reconhecidas no respectivo país de origem;
IV - profissionais portadoras do título de doutora ou equivalente, com reconhecida experiência na área, no tema ou na metodologia do trabalho examinado.

§ 1º Estarão impedidos de integrar as bancas de exame de qualificação e de defesa:
I - a coorientadora da dissertação;
II - o cônjuge ou companheira da orientadora ou da aluna;
III - o ascendente, o descendente ou o colateral até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, da orientadora ou da aluna;
IV - a sócia em atividade profissional da orientadora ou da aluna.

§ 2º A coorientadora poderá acompanhar a sessão na condição de convidada, sem integrar a banca examinadora, emitir avaliação ou participar da deliberação sobre o resultado.

§ 3º Constatada qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste artigo, o colegiado do programa não poderá aprovar a indicação da examinadora.

Seção II
Do Exame de Qualificação

Art. 85. A aluna deverá submeter-se ao exame de qualificação até o décimo oitavo mês, contado do início do período letivo das atividades acadêmicas do curso, conforme calendário acadêmico,

§ 1º A realização do exame de qualificação ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I - integralização de todos os créditos exigidos em disciplinas;
II - participação e obtenção do crédito correspondente ao Seminário de Dissertações em Andamento – SEDITA;
III - integralização de, pelo menos, metade dos créditos exigidos em atividades complementares, correspondente a no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) créditos;

IV - comprovação da proficiência em 1 (uma) língua estrangeira.

§ 2º A aluna que não tiver cumprido integralmente os requisitos estabelecidos no § 1º não poderá realizar o exame de qualificação.

§ 3º Os prazos estabelecidos no *caput* deverão observar o período regular de integralização e as eventuais prorrogações concedidas nos termos deste regulamento.

§ 4º Antes da realização do exame de qualificação, a orientadora poderá submeter ao colegiado, quando for o caso, pedido fundamentado de alteração do título, do objeto ou do projeto de pesquisa.

Art. 86. A banca do exame de qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadoras:
I - a orientadora, que exercerá a presidência da banca;
II - pelo menos 1 (uma) docente credenciada no PPGLetras;
III - 1 (uma) docente credenciada do PPGLetras ou examinadora externa ao programa.

§ 1º Deverão ser indicadas 2 (duas) examinadoras suplentes, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento.

§ 2º A banca examinadora será indicada pela orientadora, aprovada pela coordenação e homologada pelo colegiado do programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do exame de qualificação.

§ 3º A solicitação, protocolada na secretaria acadêmica, deverá ser acompanhada do cadastro das integrantes externas ao PPGLetras e do arquivo, em formato PDF, do relatório de qualificação.

Art. 87. O resultado do exame de qualificação será expresso pelas menções "aprovada" ou "reprovada" e registrado em ata.

§ 1º A avaliação deverá considerar a qualidade acadêmica, a fundamentação teórica e metodológica, o desenvolvimento da pesquisa e a viabilidade de sua conclusão no prazo regulamentar.

§ 2º Será considerada aprovada a aluna que obtiver manifestação favorável da maioria das examinadoras.

§ 3º A aluna reprovada deverá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem ultrapassar o prazo de integralização do curso ou de eventual prorrogação concedida.

§ 4º A segunda reprovação no exame de qualificação implicará o desligamento da aluna do programa.

Seção III
Da Defesa

Art. 88. Para a obtenção do respectivo título, além da integralização dos créditos previstos neste regulamento, será exigido a elaboração e a defesa de dissertação.

§ 1º A dissertação deverá estar vinculada à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do PPGLetras.

§ 2º A solicitação da defesa ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I - recomendação formal da orientadora;
II - aprovação no exame de qualificação;
III - aprovação na proficiência exigida;
IV - cumprimento das exigências de produção intelectual estabelecidas neste regulamento, quando aplicáveis;
V - integralização de todos os créditos e componentes curriculares exigíveis antes da defesa, incluindo disciplinas, atividades complementares, SEDITA e pesquisa e elaboração do trabalho, bem como o cumprimento do estágio de docência, quando obrigatório;
VI - atendimento das exigências éticas, legais e institucionais aplicáveis à pesquisa;
VII - regularidade acadêmica e matrícula ativa no PPGLetras.

Art. 89. A solicitação da defesa deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua realização.

§ 1º A aluna deverá encaminhar à coordenação os exemplares digitais da dissertação, acompanhados dos documentos exigidos pelo programa.

§ 2º A defesa deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares e da documentação completa pela coordenação.

Art. 90. A banca examinadora da defesa será composta por no mínimo 3 (três) examinadoras, sendo a orientadora, 1 (uma) docente credenciada no PPGLetras e 1 (uma) examinadora externa ao programa e à instituição.

§ 1º A orientadora integrará e presidirá a banca examinadora.

§ 2º Deverão ser indicadas examinadoras suplentes internas e externas em número suficiente para preservar a composição mínima prevista no caput em caso de substituição.

§ 3º A banca será indicada pela orientadora, aprovada pela coordenação e homologada pelo colegiado do programa.

§ 4º As integrantes titulares e suplentes deverão possuir o título de doutora ou equivalente.

Art. 91. A defesa será realizada em sessão pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas neste regulamento, e compreenderá a apresentação oral do trabalho pela aluna e a arguição pela banca examinadora.

§ 1º A apresentação oral da aluna terá duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Cada examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, assegurando-se à aluna igual período para responder.

§ 3º Mediante anuência da banca, a arguição e as respostas poderão ocorrer na forma de diálogo, observado o tempo máximo conjunto de 60 (sessenta) minutos para cada examinadora.

Art. 92. O resultado da defesa será expresso pelas menções "aprovada" ou "reprovada".

§ 1º A aprovação ou a reprovação será baseada em avaliação individual realizada pelas integrantes da banca examinadora.

§ 2º Será considerada aprovada a aluna que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 3º Poderá constar na ata a designação de "louvor", desde que concedida por decisão unânime da banca examinadora.

§ 4º Competirá a presidente da banca providenciar o preenchimento da ata e a coleta das assinaturas exigidas.

Art. 93. Em caso de aprovação, a aluna deverá entregar à secretaria acadêmica e à biblioteca da unidade universitária a versão final digital da dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 1º A versão final deverá incorporar as correções e alterações determinadas pela banca examinadora.

§ 2º A orientadora será responsável por conferir o atendimento das determinações da banca, mediante assinatura do Termo de Conferência da Versão Final.

§ 3º A secretaria acadêmica somente expedirá os documentos relativos à conclusão do curso após:
I - a entrega e a homologação da versão final;
II - o depósito do trabalho no repositório institucional ou na biblioteca, conforme as normas vigentes;
III - a regularização das pendências acadêmicas, administrativas e documentais da aluna.

Art. 94. As normas técnicas para elaboração, apresentação, depósito e divulgação das dissertações serão definidas pelo colegiado do PPGLetras, observadas as normas institucionais da UEMS e os padrões acadêmicos aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRIDADE ACADÊMICA, DO PLÁGIO E DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 95. A aluna regular, especial ou vinculada que praticar plágio, total ou parcial, em trabalho acadêmico, artigo, capítulo de livro, livro, projeto, relatório, atividade de disciplina, dissertação ou outro documento acadêmico estará sujeita às sanções acadêmicas e administrativas cabíveis, inclusive reprovação e desligamento do PPGLetras, conforme a gravidade da infração e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Para os fins deste regulamento, considera-se plágio a apropriação ou a reprodução, total ou parcial, de texto, ideia, dado, imagem, resultado ou produção intelectual de terceiro, apresentada como própria sem a devida identificação, referência ou citação da fonte.

§ 2º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas após a comprovação da ocorrência, mediante o procedimento administrativo cabível, assegurados à aluna o contraditório e a ampla defesa.

Art. 96. A docente responsável pela disciplina, atividade acadêmica ou orientação que identificar indícios e reunir elementos comprobatórios de plágio deverá comunicar formal e imediatamente o fato à coordenação do PPGLetras.

§ 1º A comunicação deverá ser acompanhada dos trabalhos ou documentos examinados, das respectivas fontes

e dos demais elementos que fundamentem a identificação da possível infração.

§ 2º Recebida a comunicação, a coordenação do programa deverá adotar as providências cabíveis e encaminhar a documentação às instâncias competentes para a abertura de processo administrativo, em conformidade com o Regimento Geral da UEMS e as demais normas institucionais.

Art. 97. Será vedado à aluna apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo produzido integral ou substancialmente por ferramentas de Inteligência Artificial – IA.

§ 1º Também será vedada a utilização de ferramentas de inteligência artificial para:
I - fabricar, manipular ou falsificar dados e informações;
II - falsear resultados de pesquisa;
III - gerar ou apresentar referências bibliográficas inexistentes;
IV - omitir as fontes efetivamente consultadas;
V - reproduzir conteúdos protegidos sem a devida citação ou autorização;
VI - substituir indevidamente a autoria intelectual da aluna;
VII - comprometer a originalidade, a confiabilidade ou a integridade do trabalho acadêmico.

§ 2º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho será sempre da aluna, ainda que tenham sido utilizadas ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 3º A utilização permitida de ferramentas de inteligência artificial deverá ser declarada pela aluna, com a identificação das ferramentas empregadas e a descrição de suas finalidades e formas de utilização, observadas as diretrizes estabelecidas pela PROPPI e pelo PPGLetras.

Art. 98. Quando o uso indevido de ferramentas de inteligência artificial caracterizar plágio, fraude acadêmica, falsificação ou fabricação de dados, omissão de fontes ou outra violação da integridade acadêmica, a docente responsável pela disciplina, atividade ou orientação deverá proceder na forma estabelecida neste regulamento.

Parágrafo único. Comprovada a infração em processo administrativo, serão aplicadas as sanções acadêmicas e administrativas cabíveis, inclusive a reprovação e o desligamento do PPGLetras, quando a conduta estiver enquadrada nas hipóteses previstas neste regulamento e no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

CAPÍTULO X
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 99. Para a obtenção do respectivo grau, a aluna deverá, dentro do prazo regulamentar, cumprir todas as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UEMS, no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, neste regulamento e no projeto pedagógico do PPGLetras.

Art. 100. A coordenação do PPGLetras solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após a comprovação de que a aluna cumpriu todas as exigências previstas neste regulamento, no calendário acadêmico e no projeto pedagógico do programa.

Art. 101. A expedição do diploma seguirá as normas vigentes na UEMS.

Art. 102. A coordenação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da versão final da dissertação, para regularizar e encaminhar à DRA a documentação necessária.

Art. 103. O registro do diploma de mestra será processado pela DRA no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega da documentação final completa ao setor responsável.

Art. 104. A expedição do diploma seguirá as normas vigentes da UEMS.

§ 1º O PPGLetras poderá solicitar a inserção, no verso do diploma, de até 5 (cinco) subáreas de habilitação reconhecidas pela CAPES, desde que estejam previamente definidas no projeto pedagógico e neste regulamento.

§ 2º A definição das subáreas de habilitação deverá refletir, de forma integrada e coerente, a trajetória acadêmica da aluna no programa, considerando:
I - a linha de pesquisa à qual a aluna esteve vinculado;
II - as disciplinas obrigatórias e optativas cursadas e suas relações com a área de concentração;
III - a produção científica, artística, cultural ou técnica desenvolvida durante o curso;
IV - o projeto de pesquisa e a dissertação, incluindo seus referenciais teóricos, metodológicos e empíricos;
V - as atividades complementares e as demais experiências formativas realizadas no programa.

§ 3º A indicação das subáreas será proposta pela orientadora, mediante parecer circunstanciado, que deverá ser

anexado à ata da defesa da dissertação.

§ 4º Competirá à banca examinadora avaliar a pertinência e a consistência das subáreas propostas, considerando:
I - a coerência com a dissertação;
II - a aderência à área de concentração e à linha de pesquisa;
III - a compatibilidade com a produção acadêmica da aluna;
IV - a observância do limite estabelecido no § 1º.

§ 5º A homologação final das subáreas de habilitação caberá ao colegiado do programa, que deverá verificar sua conformidade com este regulamento, com o projeto pedagógico, com as diretrizes da área de avaliação da CAPES e com a Tabela de Áreas do Conhecimento.

§ 6º A definição das subáreas deverá observar critérios de objetividade, transparência e rastreabilidade, sendo vedada a indicação fundamentada exclusivamente na formação acadêmica anterior da aluna ou em elementos externos à sua trajetória no PPGLetras.

§ 7º Poderão ser atribuídas múltiplas subáreas de habilitação, desde que devidamente justificadas pela trajetória acadêmica da aluna e respeitado o limite máximo estabelecido no § 1º.

CAPÍTULO XI
DA COTUTELA, DA DUPLA TITULAÇÃO E DOS PROGRAMAS CONJUNTOS COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 105. Entende-se por cotutela a cooperação acadêmica estabelecida entre a UEMS e instituição de ensino superior ou de pesquisa estrangeira para o desenvolvimento de dissertação sob orientação compartilhada de docentes vinculados às instituições participantes.

§ 1º Poderão desenvolver trabalhos em regime de cotutela as alunas regularmente matriculadas no PPGLetras, observadas as condições estabelecidas neste regulamento e no respectivo acordo de cooperação.

§ 2º A formalização e a tramitação dos acordos, convênios e demais instrumentos de cooperação internacional deverão observar as normas institucionais da UEMS e contar com o acompanhamento da Diretoria de Relações Internacionais – DRI e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPI, respeitadas suas respectivas competências.

Art. 106. A cooperação acadêmica internacional poderá resultar nas seguintes modalidades:
I - dupla titulação ou duplo grau, quando cada instituição conferir seu próprio diploma referente ao Programa de estudos desenvolvido e reconhecido pelas instituições participantes;
II - titulação ou grau conjunto, quando o título for conferido conjuntamente pelas instituições participantes ou quando decorrer de programa acadêmico desenvolvido, executado e reconhecido em cooperação.

§ 1º Para cada dissertação desenvolvida em regime de cotutela deverá ser celebrado acordo específico entre a UEMS e a instituição estrangeira parceira.

§ 2º O acordo de cotutela será firmado pelas instâncias competentes das instituições participantes, após a concordância dos respectivos colegiados dos programas de pós-graduação envolvidos.

§ 3º Os programas conjuntos de pós-graduação internacionais, desenvolvidos em associação com instituições estrangeiras e reconhecidos pelos órgãos competentes, serão igualmente submetidos às normas aplicáveis à cotutela.

§ 4º O acordo específico de cotutela deverá estabelecer, no mínimo:
I - a identificação da aluna, dos orientadores e das instituições participantes;
II - os períodos de permanência e as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas em cada instituição;
III - as condições de matrícula e de manutenção do vínculo acadêmico;
IV - os critérios para reconhecimento de disciplinas, créditos e demais atividades acadêmicas;
V - as responsabilidades acadêmicas, administrativas e financeiras das instituições e da aluna;
VI - as línguas de redação e de defesa da dissertação;
VII - a composição da banca examinadora e o local ou a forma de realização da defesa;
VIII - as condições para a expedição dos diplomas;
IX - as regras relativas à publicação, à confidencialidade, à propriedade intelectual e à proteção dos resultados da pesquisa;
X - os procedimentos aplicáveis em caso de interrupção ou encerramento do acordo.

Art. 107. A aluna que concluir dissertação em regime de cotutela poderá ser diplomada pelas instituições participantes, conforme a modalidade estabelecida no acordo específico.

§ 1º A banca examinadora deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) representante de cada instituição participante, sem prejuízo da composição mínima estabelecida neste regulamento para a defesa.

§ 2º A dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas definidas no acordo de cotutela.

§ 3º Quando o trabalho for redigido em língua diferente da portuguesa, poderá ser exigida a apresentação de título, resumo e palavras-chave em língua portuguesa, observadas as condições estabelecidas no acordo e as normas institucionais.

§ 4º A realização da defesa e a expedição dos diplomas dependerão do cumprimento das exigências acadêmicas e administrativas definidas pelas instituições participantes e pelo respectivo acordo.

Art. 108. A publicação, a exploração, o compartilhamento e a proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas em cotutela ou programa conjunto deverão observar o acordo firmado entre as instituições, a legislação dos países envolvidos e as normas relativas à propriedade intelectual, à ética e à integridade acadêmica.

Parágrafo único. Os resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual deverão ser comunicados ao setor responsável da PROPPI antes de sua divulgação ou publicação.

Art. 109. Caso a defesa da dissertação não seja autorizada por uma das instituições participantes, o acordo de cotutela ficará sem efeito para fins de dupla titulação ou titulação conjunta.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* não impedirá a conclusão e a defesa do trabalho na instituição que as autorizar, desde que a aluna cumpra integralmente suas normas acadêmicas e administrativas.

Art. 110. A oferta de novo curso, a participação do PPGLetras em programa conjunto, em rede ou em associação e a implantação de modalidade internacional de formação somente poderão ser iniciadas após a aprovação pelos órgãos colegiados competentes da UEMS e pela CAPES, quando exigida pela legislação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. O PPGLetras deverá observar as disposições do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação da UEMS, deste regulamento e das demais normas institucionais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento das normas institucionais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a proposição, pela PROPPI ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da suspensão da oferta de novas turmas.

Art. 112. A participação do PPGLetras em programas em rede, associação ou outras formas de cooperação acadêmica observará as normas nacionais e institucionais aplicáveis, devendo eventuais conflitos normativos serem submetidos à análise da PROPPI.

Art. 113. A aquisição de materiais permanentes destinados ao PPGLetras observará as normas vigentes da UEMS e, quando for o caso, as regras específicas dos editais, convênios ou instrumentos de fomento externo.

§ 1º O colegiado do programa estabelecerá os critérios e os procedimentos para utilização, empréstimo, guarda e conservação dos equipamentos que estiverem sob a responsabilidade do PPGLetras.

§ 2º A Coordenação manterá atualizada, na página eletrônica do programa, a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES, do CNPq e de outros órgãos de fomento, bem como as informações disponíveis sobre o andamento dos respectivos processos de aquisição.

§ 3º Os equipamentos adquiridos no âmbito de projetos de pesquisa ficarão sob a responsabilidade da pesquisadora responsável durante a execução do projeto.

§ 4º Encerrado o projeto, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da Unidade Universitária em que o projeto foi desenvolvido.

Art. 114. As ações de cooperação acadêmica internacional, mobilidade acadêmica, recepção e acompanhamento de estudantes estrangeiras, cotutela, dupla titulação, participação em redes internacionais e demais atividades de internacionalização do PPGLetras contarão com o apoio institucional da DRI, sem prejuízo das competências acadêmicas e administrativas do colegiado, da coordenação do programa e da PROPPI.

Art. 115. O reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras observará a legislação nacional e as normas vigentes da UEMS.

Parágrafo único. A participação de docentes do PPGLetras em procedimentos de reconhecimento de diplomas estrangeiros dependerá de designação ou autorização institucional e não se confundirá com os procedimentos de admissão, aproveitamento de estudos ou cotutela previstos neste regulamento.

Art. 116. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pelo colegiado do PPGLetras, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As questões que ultrapassarem a competência do colegiado ou envolverem interpretação das normas institucionais serão encaminhadas à PROPPI, com consulta à assessoria jurídica da UEMS quando necessária.

Art. 117. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 409, de 5 de novembro de 2026.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Zootecnia, área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13 / 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 409, de 5 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia (PGZOO), em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia (PGZOO) - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, terá como objetivos:
I - promover a formação acadêmica e científica de profissionais em nível de Mestrado na área de Zootecnia;

II - desenvolver e consolidar competências científicas, acadêmicas e pedagógicas, visando à formação qualificada para o exercício do magistério no ensino superior;
III - estimular e fortalecer a produção intelectual e científica com a geração, disseminação e aplicação do conhecimento, considerando suas interfaces com o desenvolvimento social, econômico e tecnológico na área da Zootecnia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Deliberativa

Art. 3º As instâncias deliberativas seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 4º O colegiado do programa deverá ser constituído por docentes permanentes que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente, e seguirá o disposto no regimento interno.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

§ 2º O coordenador adjunto, que seja do quadro efetivo da UEMS e permanente do programa, exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º O coordenador adjunto será indicado pelo coordenador eleito, com homologação do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente permanente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 5º O representante discente, bem como seu suplente, será escolhido entre os seus pares pelo período de um ano e, para concorrer, deverá estar a no mínimo um (1) ano da data prevista para defesa.

§ 6º Os docentes permanentes que farão parte do colegiado, assim como seus suplentes, serão eleitos pelos docentes permanentes internos da PGZOO.

§ 7º Todos os docentes do programa poderão participar das reuniões do colegiado com direito somente a voz.

§ 8º O membro do colegiado que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

Seção II
Da Estrutura Executiva

Art. 5º A estrutura executiva seguirá o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O coordenador será eleito pelo colegiado da PGZOO e deverá ser um docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e docente permanente no PGZOO.

§ 1º Após a eleição do coordenador, este indicará um dos docentes permanentes internos do PGZOO para aprovação do colegiado, como coordenador adjunto.

§ 2º Na ausência do coordenador, o coordenador adjunto assumirá a função para complementação do mandato. Na falta deste, o colegiado deverá eleger um novo coordenador, por voto direto dos membros.

§ 3º O coordenador será eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 7º São atribuições da coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - cadastrar, aprovar e encerrar os processos seletivos no sistema acadêmico;
VII - cadastrar e acompanhar as turmas de ingresso;
VIII - deferir os documentos referentes à matrícula e às renovações de matrícula;
IX - cadastrar e criar acesso para docentes externos no sistema acadêmico;
X - validar, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e de dissertação regulamentada pela CAPES;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página w*eb* do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo e requisitos mínimos na obtenção do título;
XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XX - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação regulamentada pela CAPES;
XXI - solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a diplomação do acadêmico, mediante o cumprimento de todas as exigências e requisitos do programa para a obtenção do título.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, auxiliará o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º As atribuições do colegiado seguirão o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Parágrafo único. O colegiado poderá com anuência de 50% (cinquenta por cento) dos membros convocar reuniões extraordinárias para deliberação de assuntos específicos.

Art. 9º As atribuições da secretaria acadêmica seguirão as normas vigentes na UEMS.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O corpo docente será classificado como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Parágrafo único. Aos docentes do PGZOO que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, será exigido o grau de Doutor, conforme a legislação da CAPES.

Art. 11. Os docentes orientadores serão indicados pelo colegiado entre os docentes do PGZOO.

Art. 12. Serão atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade;
II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação quando solicitado;
III - vincular o aluno ao projeto do orientador/coorientador cadastrado na PROPPI ou enviar para a coordenação o número do processo do projeto cadastrado em instituições parceiras, em que o projeto cadastrado na PROPPI deverá ser diretamente relacionado ao tema do projeto do aluno;
IV - garantir que os projetos do aluno estejam de acordo com os artigos 71 e 72 do Regimento Geral da Pós-graduação da UEMS, que tratam dos requisitos para cadastramento e execução de um projeto de pesquisa na UEMS;
V - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
VI - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
VII - solicitar à coordenação do programa providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VIII - informar à secretaria acadêmica do programa os dados a serem preenchidos no sistema acadêmico da ata do exame de qualificação e da defesa da dissertação, conforme normativas da CAPES, bem como coletar as devidas assinaturas dos membros da banca;
IX - encaminhar para secretaria acadêmica do programa os pareceres dos membros da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação, conforme normativas da CAPES, com as devidas assinaturas, quando for o caso;
X - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o coorientador;
XI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
XII - preencher, no sistema acadêmico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
XIII - preencher, no sistema acadêmico, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Parágrafo único. O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo colegiado do programa.

Art. 13. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderão ser indicados até 2 (dois) coorientadores cuja função será a de assistir o acadêmico em suas atividades na pós-graduação, respeitadas as normas em vigor. A aprovação do coorientador indicado será realizada pelo colegiado mediante comprovação da experiência na área de pesquisa do projeto do aluno, comprovada com a apresentação de seu currículo *lattes*.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação ou substituição de coorientador poderá ser feita a qualquer tempo durante o desenvolvimento das atividades do projeto, mediante justificativa de sua colaboração na orientação.

Art. 14. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo colegiado levando-se em conta as orientações da CAPES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Seção I
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 15. O credenciamento dos docentes do PGZOO será feito pelo colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. Será exigido o título de doutor e de acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente e sua produção científica, os docentes serão classificados, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 16. O credenciamento será feito pelo colegiado, a qualquer tempo, devendo o docente interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e pela normatização interna de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PGZOO.

Art. 17. O credenciamento de docentes visitantes no programa será feito pelo colegiado a qualquer tempo, devendo o docente interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pelas normas vigentes da CAPES, e tendo o parecer favorável do colegiado ao credenciamento.

Seção II
Da Autoavaliação e do Planejamento Estratégico

Art. 18. O PGZOO contará com uma Comissão de Autoavaliação, de caráter consultivo e propositivo, vinculada ao colegiado do programa, responsável pelo planejamento, pela execução e pelo acompanhamento do processo de autoavaliação e do planejamento estratégico.

§ 1º A composição, a forma de designação dos membros, os mandatos, as atribuições, a periodicidade das atividades, os procedimentos e os instrumentos de autoavaliação serão estabelecidos em normativa interna específica, aprovada pelo colegiado do PGZOO, observadas as diretrizes institucionais da UEMS e da CAPES.

§ 2º Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar o planejamento estratégico e as ações de acompanhamento e melhoria contínua do programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Serão consideradas categorias de alunos do PGZOO alunos matriculados como aluno regular, aluno vinculado e aluno especial.

Art. 20. O aluno especial ou aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 21. Serão atribuições dos alunos:
I - elaborar o plano de atividades e submetê-lo ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho aprovado;
III - manter contato permanente com o orientador e coorientador;
IV - cumprir o disposto nos regulamentos e regimentos institucionais;
V - comprometer-se a escrever os manuscritos de qualificação e defesa.

Art. 22. A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

Seção I
Aluno Regular

Art. 23. Aluno regular é aquele aprovado no processo de seleção, matriculado e orientado por um docente do PGZOO. Este aluno terá direito a diploma de mestre em Zootecnia, após o cumprimento integral das exigências previstas.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 24. São aqueles regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UEMS que efetuem matrícula em disciplinas oferecidas pelo PGZOO, sem direito à obtenção do diploma de Mestre em Zootecnia.

Art. 25. A aceitação do aluno vinculado ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s), respeitando os critérios estabelecidos em regulamento e do calendário acadêmico do programa.

§ 1º O aluno vinculado deverá requerer matrícula nas disciplinas do programa de destino no mesmo prazo estabelecido para os alunos regulares, observado o calendário acadêmico do programa ofertante.

§ 2º O aluno vinculado poderá ser matriculado em disciplina ofertada no programa, desde que haja anuência do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedida pela secretaria acadêmica. É responsabilidade do aluno oficializar estes créditos no seu programa de origem.

Seção III
Aluno Especial

Art. 26. São aqueles que concluíram a graduação, mas não possuem vínculo com programas de pós-graduação da UEMS e efetuam matrícula apenas em disciplinas oferecidas pelo PGZOO, sem direito à obtenção do diploma de Mestre em Zootecnia.

§ 1º Os alunos especiais serão matriculados apenas em disciplinas optativas do PGZOO.

§ 2º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do programa por semestre.

§ 3º Os alunos especiais farão jus a uma declaração, constando as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade com as respectivas cargas horárias, créditos, frequência e conceitos, expedida pela coordenação do programa.

§ 4º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 5º Na eventualidade do aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, sendo vedada a oferta de disciplinas em que estejam matriculados apenas alunos especiais.

§ 7º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo de aluno especial serão publicados em edital específico.

§ 8º Os alunos matriculados em programas de pós-graduação de outras instituições serão responsáveis por solicitar o reconhecimento e o aproveitamento dos créditos obtidos no PGZOO junto aos respectivos programas de origem.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 27. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fizerem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 28. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

CAPÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 29. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 30. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 31. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

Seção I
Do Tempo para Integralização

Art. 32. O prazo de integralização dos alunos regulares será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas do curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 33. O programa, em nível de mestrado, terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Art. 34. A matrícula em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação será realizada semestralmente de acordo com o Regimento Geral da UEMS e com este regulamento, até a conclusão do curso.

§ 1º A oferta de disciplinas na forma de tópicos especiais poderá ocorrer a qualquer tempo após aprovada pelo colegiado do PGZOO.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do docente responsável.

Art. 35. A oferta de disciplinas na modalidade a distância será possível (carga horária parcial ou total da disciplina), desde que previsto no plano de ensino previamente aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 36. Alunos regulares do programa deverão submeter ao colegiado um plano de atividades em concordância com o orientador no ato da primeira matrícula.

Parágrafo único. O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do programa, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres em que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

Art. 37. O aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação para avaliação do colegiado, no ato da matrícula do segundo semestre após o ingresso no programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

Art. 38. Parte das atividades acadêmicas será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, de forma presencial ou remota, desde que aprovadas pelo colegiado do programa.

Seção II
Dos Créditos Especiais em Atividades Complementares

Art. 39. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de programas de pós-graduação, conforme indicado neste regulamento.

Art. 40. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do colegiado do programa, às seguintes atividades:
I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos:
a) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a 2 (dois) artigos;
b) serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalhos publicados em revistas científicas enquadradas nos quartis 1 (um) e 2 (dois) (percentil de 49,9 a 100%), com base no *Scopus* e/ou JCR (*Journal Citation Reports*);
c) será atribuído 1 (um) crédito por trabalho publicado em revistas científicas enquadradas nos quartis 3 (três) e 4 (quatro) (percentil de 0 a 49,9%);
d) deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS;
e) a solicitação de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhada das cópias do trabalho e da carta de aceite da revista.
II - aos trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:
a) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois);
b) deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS;
c) a solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada da cópia do trabalho publicado em Evento Científico enquanto aluno do programa.
III - participação em Cursos, na seguinte conformidade:
a) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois);
b) cursos com carga horária superior a 15 (quinze) horas, ministrados por profissionais com comprovada titulação acadêmica;
c) a cada 15 (quinze) horas será atribuído 1 (um) crédito, sendo o máximo de 2 (dois) créditos por curso;
d) o tema do Curso deverá ter relação com o projeto de dissertação do aluno;
e) a solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada da cópia do certificado de conclusão do Curso, contendo a programação, carga horária e instituição ministrante.
IV - produtos técnicos e tecnológicos na área de concentração do mestrado (livros, capítulos de livros, cartilhas/informativos técnicos, depósito de patentes, aplicativos, softwares e premiação em desafios de inovação tecnológica), na seguinte conformidade:
a) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo 2 (dois);
b) deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS;
c) a solicitação de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhada do comprovante do produto e das etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em atividades complementares não poderão ser reaproveitados em caso de reingresso no programa.

Art. 41. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada em formulário próprio, com a ciência do orientador para a apreciação do colegiado do programa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 42. A seleção dos candidatos às vagas de aluno regular do programa será de responsabilidade de uma comissão constituída, composta por docentes do programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo.

Parágrafo único. As etapas, os critérios de seleção, os documentos necessários e demais disposições referentes ao processo seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS, aprovado pelo colegiado, observadas as normas vigentes na UEMS.

Seção II
Da Matrícula

Art. 43. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria acadêmica do programa, pelo próprio candidato classificado ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula pelo candidato classificado, dentro do prazo fixado em calendário acadêmico pelo colegiado, implicará perda automática da vaga.

§ 3º O ingresso de um candidato classificado, em vaga remanescente, poderá ocorrer desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisas previstas para o semestre de ingresso.

§ 4º O candidato aprovado em mais de um programa na UEMS terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 5º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, encaminhado à coordenação do programa que dará encaminhamento.

Art. 44. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria acadêmica do programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia da Carteira de Identidade ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Carteira de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20.1.1966, artigos 19 e 170;
f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto impressa ou digitalizada no tamanho 3x4 recente, com fundo branco;
h) cópia do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) declaração de veracidade assinada pelo candidato, dos documentos apresentados;
k) plano de atividades, conforme o art. 36 deste regulamento.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau, emitida pela coordenação do curso de graduação.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades do programa, o candidato terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

§ 4º A secretaria acadêmica deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.

Art. 45. A matrícula deverá ser realizada semestralmente dentro do período estabelecido no calendário acadêmico do curso.

Art. 46. O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à coordenação do programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 47. No histórico escolar haverá a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE" para as disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos no programa, conforme artigo 52.

Art. 48. Os créditos de disciplinas cursadas como aluno especial ou regular, em programa de pós-graduação *stricto sensu,* serão aproveitados desde que tenham sido cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º No caso de disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS como aluno especial, poderão ser aproveitados até 12 (doze) créditos.

§ 2º Para disciplinas cursadas em programas de pós-graduação externos à UEMS, poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos em disciplinas.

§ 3º Não haverá limite de créditos para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação da UEMS por alunos regulares do PGZOO.

§ 4º Caso o aluno seja desligado do PGZOO e reingresse no processo seletivo subsequente, poderá solicitar o aproveitamento de todos os créditos cursados em disciplinas obrigatórias e daquelas optativas que estejam aderentes à linha ou sublinha de pesquisa, desde que aprovado pelo colegiado.

§ 5º Caso o aluno seja desligado do PGZOO e reingresse em processo seletivo que não seja o subsequente ao desligamento, será considerado o critério de aproveitamento disposto no § 1º.

§ 6º Serão consideradas para aproveitamento apenas disciplinas cujos conceitos obtidos pelos alunos, referidos no *caput* deste artigo, tenham sido A ou B.

§ 7º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação o aluno deverá entregar na secretaria acadêmica do PGZOO:
I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - ementa, plano de ensino e conceito obtido das disciplinas.

§ 8º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do PGZOO o aluno deverá entregar na secretaria acadêmica do programa:
I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador;
II - cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

§ 9º A coordenação do programa deverá enviar à DRA as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.

Art. 49. As atividades desenvolvidas no âmbito da mobilidade acadêmica nacional e internacional poderão ser reconhecidas para fins de integralização curricular, aproveitamento de créditos, desenvolvimento de pesquisa, estágio de docência ou atividades complementares, conforme deliberação do colegiado.

§ 1º O aproveitamento de estudos, créditos, atividades de pesquisa ou produção acadêmica desenvolvidos em instituição estrangeira dependerá de análise e homologação do colegiado do programa, observadas a compatibilidade acadêmica e as normas institucionais vigentes.

§ 2º Por mobilidade acadêmica nacional e internacional entende-se intercâmbio, estágio de pesquisa, mestrado, participação em redes de cooperação, missões acadêmicas e demais atividades de formação realizadas em instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A mobilidade acadêmica nacional e internacional deverá observar os acordos de cooperação institucional vigentes, as normas da UEMS, das agências de fomento e da legislação aplicável.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

Art. 50. O aluno em mobilidade acadêmica internacional deverá manter vínculo regular com o programa de pós-graduação da UEMS durante o período de realização das atividades no exterior, observadas as disposições previstas em plano de trabalho, termo de cooperação ou instrumento acadêmico equivalente.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 51. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação com exceção de casos de licença maternidade e doença grave, comprovado por perícia médica, a critério do colegiado.

§ 5º O aluno regular terá 7 (sete) dias após o término do prazo de trancamento para a renovação da matrícula.

Seção V
Das Licenças e Abono

Art. 52. O aluno regularmente matriculado no PGZOO poderá requerer afastamento temporário de suas atividades acadêmicas, mediante comprovação documental, nas seguintes hipóteses:
I - licença-maternidade;
II - licença por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;
III - licença para tratamento de saúde do próprio aluno;
IV - licença para acompanhamento de familiar enfermo, até o terceiro grau, quando comprovada a necessidade de assistência direta;
V - licença por condição excepcional devidamente comprovada, incluindo situações de violência doméstica ou outras ocorrências que comprometam temporariamente a capacidade de realização das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A concessão das licenças previstas neste artigo observará os princípios de razoabilidade, equidade e permanência discente, em consonância com as diretrizes da CAPES, respeitado o disposto no regimento interno.

Art. 53. O abono de faltas poderá ser concedido ao aluno que participar de atividades em períodos compatíveis com o cronograma das disciplinas ou dos módulos, mediante a apresentação de declaração ou certificado comprobatório e a posterior aprovação do colegiado do Programa em:
I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;
II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;
III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação, conforme *caput*;
IV - 7 (sete) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;
V - 15 (quinze) dias em caso de licença paternidade.

Parágrafo único. O abono de faltas não dispensará o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas avaliativas, salvo deliberação específica do colegiado.

Art. 54. O não cumprimento dos prazos ou a ausência da documentação exigida implicará o indeferimento do pedido, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo colegiado do programa.

Art. 55. Ao aluno em gozo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, ainda que tenha sido ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária.

§ 1º O cancelamento deverá ser solicitado por requerimento formal à coordenação, com justificativa fundamentada e anuência do orientador.

§ 2º O cancelamento deferido não constará como reprovação ou trancamento no histórico escolar do aluno.

Seção VI
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 56. O aluno regularmente matriculado poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§3º Não será concedido cancelamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

§4º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador com justificativas.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 57. O aluno regular será desligado do programa pelo colegiado, nas seguintes situações:
I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado do programa;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no programa;
V - reprovação na defesa da dissertação;
VI - a pedido do interessado;
VII - solicitação do orientador ao colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecidos neste regulamento;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
X - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
XI - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;
XII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
XIII - o não cumprimento das normativas presentes neste regulamento ou no Regimento Interno da UEMS;
XIV - quando for comprovada a falta de comprometimento e responsabilidade com a execução do projeto e/ou a falta de zelo pelos equipamentos, animais e estrutura envolvidos no projeto;
XV - identificação e comprovação de plágio;
XVI - identificação e comprovação de falsificação de dados e informações;
XVII - mediante processo administrativo deferido.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 58. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A coordenação do programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para integralização, o requerimento de solicitação para prorrogação de prazo devidamente aprovado pelo colegiado.

Art. 59. A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por até 12 (doze) meses.

§ 1º A prorrogação poderá ser fracionada em até 2 (dois) pedidos de até 6 (seis) meses, onde impreterivelmente na primeira prorrogação o aluno deverá ao mínimo qualificar.

§ 2º A concessão de prorrogação excepcional de prazos, em hipóteses não previstas no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, especialmente em situações de caráter extraordinário, força maior ou calamidade pública, dependerá de aprovação prévia da PROPPI.

Seção IX
Dos Projetos dos Discentes

Art. 60. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O projeto deverá ser apresentado à secretaria pelo aluno no ato da segunda matrícula.

Art. 61. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar o uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 62. Para execução dos projetos de pesquisa dos alunos envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela submissão, pelo acompanhamento da tramitação e pelo atendimento às exigências dos órgãos competentes caberá ao aluno e ao orientador.

Art. 63. Para execução dos projetos de pesquisa que possuam geração de produtos, inovação tecnológica, geração de patentes, estes deverão ser acompanhados pelo setor responsável na PROPPI, para que se proceda aos devidos encaminhamentos de registro.

Art. 64. O uso de Inteligência Artificial (IA) na elaboração da proposta de pesquisa deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela PROPPI.

Parágrafo único. Deverá ser anexada na elaboração à proposta de pesquisa uma declaração descritiva do uso do ferramental de IA.

Seção X
Da Qualificação

Art. 65. O aluno somente poderá solicitar e submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos exigidos pelo programa e a aprovação no(s) exame(s) de proficiência.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria acadêmica cópia digital do trabalho a ser avaliado em formato Word e PDF.

Art. 66. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para realização do mesmo.

Art. 67. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador ou coorientador.

§ 1º Na composição da banca examinadora deverá ser solicitada a presença de um membro externo ao programa.

§ 2º O coorientador, quando não for presidente da banca, poderá participar da composição da banca examinadora, todavia não será contabilizado para efeito de integralização do número mínimo de componentes, bem como lhe será vedada a atribuição de conceitos.

Art. 68. Estarão impedidos de ser examinadores da banca de exame de qualificação:
I - coorientador do trabalho de conclusão;
II - cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 69. Será de responsabilidade do(a) presidente da banca a coleta de assinatura dos membros na ata.

Art. 70. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública (presencial ou por videoconferência), em local, data e horário divulgados e de arguição em reunião reservada à banca examinadora.

§ 1º No exame de qualificação o aluno será arguido, pelos membros da banca examinadora, sobre os conhecimentos adquiridos durante o mestrado, resultados parciais ou completos do projeto de dissertação de mestrado e temas relacionados ao projeto.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º O exame de qualificação deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa final.

§ 4º A participação de integrante da banca examinadora do exame de qualificação que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

Art. 71. A qualificação poderá ser fechada ao público, caso o trabalho contenha informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Em comum acordo com seu orientador, o aluno deverá definir o grau de sigilo, e os trâmites necessários para solicitação de direitos de propriedade intelectual ficarão sob sua responsabilidade.

§ 2º Será necessário o parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica. Neste caso, a realização da qualificação deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a serem assinadas por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão atender o disposto neste regulamento bem como as orientações da PROPPI.

§ 3º A qualificação em sessão fechada ao público poderá ocorrer de modo presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência, respeitando as regras previstas nos artigos supracitados.

Art. 72. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:
I - aprovado;
II - reprovado.

Parágrafo único. Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 73. O aluno reprovado poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou o limite do prazo para integralização do curso.

Seção XI
Da Defesa de Dissertação

Art. 74. Será obrigatório constar na dissertação de mestrado: um capítulo de considerações gerais; 1 (um) capítulo referente a artigo(s) científico(s); 1 (um) capítulo referente a Artigo(s)Técnico(s) Popular(es) (ATP), gerados a partir dos resultados produzidos durante o mestrado e o último capítulo referente às considerações finais.

§ 1º O orientador poderá submeter ao colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno, a qualquer tempo.

§ 2º A dissertação para a defesa poderá ser redigida, preferencialmente, em inglês.

Art. 75. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a aprovação no exame de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação do exame de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria acadêmica cópia digital do trabalho a ser avaliado em formato Word e PDF.

§ 3º Anexo à solicitação do exame de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria acadêmica as declarações de Revisão de Idiomas (revisão do idioma de toda a dissertação e revisão do inglês do abstract).

Art. 76. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º O coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador.

§ 2º A composição da banca deve incluir, além do presidente, 1 (um) membro do quadro de docentes do programa e 1 (um) externo ao programa.

§ 3º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo ao programa.

§ 4º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo coordenador do programa.

§ 5º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora, caso não sejam presidentes da banca, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a estes vedada a atribuição de conceitos.

Art. 77. A defesa da dissertação consistirá em uma apresentação pública (presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência) em local, data e horário previamente divulgados pela secretaria acadêmica.

Parágrafo único. O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 30 (trinta) minutos com tolerância de 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

Art. 78. Nos casos em que a participação ocorra à distância, ela deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes.

§ 1º A participação de integrante da banca examinadora da sessão de defesa da dissertação deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona:
a) o examinador cuja participação não for presencial (via parecer), deverá enviar ao presidente da banca examinadora, parecer por escrito acerca do trabalho, antes da data da sessão de defesa da dissertação;
b) o parecer enviado pelo examinador deverá ser lido perante a banca examinadora pelo seu presidente e anexado à ata de defesa da dissertação;
c) no caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação "participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência".

Art. 79. A sessão de defesa poderá ser fechada ao público, caso o trabalho contenha informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Em comum acordo com seu orientador, o aluno deverá definir o grau de sigilo, e os trâmites necessários para solicitação de direitos de propriedade intelectual ficarão sob sua responsabilidade.

§ 2º Será necessário o parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica. Neste caso, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a serem assinadas por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão atender ao disposto neste regulamento bem como as orientações da PROPPI.

§ 3º A defesa em sessão fechada ao público poderá ocorrer de modo presencial ou virtual, respeitando as regras previstas nos artigos supracitados.

Art. 80. Os membros da banca examinadora estarão sujeitos às normas de confidencialidade, previstas neste regulamento. Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:
I - aprovado;
II - aprovado com revisão;
III - reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2º Quando a banca examinadora julgar a necessidade de reformulação, o candidato terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as adequações sugeridas e entregar o material escrito à banca. Ficará a critério da banca solicitar a reapresentação oral. A banca examinadora deverá encaminhar o parecer assinado ao orientador no prazo de 15 (quinze) dias, sendo então possíveis apenas as menções "aprovado", "aprovado com revisão" e "reprovado". O aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final na secretaria do programa.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para posterior homologação.

Art. 81. Após a defesa da dissertação, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará 1 (uma) cópia digital da versão final, que deverá ser entregue à secretaria acadêmica do programa via e-mail, de acordo com as normas para a redação de dissertação, estabelecidas pelo colegiado.

§ 1º A banca deverá fazer constar na ata de defesa a necessidade ou não de nova revisão de idioma após a defesa.

§ 2º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação na secretaria acadêmica do programa. Neste momento, o aluno deverá entregar ainda o termo de compromisso de submissão dos artigos científicos dentro do prazo de mais 60 (sessenta) dias, ou de cessão de direitos de publicação ao orientador findo esse prazo.

Seção XII
Da Participação em Estágio em Docência

Art. 82. Estará obrigado a cumprir estágio em docência o aluno com bolsa de fomento, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

§ 1º Os alunos bolsistas estarão sujeitos ao regulamento do estágio em docência na graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O aluno que desenvolver estágio em docência poderá solicitar ao colegiado aproveitamento de créditos em disciplinas.

§ 3º O aluno de mestrado poderá realizar o estágio em docência apenas uma vez, exceto em caso de reprovação.

§ 4º Em caso de reprovação na disciplina de estágio em docência, o aluno poderá cursá-la, sob a supervisão de outro docente, inclusive, em disciplina diferente daquela da primeira matrícula.

Seção XIII
Do Exame de Proficiência

Art. 83. Os alunos regulares do programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro em língua inglesa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula inicial.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, em prova escrita, com exceção daqueles alunos oriundos de países de língua oficial portuguesa.

§ 2º O exame de proficiência poderá ser realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), mediante aplicação de exame pela UEMS, ou por meio da apresentação de certificado de proficiência emitido por instituição ou órgão oficialmente reconhecido, desde que atenda às exigências e especificidades do programa.

§ 3º O exame de proficiência realizado por meio do NEL será aceito desde que a nota seja igual ou superior a 6 (seis) e esteja válido no período.

§ 4º Nos casos dos exames de proficiência efetuados por outras instituições, a validação em língua estrangeira deverá ser realizada por uma comissão designada pelo programa ou deliberado pelo colegiado. Deverá ser enviado à DRA:
a) Requerimento deferido de validação do exame de proficiência;
b) Cópia do Atestado/Certificado de Aprovação em exame de Proficiência.

§ 5º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante exame de proficiência realizado pelo Núcleo de Ensino de Línguas (NEL - UEMS), ou mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas do *TOEFL/ITP ou CAMBRIDGE*. A nota mínima para o exame de proficiência realizado por meio do NEL é 6 (seis), para o TOEFL/ITP é 300 (trezentos) e para o Cambridge 110 (cento e dez) pontos, sendo os dois últimos correspondentes ao nível A1. O prazo de realização da mesma não pode ser superior a 2 (dois) anos antes do ingresso no programa.

Seção XIV
Da Integridade Acadêmica, do Plágio
e do Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial

Art. 84. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES será reprovado e desligado do programa.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar e comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

Art. 85. Será vedado ao aluno apresentar como de autoria própria, sem a devida declaração ou validação acadêmica, conteúdo gerado integral ou substancialmente por ferramentas de inteligência artificial, bem como utilizar tais ferramentas para fabricar dados, falsear resultados, gerar referências inexistentes, omitir fontes, reproduzir conteúdos protegidos sem citação ou comprometer a originalidade do trabalho acadêmico.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade, originalidade, consistência metodológica, correção conceitual e integridade ética do trabalho acadêmico será sempre do aluno, ainda que tenha utilizado ferramentas de inteligência artificial em qualquer etapa de sua elaboração.

§ 2º Quando caracterizado como plágio, fraude acadêmica, falsificação, fabricação de dados ou violação de integridade acadêmica, o docente responsável pela disciplina e/ou orientação deverá imediatamente comunicar e encaminhar à coordenação do programa os documentos em questão para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 3º A coordenação do programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 86. Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos por normativa específica elaborada pela Comissão de Bolsas que deverá ser indicada pelo colegiado.

Art. 87. Terão direito aos benefícios de bolsa no programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos pela comissão, pelas agências de fomento externo e no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-graduação (PIBAP) da UEMS.

CAPÍTULO VIII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 88. Para a obtenção do título de mestre em Zootecnia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS e deste regulamento.

Art. 89. Para a obtenção do grau de mestre, o programa exigirá:
I - a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 20 (vinte) créditos obrigatoriamente em disciplinas, podendo o restante ser cursado em disciplinas ou em atividades complementares, conforme este regulamento;
II - a aprovação em exame de proficiência em línguas, de acordo com as normas deste regulamento;
III - a elaboração, de acordo com as normas deste regulamento, de uma dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do programa.

Parágrafo único. A obtenção dos créditos referentes às disciplinas de Estatística Experimental, Delineamentos experimentais em Zootecnia e Seminários é de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no programa.

Art. 90. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e projeto pedagógico do programa.

§ 1º O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Zootecnia - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

§ 2º O programa não realizará a inserção de subáreas no verso do diploma.

Art. 91. A secretaria acadêmica manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela PROPPI, com assessoria jurídica institucional.

Art. 93. Os casos omissos ou eventuais conflitos decorrentes da transição normativa serão deliberados, em caráter pontual, pela coordenação, pelo colegiado e pelas demais instâncias competentes.

Dourados - MS, 5 de novembro de 2026.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 13/ 11 /2026.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Extrato do Contrato 2096/2026/UEMS Nº Cadastral 32034

Processo:	29/061.703/2026
Partes:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e C HOKI DA COSTA & CIA LTDA
Objeto:	O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de Acesso à Internet Empresarial por Link Dedicado para os cursos de Ciências da Computação e Sistemas de Informação da UEMS/Dourados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, e nota de empenho 2026NE002709.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes da contratação da presente Dispensa correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.122.0032.6022.0001 - Custeio administrativo. Fonte de Recurso: 0150010011 - CORDFINANC - Educação-Recursos Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica, Item da Despesa: 33904097 - Despesa de Teleprocessamento.
Valor:	R$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais)
Do Prazo:	O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a cessação da situação emergencial que fundamentou a contratação, observado o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a prorrogação.
Amparo Legal:	Lei Federal n.º 14.133/2021
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Data da Assinatura:	17/11/2026
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Geovane Hoki da Costa

Extrato do Contrato 2097/2026/UEMS Nº Cadastral 32035

Processo:	29/061.703/2026
Partes:	FUNDAÇÃO UNIVERISADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e HOKI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Objeto:	O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de Acesso à Internet Empresarial por Link Dedicado para os cursos de Ciências da Computação e Sistemas de Informação da UEMS – Dourados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, e nota de empenho 2026NE002710.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes da contratação da presente Dispensa correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.122.0032.6022.0001 - Custeio administrativo. Fonte de Recurso: 0150010011 - CORDFINANC - Educação-Recursos Vinculados de Impostos. Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica, Item da Despesa: 33904097 - Despesa de Teleprocessamento.
Valor:	R$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)
Do Prazo:	O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a cessação da situação emergencial que fundamentou a contratação, observado o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a prorrogação.
Amparo Legal:	Lei Federal n.º 14.133/2021.
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Data da Assinatura:	17/11/2026
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Geovane Hoki da Costa

EXTRATO DO CONVÊNIO UEMS n. 1734/2026.
Processo E-MS: 290592782026.
Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS (CNPJ: 86.891.363/0001-80); A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD (CNPJ: 07.775.847/0001-97); A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE (CNPJ: 10.482.039/0001-46).
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a consolidação do Projeto de Ensino "Realização de Testes de Suficiência em Línguas para a Pós-Graduação da UFGD" que visa estabelecer cooperação mútua para o planejamento, realização e avaliação de Testes de Suficiência pelo Núcleo de Ensino de Línguas da UEMS aos acadêmicos dos Programas de Pós-graduação da UFGD, a ser executado nos termos do Projeto Básico anexo ao presente Convênio.
Valor: O valor global do presente Convênio é de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), em recursos financeiros, conforme desembolso previsto no Plano de Trabalho/Projeto Básico, e serão recebidos pelo INTERVENIENTE (FUNAEPE) em conta específica, dos quais R$ 37.260,00 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta reais) correspondem à parcela a ser transferida para a execução do Projeto, sendo o valor de R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) destinados ao pagamento, a título de Custos Operacionais, do INTERVENIENTE (FUNAEPE) pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira dos recursos.
Amparo legal: Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal 10.973/2004, no Decreto Federal 9.283/2018, Decreto Estadual nº 16.644/2025 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ nº 3.466/2025 e alterações posteriores, Decreto Estadual/MS 15.116/2018.
Data de Assinatura: 23/10/2026.
Vigência: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela INTERVENIENTE (FUNAEPE), contado a partir da data de sua assinatura.
Assinam: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - Reitor - UEMS
ROSEMAR JOSÉ HALL - Diretor Executivo - FUNAEPE
ETIENNE BIASOTTO – Reitor – UFGD

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL N. 1774, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna pública a relação das empresas regulares na forma da legislação vigente da logística reversa de baterias chumbo-ácido, conforme Anexo Único para os anos-base 2023 e 2024, e dá providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual 16.228, de 7 de julho de 2023;
Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece, entre seus instrumentos, os sistemas de logística reversa;
Considerando o Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010;
Considerando o Acordo Setorial para a implementação de sistema de logística reversa de baterias chumbo-ácido,

firmado em 14 de agosto de 2019;
Considerando a Resolução Semade nº 33, de 17 de maio de 2016, que estabelece diretrizes e procedimentos para análise e aprovação das propostas dos Sistemas de Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando as análises técnicas realizadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, referentes às notificações expedidas às empresas no âmbito da logística reversa de baterias chumbo-ácido, para os anos-base 2023 e 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo Único desta Portaria, a relação das empresas consideradas **regulares** pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, após análise dos registros administrativos e da documentação relacionada às notificações referentes à logística reversa de baterias chumbo-ácido, para os anos-base 2023 e 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

LISTA DE EMPRESAS REGULARES NA LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO-ÁCIDO NOS ANOS-BASE 2023 E 2024

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº DA NOTIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
07.143.346/0001-98	KANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.	LR000001/2025	83.055.650-2025
32.084.565/0002-71	TRANSPORTADORA PITHAN LTDA.	LR000002/2025	83.055.656-2025
31.569.690/0001-28	MORUMBI COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.	LR000003/2025	83.055.663-2025
30.589.848/0002-40	J. S. M. RAMOS	LR000004/2025	83.055.668-2025
10.953.785/0001-70	CASA DAS BATERIAS E RADIADORES LTDA.	LR000006/2025	83.055.699-2025
16.098.922/0001-13	NAIR HEDLUND – AUTO ELÉTRICA	LR000007/2025	83.055.737-2025
33.105.164/0001-32	DOURAMOTO COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.	LR000011/2025	83.055.781-2025
33.144.544/0001-86	FRANK E CIA. LTDA.	LR000012/2025	83.055.785-2025
36.802.890/0001-00	DELGADO & MANTELLI LTDA.	LR000014/2025	83.055.791-2025
17.645.625/0035-52	ENERGIA ERBS INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA.	LR000015/2025	83.055.793-2025
08.237.002/0013-44	SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.	LR000018/2025	83.055.801-2025
08.237.002/0010-00	SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.	LR000019/2025	83.055.835-2025
42.580.092/0017-33	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMOTIVA S.A.	LR000021/2025	83.055.856-2025
46.438.830/0003-68	PACOLLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES LTDA.	LR000022/2025	83.055.857-2025
43.216.006/0001-03	BUFFALO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.	LR000023/2025	83.055.859-2025

PORTARIA IMASUL N. 1775, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna pública a relação das empresas irregulares na forma da legislação vigente da logística reversa de baterias chumbo-ácido, conforme Anexo Único para os anos-base 2023 e 2024, e dá providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual 16.228, de 7 de julho de 2023;
Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece, entre seus instrumentos, os sistemas de logística reversa;
Considerando o Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal n. 12.305,

de 2 de agosto de 2010;
Considerando o Acordo Setorial para a implementação de sistema de logística reversa de baterias chumbo-ácido, firmado em 14 de agosto de 2019;
Considerando a Resolução Semade nº 33, de 17 de maio de 2016, que estabelece diretrizes e procedimentos para análise e aprovação das propostas dos Sistemas de Logística Reversa no Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando as análises técnicas realizadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, referentes às notificações expedidas às empresas no âmbito da logística reversa de baterias chumbo-ácido, para os anos-base 2023 e 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo Único desta Portaria, a relação das empresas consideradas **irregulares** pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, após análise dos registros administrativos e da documentação relacionada às notificações referentes à logística reversa de baterias chumbo-ácido, para os anos-base 2023 e 2024.

Art. 2º Notificar as empresas relacionadas no Anexo Único, consideradas **irregulares**, para que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, a documentação e as informações solicitadas nas respectivas notificações, conforme o caso.

Art. 3º O não atendimento às especificações constantes das respectivas notificações poderá acarretar a aplicação, pelo IMASUL, das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis nas esferas estadual e federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO ÚNICO

LISTA DE EMPRESAS IRREGULARES NA LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO-ÁCIDO NOS ANOS-BASE 2023 E 2024

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº DA NOTIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
31.228.815/0002-37	FERREIRA COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA.	LR000005/2025	83.055.675-2025
54.955.224/0007-71	J M LUBRIFICANTES E PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA.	LR000008/2025	83.055.772-2025
43.559.983/0001-03	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA	LR000009/2025	83.055.777-2025
31.956.651/0001-83	LLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	LR000010/2025	83.055.780-2025
15.911.324/0001-59	PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA.	LR000013/2025	83.055.788-2025
14.404.395/0001-00	REDE ANCORA-MS, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S/A	LR000016/2025	83.055.795-2025
22.761.584/0016-37	FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.	LR000017/2025	83.055.798-2025
34.151.100/0063-33	SOTREQ S/A	LR000020/2025	83.055.823-2025

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 10/2026
Processo: 830476072026
Partes: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO inscrito no CNPJ 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/ nº, Setor 3, Parque dos Poderes, CEP 79031-902 e o MUNICÍPIO DE Itaquirai, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.342.938/0001-88, com sede na Rua João Batista Pereira, Nº 522, Centro, CEP: 79.580-000.

Objeto: o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo Município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo IMASUL.

Amparo Legal: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n. 99.274, de 06 de junho de 1990, Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997, Lei Estadual n. 2257, de 09 de julho de 2001, Decreto n. 10.600, de 19 de dezembro de 2001, Decreto n. 12.339, de 11 de junho de 2007 e demais disposições aplicáveis.
Vigência: 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação.
Assinam:
Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo – Diretor-Presidente
Pelo Município: Thalles Henrique Tomazelli - Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 135/2026

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA** os atuados abaixo relacionados**,** sobre a lavratura dos autos de infração, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

AUTUADO/PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	LAUDO DE CONSTATAÇÃO	NOTIFICAÇÃO
ADELCIO MENEGATI FILHO	***.177.201-**	26765/2026	33978/2026	16174/2026
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	15.457.856/0001-68	26195/2026	33116/2026	15559/2026
ALINNE TEODORO DOS SANTOS	***.273.061-**	26174/2026	33091/2026	15546/2026
CLEBER VANDERLEI PINTO COLPO	***.145.101-**	26190/2026	33110/2026	15556/2026
KAIROS PARTICIPAÇÕES S/A	60.233.683/0001-59	26639/2026	33808/2026	16048/2026
MARIA HELENA GRANDO BATISTA	***.474.811-**	26838/2026	34124/2026	16275/2026
MAURO CHRISTIANINI	***.519.158-**	25864/2026	32621/2026	15245/2026
MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA	01.829.378/0001-65	25862/2026	32620/2026	15243/2026
PONTAL AGRONEGOCIOS LTDA-ME	28.399.794/0001-27	26435/2026	33511/2026	15829/2026
REGIANE MARÇAL DA COSTA	***.544.881-**	26333/2026	33339/2026	15707/2026
ROGÉRIO MASSUDA VEDOVATO	***.094.621-**	26006/2026	32849/2026	15410/2026
SANDRO PISSINI ESPINDOLA	***.428.051-**	26237/2026	33167/2026	15589/2026
URIAN FERRACIOLI FERNANDES DE OLIVEIRA	***.128.278-**	26737/2026	33937/2026	16151/2026
VANESSA ELENIR DA SILVA	***.345.001-**	26752/2026	33959/2026	16162/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 148/2026

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 96, inciso IV do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA ANDRÉ ANTONIO** CPF ***.272.611-**, sobre a lavratura do Auto de Infração n. 25783/2026, Laudo de Constatação n. 32449/2026 e Notificação 15155/2026, para querendo apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 145/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, pelo presente edital, conforme artigo 246, III e artigo 256, I, II e III todos da Lei Federal n.13105, 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, **NOTIFICA,** os autuados abaixo relacionados, sobre as Decisões administrativas proferidas nos julgamentos dos autos de infração, e a promoverem a quitação das multas ambientais fixadas.

Fica facultada a interposição de recurso junto à Câmara Técnica Recursal **no prazo de 20 (vinte) dias.**

Poderá ainda ser requerida a Conversão da Multa Ambiental, nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019, com desconto de até 60% no valor da multa;

O pagamento também poderá ser feito de forma parcelada, sem desconto, mediante requerimento a ser protocolado neste Instituto, nos termos da Resolução SEMADE n. 038/2016.

Os autuados ou representantes legais poderão obter informações pelo telefone 3318-5630; aqueles que já efetuaram o pagamento deverão encaminhar o comprovante para o e-mail atendimento@imasul.ms.gov.br.

Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

AUTUADO	PROCESSO	A. I. Nº	Ref. Legal	Art.	C.P.F./C.N.P.J.
ADEMIR DIAS DA SILVA	830246772023	12637/2023	DEC. FED. 6514/2008	53	***.603.441-87
ADEMIR MARCELINO DA SILVA	830214012024	3663	DEC. FED. 6514/2008	43	***.437.411-**
ADILSON RODINEI DE SOUZA	830335982023	12426/2023	DEC. FED. 6514/2008	35	***.629.371-**
ADRIANO BANDEIRA	710038782021	7316/2021	DEC. EST. 13990/2014	25	***.917.541-**
AGRISSON DE ARRUDA SAMPAIO	830122142025	14215/2023	DEC. FED. 6514/2008	35	***.745.491-**
AGUAMARINHA EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA	830071242026	17700	DEC. FED. 6514/2008	66	14.999.214/0001-28
ALAERCIO PEREIRA DE MEIRA	710037132021	2510	DEC. FED. 6514/2008	24	***.256.709-**
ALCENIRA DA SILVA BARBOSA	714041512019	1412	DEC. FED. 6514/2008	43	26.240.989/0001-02
ALEXANDRO DA SILVA	710035072021	1797	DEC. FED. 6514/2008	58	***.052.831-**
ALEXSANDRO DE PINA PINTO	710065342021	6883/2020	DEC. FED. 6514/2008	82	***.912.791-**
ALEXSANDRO OLIVEIRA WANDERLEY	710033422021	6285	DEC. FED. 6514/2008	61	***.096.864-**
ALIRIO FRANCISCO DO CARMO	710575952022	9886/2022	DEC. FED. 6514/2008	66	***.355.811-**
ALISSON FERNANDES FAZIONI MEI	710162562022	2961	DEC. FED. 6514/2008	61	39.747.417/0001-58
AMERICO PAULO FERREIRA	714035492019	21899	DEC. FED. 6514/2008	11	***.256.051-**
ANA CARINA TUMELERO DOMINGUES	710087592021	6701	DEC. FED. 6514/2008	57	***.024.941-**
ANDRE LUIZ CAMPOS DA SILVA	710035592021	2614	DEC. FED. 6514/2008	35	***.659.461-**
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS EGIDIO	710514242021	1750	DEC. FED. 6514/2008	47	***.227.741-**
ANDREA SUMIKO MISHIMA	710082542022	8835/2021	DEC. EST. 13990/2014	25	***.743.451-**
ANTONIO BARBOSA FILHO	710105882021	6001	DEC. FED. 6514/2008	29	***.897.361-**
ANTONIO CARLOS BARBOSA	710091482022	9021/2022	DEC. FED. 6514/2008	52	***.734.861-**

ANTONIO DE ALMEIDA NETO	710340692022	3018	DEC. FED. 6514/2008	17	***.909.511-**
ANTONIO FERREIRA LIMA	710104332021	4384	DEC. FED. 6514/2008	43	***.445.373-**
ANTÔNIO LARA ECHEVERRIA	710106042021	2969	DEC. FED. 6514/2008	57	***.293.731-**
ANTONIO NUNES DA SILVA	710495492022	6919	DEC. FED. 6514/2008	43	***.132.831-**
APARECIDO JACINTO RECHE DUARTE	710498972021	12233	DEC. FED. 6514/2008	35	***.791.201-**
ARI DE SOUZA	714033792019	20131	DEC. FED. 6514/2008	57	***.946.109-**
ARNALDO MATIAS GOMES	710036052021	6280	DEC. FED. 6514/2008	35	***.565.921-**
AUTO POSTO E TRANSP. DE COMB. GUAIBAO	830057832023	11517/2022	DEC. FED. 6514/2008	66	32.439.137/0001-33
BELKISS RONDON DA ROCHA AZEVEDO	830154502024	11556/2022	DEC. FED. 6514/2008	51	***.705.638-**
BENEDITO SERAFIM DE OLIVEIRA	710034362022	2758	DEC. FED. 6514/2008	29	***.072.779-**
BETO BORRACHARIA E TRANSPORTES	710034502021	6349	DEC. FED. 6514/2008	61/62	33.110.901/0001-95
C THIS COMERCIAL	710442352021	4704	DEC. FED. 6514/2008	64	35.234.783/0001-52
CARLOS ALBERTO GONZATO	710097712021	6484	DEC. FED. 6514/2008	58	***.133.491-**
CINTIA LIMA GONZAGA	830070082025	22019/2025	DEC. FED. 6514/2008	43	***.460.061-**
CLAUDEOMIR CIPREIANO	710081842021	2888	DEC. FED. 6514/2008	53	***.927.809-**
CLEBERTON MAURICIO TOMAZ	830065872025	13299/2023	DEC. FED. 6514/2008	58	***.174.481-**
CLEMENTE CORDEIRO DA ROCHA	830098882025	14191/2023	DEC. FED. 6514/2008	43	***.193.846-**
CLEODIR MENEGAT	710186202022	2957	DEC. FED. 6514/2008	64	***.100.099-**
CLODOALDO MANOEL DOS SANTOS	714031772020	7185	DEC. FED. 6514/2008	47	***.154.781-**
COMÉRCIO DE MADEIRA PENHA LTDA	710034932021	6129	DEC. FED. 6514/2008	47	21.711.138/0001-79
DAVI AUGUSTO BONITO	830430982024	13817/2023	DEC. FED. 6514/2008	51	***.492.381-**
DORIVAL BASSO	710322882021	7675/2021	DEC. FED. 6514/2008	52	***.203.921-**
DORIVAL VALVASSORI JUNIOR	830151552024	8570/2021	DEC. FED. 6514/2008	50	***.630.041-**
DRIELI DOS SANTOS BARBOSA	710188292021	4320	DEC. EST. 4625/1988	17	***.056.991-**
EDSON GONÇALVES	830407092023	12880/203	DEC. EST. 4625/1988	17	***.797.958-**
EDVALDO ZANATA MOREIRA	830343022023	6436	DEC. FED. 6514/2008	52	***.080.668-**
EDVAR JOSÉ DEBONI	830152032024	11348/2022	DEC. FED. 6514/2008	52	***.231.341-**
ESPÓLIO DE ADELIA GARCIA DE SOUZA	710122202022	8017/2021	DEC. FED. 6514/2008	52	***.806.011-**
FERNANDO HENRIQUE DE BARROS LIMA	710069942022	4591	DEC. FED. 6514/2008	24	***.094.651-**
GABRIEL DE JESUS DE OLIVEIRA ROCHA	710085572021	1819	DEC. FED. 6514/2008	24	***.144.411-**
GERALDO FERRO DA SILVA	710038492021	7266/2020	DEC. FED. 6514/2008	66	***.636.031-**
GETULIO LOPES BRANCO	830240972023	12469/2023	DEC. FED. 6514/2008	52	**.255.741-**
GLAUBER MARCIO DO ESPIRITO SANTO PRADO	710454652021	4158	DEC. FED. 6514/2008	35	***.126.601-**

HELENA CONEGUNDES GUEDES	710545642022	3126	DEC. FED. 6514/2008	17	***.158.038-**
HUMBERTO APARECIDO GARCIA	830087632025	7477	DEC. FED. 6514/2008	29	***.080.141-**
IRENE DALGALO	830068692025	13489/2023	DEC. FED. 6514/2008	49	***.926.699-**
IRINEU MAIDANA BARRETO	710340592022	3120	DEC. FED. 6514/2008	56	***.031.671-**
IRMGARD GULLICH DE ANDRADE	830153592024	11040/2022	DEC. FED. 6514/2008	52	***.087.409-**
JEFERSON ELIAS DA SILVA	710376622022	6424	DEC. FED. 6514/2008	43	***.430.361-**
JEFERSON NERI CRESPI	710377142022	6616	DEC. FED. 6514/08	35	***.604.271-**
JOÃO ANILSO DE SOUZA	714026552020	21696	DEC. FED. 6514/2008	35	***.076.951-**
JOÃO CLEITON MEES	614041392016	16540	DEC. FED. 6514/2008	70	***.922.181-**
JOÃO MANOEL MARTINS SOBRINHO	614060792016	23595	DEC. FED. 6514/2008	75	***.101.341-**
JOSE DA SILVA GONZALES	710113242022	6584	DEC. FED. 6514/2008	64	***.727.441-**
JOSÉ FEGHERA	714037462020	6460	DEC. FED. 6514/2008	66	***.664.999-**
JUAREZ GERALDO TEREZA	710486862021	6073	DEC. FED. 6514/2008	35	***.993.721-**
JUNIOR MEREIS BRANDÃO	714015952020	1805	DEC. FED. 6514/2008	3/24	***.381.521-**
LARISSA RODRIGUES MARTINS	710554612022	5903	DEC. FED. 6514/2008	29	***.605.768-**
LUCIANO ALVES BATISTA CARVALHO	714022222019	21846	LEI EST. 1926/1996	35	***.852.561-**
LUIZ CARLOS CAMPOS	710071022022	6828	DEC. FED. 6514/2008	47	***.738.501-**
LUIZ CARLOS MARQUES FERREIRA	710107002022	4361	DEC. FED. 6514/2008	35/78	***.875.878-**
MADEIRA SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LTDA	714056922018	20861	DEC. FED. 6514/2008	47	26.364.332/0001-49
MALAQUIAS NOGUEIRA NETO	710043782021	6134	DEC. FED. 6514/2008	35	***.258.986-**
MARCILENE RIBEIRO DA SILVA	710490162022	4720	DEC. FED. 6514/2008	29	***.835.991-**
MARCIO DE ARAÚJO	710112232022	5008	DEC. FED. 6514/2008	43	***.257.791-**
MARCO AURELIO SILVEIRA DE MELO HORTA	710271482021	3757	DEC. FED. 6514/2008	52	***.701.681-**
MARCOS AURÉLIO FRANZONI	710113782022	6835	DEC. FED. 6514/2008	49	***.417.101-**
MARIA JOANA OLIVEIRA DOS SANTOS	710112322022	5112	DEC. FED. 6514/2008	24	***.242.091-**
MARIA NEVES DE SOUZA	714023942020	7155	DEC. FED. 6514/2008	43	***.141.241-**
MARILENE DO NASCIMENTO SOUZA VITORIA	710371052022	3675	DEC. FED. 6514/2008	24	***.471.461-**
MARTIMIANO FLORES	710198542021	4323	DEC. EST. 4625/1988	17	***.164.751-**
MAURO FERNANDO DE ARRUDA DOMINGUES-ME	710474612021	3037	DEC. FED. 6514/2008	62	19.557.527/0001-40
MAURO LUIZ DE SOUZA FERNANDES	710545592022	3180	DEC. FED. 6514/2008	35	***.962.211-**
MAURO TOSHIYO WATANABE	710513952021	5751	DEC. FED. 6514/2008	35	***.696.808-**
MAXUEL MORAES PACHECO	710287372021	5684	DEC. FED. 6514/2008	43	***.960.011-**
MOACYR NEVES GIRÃO	714018342019	21847	LEI EST. 1826/98	32/33/34	***.553.901-**

NATALINO CORREA DA COSTA	830100322023	2702	DEC. FED. 6514/2008	35	***.486.231-**
NEIZA FERREIRA DE BARROS	710421762022	9685/2022	DEC. FED. 6514/2008	80	***.264.121-**
OTACÍLIO VILELA DIAS	830583712025	17976/2024	DEC. FED. 6514/2008	66	***.955.861-**
PAULO HENRIQUE MESSA	830406802023	12956/2023	DEC. FED. 6514/2008	29	***.552.068-**
PEDRO BORGES ASSUNÇÃO GATTAS	710315852022	3920	DEC. FED. 6514/2008	53	***.227.391-**
RAMÃO SAMPAIO	710453422021	4954	DEC. FED. 6514/08	43	***.434.531-**
REGINA VALERIANO DOS SANTOS	710101742021	7071	DEC. FED. 6514/2008	29	***.111.481-**
RODRIGO DE SOUZA MANIERI	710461322021	4956	DEC. FED. 6514/2008	52	***.018.331-**
SERGIO PELOSO	830382882024	15121/2024	DEC. FED. 6514/2008	35	***.982.278-**
THIAGO VALEJO PEREIRA	714017892017	19965	DEC. FED. 6514/2008	75	***.522.381-**
UELINGTON CARDOZO DOS SANTOS	830075392024	14180/2023	DEC. FED. 6514/2008	46/52/66	***.296.365-**
VALTER ELEUTERIO	710377342021	24500	DEC. FED. 6514/2008	47	***.708.021-**
VANESSA CONTRERAS DO ESPÍRITO SANTO	830336312023	2719	DEC. FED. 6514/2008	64	***.761.681-**
WALDEMAR VIEIRA MARTINS	710405842022	4082	DEC. FED. 6514/2008	53	***.966.081-**
WALDETE MENDES ABRAHAO	710056382022	3622	DEC. FED. 6514/2008	29	***.910.921-**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 146/2026

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, nos termos do artigo 122 do Decreto Federal n. 6.514/2008, **NOTIFICA** os autuados abaixo relacionados, para promoverem a regularização processual encontrada nos processos de infrações ambientais.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

NOME	PROCESSO	AI	PRAZO	SANEAMENTO
ALEXANDRE ALVES ABREU	830460872024	16733/2024	10 DIAS	Para manifestar-se sobre a contradita, apresentar alegações finais e assinar a defesa, sob pena de revelia
ANTONIO FELIX VILHALVA	830586142024	7060	20 DIAS	Para manifestar-se sobre a retificação do enquadramento legal e do valor da multa
FABIANO DE SOUZA	710135302021	7246	10 DIAS	Para apresentar alegações finais
GERALDO RAMOS ORTIZ	830382842024	5904	20 DIAS	Para apresentar defesa
GIBRAN THIVES ARAUJO	830151332025	14557/2024	20 DIAS	Para manifestar-se sobre a retificação do valor da multa

JOÃO MORAIS SOBRINHO	830533142025	13700/2023	10 DIAS	Para manifestar-se sobre a reincidência e agravamento da pena
JORGE ABDUL AHAD	830106552025	2743	10 DIAS	Para manifestar-se sobre a reincidência com agravamento da pena e apresentar alegações finais
JOSÉ DO NASCIMENTO ME	312086562024	5519	20 DIAS	Para apresentar defesa
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JOÃO DE BARROS LTDA	710072052022	7147	10 DIAS	Para apresentar alegações finais, procuração especifica e cópia do contrato social
PAULO MARTINS DA SILVA	830651772025	20164/2024	20 DIAS	Para manifestar-se sobre a retificação do enquadramento legal e do valor da multa

EDITAL DE ARQUIVAMENTO N. 147/2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao princípio da publicidade, torna público o arquivamento dos processos listados abaixo, conforme as decisões neles proferidas.

Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2026

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

NOME	PROCESSO	A. I. Nº	DECISÃO
AGUINALDO ALVES DA SILVA	830416542025	5517	MULTA PAGA
ALBERTO MOURA QUEIROZ	710376072022	3510	MULTA PAGA
ALTINA NOGUEIRA FERREIRA	714005132018	24223	IMPROCEDENTE
ALTINA NOGUEIRA FERREIRA	714005142018	24224	IMPROCEDENTE
ANA MARIA BENITES AGOSTINHO	710318732022	9648/2022	MULTA PAGA
ANADIR FRANCISCA DO CARMO OLIVEIRA	714008022020	5128	MULTA PAGA
ANTONIO PEREIRA BRAGA	714007862019	5330	MULTA PAGA
ANTONIO VANDERLEI BUZATTO	710514462021	4259	MULTA PAGA
ANTONIO VIEIRA	714033162020	1919	MULTA PAGA
ARGEMIRO SANTANA	710428812021	7265	ADVERTENCIA
ARNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS	714003512020	21597	MULTA PAGA
AUTO POSTO MITAI LTDA	714037722019	5264/2019	MULTA PAGA
BENEDITO JOSÉ LAGOS ME	714052562019	5538/2019	MULTA PAGA
BRENCO COMP. BRAS. DE ENERGIA RENOVÁVEL	714028812020	6316	IMPROCEDENTE
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	710575742022	9652/2022	MULTA PAGA
CAETANO PASCHOAL PITELLI MILANI	714009932020	1564	MULTA PAGA
CEREALISTA SÃO JOÃO LTDA	714020912020	5632/2019	MULTA PAGA
CERRADO AGRÍCOLA LTDA	830112372026	17780/2024	MULTA PAGA
CLAUDIO NISHI	714038332019	5713	MULTA PAGA
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	714034252017	2355/2017	MULTA PAGA
COMANDO LOG E TRANSPORTES LTDA	710222012022	4606	MULTA PAGA

CONSTRUCELL EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA	830105542023	2861	MULTA PAGA
DAIR LUIZ BIGATON	710036102021	7211	MULTA PAGA
DANIEL INÁCIO DE ALMEIDA NETO	830027542023	11474/2022	MULTA PAGA
DENIS DOS SANTOS GOMES	830392222025	14078/2023	MULTA PAGA
EDEILSON AJALA CASANOVA	710340302021	5681	MULTA PAGA
EDGAR AUGUSTO DE CAMPOS NUNES	710429192022	10456/2022	IMPROCEDENTE
ELSON FREITAS GOMES	710037042021	21796	MULTA PAGA
ESPOLIO DE ARLI MORENO BARBOSA	714024212020	21650	MULTA PAGA
ESPOLIO DE EDVAR AZANHA	714036142018	23679	MULTA PAGA
ESPOLIO ESTEVÃO FERRAZ ALVES CORRÊA	830173352025	15319/2024	EXTINTO
EVARISTO JURADO FILHO	714015712020	5856	MULTA PAGA
FERNANDO JOSÉ CAZERTA AGUIAR	830578562025	20439/2025	MULTA PAGA
FERREIRA COMERCIO DE BATERIAS LTDA	710352352021	7950/2021	MULTA PAGA
FRANCISCO BERTONCELO NETO	714038552018	5302	MULTA PAGA
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CABRAL	830462632024	3655	MULTA PAGA
FRANCISCO ZORZETE DA SILVA	714018932020	21610	MULTA PAGA
GILBERTO BIACIO JUNIOR	714001922018	2128/2017	IMPROCEDENTE
GUIMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	830483452025	7176	MULTA PAGA
HC POÇOS ARTESIANOS LTDA	710103982022	8929/2021	MULTA PAGA
HELIO OSORIO DA GAMA	714025032020	6396/2020	MULTA PAGA
HELOISA BARROS DE FIGUEIREDO	830225672025	20099/2024	MULTA PAGA
HERMINIO XAVIER RIBEIRO	714038232020	2610	MULTA PAGA
INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS FUNADA LTDA	830563082024	16671/2024	MULTA PAGA
IRINEU LEMES DA ROSA FILHO	714036212018	20681	MULTA PAGA
IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO	714040262020	6583/2020	MULTA PAGA
JAIR SALGADO PAIVA	714008502017	23367	MULTA PAGA
JESUS ANTÔNIO GERALDI	710343152021	5508	MULTA PAGA
JOÃO CARLOS PEGORARO STEFANELLO	710030612021	7080/2020	NULO
JOAO VITOR PASQUALOTTO	710150962021	6486	MULTA PAGA
JORGE EDSON HEIMDRICKSON	830493422025	4178	MULTA PAGA
JOSE ADELMO DE ARAGAO	830273632025	15903/2024	MULTA PAGA
JOSÉ CARLOS DE LIMA AZAMBUJA	830326732024	13353/2023	MULTA PAGA
JOSE DIB FILHO	830067452025	13334/2023	MULTA PAGA
JOSE HERMILIO CURADO	714023912020	5377	MULTA PAGA
JOSÉ LUIZ MASTRIANI	714018922019	21567	MULTA PAGA
JOSUE MANUEL DA CRUZ	830059272026	24722/2026	MULTA PAGA
KADU IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA	830688942025	21893/2025	MULTA PAGA
LÉLIA R. V. MENDES & FILHO LTDA	710083912022	9014/2022	MULTA PAGA
LIANDRO ELISEU MASWOKI	830629722025	3761	MULTA PAGA
LUCAS ALVES FERREIRA	710187482021	6715	MULTA PAGA
MAICO WANDERLEI GASPARINI	830493572025	4177	MULTA PAGA
MARCELO DA COSTA RODRIGUES	714032542019	5149/2019	MULTA PAGA
MARGARETH REZEK PEREIRA	710071782022	3064	MULTA PAGA
MARIA ELIZABETE ZANFOLIM BARIANI	830101562023	11297/2022	MULTA PAGA
MAYLUCIA PINHEIRO LIMA DA SILVA	710224682021	21995	MULTA PAGA

MILTON JOSE PAVANELLI	830420382025	7023	MULTA PAGA
NATALINO CAVALLI JUNIOR	830510132024	16636/2024	IMPROCEDENTE
NIVEA MARIA LOPES FERREIRA	830333292023	12491/2023	MULTA PAGA
ORESTE ROCHA FLORES	710487932021	5471/2019	MULTA PAGA
OSMAR AVELINO DE REZENDE	710433522021	8325/2021	MULTA PAGA
PEDRO CESAR MAYORAL	710463722021	3611	ADVERTENCIA
PLUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	830068232024	13058/2023	IMPROCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS	830539302024	6991/2020	MULTA PAGA
QUEIROZ E LEONEL LTDA ME	714035882019	5130/2019	MULTA PAGA
RENOVAÇÃO EMP. IMOBILIARIOS LTDA EPP	830124842023	12049/2023	IMPROCEDENTE
RICARDO DREWS	710362712021	5395	IMPROCEDENTE
ROLAND VERAS SALDANHA JUNIOR	714008522017	19815	MULTA PAGA
RONI GARCIA FERREIRA	830352042024	13986/2023	MULTA PAGA
ROSALDO PINHEIRO CANGUSSU	710370732022	3706	MULTA PAGA
SALETE DA SILVA CAMARA	714003382019	12744	MULTA PAGA
SANTA MARTINS ESTEVAM	830100292025	13786/2023	MULTA PAGA
SIMONE ALVES GOMES	830720862025	6306	MULTA PAGA
SONIA ARAKI PATUSSI	830620962025	21562/2025	IMPROCEDENTE
SUZANO S.A.	830237892023	12233/2023	MULTA PAGA
VALDECI DOMINGOS ROCHA	710188332021	3827	ADVERTENCIA
VALDECI SIABRA DA SILVA	830617692025	4408	MULTA PAGA
VALDIR DELIRIO MARTINS	614010062016	16453	MULTA PAGA
VALDOMIRO MARTINEZ SANCHES	714030342019	21886	MULTA PAGA
VANILDO BARROQUEL	714042812020	6851/2020	MULTA PAGA
VELHO CHICO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	714037592020	5985	MULTA PAGA
VERA LUCIA SCATULIN	710372712022	4621	ADVERTENCIA
WAGNER CAMARGO ABADIA	710187892021	7101	ADVERTENCIA
WALDEMAR LABS	830026292023	11154/2022	MULTA PAGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 149/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, conforme artigo 246, III e artigo 256, I, II e III da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, **NOTIFICA** os autuados das penalidades aplicadas e do, consequente, arquivamento dos processos administrativos de infrações ambientais abaixo relacionados.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

AUTUADO	PROCESSO	A. I. Nº	DECISÃO
APARECIDA BATISTA CLARO	830165442024	7019	ADVERTENCIA
HERBERT GOMES OLIVA	830046682025	14089/2023	IMPROCEDENTE
JOÃO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO	714028932020	4997	IMPROCEDENTE
MARCELO VARGAS NUNES	710194682021	4316	ADVERTENCIA
SIMEON VERASTEGUI QUISPE	830428272025	2750	ADVERTENCIA
ZEZINHO DE MOURA CANEPA	710321862021	5690	ADVERTENCIA

EXTRATO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 049/2025 DE ACORDO COM O ART. 11, INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.909, DE 29/12/2009, E CLÁUSULA 3.3 QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DIRETA/INDIRETA DO RESPECTIVO TCCA.
PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S/A, CNPJ 47.658.073/0001-39.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 538 do Código Civil c/c art. 18 do Decreto Estadual n. 15.494, de 10 de agosto de 2020 e art. 11, inciso II e III do Decreto 12.909, de 29 de dezembro de 2009.
OBJETO: Doação de serviços conforme anexo e Ofícios nº 10428, 0483, 10465, 10684, 10631 e 10641, em cumprimento a obrigação assumida no âmbito do TCCA n. º 049/2025.
VALOR TOTAL: R$ 665.223,36 (Seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos.
DATA DE ASSINATURA: 17.09.2026.
Assinam: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, HECTOR HÉRMAN PINO PALOMINOS e THEÓFILO ADELMAR MILITÃO DE SOUZA PEREIRA

EXTRATO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 049/2025 DE ACORDO COM O ART. 11, INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.909, DE 29/12/2009, E CLÁUSULA 3.3 QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DIRETA/INDIRETA DO RESPECTIVO TCCA.
PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S/A, CNPJ 47.658.073/0001-39.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 538 do Código Civil c/c art. 18 do Decreto Estadual n. 15.494, de 10 de agosto de 2020 e art. 11, inciso II e III do Decreto 12.909, de 29 de dezembro de 2009.
OBJETO: Doação de bens móveis e serviços: catracas e demais equipamentos necessários; serviços de instalação, configuração e implementação do sistema;
VALOR TOTAL: R$ 77.716,69 (setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)
DATA DE ASSINATURA: 21.09.2026.
Assinam: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, HÉCTOR HERNÁN PINO PALOMINOS e THEÓFILO ADELMAR MILITÃO DE SOUZA PEREIRA

EXTRATO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 025/2024 DE ACORDO COM O ART. 11, INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.909, DE 29/12/2009, E CLÁUSULA 3.3 QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DIRETA/INDIRETA DO RESPECTIVO TCCA
PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S/A, CNPJ 47.658.073/0001-39.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 538 do Código Civil c/c art. 18 do Decreto Estadual n. 15.494, de 10 de agosto de 2020 e art. 11, inciso II e III do Decreto 12.909, de 29 de dezembro de 2009.
OBJETO: Doação de bens móveis e serviços: VEICULO: HILUX CD DSL 4X4 SRX PLUS AT ANO-FABRICACAO: 2026 ANO MOD: 2026 CHASSI: 8AJBA3CD5T7999053: R$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); VEICULO: HILUX CD DSL 4X4 SRX PLUS AT ANO-FABRICACAO: 2026 ANO MOD: 2026 CHASSI: 8AJBA3CD8T8000760: R$ 432.500,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). Despesas de transferência e regularização dos veículos: R$ 1.446,00 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais;
VALOR TOTAL: R$ 866.446,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais).
Obrigação assumida no âmbito do TCCA nº 025/2024, Ofício N° 11969/2026/GAF e Ofício N° 12703/2026/GAF.
DATA DE ASSINATURA: 05.11.2026.
Assinam: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, HÉCTOR HERNÁN PINO PALOMINOS e THEÓFILO ADELMAR MILITÃO DE SOUZA PEREIRA

EXTRATO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 025/2025 CONFORME O ART. 11, INCISOS II E III DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.909, DE 29/12/2009, E CLÁUSULA 3.3 QUE TRATA DA COMPENSAÇÃO DIRETA/INDIRETA DO RESPECTIVO TCCA.
PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e ARAUCO CELULOSE DO BRASIL S/A, CNPJ 47.658.073/0001-39.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 538 do Código Civil c/c art. 18 do Decreto Estadual n. 15.494, de 10 de agosto de 2020 e art. 11, inciso II e III do Decreto 12.909, de 29 de dezembro de 2009
OBJETO: Doação de bens móveis e/ou serviços: Analisador multiparâmetros com GPS integrado PRODSS;
VALOR: R$ 122.093,40 (cento e vinte e dois mil e noventa e três reais e quarenta centavos), em cumprimento da obrigação assumida no TCCA nº 025/2024 e, atendidas as especificações técnicas previstas no Ofício nº 10676/2025/GAF.
DATA DE ASSINATURA: 16.03.2026.
ASSINAM: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO ALITIMIRAS CEARD e THEÓFILO ADELMAR MILITÃO DE SOUZA PEREIRA

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL n. 66/2026 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2022 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, de 23 de setembro de 2022 tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realizarem a Fase V – Investigação Social, observando-se que:

1. A Investigação Social, de caráter exclusivamente eliminatório, abrange desde a inscrição do candidato no Concurso, todas as suas fases, o período do Curso de Formação, o estágio probatório, também a investigação da vida civil e criminal dos, visando verificar sua conduta moral e social, bem como confirmar as informações fornecidas, verificando a veracidade destas ou eventual omissão de dados.

2. Para a realização da Investigação Social, será exigido do candidato anexar, o FIS, bem como os documentos previstos no subitem 13.2.1, do Edital n. 1/2022 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, de 23 de setembro de 2022:

a) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos;

b) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos;

c) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos;

d) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

e) certidões expedidas pelos tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

f) o candidato servidor público ou empregado público da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios, deverá apresentar, também, certidão funcional atualizada, expedida pelo respectivo órgão correcional ou correlato;

g) Adicionar uma foto 5 x 7 (digitalizada) do rosto do candidato, datada estritamente dentro do período de 01/10/2026 a 09/12/2026, em fundo branco, não utilizando boné, óculos escuros ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa.

3. No período compreendido entre às 9 horas do dia 19 de novembro de 2026 e às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, o candidato deverá acessar o site oficial eConcursoMS, no endereço eletrônico https://www.econcursoms.ms.gov.br/Index, onde estará disponível o Formulário de Investigação Social (FIS) para download. (Consultar Editais > Em andamento > Concurso Público de Provas – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO – Oficial da Polícia Militar/2022)

4. O Formulário de Investigação Social deverá ser preenchido integralmente de forma digital. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Caso o candidato não possua a informação solicitada, deverá inserir a palavra "PREJUDICADO", não deixando nenhum campo em branco.

5. Após o preenchimento, o candidato deverá salvar o FIS em formato PDF e realizar sua assinatura digital por meio da plataforma GOV.BR.

6. As certidões e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser digitalizados e reunidos em um único arquivo PDF, observando-se a ordem de apresentação estabelecida neste edital. Após a reunião de todos os documentos, o arquivo deverá ser assinado digitalmente pelo candidato por meio da plataforma GOV.BR.

6.1. Em caso de certidão positiva, na qual seja necessária a apresentação da certidão de objeto e pé, ambos os documentos deverão ser reunidos no mesmo arquivo PDF.

8. Ao final do procedimento, o candidato deverá dispor de 2 (dois) arquivos digitais distintos, ambos em formato PDF e assinados digitalmente (GOV.BR):

I – ARQUIVO 1 – FIS: contendo exclusivamente o Formulário de Investigação Social, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo candidato;

II – ARQUIVO 2 – ANEXOS: contendo todas as certidões e os demais documentos exigidos neste edital, reunidos em um único arquivo PDF e assinado digitalmente pelo candidato.

Para facilitar a identificação e a organização dos documentos, os arquivos deverão ser nomeados da seguinte forma:

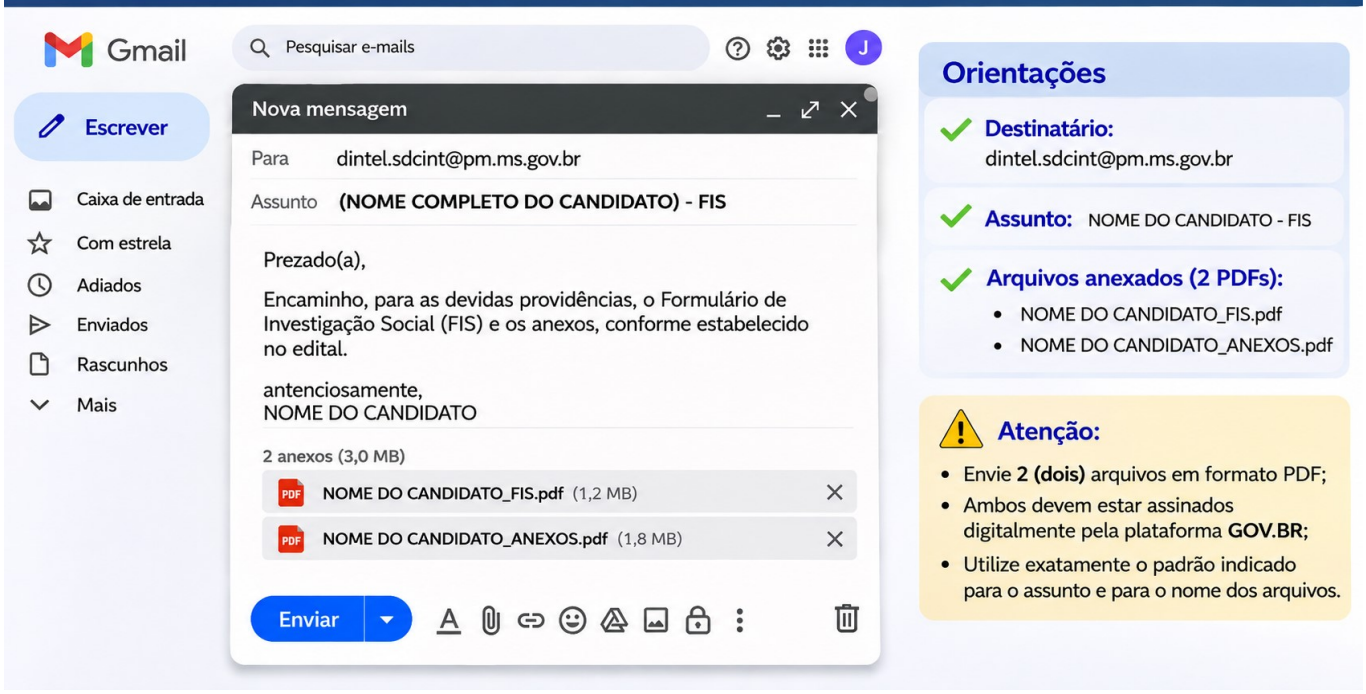
I – NOME COMPLETO_FIS.pdf;

II – NOME COMPLETO_ANEXOS.pdf.

9. Os dois arquivos deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico dintel.sdcint@pm.ms.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste edital.

9.1 No campo "Assunto" do e-mail, o candidato deverá informar seu nome completo, seguido da expressão "FIS", conforme o seguinte padrão: FIS – NOME COMPLETO DO CANDIDATO, conforme modelo:

Modelo de envio do e-mail – Formulário de Investigação Social (FIS)



10. As certidões deverão ter sido expedidas, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data do envio e estar dentro do prazo de validade específico, quando houver.

11. No item XI (FIS) – COMPLEMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO, o candidato poderá inserir eventuais informações complementares pertinentes, deverá aceitar os termos da declaração e preencher os campos referentes à cidade e ao Estado.

12. A inexatidão, a declaração falsa, a omissão de informações a serem prestadas no FIS ou a apresentação de documentos falsos, ainda que verificadas posteriormente, poderão determinar a reprovação do candidato na Fase V – Investigação Social, sem prejuízo das demais medidas previstas neste edital, especialmente das condutas descritas no item 13.5 do edital de abertura.

13. Será de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário, a assinatura digital dos dois arquivos, a organização dos documentos e o encaminhamento dentro do prazo estabelecido, devendo certificar-se do efetivo envio da mensagem eletrônica.

14. O candidato poderá, em caso de dúvidas, contatar o suporte por meio do endereço de e-mail dintel.sdcint@pm.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

RENATO DOS ANJOS GARNES - CORONEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar
de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 66/2026 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FASE V – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME
940428	Snayder Roberto Rodrigues Zaha
937364	Leticia Rodrigues Moraes
936263	Luan Dos Santos Das Neves
937033	Elder Herédia Salas
1050223	Gustavo Alberto Pereira Dos Anjos
1056113	Bolívar De Almeida Guedes Júnior
940716	Felipe Cristian De Paiva Oliveira
949126	Paulo Henrique De Melo Salmazio
988381	Heloísa Polacchine Leite
1039118	Giovana De Carvalho Florencio
941189	Nádia Galego Figueiredo
954954	Jhonatan Lucas Dos Santos
988240	Camila Ortiz Nantes
1034259	Caio Cesar Lino Pereira
944195	Jéssica Caroline Bardella Nascimento
940145	Ana Paula Comar
978048	João Pedro Pedra Domingos
940928	Janaina Oliveira Lacerda
972923	Amábile Wunderlich Boz
942490	Gabriel Henrique Costa Braga
938540	Jean Carlos Tavares De Oliveira
938094	Felipe Amaral Dos Santos
978961	Rodrigo Tagares Mota
978219	Thalisson Godoi De Oliveira
941892	Erode Souza Leite
939396	Lucas Da Silva Alves
936925	Rodrigo Otávio Sobral De Gois Rosa Dias
950623	Eli Fernando Gil Espíndola
943166	Matheus Gonçalves De Souza
1043733	Jorge Lombardi Junior
949056	Rafaela Fazoli Okada
956108	Eliciel Freire De Salles (Sub judice)
1025258	Matheus Barros De Oliveira
935611	Darcilene Cristina Telles Carvalho
1041979	Delvi Péricles Souza Gomes Júnior
952253	Rafael Machado Pereira
936377	Daniele Rotela De Jesus Victor
946205	Emily Caroline Barbosa De Sá
958901	Thiago Luiz Zezak Braga

INSCRIÇÃO	NOME
947336	Alencar Jacamo Dos Reis (Sub judice)
961043	Rafael Gonzaga Meneses De Almeida
944349	Carla Caroline Pinto De Arruda
941790	Nathalia Nipper Andrade
942056	Aline Vieira Guimarães Arce
1049713	Jose Gomes Pereira Neto
938502	Marco Antonio Pinheiro Da Rocha Lacerda
951359	André Luís Reginatto Da Silva
942843	Andrey Danilo Martins Severo
952044	Aline Silveira Antunes
938274	Vinicius Tavares Veiga Monzon
980970	Sarah De Fátima Falcao Vianna
957946	João Paulo Barbosa De Freitas
952380	Tiago Henrique Do Nascimento Menezes
986097	Renan De Albres Da Silva
1038702	Rafael Santos De Oliveira
954846	Isabelly De Campos Saldanha
941085	Carlos Henrique Cunha Clemente
1048031	Enio Dercidio Basaglia Murad
936126	Jose Marcio Picolomini Xavier (Sub judice)
942523	Bruno Nunes Vianna Do Prado
986593	Ilidio Luiz De Lima Neto
972373	Rubson Ramalho Dos Reis Junior
1018922	Jairine Grote Queiroz
943581	Luciano Angelo De Oliveira
1061854	Apolo Custodio Maciel
940706	Alberto Tenório Da Silva Corrêa
950150	João Vitor De Carvalho Camargo
936335	Matheus Pi Ferrario Do Nascimento
946844	Juliemerson Da Rosa Vieira
950392	Luiz Claudio Marquesan Da Cunha Junior
950470	Bruno Campos De Abreu
946133	Amanda Aparecida Marssaro
941445	Allan Augusto Santana
977584	Daniel Estevan Pillon Tabosa
1058148	Pedro Henrique Patene
954498	Daniel Duarte Teixeira
1057068	Rafael Fernandes
939069	Marcus Vinicius Da Silva Barbosa
1060683	Fabio Junior Lopes
977567	Isadora Gorges Da Cruz
978431	Rodrigo Haynan Passos Amaral
936551	Vinicius Gonçalves Viana
937019	Mateus Vitor Oliveira De Barros
941778	Heliton Ricken De Medeiros
983803	Adriano Flores
944272	Bruna Alves Pereira Cavagnolli
941401	Edvaldo Soares Pereira Dos Reis Junio
993553	Josias Da Costa Marques
1035270	Rodrigo Ribeiro Dos Reis
943299	Jéssica Souza Albuquerque
956089	Laura De Oliveira Batista
945340	Renata Pacheco Pinto
959687	Bruna Karen Córdoba Penteado
939679	Euclides Luis Maldonado Reinoso
953446	Andrei Cruz De Carvalho Souza
949826	Victoria Georgia Cheuiche De Oliveira
937000	Natan Andrade Evangelista
937514	Diego Barbosa Da Silva
952660	Rodrigo José Diniz Da Silva
978676	Ubiratã César Baia Rodrigues Filho

INSCRIÇÃO	NOME
1049298	Natalino Vaz Da Silva
962088	Jonys Leite De Oliveira
938482	Lucas Alves Da Silva
1041172	Daniel Araújo Andrade
943717	Jeferson Moreira De Oliveira Araldo
938184	Geraldo Roberto Dias
960715	Cleison Soares Da Silva Benites
949608	Pedro Henrique Fontoura Martins
978212	Bruno Henrique Pereira De Souza

EDITAL n. 59/2026 – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2022 – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO, de 23 de setembro de 2022, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realizarem a Fase V – Investigação Social, observando-se que:

1. A Investigação Social, de caráter exclusivamente eliminatório, abrange desde a inscrição do candidato no Concurso, todas as suas fases, o período do Curso de Formação, o estágio probatório, também a investigação da vida civil e criminal, visando verificar sua conduta moral e social, bem como confirmar as informações fornecidas, verificando a veracidade destas ou eventual omissão de dados.

2. Para a realização da Investigação Social, será exigido do candidato anexar, o FIS, bem como os documentos previstos no subitem 13.2.1, do Edital n. 1/2022 – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO, de 23 de setembro de 2022:

a) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos;

b) certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, para candidatos de ambos os sexos;

c) certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos;

d) certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

e) certidões expedidas pelos tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

f) o candidato servidor público ou empregado público da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios, deverá apresentar, também, certidão funcional atualizada, expedida pelo respectivo órgão correcional ou correlato;

g) Adicionar uma foto 5 x 7 (digitalizada) do rosto do candidato, datada estritamente dentro do período de 01/10/2026 a 09/12/2026, em fundo branco, não utilizando boné, óculos escuros ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa.

3. No período compreendido entre às 9 horas do dia 19 de novembro de 2026 e às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, o candidato deverá acessar o site oficial eConcursoMS, no endereço eletrônico https://www.econcursoms.ms.gov.br/Index, onde estará disponível o Formulário de Investigação Social (FIS) para download. (Consultar Editais > Em andamento > Concurso Público de Provas – SAD/SEJUSP/CBMMS/CFO – Oficial do Corpo de Bombeiros Militar/2022)

4. O Formulário de Investigação Social deverá ser preenchido integralmente de forma digital. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Caso o candidato não possua a informação solicitada, deverá inserir a palavra "PREJUDICADO", não deixando nenhum campo em branco.

5. Após o preenchimento, o candidato deverá salvar o FIS em formato PDF e realizar sua assinatura digital por meio da plataforma GOV.BR. O candidato deverá consultar a validade da sua assinatura por meio do endereço https://validar.iti.gov.br.

6. As certidões e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser digitalizados e reunidos em um único arquivo PDF, observando-se a ordem de apresentação estabelecida neste edital. Após a reunião de todos os documentos, o arquivo deverá ser assinado digitalmente pelo candidato por meio da plataforma GOV.BR.

6.1. Em caso de certidão positiva, na qual seja necessária a apresentação da certidão de objeto e pé, ambos os documentos deverão ser reunidos no mesmo arquivo PDF.

8. Ao final do procedimento, o candidato deverá dispor de 2 (dois) arquivos digitais distintos, ambos em formato PDF e assinados digitalmente (GOV.BR):

I – ARQUIVO 1 – FIS: contendo exclusivamente o Formulário de Investigação Social, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo candidato;

II – ARQUIVO 2 – ANEXOS: contendo todas as certidões e os demais documentos exigidos neste edital, reunidos em um único arquivo PDF e assinado digitalmente pelo candidato.

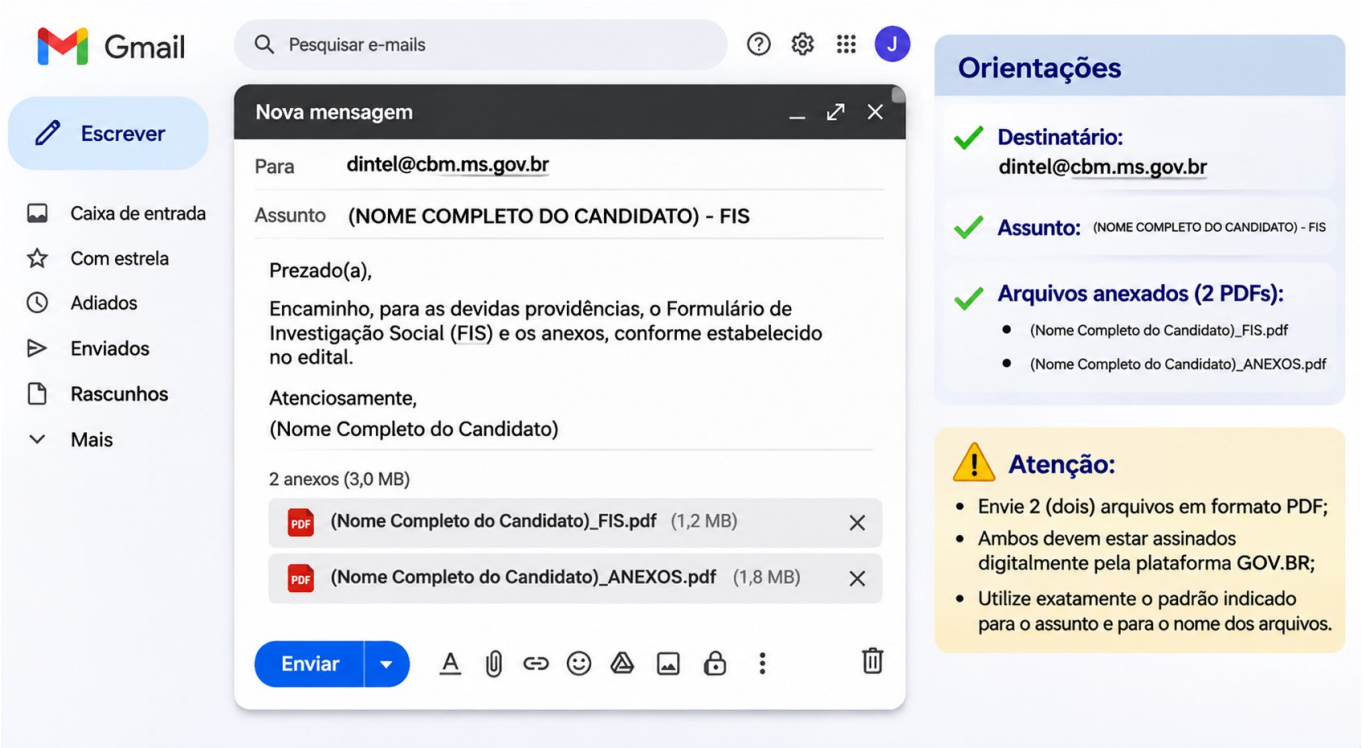
Para facilitar a identificação e a organização dos documentos, os arquivos deverão ser nomeados da seguinte forma:

I – NOME COMPLETO_FIS.pdf;

II – NOME COMPLETO_ANEXOS.pdf.

9. Os dois arquivos deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico dintel@cbm.ms.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste edital.

9.1 No campo "Assunto" do e-mail, o candidato deverá informar seu nome completo, seguido da expressão "FIS", conforme o seguinte padrão: NOME COMPLETO DO CANDIDATO - FIS, conforme modelo:



10. As certidões deverão ter sido expedidas, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data do envio e estar dentro do prazo de validade específico, quando houver.

11. No item XI (FIS) – COMPLEMENTAÇÃO E DECLARAÇÃO, o candidato poderá inserir eventuais informações complementares pertinentes, deverá aceitar os termos da declaração e preencher os campos referentes à cidade e ao Estado.

12. A inexatidão, a declaração falsa, a omissão de informações a serem prestadas no FIS ou a apresentação de

documentos falsos, ainda que verificadas posteriormente, poderão determinar a reprovação do candidato na Fase V – Investigação Social, sem prejuízo das demais medidas previstas neste edital, especialmente das condutas descritas no item 13.5 do edital de abertura.

13. Será de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário, a assinatura digital dos dois arquivos, a organização dos documentos e o encaminhamento dentro do prazo estabelecido, devendo certificar-se do efetivo envio da mensagem eletrônica.

14. O candidato poderá, em caso de dúvidas, contatar o suporte por meio do endereço de e-mail dintel@cbm.ms.gov.br.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado de Administração

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
de Mato Grosso do Sul

FREDERICO REIS POUSO SALAS – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 59/2026 – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/PMMS/CFO/2022

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FASE V – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME
937370	Gilberto Vieira Alves
941357	Carlos Henrique Cunha Clemente
1054955	Ricardo Henrique Cáceres Gontijo
1050241	Gustavo Alberto Pereira Dos Anjos
941847	Wellington Leandro Gomes Batista
1048529	Heloísa Polacchine Leite
938610	Ricardo Jesus De Macedo
1054385	Alexandre De Carvalho Santos
936590	Edvaldo Soares Pereira Dos Reis Junio
1047353	Paulo Vinícius De Jesus Cunha
942065	Aline Vieira Guimarães Arce
1055384	João Pedro Pedra Domingos
941448	Allan Augusto Santana
941306	Ivonei Do Nascimento Almeida
988090	Felipe Loureiro de Barros
1057418	Wesley Silva Siqueira
939686	Euclides Luis Maldonado Reinoso
1039067	Rodrigo Haynan Passos Amaral
962382	José De Carvalho Adão
937861	Guilherme Tobias Gonçalves
938346	Jeferson Bento Pereira
938864	Reginaldo Nunes De Souza
984094	Ana Luísa Carneiro Monteiro Barbosa Morceli
1034263	Caio Cesar Lino Pereira
978235	Bruno Silveira Lopes Pereira (Sub judice)
944276	Bruna Alves Pereira Cavagnolli
1036126	Rodrigo Barone Do Nascimento
941818	Elton Jorge Cristaldo De Azevedo
1052919	Isabela Barbosa Sanches Netto
948464	Rubson Ramalho Dos Reis Junior
947394	Alencar Jacamo Dos Reis (Sub judice)
944360	Gledson Santana Alcântara

INSCRIÇÃO	NOME
943781	Felipe Da Conceição Souza
946650	Laís Michels Fonseca
978335	Gabriel Octavio Gazoni Pimenta
936697	Sidinei Barbosa Da Silva
988082	Fernanda Caroline Dos Santos
938151	Rogério Proença Mendonça
1049323	Natalino Vaz Da Silva
937853	Naercio Neves Montovani
982529	Fabiano Andrade Paes Lemes
978744	Dieiton Rodrigues Glagau
940844	Carlos Eduardo Da Silva Filho
961030	Rafael Gonzaga Meneses De Almeida

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Socieade Anônima

EDITAL N° 071/2026
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL – 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, em cumprimento às suas atribuições legais, com base no presente Edital, na legislação aplicável, e considerando o disposto no Edital N° 001/2025 de 22 de janeiro de 2025 e Edital N° 031/2025 de 11 de agosto de 2025, comunica aos interessados a exclusão de candidato(s) deste Concurso Público, pelos motivos de desistência formal manifestada ou por não comparecimento às etapas para a qual foi convocado.

Nome	Emprego	Classificação	Localidade
Erik Araujo Barreto	Assistente Administrativo	2°	Dourados
Rener da Silva Nobre	Assistente Administrativo	3°	Dourados
Jordana Tereza da Costa	Assistente Administrativo	4°	Dourados

EDITAL N° 072/2026
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL – 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis e tendo em vista o disposto no Edital N° 001/2025 de 22 de janeiro de 2025 e Edital N° 031/2025 de 11 de agosto de 2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, **a convocação dos candidatos selecionados para Exame Médico, conforme relação constante neste edital,** que será regido pelos diplomas legais e regulamentares pertinentes e pelas normas e condições constantes neste Edital, observando-se:

1 - **Do Exame Médico Admissional:**

1.1 - O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, destina-se à constatação, mediante exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados, de presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências da função do emprego e de tarefas próprias do serviço público.

1.2 - O exame admissional será realizado com base nas atribuições inerentes ao emprego, considerando-se as condições de saúde desejáveis ao exercício do emprego.

1.3 - O Exame Médico Admissional será realizado em Campo Grande por profissionais da área.

1.4 - Para a realização do Exame Médico Admissional o candidato deverá apresentar-se munido do documento de identidade, e os exames correrão às expensas da SANESUL

1.5 - Poderão ser solicitados exames ou pareceres especializados necessários à avaliação completa desta etapa, de forma a possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício da função, em face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as normas da medicina especializada.

1.6 - Os laudos médicos deverão ser emitidos por médicos registrados no Conselho Regional de Medicina, de acordo com a respectiva especialidade.

2 - A contratação do candidato dependerá do resultado de sanidade física para o perfeito exercício das funções inerentes ao emprego público, considerando-se que a inaptidão para o exercício do emprego constatado no Exame Médico Admissional, implica na eliminação automática do candidato no certame.

2.1 - Não serão aceitos recursos interpostos quanto ao resultado e procedimentos do Exame Médico Admissional.

Dia 23/11/2026 – às 8h.
Local: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Endereço: Rua: Dr. Zerbini Nº 421 Chácara Cachoeira – Campo Grande - MS
Junta Médica:
Dia 25/11/2026 – às 10h.

Local: Vivra Saúde Ocupacional
Endereço: Avenida Calógeras, N° 1593. Centro – Campo Grande - MS
Exame Admissional:
Dia 30/11/2026 às 8h.
Local: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Endereço: Rua: Dr. Zerbini, Nº 421. Chácara Cachoeira – Campo Grande – MS
O candidato que não comparecer no Exame Médico não passará pela Junta Médica, sendo considerado desistente e eliminado do Concurso Público.

Nome	Emprego	Classificação	Localidade
Bruno Luiz Ramos Lopes	Assistente Administrativo	10° (Cota Negro)	Dourados

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2026.

Renato Marcílio da Silva
Diretor-presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 099/2026 – DEX/PROEC/UEMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SELEÇÃO DE SERVIDORES DA UEMS PARA ATUAÇÃO COMO BOLSISTAS DE EXTENSÃO NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – CONVÊNIO Nº 2026TR001364/AGEHAB – PROGRAMA PERIFERIA VIVA

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS N° 027/2024, de 15 de outubro de 2024, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento da comunidade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), o **Edital 099/2026 – DEX/PROEC/UEMS**, com **a Homologação das Inscrições** da seleção de profissionais da UEMS para atuação como bolsistas de extensão no Projeto de Trabalho Social, que executa as ações da Universidade no Convênio nº 2026TR001364, Processo nº 79.0001.769-2026, Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, mediante as condições a seguir.

1. DA LISTA PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

1.1 Ficam deferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), em ordem alfabética:

Nº	Nome do Candidato
1	Camila Menezes Teixeira
2	Haroldo Grella
3	Kelly Vanessa Teixeira
4	Tatiana Aparecida Viana de Souza Araújo

1.2 Ficam indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), em ordem alfabética:

Nº	Nome do Candidato	Motivo
1	Nídia Afonso Dias	Não atendimento ao item 8; a) Currículo Profissional ou Lattes atualizado; b) Ficha de Inscrição, conforme Anexo I deste Edital; d) Tabela de Pontuação de Análise Curricular, conforme Anexo III;

2. DOS RECURSOS

2.1 Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de inscrição indeferido, no prazo estabelecido pelo Cronograma do Edital 095/2026 – DEX/PROEC/UEMS.
2.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de envio de e-mail para o CEFRONT - CENTRO DE ESTUDOS DE FRONTEIRA E TERRITÓRIOS **<cefront@uems.br> até a data de 22/11/2026, às 23h59min**, contendo as justificativas, com dados consistentes da comprovação do cumprimento das exigências de inscrição, anexados ao e-mail de inscrição, conforme listagem contida no edital.

Dourados, 18 de novembro de 2026.

Profa. Dra. Érika Kaneta Ferri
Pró-reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEC/ UEMS

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Prof Dr Fabio Martins Ayres - UEMS
Tatiana da Costa Moreno Gama Lopes - UEMS
Márcia Aparecida de Castro Burgedurf Silveira Ferreira - CEFRONT
Humberto Cesar Motta Maciel - CEFRONT

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SES, através da Superintendência de Operacionalização e Contratações - SUOC/SEL/SAD, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2026
PROCESSO: 27/032.150/2025

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h do dia 04 de dezembro de 2026 (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital completo, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplica-se a esta licitação a Lei nº. 14.133/2021.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.
Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, através da Superintendência de Operacionalização e Contratações - SUOC/SEL/SAD, torna pública a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS: ENVELOPES DE PLÁSTICO E CRACHÁS DE PAPEL
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2026
PROCESSO: 31/124.539/2025

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h do dia 04 de dezembro de 2026 (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital completo, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Aplica-se a esta licitação a Lei nº. 14.133/2021.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.
Superintendência de Operacionalização de Contratações SUOC/SEL/SAD

Secretaria de Estado de Educação

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O(a) Presidente da UEx do(a) Escola Estadual VILA BRASIL, localizada no município de FATIMA DO SUL/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.
Pregão Presencial n. 03/2026
Processo n. 29.065.169-2026
Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no(a) Escola Estadual VILA BRASIL, localizado(a) no município de FATIMA DO SUL/MS.
- Empresa (1): SUPERMERCADO JORGE LTDA, CNPJ N. 05.027.616/0001-70, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, totalizando o contrato no valor de R$ 6.329,40 (seis mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
- Empresa (2): SUPERMERCADO JORGE LTDA, CNPJ N. 05.027.616/0001-70, vencedora do item: 2, totalizando o contrato no valor de R$ 9.895,50 (nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
FATIMA DO SUL/MS, 18 de novembro de 2026.

EBERTH ILÁRIO SANTANA
Presidente da UEx. do(a) Escola Estadual VILA BRASIL
CPF n. xxx.434.351-xx

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

O(a) Presidente da UEx do(a) Escola Estadual CAMBARAI, localizada no município de MARACAJU/MS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a classificação e adjudicação do resultado do Pregão Presencial.
Pregão Presencial n. 02/2026
Processo n. 29.066.173-2026
Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no(a) Escola Estadual CAMBARAI, localizado(a) no município de MARACAJU/MS.
- Empresa (1): COMERCIAL LOTUS LTDA, CNPJ N. 57.063.384/0001-09, vencedora do item: 5, totalizando o contrato no valor de R$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais);
- Empresa (2): COMERCIAL VULTY LTDA, CNPJ N. 51.040.151/0001-04, vencedora do item: 6, totalizando o contrato no valor de R$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais);
- Empresa (3): GRB COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ N. 24.702.112/0001-52, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, totalizando o contrato no valor de R$ 7.052,81 (sete mil e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos);
- Empresa (4): SCHWINN & CIA LTDA, CNPJ N. 33.750.134/0001-89, vencedora dos itens: 1, 11, totalizando o contrato no valor de R$ 6.482,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).
MARACAJU/MS, 18 de novembro de 2026.

GABRIELA DA SILVA FERREIRA SALLEIROS
Presidente da UEx. do(a) Escola Estadual CAMBARAI
CPF n. xxx.684.368-xx

Secretaria de Estado de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Eletrônico nº **0048/2024-2**
PROCESSO Nº. **27/013.856/2023**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.
Fonte de Recurso: 0150010021
Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº **0048/2024-2**: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Item(ns)	Valor Total
GRUPO HTS S.A.	18505022000179	001 e 002	R$ 468.999,84

A(s) empresa(s) adjudicatária(s) serão convocada(s) a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados **da convocação formal**, por esta Secretaria de Estado de Saúde. **Fundamento Legal:** nos termos do Decreto Estadual n.º 16.118, de 03 de março de 2023 e na Lei Federal 14.133/21, na forma que especifica.

Secretário de Estado de Saúde
Maurício Simões Corrêa
Data: 18 de novembro de 2026

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –
Pregão Eletrônico nº **: 001/2026**
PROCESSO Nº. **27/011.403/2026**
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.
Fonte de Recurso: 0265980021
Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº **: 001/2026**: os objetos dos ITEM (s)

Lote	Favorecido	CNPJ	Item(ns)	Valor Total
01	DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.	12.702.376/0001-27	001	R$ 324.000,00
02	EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA.	19.993.061/0001-25	001, 002 e 003	R$ 185.500,00

A(s) empresa(s) adjudicatária(s) serão convocada(s) a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados **da convocação formal**, por esta Secretaria de Estado de Saúde. **Fundamento Legal:** nos termos do Decreto Estadual n.º 16.118, de 03 de março de 2023 e na Lei Federal 14.133/21, na forma que especifica.

Secretário de Estado de Saúde
Maurício Simões Corrêa
Data: 18 de novembro de 2026

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE AUTORIZO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/208.680/2026

OBJETO: Contratação de curso presencial in company sobre Inteligência Artificial Aplicada à Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, com carga horária de 24 horas, para até 50 servidores da SEJUSP/MS.

CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art.74, Inciso III, Alínea "f", combinado com o Decreto n° 16.119/23 e Decreto n° 15.941/21.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, legislações pertinentes, resolve **AUTORIZAR**, a inexigibilidade de licitação do processo, **HOMOLOGAR**, em atenção ao art. 10, III do Decreto Estadual nº 16.119/23 combinado com o art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICAR** a contratação direta em favor da empresa VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 52.551.729/0001-50, pelo valor de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), para a cumprimento do objeto da contratação, conforme especificações contidas nos documentos de planejamento.

Campo Grande/MS – 17 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE AUTORIZO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/224.090/2026

OBJETO: Contratação de 10 (dez) inscrições para participação no 5º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica, com carga horária de 24h/a, a ser realizado presencialmente em Foz do Iguaçu/PR, no período de 1º a 3 de dezembro de 2026, cujo local do evento será no Mabu Thermas Grand Resort.

CONTRATAÇÃO DIRETA: Inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art.74, Inciso III, Alínea "f", combinado com o Decreto n° 16.119/23 e Decreto n° 15.941/21.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, legislações pertinentes, resolve **AUTORIZAR**, a inexigibilidade de licitação do processo, **HOMOLOGAR**, em atenção ao art. 10, III do Decreto Estadual nº 16.119/23 combinado com o art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICAR** a contratação direta em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.498.974/0002-81, pelo valor de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), para a cumprimento do objeto da contratação, conforme especificações contidas nos documentos de planejamento.

Campo Grande/MS – 17 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO
A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, aplicando-se a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 16.161/2023 e suas alterações, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 009/2026/AGEHAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79/008.128/2026
OBJETO: Execução das obras de reconstrução de 01 (uma) unidade habitacional, localizada na Quadra 43C, Lote 13, Conjunto Habitacional Vereador José Mario Pieretti, no município de Ivinhema/MS.
VALOR ESTIMADO: R$ 124.324,04
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: 10/12/2026, ÀS 09h00 (HORÁRIO LOCAL)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.agehab.ms.gov.br/.
O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONIVEIS NOS SITES: https://www.agehab.ms.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br
Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente – AGEHAB

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
DIVULGAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

EDITAL: 111/2026 **-** DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79.003.946-2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL, PADRÃO ICAO, NO AERÓDROMO DE APARECIDA DO TABOADO-MS.
CONVOCADAS: EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO CITADA.
FINALIDADE: DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS/INABILITADAS..
DATA: 23.11.2026, ÀS 09:30 HORAS.
ENDEREÇO PARA PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO:
HTTPS://WWW.EKRONOS.MS.GOV.BR/LICITACAO_AGESUL/PUBLICO/CONSULTA_LICITACOES.ASPX

CAMPO GRANDE – MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO/AGESUL

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE PROPOSTA

EDITAL: 131/2026- DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79.008.155-2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NAS RUAS KADWEUS, AV. DAS FLORES, MANOEL PINHO, MIGUEL J. FAGUNDES E ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
CONVOCADAS: EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO CITADA.
FINALIDADE: DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DE PROPOSTA E MANIFESTAÇÃO DE RECURSO.
DATA: 24.11.2026, ÀS 14:00 HORAS.
ENDEREÇO PARA PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO:
HTTPS://WWW.EKRONOS.MS.GOV.BR/LICITACAO_AGESUL/PUBLICO/CONSULTA_LICITACOES.ASPX
CAMPO GRANDE – MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRA – AGESUL

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO
DIVULGAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

EDITAL: 120/2025 **-** DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79.004.104-2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUXÍLIO A NAVEGAÇÃO AÉREA NO AERÓDROMO DE PORTO MURTINHO - SSPM: BALIZAMENTO NOTURNO E PAPI, NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.
CONVOCADAS: EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO CITADA.
FINALIDADE: DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS/INABILITADAS.
DATA: 24.11.2026, ÀS 14:30 HORAS.
ENDEREÇO PARA PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO:
HTTPS://WWW.EKRONOS.MS.GOV.BR/LICITACAO_AGESUL/PUBLICO/CONSULTA_LICITACOES.ASPX

CAMPO GRANDE – MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO/AGESUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: 092/2026-DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79/006.640/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
OBJETO: OBRA DE ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS E RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO AO LONGO DA RODOVIA MS-379, COM EXTENSÃO DE 45,58 KM, TRECHO: ENTRº BR-463 - INÍCIO DO TRECHO URBANO DE LAGUNA CARAPÃ, SUBTRECHO: PP-0+0,000 A PF 2.279 + 5,670, NOS MUNICÍPIOS DE DOURADOS E LAGUNA CARAPÃ/MS.
VENCEDORA: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
VALOR: R$ 44.214.406,46 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 420 DIA
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO: CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
CAMPO GRANDE – MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PAULO CESAR MACHADO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: 088/2026-DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79/006.182/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: CONTRAT. DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ ELABORAÇÃO DE PROJ. EXECUTIVO DE ENG. P/ IMPLANT.

E PAV., INCLUSIVE OAE'S, DA ROD. MS-213, TRECHO: ENTR. ROD. MS-407 – INÍCIO DE TRECHO EM LEITO NATURAL, EXT. APROX. DE 76,66 KM, NO MUN. SONORA - MS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE EVTEA, VISANDO A DEFINIÇÃO DE TRAÇADO P/ DIVISA MS/MT E INTERCONEXÃO C/ A MS-215.
VENCEDORA: WRC SOLUÇÕES - PROJETOS, GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 1.848.233,95 (UM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 DIAS
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO: CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
CAMPO GRANDE – MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

PAULO CESAR MACHADO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: 110/2026-DLO/AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31/026.291/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO ESTABELECIMENTO PENAL JAIR FERREIRA DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.
VENCEDORA: KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR: R$ 6.073.188,94 (SEIS MILHÕES SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO: CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
CAMPO GRANDE – MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS – DLO/AGESUL

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 27, § 3º, e art. 93 § 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/16**; ADMINISTRATIVO:** 219/2026-D - **DATA:** 18/11/2026; Termo de inexigibilidade/MSGÁS/

PRES/nº 36/2026; **FAVORECIDO:** CASA DA CRIANCA PENIEL; **OBJETO:** Crescer e desenvolver - chamada pública de projetos para leis de incentivos fiscais 2026 - 4° trimestre. **VALOR:** R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 27, § 3º, e art. 93 § 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/16**; ADMINISTRATIVO:** 224/2026-D - **DATA:** 18/11/2026; Termo de inexigibilidade/MSGÁS/

PRES/nº 37/2026; **FAVORECIDO:** ASSOCIACAO DE EDUCACAO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI AEEMT; **OBJETO:** MSGÁS na Perspectiva da educação para PCD's- chamada pública de projetos para leis de incentivos fiscais 2026 - 4° trimestre. **VALOR:** R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 27, § 3º, e art. 93 § 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/16**; ADMINISTRATIVO:** 220/2026-D - **DATA:** 18/11/2026; Termo de inexigibilidade/

MSGÁS/PRES/nº 38/2026; **FAVORECIDO:** Santos & Steimer LTDA; **OBJETO:** Prêmio onça pintada da dança MS - chamada pública de projetos para leis de incentivos fiscais 2026 - 4° trimestre. **VALOR:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 27, § 3º, e art. 93 § 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/16**; ADMINISTRATIVO:** 218/2026-D - **DATA:** 18/11/2026; Termo de inexigibilidade/MSGÁS/

PRES/nº 39/2026; **FAVORECIDO:** MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO GRANDENSE; **OBJETO:** Conecta 60+ – Tecnologia, Corpo e Mente - chamada pública de projetos para leis de incentivos fiscais 2026 - 4° trimestre. **VALOR:** R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 27, § 3º, e art. 93 § 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/16**; ADMINISTRATIVO:** 228/2026-D - **DATA:** 18/11/2026; Termo de inexigibilidade/MSGÁS/

PRES/nº 40/2026; **FAVORECIDO:** INSTITUTO MS MAIS BONITO; **OBJETO:** Bonito 21k - 12ª Edição - chamada pública de projetos para leis de incentivos fiscais 2026 - 4° trimestre. **VALOR:** R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AMPARO LEGAL: art. 27, § 3º, e art. 93 § 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/16**; ADMINISTRATIVO:** 225/2026-D - **DATA:** 18/11/2026; Termo de inexigibilidade/MSGÁS/ PRES/nº 41/2026; **FAVORECIDO:** POLO MS CINEMA E VIDEO LTDA; **OBJETO:** Lydia - chamada pública de projetos para leis de incentivos fiscais 2026 - 4° trimestre. **VALOR:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal na execução do **Contrato n. 22.804/2023/DETRAN-MS**, conforme dispõe art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa **VALID SOLUÇÕES S.A.**, conforme segue:

GESTOR		
Titular: Luiz Fernando Ferreira dos Santos	Matrícula: 42323021	Cargo: Diretor de Habilitação
Substituto: Noemia Rodrigues da Silva	Matrícula: 53858021	Cargo: Gerente de Controle de Credenciamento de Habilitação de Condutores

- Responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços de emissão de CNH e PID, captura ao vivo de imagens e validação, monitoramento e processo de auditoria de exames clínicos, teóricos e práticos de direção veicular:

FISCAL		
Titular: Evelyn Reis Campagna Gonçalves Estadulho	Matrícula: 21382021	Cargo: Assistente de Atividades de Trânsito
Substituto: Lina Issa Zenaib	Matrícula: 123592022	Cargo: Gestor de Educação e Segurança de Trânsito

- Responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços referentes à operação e integração de dados lógicos, redes, infraestrutura, softwares e hardwares:

FISCAL		
Titular: Joelma dos Santos Aristimunha Bonifácio	Matrícula: 120533021	Cargo: Assistente de Atividades de Trânsito

REFERENTE:
Processo administrativo: 31/020.989/2022 **Identificador**: 22804
Contrato: 22.804/2023/DETRAN-MS

Vigência Contratual O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com as disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para confecção, personalização e acabamento de carteira nacional de habilitação - CNH (incluindo a permissão para dirigir – PPD e autorização para conduzir ciclomotores – ACC) e da permissão internacional para dirigir – PID, com unidade gráfica descentralizada e soluções de monitoramento de aulas, cursos e exames nos processos de habilitação.

Campo Grande-MS, de 18 de novembro de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal na execução do **Contrato n. 31.907/2026/DETRAN-MS**, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 15.938/2022, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa **MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, conforme segue:

GESTOR		
Nome: JOSÉ LUIS PINTO CYRINO	Matrícula: 6189022	Cargo: Gestor de Atividades de Engenharia, Tráfego e Trânsito
SUBSTITUTO DO GESTOR		
Nome: BÁRBARA ALCÂNTARA GENTIL OLIVEIRA	Matrícula: 484254021	Cargo: Bombeiro militar
FISCAL		
Nome: LÚCIO ADEUR XARÃO JORGE	Matrícula: 84391021	Cargo: Gestor de Atividades Gerais de Trânsito
SUBSTITUTO DO FISCAL		
Nome: MIGUEL FLÁVIO POVH	Matrícula: 466907021	Cargo: Assistente de Atividades de Trânsito

REFERENTE:
Processo administrativo: 31/162.002/2025 **Identificador**: 31907
Contrato: 31.907/2026/DETRAN-MS

Prazo de Execução: O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Vigência Contratual: O prazo de vigência da contração é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.433, de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária no município de Caarapó (Lote 2), do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

INSTRUMENTO: Primeiro Termo *Aditivo* da Ata de Registro de Preços n° 034/FUNSAU/2025 - 1 Registro de Preços para Aquisição de Correlatos Hospitalares – Sistema de Drenagem Mediastinal

PROCESSO N°: 27/012.627/2025

OBJETO: Prorrogar a Ata de Registro de Preços n. º 034/FUNSAU/2025-1 por mais 12 (doze meses), ou seja, até 19 de novembro de 2027, conforme justificativa exarada por esta Diretora Presidente e Parecer PGE/MS/CJUR-FUNSAU n. º 062/2026, de acordo com Art. 84 da Lei Federal n. º 14.133/2021 e art. 17 no § 2 do Decreto Estadual n. º 16.122/2023 e demais dispositivos e alterações posteriores.

1.2. O valor da Ata de Registro de Preços, e o quantitativo será conforme abaixo:

ITEM	Especificação	Unid	Quant.	Marca e modelo	Valor unit.	Valor total
	006 - DIRECTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					

ITEM 006	Sistema de drenagem - Tipo: mediastinal; Medida: 24FR; Indicação: drenagem torácica, mediastino ou pleural; Embalagem: individual e estéril; Frasco: pvc rígido com capacidade de 1000ml, e tampa rosca com 3 vias, transparente; Requisitos: com base reta, tubo extensor em pvc, com no mínimo 90cm de comprimento, pinça clamp. Esteril, descartável com fio radiopaco, confeccionado com material atóxico, multiperfurado, ponta arredondada.	1 - Unid	50	CPL MEDICAL	R$ 21,90	R$ 1.095,00
	007- DIRECTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM 007	Sistema de drenagem - Tipo: mediastinal; Medida: 26FR; Indicação: drenagem torácica, mediastino ou pleural; Embalagem: individual e estéril; Frasco: pvc rígido com capacidade de 1000ml, e tampa rosca com 3 vias, transparente.; Requisitos: com base reta; tubo extensor em PVC, com no mínimo 90cm de comprimento, pinça clamp. Esteril, descartável com fio radiopaco, confeccionado com material atóxico, multiperfurado, ponta arredondada.	1 - Unid	20	CPL MEDICAL	R$ 21,90	R$ 438,00
	008 - DIRECTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM 008	Sistema de drenagem - Tipo: mediastinal; Medida: 28FR; Indicação: drenagem torácica, mediastino ou pleural; Embalagem: individual e estéril; Frasco: pvc rígido com capacidade de 2000ml, e tampa rosca com 3 vias, transparente, graduação a cada 50 ou 100ml; Requisitos: com base reta; tubo extensor em PVC, com no mínimo 90cm de comprimento, pinça clamp. Esteril, descartável com fio radiopaco, confeccionado com material atóxico, multiperfurado, ponta arredondada.	1 - Unid	110	CPL MEDICAL	R$ 28,90	R$ 3.179,00
	011 - DIRECTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM 011	Sistema de drenagem - Tipo: mediastinal; Medida: 38FR; Indicação: drenagem torácica, mediastino ou pleural; Embalagem: individual e estéril; Frasco: pvc rígido com capacidade de 2000ml, e tampa rosca com 3 vias, transparente, graduação a cada 50 ou 100ml; Requisitos: com base reta; tubo extensor em PVC, com no mínimo 90cm de comprimento, pinça clamp. Esteril, descartável com fio radiopaco, confeccionado com material atóxico, multiperfurado, ponta arredondada.	1 - Unid	170	CPL MEDICAL	R$ 29,00	R$ 4.930,00

	012 - DIRECTA COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
ITEM 012	Sistema de drenagem - Tipo: mediastinal; Medida: 40FR; Indicação : drenagem torácica, mediastino ou pleural; Embalagem: individual e estéril; Frasco: pvc rígido com capacidade de 2000ml, e tampa rosca com 3 vias, transparente, graduação a cada 50 ou 100ml; Requisitos: com base reta, tubo extensor em pvc, com no mínimo 90cm de comprimento, pinça clamp. Esteril, descartável com fio radiopaco, confeccionado com material atóxico, multiperfurado, ponta arredondada.	1 - Unid	190	CPL MEDICAL	R$ 38,00	R$ 7.220,00
VALOR TOTAL						R$ 16.862,00

Campo Grande – MS, data da assinatura.

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Dispensa de licitação Nº 017/2026 no Processo nº 29/048.607/2026.
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 15.735,00 (quinze mil setecentos e trinta e cinco reais).
FAVORECIDO: **PEIXOTO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.**
OBJETO: Aquisição de jogos infantis estinados a Estruturação do Laboratório de Brinquedos e Materiais Pedagógicos (LABRIMP).

Dourados-MS, 18 de novembro de 2026.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor – UEMS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico a Dispensa de licitação Nº 016/2026 no Processo nº 29/045.447/2026.
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL: R$ 11.168,00 (onze mil cento e sessenta e oito reais).
FAVORECIDO: **PEIXOTO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA**
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo destinados a Estruturação do Laboratório de Brinquedos e Materiais Pedagógicos (LABRIMP).

Dourados-MS, 18 de novembro de 2026.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor – UEMS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Atos do Governador

DECRETO "P" Nº 1.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE, Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, a ausentar-se do País, com destino à cidade de Antofagasta, no Chile, no período de 23 a 25 de novembro de 2026, para participar do *VIII Foro de los Territorios Subnacionales del Corredor Bioceánico Capricornio - CBC*, conforme informações constantes no Ofício nº 118/SEMADESC/2026.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR GABRIEL WILLIAM LEITE PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo CCA-16, na função de Assistente V, na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, a contar de 2 de novembro de 2026, em vaga decorrente da exoneração de Michel Vieira de Oliveira, por meio da Resolução "P" Segov nº 998, de 13 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

NOMEAR IRWING FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial Especial e Assessoramento, símbolo CCA-10, na função de Assessor IV, na Secretaria de Estado de Administração, em conformidade com o estabelecido no anexo II da Lei nº 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e alterações, a contar de 1º de novembro de 2026, em vaga decorrente de sua exoneração, por meio da Resolução "P" Segov nº 777, de 30 de julho de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV Nº 1.005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 16.079, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA PAULA DALMAGRO, matrícula nº 469562024, do cargo em comissão de Direção Especial e Assessoramento, símbolo CCA-08, na função de Assessor II, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 13 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RODRIGO PEREZ RAMOS
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" CGE/MS N. 184, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do art. 258 da Lei Estadual n. 1.102/1990, diante das razões apresentadas pela Comissão Processante, resolve:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para ultimação dos trabalhos apuratórios dos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n. 53.001.325-2024, a contar do vencimento do prazo atual.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 590 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o § 2º do art. 2º-A da Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, para comporem o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias – FUNFAZ, instituído pelo art. 2º-A da Lei nº 401 de 22 de novembro de 1983, para mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 15.049, de 23 de julho de 2018, com validade a partir de 31 de outubro de 2026.

Matrícula	Servidor	Cargo Efetivo	Designar como
79261021	Bruno Gouvêa Bastos	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Presidente
432902021	Matheus Segalla Menegaz	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Membro
60927022	José Auto Junior	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Membro
468272021	Felipe Cezário Guimarães Pereira	Fiscal Tributário Estadual	Membro
433652021	Arthur Barbosa Cascudo Rodrigues	Fiscal Tributário Estadual	Membro

CAMPO GRANDE-MS, 18 de novembro de 2026.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 342, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O COORDENADOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição delegada, resolve:

CONCEDER à Servidora Luiza Helena Rôa, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, matrícula n. 510093022, lotada na Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado – DPA/COPGE, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA-MATERNIDADE, no período de 4 de novembro de 2026 a 3 de março de 2027, conforme art. 147 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RAFAEL KOEHLER SANSON
Procurador do Estado
Chefe da COPGE

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/N. 343, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O COORDENADOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição delegada, resolve:

CONCEDER à Servidora Luiza Helena Rôa, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, matrícula n. 510093022, lotada na Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado - DPA/COPGE, 60 (sessenta) dias de prorrogação de LICENÇA-MATERNIDADE, no período de 4 de março de 2027 a 2 de maio de 2027, conforme art. 1º da Lei n. 3.855, de 30 de março de 2010.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RAFAEL KOEHLER SANSON
Procurador do Estado
Chefe da COPGE

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 421/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de COSTA RICA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): VANESSA APARECIDA PEREIRA SOARES - **CPF:** ***.778.801-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 09/04/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 421/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de COSTA RICA/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): VANESSA APARECIDA PEREIRA SOARES - **CPF:** ***.778.801-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 421/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de COSTA RICA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Contratado(a): VANESSA APARECIDA PEREIRA SOARES - **CPF:** ***.778.801-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 05/02/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 425/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de COSTA RICA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JADISLAINE GERMINIANO DOS SANTOS - **CPF:** ***.867.991-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 26/05/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 425/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de COSTA RICA/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JADISLAINE GERMINIANO DOS SANTOS - **CPF:** ***.867.991-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 425/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de COSTA RICA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JADISLAINE GERMINIANO DOS SANTOS - **CPF:** ***.867.991-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 15/03/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 428/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAMAPUÃ/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de

Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): ROBERTA HARUME ALVES ODA - **CPF:** ***.340.131-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 28/05/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 428/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAMAPUÃ/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): ROBERTA HARUME ALVES ODA - **CPF:** ***.340.131-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 428/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAMAPUÃ/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): ROBERTA HARUME ALVES ODA - **CPF:** ***.340.131-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 09/03/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 431/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS - **CPF:** ***.464.111-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 09/06/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 431/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.

Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS - **CPF:** ***.464.111-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 431/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS - **CPF:** ***.464.111-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 03/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 441/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAMPO GRANDE/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): GRACIELY GOES DE ALMEIDA VIEIRA - **CPF:** ***.505.659-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 25/06/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 441/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAMPO GRANDE/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): GRACIELY GOES DE ALMEIDA VIEIRA - **CPF:** ***.505.659-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 441/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades

Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAMPO GRANDE/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): GRACIELY GOES DE ALMEIDA VIEIRA - **CPF:** ***.505.659-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 10/03/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 449/2024/SAD/SED/AEDU/2024
Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de TRÊS LAGOAS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JÚLIA NOVAIS DE SOUZA - **CPF:** ***.374.031-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 28/07/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 449/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de TRÊS LAGOAS/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JÚLIA NOVAIS DE SOUZA - **CPF:** ***.374.031-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 449/SAD/SED/AEDU/2024
Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de TRÊS LAGOAS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JÚLIA NOVAIS DE SOUZA - **CPF:** ***.374.031-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 04/02/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 467/2024/SAD/SED/AEDU/2024
Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao

funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de NAVIRAÍ/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): HEVILLEN LAUANY DE SOUZA SANTOS - **CPF:** ***.588.551-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 16/10/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 467/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de NAVIRAÍ/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): HEVILLEN LAUANY DE SOUZA SANTOS - **CPF:** ***.588.551-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 467/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de NAVIRAÍ/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): HEVILLEN LAUANY DE SOUZA SANTOS - **CPF:** ***.588.551-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 18/02/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 469/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAARAPÓ/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO - **CPF:** ***.982.931-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 22/10/2025 à 01/12/2025.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 469/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAARAPÓ/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO - **CPF:** ***.982.931-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 a 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 469/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CAARAPÓ/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO - **CPF:** ***.982.931-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 03/03/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 001/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de BONITO/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JULIANA DE FATIMA CHAPARRO - **CPF:** ***.915.251-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2025 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 001/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de BONITO/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JULIANA DE FATIMA CHAPARRO - **CPF:** ***.915.251-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 17/02/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 485/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de PARANAÍBA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): NATHALY NAUANY NEVES POLI - **CPF:** ***.087.491-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 18/12/2025 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 485/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de PARANAÍBA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): NATHALY NAUANY NEVES POLI - **CPF:** ***.087.491-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 15/03/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 471/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): SIMONE BERTE - **CPF:** ***.229.119-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 23/02/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 471/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): SIMONE BERTE - **CPF:** ***.229.119-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 31/03/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 604/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): TAYRINE DA SILVA ARAUJO - **CPF:** ***.345.501-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 05/03/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 604/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de DOURADOS/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): TAYRINE DA SILVA ARAUJO - **CPF:** ***.345.501-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 30/04/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 625/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de MUNDO NOVO/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JORGE HENRIQUE DA SILVA BATISTA - **CPF:** ***.927.851-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 18/03/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"
Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 625/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de MUNDO NOVO/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): JORGE HENRIQUE DA SILVA BATISTA - **CPF:** ***.927.851-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 13/05/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 663/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CASSILÂNDIA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): MATHEUS MOURA GARCIA - **CPF:** ***.590.651-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 10/04/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU/2024"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 663/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo tem por finalidade a rescisão do contrato temporário de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de CASSILÂNDIA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): MATHEUS MOURA GARCIA - **CPF:** ***.590.651-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Data da rescisão: 20/05/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 728/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de MIRANDA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): LUCIANO OLIVEIRA MERCADO - **CPF:** ***.354.981-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 15/06/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 728/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de MIRANDA/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): LUCIANO OLIVEIRA MERCADO - **CPF:** ***.354.981-**

Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2026 a 01/12/2027.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 725/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de MIRANDA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): ARIENNE RAYANE MORAIS DA SILVA - **CPF:** ***.468.051-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 11/06/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 725/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de MIRANDA/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): ARIENNE RAYANE MORAIS DA SILVA - **CPF:** ***.468.051-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2026 a 01/12/2027.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SED/AEDU"

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 711/2024/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de NOVA ANDRADINA/MS.
Processo: 29.056.135-2024
Partes:
Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representada por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): GABRIELY APARECIDA DIAS DA SILVA - **CPF:** ***.712.281-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 11/06/2026 à 01/12/2026.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 711/SAD/SED/AEDU/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato pessoal de trabalho por prazo determinado, de pessoal administrativo necessário ao funcionamento do ensino básico para desempenho do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, Função Assistente de Atividades Educacionais, no Município de NOVA ANDRADINA/MS, conforme previsão contida no Art. 4º, inciso III e parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n. 4.135/2011.
Processo: 29.056.135-2024

Contratante: Secretaria de Estado de Educação, neste ato representado por Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.
Contratado(a): GABRIELY APARECIDA DIAS DA SILVA - **CPF:** ***.712.281-**
Cargo: Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais.
Valor mensal: R$ 2.048,12 (dois mil, quarenta e oito reais e doze centavos).
Período: 02/12/2026 a 01/12/2027.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026.
Hélio Queiroz Daher
Secretário de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 3.682, de 12 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 12.024, de 16 de dezembro de 2025, página 226, que designa os servidores para constituir a Comissão de elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores-PADES, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA:
"...

MATRÍCULA	SERVIDOR
54918021	SUPLENTE: Marlei Correa da Trindade

..."
PASSE A CONSTAR:
"...

MATRÍCULA	SERVIDOR
83781021	SUPLENTE: Jaqueline Felix Rosa

..."

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 290719392026
INTERESSADO : EVELINE IBARRA DE ORNELAS, matrícula n. 27348022, ocupante do cargo/função de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual João Dantas Filgueiras, localizada no município de Três Lagoas/MS, para a Escola Estadual Polo Prof.ª Regina Lucia Anffe Nunes Betine, localizada no município de Campo Grande/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, ante a falta de pessoal na escola de lotação da servidora requerente (CORLOT/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. : 290749832026
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 126012021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais na função de Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO : Solicita remoção da Escola Estadual Prof.ª Vânia Medeiros Lopes, para a Escola Estadual Prof.ª Eufrosina Pinto, ambas localizadas no município de Glória de Dourados/MS.
DESPACHO : INDEFIRO o pedido, ante a falta de pessoal na escola de lotação da servidora requerente (CORLOT/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
72125022	MARTA ALVES DOS SANTOS	MARTA ALVES DA SILVA	290593432026 – CODIF/SED/2026

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
117634022	Eugenia Rodrigues Santos da Silva	Eugenia Rodrigues Santos Veríssimo da Silva	290596892026 – CODIF/SED/2026

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores identificados no Anexo Único desta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para os níveis especificados, com fulcro nas disposições constantes na Lei Complementar n. 87, de 31/1/2000, na Lei n. 277, de 15/10/2020, no PARECER/PGE/MS/CJUR – SAD N.44/2020 – DECISÃO PGE/MS/GAB N. 454/2020, PARECER VINCULADO PGE/MS/CJUR – SED N. 2/2022 e Lei Complementar Federal n. 173, de 27/5/2020(Processo n. 290757182026 - CODIF/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL		PERÍODO AQUISITIVO	VALIDADE
			DO	PARA		
104947022	ANA LÚCIA CAMARGO BACCARO	Professor	III	IV	3/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 6/9/2026	7/9/2026
26668021	APARECIDA ALVES FERRAZ	Professor	V	VI	7/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 9/9/2026	10/9/2026
102720022	CRISTIANE DA SILVA RAMOS	Professor	III	IV	25/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 28/8/2026	29/8/2026
38323022	DANIELA CRISTINA GONÇALVES ARAÚJO	Professor	III	IV	5/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/9/2026	9/9/2026
77191021	EDNA APARECIDA DE SOUZA AQUINO SOUZA	Professor	V	VI	16/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 19/8/2026	20/8/2026
94038021	ELAINE COSTA MACHADO	Professor	IV	V	29/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 1º/9/2026	2/9/2026
118996022	ÉLBIA ARÉVALOS DE SOUZA	Professor	IV	V	14/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 17/8/2026	18/8/2026
97886021	ELIANE ROCHA JAVOLSKI FLORÊNCIO	Professor	V	VI	18/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 21/8/2026	22/8/2026
20686021	EVERTON APARECIDO RODRIGUES	Professor	III	IV	24/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 27/8/2026	28/8/2026
132989026	FLÁVIA AMARAL DE OLIVEIRA	Professor	III	IV	5/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/9/2026	9/9/2026
127003021	GISELE TEIXEIRA DA SILVA SOUZA	Professor	IV	V	2/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 5/9/2026	6/9/2026

83685021	INÊZ MARIA DE JESUS INSABRAL	Professor	V	VI	23/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 26/8/2026	27/8/2026
76999021	ISABEL CRISTINA RODRIGUES	Professor	V	VI	25/2/2017 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 13/2/2022 e de 1º/1/2025 a 16/8/2026	17/8/2026
86513021	JACQUELINE REGIS SOARES	Professor	IV	V	6/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 9/9/2026	10/9/2026
83781021	JAQUELINE FELIX ROSA	Professor	V	VI	26/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 29/8/2026	30/8/2026
105326021	JOANIR SOARES DA SILVA	Professor	V	VI	31/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 3/9/2026	4/9/2026
108715021	JOZIAS CARLOS PEREIRA	Professor	V	VI	3/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 6/9/2026	7/9/2026
26256021	KATIA CILENE DUARTE DA CRUZ	Professor	III	IV	19/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 22/8/2026	23/8/2026
114039021	LUCIANA NOGUEIRA DE SOUZA	Professor	V	VI	16/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 19/8/2026	20/8/2026
5541021	MARILZA APARECIDA PEIXOTO LEITE	Professor	IV	V	30/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 2/9/2026	3/9/2026
116787023	MARINÊS ADIERS ALVES PEREIRA	Professor	IV	V	12/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 15/8/2026	16/8/2026
93566021	MARISTELA FERNANDES LISBÔA	Professor	V	VI	4/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 7/9/2026	8/9/2026
34905022	NILVANDER DE OLIVEIRA	Professor	V	VI	5/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/9/2026	9/9/2026
108685021	ODINÉIA NUNES	Professor	V	VI	19/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 22/8/2026	23/8/2026
82910021	RAPHAEL RAMOS SPESSOTO	Professor	III	IV	5/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 8/9/2026	9/9/2026
100457021	ROBERTA DA SILVA TREVISAN	Professor	IV	V	17/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 20/8/2026	21/8/2026
121405021	ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON	Professor	IV	V	31/7/2014 a 28/12/2017 e de 7/2/2025 a 7/9/2026	8/9/2026
61500021	SANDRA GIMENEZ CARNEIRO	Professor	IV	V	20/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 23/8/2026	24/8/2026
70701021	SIRLENE LOPES DA SILVA	Professor	V	VI	4/2/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 7/9/2026	8/9/2026
20403021	SUSANA GIUPATTO NASCIMENTO DA SILVA	Professor	IV	V	15/1/2020 a 27/5/2020 e de 1º/1/2022 a 18/8/2026	19/8/2026

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Progressão Funcional aos servidores abaixo identificados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para os níveis especificados, com fulcro na Lei n. 87, de 31/01/2000 e na Lei Complementar n. 286, de 13 de dezembro de 2021 (Processo n. 290605642026 – CODIF/SED/2026).

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS
Função: AGENTE DE LIMPEZA

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
92758021	LUCIMAR MATILDE PADILHA MOREIRA FAGUNDES	V	VI	10/10/2026
124694021	MARILHA DE SOUZA MACHADO	IV	V	9/10/2026
101384021	NEUMA DA SILVA PORTO FERREIRA	IV	V	9/10/2026
492534021	OSMAR CENEN VEIGA VELASQUES	I	II	25/10/2026
5693021	REGINA DOS SANTOS RODRIGUES	IV	V	16/10/2026
6106021	ROBERTO ANASTACIO	IV	V	11/10/2026
129563021	SHIRLAYNE ALVES DE LIMA MOURA	IV	V	2/10/2026
492217021	SIMONE DE LIMA SANTOS DUARTE	I	II	30/10/2026
94221031	SUELI BORGES BEZERRA UEDA	I	II	30/9/2026
28539021	TATIANE DA SILVA PERALTA CONCEIÇÃO	IV	V	27/10/2026

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Função: AGENTE DE MERENDA

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL		VALIDADE
		DE	PARA	
20577021	ALESSANDRA GUAGLIANO CRIVELLI	IV	V	2/10/2026
82673021	ANDREA SORRILHA MORAES MARQUES	IV	V	23/10/2026
104556021	ASSUELINA DUARTE BILERT	IV	V	24/10/2026
132940021	CIRLENE SILVA GAMARRA	IV	V	9/10/2026
66979021	CLODOALDO LUIZ BISPO	IV	V	27/10/2026
85718021	DIANETE DE CARLI	IV	V	25/10/2026
47453021	DINALVA JESUS DE FARIAS OLIVEIRA	IV	V	3/10/2026
130729023	EDNALVA PIRES BACRON	IV	V	2/10/2026
88760021	GLEICE REGINA DE OLIVEIRA PALACIO WIDER	IV	V	3/10/2026
131214021	ISABEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	IV	V	2/10/2026
11611021	JANE BONIN ROSA LEITE	IV	V	4/10/2026
5568021	JOSENIR DE ANDRADE MORGENROTTI	IV	V	2/10/2026
117046021	JUREMA LANGE	IV	V	2/10/2026
132860021	LAURILENE DIAS DOS SANTOS PAIXÃO	IV	V	2/10/2026
93199021	LAZARA PEREIRA FONTOURA	IV	V	16/10/2026
84748021	LUCIMAR DE SOUZA BARBOSA	IV	V	2/10/2026
55072021	MARIA CANDIDA RODRIGUES	IV	V	2/10/2026
88205021	MARIA CIBELE DE OLIVEIRA	IV	V	2/10/2026
31258021	MARIA CONCEIÇÃO GIMENES FERREIRA	IV	V	3/10/2026

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER à servidora MARLENE SUAREZ DIAS, matrícula n. 501967021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em exercício na Escola Estadual Coronel Sapucaia, no município de Coronel Sapucaia/MS, 8 (oito) dias de afastamento do serviço, em virtude de casamento/Licença Gala, com fulcro no art. 171, inciso III, alínea "a" da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 26 de agosto a 2 de setembro de 2026 (Processo n. 290457052026 – CODIF/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora RAYANE APARECIDA PAES DA SILVA, matrícula n. 501908021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-A, da Escola Estadual Profª Cleuza Teodoro, localizada no município de Pedro Gomes/MS, no período de 4 a 13 de janeiro de 2027, em substituição à servidora Josiane Aparecida Ferreira Santos, matrícula n. 90958022, em gozo de férias, com fulcro no artigo 24 do Decreto n. 13.770, de 19 de setembro de 2013 (Processo n. 290699882026 - COGES/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.185, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR a servidora, MERCEDES CORREA SAMPAIO GOULART, matrícula n. 104120021, ocupante do cargo de Professor, para responder pela Coordenadoria Regional de Educação Campo Grande Metropolitana (CRE-2), no período de 14 a 23 de dezembro de 2026, em substituição à titular Caroline Pereira Cavalcante de Castro, matricula n. 122582021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 290659962026 – COGARE/SUGED/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora LUZIA ARAUJO FIGUEIREDO, matrículas n. 58598022 e 58598028, ocupante dos cargos de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em Readaptação Provisória, na escola estadual abaixo especificada, localizada no município de Dourados/MS, para exercer a função de Assessoramento Escolar, com validade a partir de 4 de setembro de 2026 (Processo n. 290612242026 – CORLOT/SED/2026).

Escola Estadual Floriano Viegas Machado

Matrículas	C/H	Turnos
58598022	20	matutino
58598028	20	noturno

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.187, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora MICHELY GONÇALVES VIEIRA CARIAGA, matrícula n. 116492024, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em Readaptação Provisória, na Escola Estadual Tenente Aviador Antônio João, localizada no município de Caarapó/MS, para exercer a função de Assessoramento Escolar, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a partir de 24 de junho de 2026 (Processo n. 290453722026 - CORLOT/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.188, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

LOTAR a servidora TANIA DE QUEIROZ ALMEIDA, matrícula n. 41368025, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em Readaptação Provisória, na Escola Estadual Dom Aquino Corrêa, localizada no município de Três Lagoas/MS, para exercer a função de Assessoramento Escolar, com carga de 20 horas semanais, no turno matutino, com validade a partir de 16 de abril de 2026 (Processo n.290738472026 – CORLOT/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

Republica-se por incorreção.
Publicada no Diário Oficial n. 12.321, de 04 de novembro de 2026, página 94.
RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.034, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ROSIELE NUNES MARQUES, matrícula n. 323489036, ocupante do cargo/função de Agente e de Atividades Educacionais na função de Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. José Edson Domingos dos Santos, localizada no município de Ponta Porã/MS, para a Escola Estadual 4 de Abril, localizada no município de Sete Queda/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução, com 7 Dias de Trânsito (Processo n. 290671942026 - CORLOT/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.189, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ANDRÉA DE ARAUJO MORAIS BROWN, matrícula n. 113019022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em Readaptação Provisória, da Escola Estadual São José para a Escola Estadual 26 de Agosto, ambas localizadas no município de Campo Grande/MS, para exercer a função de Assessoramento Escolar, com carga de 20 horas semanais, no turno vespertino, com fundamento no inciso I do art. 39 e art. 41 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 1ª de setembro de 2026 (Processo n. 290574082026 - CORLOT/SED/2026).

CAMPO GRANDE/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 818, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REMANEJAR a servidora do Quadro do Estado de Mato Grosso do Sul, para lotação e exercício, conforme quadro abaixo, a partir de 4 de janeiro de 2027, (27.027.611-2026).

Matrícula	Nome	Da	Para
66015021	Landisneide Luiza da Silva	Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – Escola Técnica do SUS - ETSUS	Superintendência de Relações Intersetoriais – Unidade de Hemoterapia Hemosul Paranaíba - UHE/PARANAÍBA

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 820, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas, com fulcro no inciso IV do art. 3° do Decreto n° 14.903, de 27 de dezembro de 2017, no Decreto n° 16.232, de 7 de julho de 2023 e na Resolução SES n° 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolve:

DESIGNAR a servidora Eliane Ferreira da Silva de Almeida, matrícula n. 363695021, ocupante do cargo

de Assistente de Serviços de Saúde, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Saúde de Coxim - NRS/COXIM, no período de 28 de dezembro de 2026 a 26 de janeiro de 2027, em substituição da titular Nilda Pereira de Lucena, matrícula n. 103587021, durante suas férias regulamentares, (27.027.360-2026).

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 821, 18 de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Divulgar nomes dos servidores que doaram ou recrutaram doadores de sangue, em atendimento ao disposto no Decreto n. 11.591, de 23 de abril de 2004, sendo: Anexo I - Servidores que doaram sangue durante o mês de outubro de 2026; Anexo II – Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês de outubro de 2026; Anexo III – Servidores que doaram sangue: Complementação de meses anteriores; Anexo IV – Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês de Outubro de 2026 - Complementação de meses anteriores.

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

Anexo I - Servidores que doaram sangue durante o mês de Outubro de 2026:

Matricula	Nome	Lotação	Data
423723021	ABBNNER DA SILVA MELO	CBMMS	26/10/2026
125828023	ADEMIR PEREIRA DE SOUZA	SAD	26/10/2026
118261023	ADILSON SENNA DE OLIVEIRA JUNIOR	PMMS	2/10/2026
99090021	ADRIANO LEMES PEREIRA	PMMS	8/10/2026
508842021	ADRYAN DOUGLAS SOUZA	CBMMS	6/10/2026
106759022	ADSON QUINTANA ZERIAL	AGEPEN	2/10/2026
79943021	AFONSA MARIA DA GLORIA NOGUEIRA	SEFAZ	7/10/2026
116023021	AGENAR BARBOSA ARANTES	FUNSAU	20/10/2026
426669021	AILTONI DA SILVA MATOS	PMMS	24/10/2026
818540021	ALAN MAIQUE RIBEIRO FERNANDES DA COSTA	FUNSAU	15/10/2026
826729021	ALAN RENNER SIQUEIRA BARIZOM	SED	22/10/2026
46913021	ALBERTO PIRES GONÇALVES	AEMMS	8/10/2026
91025022	ALCEIR DE MOURA RAMOS	FUNSAU	31/10/2026
423862022	ALDERLEI ORUE INFRAN	CBMMS	26/10/2026
499363021	ALESSANDRA DE ALENCAR DINIZ	SED	22/10/2026
105453021	ALESSANDRO BENITES THIRY	PMMS	26/10/2026
814668021	ALEX SANDRO DA SILVA TOOME	FUNSAU	6/10/2026
106460022	ALEXANDRA SOUZA RUIZ	JUCEMS	13/10/2026
300535028	ALFRED FORSTER JUNIOR	UEMS	20/10/2026

431827022	ALTAMIR APARECIDO CANAVARROS DO VALE	AGEPEN	15/10/2026
89198029	ANA CRISTINA TIAGO DA ROCHA	SED	29/10/2026
424350021	ANA CRISTINA TORRES NOGUEIRA DAMASCENO	AGEHAB	14/10/2026
431887021	ANA KELLY PEREIRA YOSHIMURA	FUNSAU	21/10/2026
123417021	ANA LUCIA DE SOUZA PIRES FAGUNDES	UEMS	14/10/2026
494282021	ANA LUCIA DOMICIANA VIEIRA SARATE	SED	2/10/2026
485555026	ANA LUCIA FURLAN	SED	31/10/2026
112177021	ANA LUIZA CANASSA	FUNSAU	13/10/2026
437310023	ANALU APPOLONIO DA SILVA	SES	15/10/2026
509491021	ANDERSON CABRAL MORAES	PMMS	15/10/2026
436529028	ANDRE ABI RIOS	SED	29/10/2026
317203021	ANDRE AUGUSTO DE CASTRO SILVA	CBMMS	13/10/2026
96046021	ANDRE ESTEVAM MEDEIROS	PMMS	5/10/2026
353720022	ANDRE LUIZ PIRES LEITE	SED	7/10/2026
126425021	ANDREA CARVALHO MACIEIRA	IMASUL	28/10/2026
11010022	ANDREA CRISTINA DA COSTA	SED	27/10/2026
505289021	ANNA PAULA PINHEIRO PEREIRA DA SILVA	SED	2/10/2026
2625023	ANNE KAREN DUTRA SALOMAO ROCHA	SED	29/10/2026
816186021	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	SED	30/10/2026
69044021	ANSELMA DE SOUZA ESCOBAR	FUNSAU	2/10/2026
509683023	ANTONIA JACKELINE DA SILVA DO NASCIMENTO	SED	22/10/2026
432906021	ANTONIO SALDANHA DOS SANTOS JUNIOR	CBMMS	26/10/2026
104825021	ARLETE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	SED	9/10/2026
485229022	ARTUR HIANE OSHIRO	DGPC	19/10/2026
428182036	ATILA DIAS CAMARGO	SED	27/10/2026
27316023	AUGUSTO GOMES DA SILVA NERY	FUNSAU	16/10/2026
133244024	AURORA MARIA ROSA DE OLIVEIRA	AGEPEN	28/10/2026
25483024	BEN HUR CASAL LOPES	CBMMS	26/10/2026
475491026	BENVERSON PAULO ROCHA DA SILVA	SED	27/10/2026
98352022	BRENO CHRISTIANO MARTINS DE FRANÇA	SEJUSP	9/10/2026
85406022	BRUNA PIMENTA DOS SANTOS	AGEPEN	20/10/2026
468028022	BRUNNA DIAS MARQUES CHAGAS	AGEPEN	29/10/2026

433244034	BRUNO AGUINALDO FEITOSA	UEMS	20/10/2026
469835034	BRUNO ARGUELHO ARRUA	CBMMS	24/10/2026
469835040	BRUNO ARGUELHO ARRUA	FUNDECT	24/10/2026
822907021	BRUNO CAMARGO BRAGA	SED	3/10/2026
100916023	BRUNO HENRIQUE URBAN	DGPC	9/10/2026
425445021	BRUNO MACIEL PESSOA DA SILVA	PMMS	16/10/2026
26104040	CAMILA APARECIDA FERREIRA	SED	23/10/2026
133033022	CARLA GAMEIRO ALVES	AGEPEN	6/10/2026
477620022	CARLOS ADRIANO GONCALVES PEREIRA	AGEPEN	22/10/2026
432930021	CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	CBMMS	13/10/2026
10926021	CARLOS JOSE AMARAL D AMORE	AGRAER	13/10/2026
130809021	CARLOS KENJI NAKAMURA	SED	27/10/2026
117926022	CARLOS MATOS FERNANDES	AGEPEN	2/10/2026
15626021	CARLOS NILTON GUSMÃO JUNIOR	CBMMS	3/10/2026
116681022	CELSO ALVES DE ALMEIDA	DETRAN	26/10/2026
16410022	CHARLES BUENO DE ANDRADE	AGEPEN	9/10/2026
128919021	CINTIA FERREIRA ANIS	AGRAER	5/10/2026
494693021	CINTIA RAQUEL FERREIRA MERCADO DE ALMEIDA	SED	16/10/2026
130855021	CLAUDEMIR SANGUINA MARQUES	PMMS	5/10/2026
84157021	CLAUDIA DA SILVA FEITOSA GONCALVES	SEAD	13/10/2026
114134021	CLAUDIO DE OLIVEIRA ALVES	AGEPEN	23/10/2026
108396021	CLAUDIO NOGUEIRA DIAS	PMMS	20/10/2026
128412022	CLAYTON DO PRADO FERNANDES	FUNSAU	23/10/2026
112588023	CLEMILSON ARAUJO DA SILVA	CGE	29/10/2026
74802022	CLEMIR VIEIRA JUNIOR	DGPC	26/10/2026
110439022	CLEUBER BARBOSA TEIXEIRA	AGEPEN	29/10/2026
123823025	CLEYTON LUIZ DOS SANTOS GOMES	AGEPEN	9/10/2026
816757021	COSME LUIS DOS SANTOS	SES	27/10/2026
481983025	DANIEL PEREIRA MATIAS	SED	29/10/2026
501058022	DANIEL VIEIRA NUNES DA SILVA	SEJUSP	31/10/2026
437080028	DANIELA SILVA DA COSTA	SED	29/10/2026
818479021	DANILO AUGUSTO MUTIM DE JESUS	FUNSAU	24/10/2026

129129021	DAVID AMARAL DE SOUZA	DETRAN	13/10/2026
35365023	DAYANE DE SOUZA ARRUDA	PMMS	26/10/2026
438222025	DELON QUELHO PEREIRA	SED	29/10/2026
110241021	DEUSIANE CARVALHO CAPUSSO	FERTEL	1/10/2026
129984022	DIEGO PEREIRA SILVA	FUNSAU	17/10/2026
1360021	DIEGO TORRES LOPES	CBMMS	26/10/2026
122440021	DILMA VARGAS SURUBI DE LIMA	FUNSAU	7/10/2026
358101021	DIOGO BRITO CRUZ	CBMMS	26/10/2026
20086022	DIONAZIO DOS REIS FERREIRA JUNIOR	PMMS	29/10/2026
820861021	DIVINA TERESINHA NEVES CESAR	CBMMS	13/10/2026
124187021	DJALMA DOS SANTOS AMBRÓSIO	DETRAN	19/10/2026
112002021	DOMINGOS GENARO NETO	PMMS	2/10/2026
423929021	DOUGLAS REZENDE SIMÕES	CBMMS	26/10/2026
111885024	DURVAL BATISTA DA CONCEIÇÃO SOARES	DGPC	26/10/2026
66395023	DYONNATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	CBMMS	17/10/2026
92955022	EDER ARRUDA DE ANDRADE JUNIOR	IAGRO	3/10/2026
125293021	EDER DE OLIVEIRA VILELA	AGEPEN	26/10/2026
121383021	EDERSON RIBEIRO GOTARDI	UEMS	28/10/2026
423755021	EDGAR ROMARIO DE PAULA DOS SANTOS	CBMMS	29/10/2026
476851022	EDILSON FIDELIS DA SILVA	AGEPEN	26/10/2026
501295022	EDIVO GOMES DA SILVA JUNIOR	SEJUSP	16/10/2026
501295025	EDIVO GOMES DA SILVA JUNIOR	SED	16/10/2026
118799021	EDLAINE DE ALMEIDA DIAS	SED	16/10/2026
116636022	EDMILSON RODRIGUES HORACIO	AGEPEN	30/10/2026
14969021	EDMUNDO HEBERT ROMCY OLIVEIRA	FUNSAU	27/10/2026
436962023	EDSON XAVIER DE SOUZA JUNIOR	CBMMS	30/10/2026
482417022	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA ANTUNES ARAKAKI	SED	29/10/2026
303694021	ELCIO DARLAN MIRANDA RATIER	CBMMS	1/10/2026
10347021	ELCIO MATHEUS BARBOSA	CBMMS	6/10/2026
426842021	ELDER HEREDIA SALAS	PMMS	31/10/2026
45110021	ELIAS PERES BATISTA	DETRAN	1/10/2026
125299021	ELINE LOUREIRO MACIEL	FUNSAU	9/10/2026

128585021	ELIZANDRA DE SOUZA SOARES	DETRAN	17/10/2026
823827021	ELIZANGELA DA SILVA VILELA DOS SANTOS	SED	16/10/2026
494826022	ELVIO SOARES VIANA JUNIOR	AGEPEN	20/10/2026
83912021	ELYANA PARREIRA SILVA	SED	22/10/2026
509288021	EMANUEL ALVES CAVASSA	PMMS	8/10/2026
491674023	EMANUEL HENRIQUE DE LIMA	AGEPEN	28/10/2026
84078023	EMERSON CABANHAS	FUNSAU	17/10/2026
425526021	EMERSON DE OLIVEIRA NAZARETH	PMMS	23/10/2026
127178021	EMERSON ELTERN GUARDACIONI	FUNSAU	17/10/2026
4269022	EMERSON LUIS BARBOSA	DETRAN	23/10/2026
88236021	EMERSON SHIROTA	IAGRO	9/10/2026
492781025	ENDRA RAIELLE CORDEIRO GONZALES	PGE	21/10/2026
423583021	ENIO DENILSON CAMARGO	CBMMS	29/10/2026
479273026	ENZO MIRON TERRA LULU	SED	27/10/2026
98935021	ETELVANE GOMES DE SOUSA	FUNSAU	10/10/2026
47841021	EUNICE OLIVEIRA VIANA	FUNSAU	10/10/2026
484283021	EURISSON ROBERTO PEREIRA QUIRINO	CBMMS	21/10/2026
486680021	EVALDO CARLOS SIMIS JUNIOR	UEMS	29/10/2026
814073021	EVELLYN MARTINEZ MAIA	PMMS	16/10/2026
108307021	EVERSON TEODORO RODRIGUES	PMMS	2/10/2026
813285022	EVERTON RODRIGUES DE SOUZA	FUNSAU	17/10/2026
90122031	FABIANA PENAVES E SILVA SIMOES	SED	28/10/2026
116665033	FABIANE BAES FERNANDES LARA	SED	24/10/2026
814665021	FABIO DA SILVA VILLANOVA	FUNSAU	17/10/2026
93561028	FABIO DE OLIVEIRA VILELA	DGPC	30/10/2026
19904021	FABIO FONSECA OURIAS	PMMS	2/10/2026
419455021	FABRICIO ACOSTA DIAS	PMMS	2/10/2026
816592021	FELIPE AUGUSTO FONSECA DOS SANTOS	SED	28/10/2026
512723021	FELIPE REZENDE DE SOUZA	SES	23/10/2026
484841025	FERNANDA GABRIELA MARQUES DA SILVA	SED	22/10/2026
816231021	FERNANDA SANTANA DA SILVA	SED	6/10/2026
509320021	FERNANDES GONCALVES FERREIRA	PMMS	1/10/2026

432144022	FERNANDO CESAR GUERRA BAGORDACHE	DGPC	23/10/2026
477833021	FERNANDO DE FARIA SILVA	UEMS	15/10/2026
476945022	FERNANDO HENRIQUE DE MIRANDA SIMÕES	AGEPEN	20/10/2026
494150022 494150023	FERNANDO HENRIQUE LIMBERTI VIANA	SED	27/10/2026
477629022	FERNANDO JORGE GUIMARÃES	AGEPEN	19/10/2026
446978021	FIRMINO FARIAS DA SILVA	SED	9/10/2026
122031021 122031024	FLAVIA DE OLIVEIRA QUEIROZ BARROSO	SED	27/10/2026
115839024	FLAVIO DA SILVA LEITE	DGPC	9/10/2026
13090021	FLORENCIO SOUZA RAMOS	PMMS	9/10/2026
469874026	FRANCIELE APARECIDA DE FREITAS	SED	29/10/2026
19597022	FRANCIELLY DUTRA FERREIRA	FUNSAU	3/10/2026
62000021	FRANCISCO MONZON QUEIROZ	FUNSAU	24/10/2026
127208023	FRANCISCO OLAZAR NETO	SAD	15/10/2026
120266023	FRED ANTOINE BATISTA LIMAS	DGPC	9/10/2026
424420022	FREDERICO DE ALBUQUERQUE FERREIRA	DGPC	22/10/2026
490412021	GABRIEL BATISTA SOARES	PMMS	23/10/2026
19796022	GABRIEL FERREIRA SOUZA	CBMMS	5/10/2026
117112021	GEORGE KENDALL MONTANIA CONRADO	PMMS	1/10/2026
494795022	GEOVANY SANTOS DA SILVA	AGEPEN	2/10/2026
477647022	GÉSSICA CAIRES MIRA	AGEPEN	23/10/2026
423702021	GIANLUCCA MOTTA HOLANDA DE ANDRADE ROMERO	CBMMS	26/10/2026
460941021	GISLAINE FELISBERTO SILVA BRACHT	UEMS	22/10/2026
470113023	GRAZIELA SOUZA ALVES	UEMS	29/10/2026
815567024	GRAZIELI LORRAINE GIMENES DOS SANTOS	SED	24/10/2026
433360021	GUILHERME DAS NEVES MATOS	CBMMS	26/10/2026
102824021	GUILHERME GRATAO CUNHA	PMMS	8/10/2026
509072021	GUILHERME HENRIQUE MIRANDA SENA	PMMS	5/10/2026
495394022	GUILHERME HENRIQUE UEHARA PIMENTA	SEJUSP	26/10/2026
423664021	GUILHERME MOREL DE SOUZA	CBMMS	26/10/2026
423522021	GUSTAVO GIL FONSECA	CBMMS	26/10/2026
816155021	HAROLDO DANTAS DE OLIVEIRA	SED	13/10/2026
73499021	HEVERSON DA SILVA BASTOS	AGEPEN	23/10/2026

433008021	HIGOR THIAGO CORTEZ	CBMMS	27/10/2026
65264024	HUDSON GONCALVES NOGUEIRA	PMMS	8/10/2026
317212022	IAN DE OLIVEIRA CHAVES	SEJUSP	8/10/2026
38754021	IDALINA MARIA DE BRITO	DETRAN	21/10/2026
495818022	IDRIS FELIPE FARES	SEJUSP	8/10/2026
425178021	IGOR ROSA MARTINS	PMMS	26/10/2026
484516023	INGRID APARECIDA GOMES	SED	24/10/2026
128107021	ISAIAS TEIXEIRA DE MELO JUNIOR	PMMS	23/10/2026
120082022	ISIS CONCEICAO SONE GOMES	FUNSAU	14/10/2026
423517021	ITALO BRUNO BORGES MOMENTI	CBMMS	27/10/2026
93380021	IVAN FARIA BRITO	FUNSAU	9/10/2026
510573021	IVANETE MARTINS DOS SANTOS DE AVILA	SED	28/10/2026
32816024	IVO TEIXEIRA DE MORAES	PMMS	1/10/2026
94468021	JACKSON JOSE DA SILVA CABREIRA	PMMS	14/10/2026
496045022	JACOB MALKO RAPHI DOLABANI DE CASTRO	SED	29/10/2026
814596021	JAIRA YARA BRANDAO DE ARAUJO	FUNSAU	24/10/2026
478199021	JANAINA LOUREIRO DOS SANTOS	FUNSAU	5/10/2026
823524021	JANAINA MOURA DOMINGUES	SED	16/10/2026
115302021	JANILDO DA SILVA LUCIANO	PMMS	24/10/2026
126225021	JANINE DE CAMPOS FERRA VIEIRA DE ALMEIDA	IAGRO	29/10/2026
423630021	JEAN CARLOS CARVALHO XIMENES	CBMMS	26/10/2026
508844021	JEAN CARLOS VILELA DE MELO	CBMMS	1/10/2026
101331023	JEAN FLAVIO FRANCA SOARES DE MACEDO	SAD	23/10/2026
496059023	JEANDRA FIGUEIREDO RUIZ	SED	9/10/2026
112263023	JEFERSON CAMARGO FEIJÓ	SAD	3/10/2026
479555021	JEFERSON HENRIQUE BARROZO DA SILVA	UEMS	26/10/2026
508038022	JEFFERSON BORGES DE FIGUEIREDO	PMMS	23/10/2026
818938021	JEFFERSON DA LUZ HANTEQUESTE	SES	31/10/2026
500797021 500797024	JENIFER LAÍS DE LARA	SED	22/10/2026
377788021	JESSE PAULUS SCHULZ	SED	16/10/2026
507702021	JESSICA DOS SANTOS VARGAS	SED	16/10/2026
40042024	JESSICA IRIS DE OLIVEIRA BENITEZ	SED	16/10/2026

476409025	JHONATHAN ROGER LEVINO ALENCAR DA SILVA	SED	29/10/2026
476409027	JHONATHAN ROGER LEVINO ALENCAR DA SILVA	CBMMS	29/10/2026
477782024	JHULIANE RODRIGUES FERREIRA	AGEPEN	23/10/2026
45685026	JOAO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	SEJUSP	22/10/2026
423670021	JOAO FELIPE ROMAIKE VITOR	CBMMS	26/10/2026
506088021	JOÃO MATHEUS FERREIRA BITENCOURT	SED	27/10/2026
433080021	JOÃO PAULO BARBOSA JUNIOR	CBMMS	6/10/2026
423671021	JOAO PAULO RIBEIRO	CBMMS	27/10/2026
482444025	JOAO PEDRO GONCALVES BISPO	SED	21/10/2026
469871021	JOAO ROBERTO FELIPE	AGRAER	27/10/2026
482071028	JOEL DE SOUZA HONORIO	SED	5/10/2026
821092021	JOEMILLY PAZ DE OLIVEIRA	CBMMS	30/10/2026
815451021	JONATHAN ALVES CORREA	SES	23/10/2026
24681021	JORGE FABIO GODOES PEREIRA	DETRAN	29/10/2026
131306022	JORGE WILSON DOS SANTOS	SES	20/10/2026
472400023	JOSE ALEXANDRE LACERDA GOMES	SED	8/10/2026
52430021	JOSE CARLOS TORRACA LUIZ	DETRAN	14/10/2026
89216023	JOSE MARTINS VIEIRA	SAD	20/10/2026
481503025	JOSE MATHEUS PINHEIRO DA FONSECA DA SILVA	SED	7/10/2026
72606023	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	SAD	29/10/2026
468053023	JOSE RENATO NUNES VILALBA	AGEPEN	29/10/2026
119341028	JOSIANE PEREIRA DA GAMA CAVALCANTI	SED	2/10/2026
423575021	JOSIANE SILVA PEREIRA	CBMMS	15/10/2026
18321021	JOVENIL ALVES DE PAULA EVANGELISTA	SED	21/10/2026
115611021	JUCELIO SALES LARA	AGEPEN	24/10/2026
114156021	JUCEMIR DE OLIVEIRA	PMMS	2/10/2026
498658021	JULIANA DE PAULA SANTOS	SED	8/10/2026
19091021	JULIANA GONCALVES FONSECA	SED	26/10/2026
121875029	JULIANO DA SILVA SOUSA	AGEPEN	21/10/2026
109278021	JULIANO GONCALVES CORTEZ	PMMS	14/10/2026
434131021	JULIO CESAR RODRIGUES DA ROSA	SEFAZ	28/10/2026
107552021	JUVELINA FERNANDES PEREIRA	SED	14/10/2026

385744022	KAIO VINICIUS BARBOSA DA LUZ	PMMS	19/10/2026
507961021	KAMILA MORANDIM MAIDANA	CGE	29/10/2026
126617021	KAMYLA MACHADO SEVERO CANO	DETRAN	29/10/2026
118494036	KARIN TUPIKIN	SED	20/10/2026
828149021	KARINA DE ALCANTARA NOGUEIRA	SED	13/10/2026
369913023	KATHERINE MICHELLY DE ALMEIDA FRANCO	AGEPREV	23/10/2026
31557022	KATHREEN APARECIDA DE MEDEIROS GIL	AGEPEN	13/10/2026
441160022	KEILA GOMES FERREIRA	PGE	9/10/2026
424453022	KELLER ARAR FALCAO	DGPC	8/10/2026
19699022	KELLI OLIVEIRA ROCHA	AGEPEN	29/10/2026
19217027 19217028	KELLY CRISTHIANE SILVA	SED	27/10/2026
821095021	KEVIN MARTINS DOURADO	CBMMS	21/10/2026
423705021	KLEYTON JEAN CAMPOS CAVALCANTE	CBMMS	29/10/2026
78352021	LAERCIO CARDOSO DE JESUS	SED	15/10/2026
819410021	LAILA PAULA DOS SANTOS	SED	27/10/2026
481488023	LAISA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	CBMMS	9/10/2026
511238024	LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	SED	29/10/2026
261028	LAUANE DE MORAIS RODRIGUES	PGE	17/10/2026
504171022	LAYNARA SOARES VILAGRA CUPEHINSKI	SED	16/10/2026
112310021	LEA WALESKA GOMES	FUNSAU	29/10/2026
423627021	LEANDRO MOURA GONÇALVES	CBMMS	26/10/2026
20057022	LEANDRO PEREIRA DE AZEVEDO	FUNSAU	10/10/2026
129047021	LEANDRO ROCHA DOS SANTOS	PMMS	20/10/2026
502908021	LEIDIANE DOS SANTOS SAVALA	SED	2/10/2026
505563021	LEIDIANY INGRID LAVARDA DA SILVA	SED	3/10/2026
19335022	LENIR GOMES XIMENES	SED	30/10/2026
433075021	LEON CESAR OLIVEIRA RODRIGUES	CBMMS	26/10/2026
117994024	LEONARDO DE LOPES E SANTOS	DGPC	1/10/2026
432205022	LEONARDO SILVA DA ROSA	DGPC	1/10/2026
511838022	LIENNAY SANTANA CAVASSA	FUNSAU	3/10/2026
4056023	LIGIA MARIA VASQUEZ MACHADO	SAD	13/10/2026
468331022	LILIANE AMARILHA	AGEPEN	23/10/2026

430752021	LILIANE MAIDANA DE OLIVEIRA SOUZA	SED	23/10/2026
25508021 25508022	LINCOLN CHRISTIAN FERNANDES	SED	15/10/2026
440477022	LINDSEI CHAVES RAMOS LOURENCO	AGEPEN	9/10/2026
440477023	LINDSEI CHAVES RAMOS LOURENCO	ESCOLAGOV	9/10/2026
457840022	LORENA THAYNA DE ASSIS SILVA LEONEL	AGEPEN	20/10/2026
97515021	LORETA DA SILVA DE SOUSA PEREIRA	AGRAER	5/10/2026
814911021	LUANA CRONEMBAUER MEIRELES	AGEPREV	2/10/2026
2222024	LUANA MACÊDO MONACO THAL	AGEPEN	27/10/2026
472882023	LUCAS ALEXANDRE DE ARAUJO	AGEPEN	7/10/2026
423708021	LUCAS DAYTON LIMA GUIMARÃES	CBMMS	26/10/2026
433116021	LUCAS FRANCISCO MIRANDA DE LIMA	CBMMS	26/10/2026
70955021	LUCELI BATISTA MARIANO VIANA	SED	5/10/2026
113872030	LUCIANA GALAN	SED	9/10/2026
93690022	LUCIANO YAMAUCHI	AGEPEN	16/10/2026
495742021	LUCIENE RODRIGUES DA SILVA GARCIA AUGUSTO	CBMMS	14/10/2026
83897022	LUCIMAR FERREIRA DE QUEIROZ	AGEPEN	20/10/2026
490083021	LUCIO MACHADO SUCUPIRA DE LIMA	CBMMS	10/10/2026
433120021	LUIS AUGUSTO GARCIA JUNIOR	CBMMS	26/10/2026
819046023	LUIS FERNANDES DA SILVA LIMA	SED	29/10/2026
423635021	LUIZ ALTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR	CBMMS	27/10/2026
65984021	LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES	DETRAN	9/10/2026
93911023	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	DGPC	3/10/2026
423584021	LUIZ HENRIQUE BRANCO DE ARAUJO	CBMMS	10/10/2026
495158023	LUIZ HENRIQUE GOMES	AGEPEN	20/10/2026
37860021	LUIZ PEDRO GASPARETTO NETO	PMMS	2/10/2026
432769021	MAILSON NOGUEIRA PIRES	CBMMS	26/10/2026
479893024	MAIRA CLARA DA SILVA ARAUJO MARTINIANO	SED	29/10/2026
109959021	MARA REGINA LEITE ROMERO GAMA	SES	2/10/2026
87071023	MARCELLO SEIKI INAMINE	FUNSAU	17/10/2026
94951024	MARCELO DA SILVA VILHALBA	SAD	10/10/2026
102500021	MARCELO DE ANDRADE SANTOS	CBMMS	21/10/2026
84427021	MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	PMMS	9/10/2026

79781023	MARCELO GUSTAVO DE LIMA SANTOS	DGPC	9/10/2026
508237021	MARCIA CRISTINA DE AVILA	SED	20/10/2026
116976026	MARCIA CRISTINA YASSUNAKA CHIMENEZ	SED	16/10/2026
335856026	MARCIELY GONCALVES DA SILVA	SED	9/10/2026
80026021	MARCILIO FERNANDES DA CRUZ	FUNSAU	1/10/2026
27511025	MARCIO CESAR DE OLIVEIRA DOS ANJOS	SED	20/10/2026
92941028	MARCIO RIBAS	CBMMS	2/10/2026
116739021	MARCOS PAEZ FIGUEREDO	SEAD	2/10/2026
477695022	MARCOS RAMAO DE PAIVA AMARILHA	AGEPEN	23/10/2026
111128022	MARCOS SANTANA FERREIRA	CGE	7/10/2026
130148023	MARCOS TAVARES DA SILVA	SAD	6/10/2026
31270021	MARCOS VINICIUS SILVEIRA	DETRAN	5/10/2026
94351021	MARGARIDA FERREIRA GIBRAN	SED	16/10/2026
80825022	MARIA AMANCIA DE OLIVEIRA SANTOS	SED	15/10/2026
41861021	MARIA DE FÁTIMA NOBRE	FUNSAU	22/10/2026
491954021	MARIA EUGENIA BORDIGNON NACHIF	SED	28/10/2026
442741021	MARIA FERNANDA DE MELO GUIMARAES	SED	29/10/2026
62072037	MARIA JOSE DE ASSIS	SED	20/10/2026
253814023	MARINA AZEVEDO SANTOS	AEMMS	9/10/2026
512273021	MARINA DE LIMA BETFUER	PGE	13/10/2026
425743036	MARIO MARCIO DOS SANTOS PALHARES	SED	9/10/2026
512028025	MARIO SERGIO CABRAL GOMES	SED	20/10/2026
60615021	MARISTELA SILVA DA ROSA	SED	21/10/2026
431519022	MARLENE ARANHA ALMEIDA DA SILVA	SEAD	22/10/2026
503276021	MARLENE JUSTINO DE ALMEIDA	AEMMS	13/10/2026
93846022	MARLUCE DE PAULA VASCONCELOS MALHEIROS	AGEPEN	20/10/2026
53503022	MARLY APARECIDA DE ARRUDA PEREIRA CAXIAS	FUNSAU	2/10/2026
423750021	MATEUS MARQUES DE OLIVEIRA	CBMMS	27/10/2026
509240021	MATHEUS ANDRADE LOPES	PMMS	28/10/2026
423710021	MATHEUS RODRIGUES BARONI	CBMMS	26/10/2026
471810023	MATHEUS SANTOS DE ARAUJO	SED	22/10/2026
490465021	MATHEUS WILLIAN SERATAYA GONCALVES	PMMS	17/10/2026

431757021	MAURICIO ALENCAR LOPES	FUNSAU	29/10/2026
92854024	MAURICIO MOSQUEIRA MACIEL	FUNSAU	29/10/2026
509060021	MAYARA APARECIDA FERREIRA	PMMS	1/10/2026
55292037	MAYKON SOUZA SANTOS	SED	6/10/2026
126832035	MICHELE GAVINO DANTAS COUTINHO	SED	24/10/2026
509493021	MIGUEL ANGELO MENESES DANTAS	PMMS	14/10/2026
484176021	MILENA BATISTA SANCHES	PMMS	30/10/2026
115188021	MURILO LUCIANO DE SOUZA JUNIOR	PMMS	16/10/2026
43022021	NAIR BATISTA DOS SANTOS	DETRAN	9/10/2026
74803021	NASSER CHARIF ASSAN	SED	16/10/2026
29625021	NATALIA LEMOS MARTINS VALOTA	DETRAN	16/10/2026
512574021	NATHÁLIA GONÇALVES ZAPAROLLI	SED	22/10/2026
495752022	NATHALIA SANDIM MATOS	SEJUSP	27/10/2026
122416021	NEIL ALLAN PEREIRA BORGES	PMMS	23/10/2026
96443023 96443025	NELMA DO AMARAL REZENDE DINIZ BENTO	SED	16/10/2026
77345021	NELSON CENTURIAO BENITES	SED	31/10/2026
18255021	NELSON GIL DE ARRUDA	FUNSAU	19/10/2026
129204021	NILDISON DOS SANTOS MARONI	DETRAN	13/10/2026
53475021	NILTON FERNANDES DA SILVA	FUNSAU	14/10/2026
117710021	NILZA DE LIMA DE SOUZA	SED	15/10/2026
495164023	NOEMI MARQUES DE CARVALHO	SED	6/10/2026
126453023	OSMAR FERREIRA LUIZ	SAD	5/10/2026
431458021	OSMARIO MOSA BACELAR	FUNSAU	2/10/2026
10721021	OSVALDO GARCIA DE ALMEIDA NETO	PMMS	2/10/2026
486770025	PALOMA DA SILVA COIMBRA	PGE	22/10/2026
478198021	PAMELA CARLA CAMARGO DE MELO	FUNSAU	13/10/2026
133779022	PATRICIA LEÃO BASTOS	FUNSAU	15/10/2026
432782021	PATRICK BRUNO CEDRÃO GALVAO	CBMMS	26/10/2026
109479021	PAULA FIGUEIREDO	AGEPEN	1/10/2026
250131022 250131033	PAULA SILVA NUNES	SES	2/10/2026
435335021	PAULO CESAR DA SILVA SANTOS	AGEHAB	13/10/2026
79057022	PAULO CESAR DE SOUZA	UEMS	2/10/2026

117717021	PAULO CESAR PERCIVAL CHARRINHOS	DETRAN	29/10/2026
492184022	PEDRO MOURA FE ELIAS	PGE	14/10/2026
814710021	PEDRO PAULO MENDONÇA DOS SANTOS	FUNSAU	29/10/2026
477706022	PHILLIPPE OLIVEIRA DE GOIS	AGEPEN	13/10/2026
814652021	QUEILA BRITO RODRIGUES	FUNSAU	1/10/2026
814480021	RAFAEL ANGELOZI DE SOUZA	PMMS	19/10/2026
468073022	RAFAEL GUSTAVO BARRIOS	AGEPEN	14/10/2026
121218027	RAFAEL PEREIRA CAVALI	SED	20/10/2026
15607021	RAFAEL RIBEIRO SOARES	PMMS	5/10/2026
125667028	RAFHAEL TAFFAREL CALEGARI	SEGOV	19/10/2026
405034021	RAHIFI DANIEL REIS CHAVES	CBMMS	26/10/2026
104624023	RAMISES SAMUEL DE ARAUJO	DGPC	7/10/2026
92821022	RANGEL SCHVEIGER	AGEPEN	7/10/2026
92821023 92821024	RANGEL SCHVEIGER	ESCOLAGOV	7/10/2026
492786021	RAPHAEL NOLETO AUAD DE GOMES	CGE	14/10/2026
452693022	RAPHAEL VILALVA DE QUEIROZ	CBMMS	17/10/2026
498542021	RAQUEL ELEN SANDIM BACARGI	SED	26/10/2026
127298028	RAQUEL MENDONÇA DA SILVA	AGEPEN	06/10/2026
465748021	RAQUEL ONOZATO CASTRO FERNANDES	FUNSAU	16/10/2026
503691024	REGINALDO ADAO AZEVEDO	SED	8/10/2026
484926029	REGINALDO COLETTI	SED	28/10/2026
60084023	REGINALDO DOS SANTOS SOUSA	PMMS	15/10/2026
334300021	RENAN MAMEDES DELMAO DE SENA	PMMS	21/10/2026
819216023	RENATA BRASILEIRO FRANCO	UEMS	20/10/2026
512118021	RENATI LORENA ALCANTARA DE ALMEIDA	SED	29/10/2026
820082021	RENATO ETELVINO DE ALMEIDA	FUNSAU	27/10/2026
423520021	RENATO FERREIRA RODOVALHO	CBMMS	29/10/2026
54133021	RENATO RIBEIRO DE MORAIS	PMMS	22/10/2026
483866021	RHOBSON ALVES ROCHA	CBMMS	19/10/2026
423556021	RICARDO DA SILVA	CBMMS	26/10/2026
35702023	RICARDO PATRESE CACERES	AGEPEN	1/10/2026
73362021	RICARDO WAGNER LIMA DO NASCIMENTO	AGEPEN	17/10/2026

817526021	ROBERTA COSTA BRAGA	FUNSAU	17/10/2026
468347022	ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGEPEN	6/10/2026
98398021	RODRIGO AVALHAES MENDONÇA	FUNSAU	16/10/2026
423860021	RODRIGO BRUNO ANDRADE	CBMMS	26/10/2026
73571021 73571034	RODRIGO CARLOS COSTA BERTELLO	SED	8/10/2026
45650021 45650025	RODRIGO DANTAS DA LUZ	SED	16/10/2026
498562021	RODRIGO DE OLIVEIRA GONCALVES	SED	9/10/2026
130308021	RODRIGO DOS SANTOS	PMMS	28/10/2026
18108021	RODRIGO HAYNAN PASSOS AMARAL	PMMS	14/10/2026
432796021	RODRIGO TORRES DECKNIS	CBMMS	26/10/2026
100614030 100614036	ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA	SED	24/10/2026
820409021	ROGÉRIO RODOLFO MENEGANTE	IMASUL	29/10/2026
112166021	RONALDO DE SOUZA DIAS	PMMS	26/10/2026
132892021	RONALDO JOSE WOSNI	CBMMS	21/10/2026
37886022	RONAN DIAS GARCIA	CBMMS	26/10/2026
99297025 99297030	RONEA MARIA MACHADO	SED	16/10/2026
96228021	RONEY DE ARRUDA SILVA	DETRAN	15/10/2026
69828021	ROSA MARIA FARIA PRATA REZENDE	SED	23/10/2026
129333022	RUBENS GAZINEU NETO	SEJUSP	6/10/2026
325337022	RUDSON RAFAEL ALVES RIBEIRO	AGEPEN	16/10/2026
87156021	SALVADOR SOARES BORGES	PMMS	17/10/2026
818271021	SAMELA GARCIA SALINAS	SED	29/10/2026
56663021	SANDRA BISPO DA SILVA	SED	14/10/2026
75911021	SANDRA CRISTINA DE SOUZA RAMOS	FUNSAU	24/10/2026
89327021 89327031	SANDRO MARTINS AYRES	SED	2/10/2026
88723022	SANDRO ROBERTO DOS REIS	DETRAN	21/10/2026
477765022	SAULO VERDIN OLIVEIRA	AGEPEN	22/10/2026
423545021	SEBASTIÃO PEREIRA CAMARGO JUNIOR	CBMMS	27/10/2026
53360021	SEMI CELIA DE ANDRADE	SED	5/10/2026
423565021	SERGIO DOS SANTOS CEDARO	CBMMS	27/10/2026
114293021	SERGIO FABRICIO JIMENEZ	FUNSAU	7/10/2026
56302021	SIDINEI BARBOSA DA SILVA	PMMS	28/10/2026

491294021	SILVANA GIOVANONI RIBEIRO BOLLER	SED	28/10/2026
1227025 1227039	SILVIA HELENA DE BARROS NETO	SED	17/10/2026
114910021	SILVIA ROGÉRIA DE SOUZA RIBEIRO	SEJUSP	22/10/2026
2923022	SILVIO LEONEL DO AMARAL	AGEPEN	20/10/2026
432805021	SILVIO MODESTO DE SOUZA JUNIOR	CBMMS	13/10/2026
483809021	SILVIO XAVIER DE BRITO JUNIOR	CBMMS	20/10/2026
423633021	SLLONE CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA	CBMMS	27/10/2026
511578021	STEFHANY DIAS DOS SANTOS	SES	26/10/2026
466734025	STELLA GONCALVES DE SOUZA	SED	7/10/2026
132801021	TALITA GRINCEVICUS SANTANA SCUTERI	PMMS	8/10/2026
119106021	TANIA CRISTINA NUNES	FUNSAU	17/10/2026
74060021	TANIA LUCIA RIBEIRO AQUINO	SEAD	05/10/2026
814769021	TAYLA FAGUNDES LEAL	FUNSAU	6/10/2026
485401024 485401027	THAIS FLECK OLEGARIO	SED	27/10/2026
508561021	THAISA DA SILVA DUTRA	SED	22/10/2026
509264021	THAISE MENDEL FERREIRA SALVADOR	PMMS	5/10/2026
423695021	THIAGO ALCANTARA CRUZ	CBMMS	26/10/2026
101096024	THIAGO DE ALMEIDA FERNANDES	SES	8/10/2026
423527021	THIAGO DE SOUZA BRITES	CBMMS	27/10/2026
77846026 77846033	THIAGO DUTRA DE CARVALHO	SED	3/10/2026
815389021	THIAGO MEIRELES GONÇALVES	CGE	8/10/2026
315802022	THIAGO MOURA NACER	AGEPEN	13/10/2026
468350022	THIAGO PEREIRA DUTRA	AGEPEN	27/10/2026
79466022	THIAGO RENNAN DE PAULA RAMALHO	FUNSAU	23/10/2026
374938023	THIAGO VINICIUS BARBOSA DOMINGUES	SED	30/10/2026
374938024	THIAGO VINICIUS BARBOSA DOMINGUES	FUNDECT	30/10/2026
23238024 23238026	THIELI DE OLIVEIRA ZANCHETT	SED	16/10/2026
424424022	TONI ROBSON ALVES CORREA	DGPC	23/10/2026
481946033	TUANY INOUE PONTALTI RAMOS	SED	28/10/2026
481946037	TUANY INOUE PONTALTI RAMOS	UEMS	28/10/2026
468108022	VALCI DA SILVA	AGEPEN	22/10/2026
817855022	VALDINEI SOUZA DA SILVA	SED	29/10/2026

27356024	VALDIR CARDOSO	CBMMS	13/10/2026
477803022	VANDERLEI DA SILVA BORGES	AGEPEN	26/10/2026
473837025	VANDERLEY RUFINO DE SOUZA JUNIOR	AGEPEN	1/10/2026
487615022	VANDERSON ANUNCIATO BATISTA DUTRA	FUNSAU	3/10/2026
133722021	VEREDIANO RAFAEL RODRIGUES MARTINS	CBMMS	17/10/2026
426805021	VICTOR HUGO SILVEIRA MONTEIRO	PMMS	26/10/2026
487448023	VICTOR SILVERIO FARIA	PGE	2/10/2026
817695021	VINICIUS DE MATOS MENEGUZZI	SED	27/10/2026
509238021	VITOR HUGO MENDES MOTA	PMMS	13/10/2026
122193021	VIVIANE APARECIDA LINO DE ALMEIDA MORENO	AGEPEN	23/10/2026
823872021	VIVIANE FERREIRA	SED	30/10/2026
432055022	WAGNER GUSTAVO MANTERO DA MATA	DGPC	20/10/2026
114198021	WAGNER JOSE DE SOUZA	SED	23/10/2026
119527021 119527024	WAGNER VANELI	SED	2/10/2026
88566021	WALDEMIR SOUZA CHAVES	FUNSAU	21/10/2026
115016021	WANDERLEY BORGES QUEIRUJA	PMMS	30/10/2026
128380021	WANDERSON DA SILVA SANTOS	AGEPEN	15/10/2026
117757021	WANEIDE ALVES DE SOUZA	FUNSAU	19/10/2026
42845021	WELCI PETRY SUTEL	SED	5/10/2026
14914021	WELLINGTON ROLAO BORGES DA SILVA	PMMS	23/10/2026
102941024	WENDREY MAIA DE MACEDO	AGEPEN	2/10/2026
463123024	WENGRYTTON RAFFAEL CABREIRA CENTURIAO	AGEPREV	23/10/2026
432545023	WESCKLEI ROSA REIS	AGEPEN	23/10/2026
823970021	WEVERTON FERREIRA PLEUTIM	SED	14/10/2026
485596021	WILIAM DE SOUZA SILVA	CBMMS	17/10/2026
20285027	WILLIAM MARTOS GARCIA	AGRAER	9/10/2026
821121021	WILLIANS CARVALHO BARBOSA	DETRAN	26/10/2026
121283021	WILTON LIMA DA COSTA	FUNSAU	13/10/2026
827854021	YSABELLI CORREA WANDSCHEER	SES	29/10/2026
507955021	ZACARIAS ALVES DA SILVA	CGE	16/10/2026
62104021	ZULEIDE ALVES CALIXTO DE OLIVEIRA	SED	24/10/2026

Anexo II – Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês de Outubro de 2026:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	QTD	DATA
93733023	ADRIANA CANDIDA MARTINS	SES	1	28/10/2026
60327021	AGENOR VARGAS RODRIGUES	FUNSAU	1	26/10/2026
91025022	ALCEIR DE MOURA RAMOS	FUNSAU	1	31/10/2026
494782022	ANA PAULA LACERDA QUEVEDO	AGEPEN	1	31/10/2026
499053022	BRENNER CESAR XIMENES FERRARI	SES	1	1/10/2026
499053022	BRENNER CESAR XIMENES FERRARI	SES	1	15/10/2026
472570021	BRUNA ABDUL AHAD SAAD	FUNSAU	1	20/10/2026
472570023	BRUNA ABDUL AHAD SAAD	SES	1	20/10/2026
133033022	CARLA GAMEIRO ALVES	AGEPEN	4	6/10/2026
133033022	CARLA GAMEIRO ALVES	AGEPEN	1	16/10/2026
509125021	CARLOS MAGNO DE BRITO SOUZA	PMMS	1	22/10/2026
119438021	CAROLINA BARROS DE LACERDA	SES	1	6/10/2026
56790023	CELMA CRISTINA BARBOSA SCHRAMM	SES	1	28/10/2026
429587021	CIRO MASSANOBU SANO	AEMMS	1	16/10/2026
66056021	CRISTIANE JACON RODRIGUES	SES	2	8/10/2026
66056021	CRISTIANE JACON RODRIGUES	SES	3	26/10/2026
52431023	DIONEIA DANTAS SIGOLO	SES	1	13/10/2026
52431023	DIONEIA DANTAS SIGOLO	SES	2	15/10/2026
52431023	DIONEIA DANTAS SIGOLO	SES	1	19/10/2026
83383023	EDSON RODRIGUES DA SILVA	SES	2	17/10/2026
83383023	EDSON RODRIGUES DA SILVA	SES	1	24/10/2026
125716022	ELAINE SILVA DE PADUA MELO	UEMS	1	3/10/2026
46888026	ELENI DE SOUZA	SES	1	23/10/2026
486680021	EVALDO CARLOS SIMIS JUNIOR	UEMS	1	29/10/2026
814665021	FABIO DA SILVA VILLANOVA	FUNSAU	1	17/10/2026
497944023	FELIPE COSTA DA SILVA	SES	1	28/10/2026
486665021	FLAVIA FERREIRA LIMA	UEMS	1	23/10/2026
13090021	FLORENCIO SOUZA RAMOS	PMMS	2	9/10/2026
25814022	FRANCISCA JURACINA FEITOSA	SES	2	23/10/2026
477647022	GÉSSICA CAIRES MIRA	AGEPEN	1	23/10/2026
477094021	GIOVANNA DANTAS SIGOLO SOTTOLANO	SES	1	8/10/2026
477094021	GIOVANNA DANTAS SIGOLO SOTTOLANO	SES	1	24/10/2026

73499021	HEVERSON DA SILVA BASTOS	AGEPEN	1	23/10/2026
814596021	JAIRA YARA BRANDAO DE ARAUJO	FUNSAU	1	24/10/2026
814225021	JAKELINE GOMES DOMINGOS DIAS	SES	1	3/10/2026
476233021	JESSICA SCHERER	SES	1	19/10/2026
467884022	JOHNNY VILLASANTI SAKAGUTI	AGEPEN	1	23/10/2026
467884022	JOHNNY VILLASANTI SAKAGUTI	AGEPEN	1	29/10/2026
99441022	JOUSE FONSECA BITTENCOURT	SES	1	26/10/2026
813452021	JULIANA ALVES MENDES BORGES	SES	1	2/10/2026
813452021	JULIANA ALVES MENDES BORGES	SES	1	15/10/2026
813452021	JULIANA ALVES MENDES BORGES	SES	1	16/10/2026
813452021	JULIANA ALVES MENDES BORGES	SES	1	20/10/2026
489791022	JULIO AUGUSTO BUENO MIRANDA	SES	2	3/10/2026
489791022	JULIO AUGUSTO BUENO MIRANDA	SES	1	23/10/2026
816829021	KAMILA DE CARVALHO BIGNARDI	FUNSAU	1	19/10/2026
101136021	KENIA ELISANDRA DA SILVA VIEIRA	FUNSAU	1	16/10/2026
108513024	LILIAN HONJI	SES	1	1/10/2026
93911023	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	DGPC	2	3/10/2026
27901023	LUZINETE RIBEIRO DA SILVA	SES	1	1/10/2026
27901023	LUZINETE RIBEIRO DA SILVA	SES	3	8/10/2026
59172024	MARCIA REGINA PEREIRA FURTADO	SES	2	13/10/2026
59172024	MARCIA REGINA PEREIRA FURTADO	SES	1	21/10/2026
5459024	MARIA LUCIA YUKIE UEMURA	SAD	1	3/10/2026
63071023	MARLUCE FRANCA ALVES DE SOUSA	SES	1	14/10/2026
63071023	MARLUCE FRANCA ALVES DE SOUSA	SES	3	16/10/2026
820938021	MAYARA RENATA COSTA DOS SANTOS	UEMS	1	23/10/2026
502592021	MILENA CAVALCANTE DE OLIVEIRA BASILIO	SEGOV	1	20/10/2026
496178022	NATHALY TAMIRES PEDRACA FERREIRA	PMMS	2	17/10/2026
424919021	NELSON BARBOSA MEIRA FIORAVANTE	PMMS	1	24/10/2026
65675021	NEUZA DE MELO ARRUDA LEME	SES	2	1/10/2026
65675021	NEUZA DE MELO ARRUDA LEME	SES	1	8/10/2026
65675021	NEUZA DE MELO ARRUDA LEME	SES	2	9/10/2026
65675021	NEUZA DE MELO ARRUDA LEME	SES	1	14/10/2026
65675021	NEUZA DE MELO ARRUDA LEME	SES	1	19/10/2026
92820022	OLAVIO TEODORO DE OLIVEIRA	AGEPEN	1	26/10/2026
499069021	PATRICIA ESPINOSA DOS SANTOS	SES	1	30/10/226

111611024	RENATA NEVES	SES	1	15/10/2026
115115021	ROSINEIA JESUS ARAUJO	FUNSAU	1	3/10/2026
133782021	SUZANE COSTA ARRIVABENE	SES	1	29/10/2026
365645025	TARSON BRITO LANDOLFI	FUNSAU	1	9/10/2026
509238021	VITOR HUGO MENDES MOTA	PMMS	1	13/10/2026
509238021	VITOR HUGO MENDES MOTA	PMMS	1	19/10/2026
483889025	VIVIANE WRUCK TROVATO	SES	1	5/10/2026
483889025	VIVIANE WRUCK TROVATO	SES	1	15/10/2026
483889025	VIVIANE WRUCK TROVATO	SES	2	21/10/2026
483889025	VIVIANE WRUCK TROVATO	SES	1	24/10/2026
86465021	YEDA PEREIRA BITTENCOURT PINTO FERNANDES	FUNSAU	1	6/10/2026
827854021	YSABELLI CORREA WANDSCHEER	SES	1	29/10/2026

Anexo III – Servidores que doaram sangue - Complementação de meses anteriores:

Matrícula	Nome	Lotação	Data
512273021	MARINA DE LIMA BETFUER	PGE	18/6/2026
815389021	THIAGO MEIRELES GONÇALVES	CGE	29/4/2026
815389021	THIAGO MEIRELES GONÇALVES	CGE	30/6/2026

Anexo IV – Servidores que recrutaram doadores de sangue durante o mês de Outubro de 2026 - Complementação de meses anteriores

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	QTD	DATA
60327021	AGENOR VARGAS RODRIGUES	FUNSAU	01	25/9/26
88660021	MARIA TEREZA INSAURALDE LARANJEIRA SILVEIRA	FUNSAU	01	29/9/26

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO
Processo 27/013.027/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 14.133/21 e no Decreto Estadual n. 15.938/2022, designa os servidores para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato, conforme dados abaixo, com efeitos a contar da data de publicação e revoga o Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato publicado no DOE n. 11.991, de 10 de novembro de 2025, pág. 190-191.

Dados do contrato:

Dados do Contrato	294/2025	Identificador: 29035
Partes	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde	
	Empresa: **Oceano Pacífico Comércio e Serviços Ltda.**	
Objeto	O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de manutenção de equipamentos da rede de frio (câmaras frias, ultra freezer e freezer horizontal), para atender as demandas da Coordenadoria de Imunização – CDI/SVS/SES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.	

Setor solicitante	CDI/SVS/SES

Dados dos servidores

Gestor do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Alberth Rangel Alves de Brito	502159021
SUBSTITUTO	Natália Akemi Endo	814221021

Fiscal do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Agnaldo do Amaral Maia	82025022
SUBSTITUTO	Joilso Fabiano de Oliveira	814371021

Obrigações Gerais	1. Estar ciente das suas obrigações em conformidade com a legislação mencionada neste ato designatório; 2. Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato. 3. Compete ao fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela. 4. A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO "P" SES N. 814, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
CONCEDER licença maternidade à servidora abaixo relacionadas, com fundamento no Art. 147, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002 (Processo n. 27/002.413-2026):

Matrícula	Nome	Função	Período	Qtd Dias
813024021	Debora Viana Colman Azevedo	Enfermeira	06/11/2026 05/03/2027	120

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n.809, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora relacionada abaixo, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no percentual e a partir da data mencionada, o Adicional por Tempo de Serviço, relativo a matrícula discriminada, com fulcro no art. 111, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º, da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pela Lei Complementar Federal n. 191, de 08 de março de 2022.

Matrícula	Servidora	%	Anos	Período Aquisitivo	N° Processo	Data de Início
118268022	Analice Ribeiro de Queiroz	05	25	17/11/2021 a 15/11/2026	27.002.004-2011	16/11/2026

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas, com fulcro no inciso IV do art. 3° do Decreto n° 14.903, de 27 de dezembro de 2017, no Decreto n° 16.232, de 7 de julho de 2023 e na Resolução SES n° 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolve:

DESIGNAR o servidor Nilton da Silva Venancio, matrícula n. 499737021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Saúde de Aquidauana - NRS/AQUIDAUANA, no período de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2026, em substituição da titular Selma Aparecida de Andrade Suleiman, matrícula n. 816925021, durante suas férias regulamentares, (27.027.903-2026).

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO
Processo 27/023.343/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 14.133/21 e no Decreto Estadual n. 15.938/2022, designa os servidores para exercerem a função de fiscal e gestor do Contrato, conforme dados abaixo mencionados:

Dados do contrato:

Dados do Contrato	179/2026	Identificador: 32133
Partes	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde	
	Empresa: **Veneza Pães e Doces LTDA.**	
Objeto	O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa na prestação de serviço para fornecimento de Kit Lanches, para atender as demandas da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em eventos institucionais – SA/SES/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.	
Setor solicitante	SA/SES/MS	

Dados dos servidores

Gestor do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Josy Mariane Thaler Martini Rocha	117988027
SUBSTITUTO	Raquel Pereira Martins	129242026

Fiscal do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Caroline Ortiz Jacques	43687025
SUBSTITUTO	Paulo Ricardo Rocha Abreu	471078025

Obrigações Gerais	1. Estar ciente das suas obrigações em conformidade com a legislação mencionada neste ato designatório; 2. Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato. 3. Compete ao fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela. 4. A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas.

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ASSUNTO: Adicional de Insalubridade.
INTERESSADA:

Matrícula	Servidora	Cargo/Função	Processo
499052022	Evelyn Louize Bernicke Jung	Fiscal da Vigilância sanitária/Fiscal da Vigilância Sanitária	27.024.391-2026

DECISÃO: Indefiro o pedido com base Laudo Técnico Pericial de Insalubridade, constante no processo relacionado.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2026.

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 812, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve

REVOGAR a resolução "P" SES N. 507 de 4 de junho de 2025, na parte que designou as servidoras do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde (SES), conforme o quadro abaixo, com validade a partir de 16 de novembro de 2026, (27.027.889-2026).

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
126393022	Danielle Galindo Martins Tebet	Coordenadora da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CVE
481378022	Jessica Klener Lemos dos Santos	Gerente da Gerência de Doenças Endêmicas - GDE

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 813, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas, com fulcro no inciso IV do art. 3° do Decreto n° 14.903, de 27 de dezembro de 2017, no Decreto n° 16.232, de 7 de julho de 2023 e na Resolução SES n° 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas no quadro abaixo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (SES), para desempenhar as funções conforme especificações, com validade a partir de 16 de novembro de 2026, (27.027.889-2026).

Matrícula	Nome	Função de:
481378022	Jessica Klener Lemos dos Santos	Coordenadora da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - CVE
303850021	Bianca Modafari Godoy	Gerente da Gerência de Doenças Endêmicas – GDE

Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

Processo: 27/027.487/2026

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 15.938 de 26 de maio de 2022, resolve:

Dados do Processo	27/027.487/2026

Partes	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde.
	Empresa : COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Objeto	Aqusição de medicamento para atender a demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada.
Setor solicitante	GEAFE/CAF/SRI/SES/MS.

Dados dos servidores

Gestor do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Patrícia Veiga Carrilho Olszewski	116534024
SUBSTITUTO	Alessandra Salvatori	99350021

Fiscal do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Beatriz Garcia Gomes	128172021
SUBSTITUTO	Melisha Stephanie dos Santos Tavares do Nascimento	501758021

Observações Gerais	1. Estar ciente das suas obrigações em conformidade com a legislação mencionada neste ato designatório; 2. Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato. 3. Compete ao fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela. 4. A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas. 5. Os fiscais e gestores deste processo declaram possuir acesso ao sistema e-contratos.

Maurício Simões Corrêa

Matrícula 502397021
Secretário de Estado de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR
Processo: 27/027.437/2026 - PEDIDO 0004/SES/2026

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 15.938 de 26 de maio de 2022, resolve:

Dados do Processo	27/027.437/2026 - PEDIDO 0004/SES/2026
Partes	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde.
	Empresa : COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE
Objeto	Aqusição de medicamento para atender a demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada.

Setor solicitante	GEAFE/CAF/SRI/SES/MS.

Dados dos servidores

Gestor do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Patrícia Veiga Carrilho Olszewski	116534024
SUBSTITUTO	Alessandra Salvatori	99350021

Fiscal do Contrato		**Matrícula**
TITULAR	Beatriz Garcia Gomes	128172021
SUBSTITUTO	Melisha Stephanie dos Santos Tavares do Nascimento	501758021

Obrigações gerais	1. Estar ciente das suas obrigações em conformidade com a legislação mencionada neste ato designatório; 2. Compete ao gestor, o serviço geral de gerenciamento de contrato, realizado a partir de sua designação até o término do contrato. 3. Compete ao fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela. 4. A negligência de fiscal da Administração, na fiscalização e acompanhamento do contrato, atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penalidades que por ventura vierem a ser aplicadas. 5. Os fiscais e gestores deste processo declaram possuir acesso ao sistema e- contratos.

Maurício Simões Corrêa
Matrícula: 502397021
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO " P " SEAD N. 625 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **Contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Jiannyffer Pereira de Sá	116622021	Agente de Ações Sociais	81/009.756/2026
Substituto: Luciana Nogueira Rodrigues	97810021	Agente de Ações Sociais	

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo

Titular: Daniela Oliveira da Silva Galvão Substituto: Daniela Fenner Santos	68560021 435422023	Coordenadora da Casa Abrigo para Mulheres Gerência Executiva e Assessoramento	81/009.756/2026

As servidoras designadas por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2026.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO " P " SEAD N. 624 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **Contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Jiannyffer Pereira de Sá Substituto: Luciana Nogueira Rodrigues	116622021 97810021	Agente de Ações Sociais Agente de Ações Sociais	81/009.753/2026

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela Oliveira da Silva Galvão Substituto: Daniela Fenner Santos	68560021 435422023	Coordenadora da Casa Abrigo para Mulheres Gerência Executiva e Assessoramento	81/009.753/2026

As servidoras designadas por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2026.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO " P " SEAD N. 623 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **Contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Jiannyffer Pereira de Sá Substituto: Luciana Nogueira Rodrigues	116622021 97810021	Agente de Ações Sociais Agente de Ações Sociais	81/009.751/2026

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela Oliveira da Silva Galvão Substituto: Daniela Fenner Santos	68560021 435422023	Coordenadora da Casa Abrigo para Mulheres Gerência Executiva e Assessoramento	81/009.751/2026

As servidoras designadas por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2026.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

REPUBLICA POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N. 12.333 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 – PG. 143-144
RESOLUÇÂO "P" SEAD nº 626, de 17 de novembro de 2026
RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTORES, para acompanhar, controlar e fiscalizar as execuções do Termo de Parceria (**Fomento**) a ser assinado com:

ONDE SE LÊ: " Entidade: Cotolengo Sul Matogrossense, em Campo Grande/MS
Processo/Termo nº 2026TR004142"

LEIA-SE: " Entidade: Cotolengo Sul Matogrossense, em Campo Grande/MS
Processo/Termo nº 2026TR004042"

RESOLUÇÃO " P " SEAD N. 629 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **Contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Jiannyffer Pereira de Sá Substituto: Luciana Nogueira Rodrigues	116622021 97810021	Agente de Ações Sociais Agente de Ações Sociais	81/009.754/2026

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela Oliveira da Silva Galvão Substituto: Daniela Fenner Santos	68560021 435422023	Coordenadora da Casa Abrigo para Mulheres Gerência Executiva e Assessoramento	81/009.754/2026

As servidoras designadas por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO " P " SEAD N. 630 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no exercício da competência que lhe confere o art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual e art. 72, inciso I, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para, nos termos dos arts. 6º, 8º, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c arts. 7º, 8º, §3º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestoras** e **fiscais** de **Contrato:**

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Jiannyffer Pereira de Sá Substituto: Luciana Nogueira Rodrigues	116622021 97810021	Agente de Ações Sociais Agente de Ações Sociais	81/009.755/2026

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela Oliveira da Silva Galvão Substituto: Daniela Fenner Santos	68560021 435422023	Coordenadora da Casa Abrigo para Mulheres Gerência Executiva e Assessoramento	81/009.755/2026

As servidoras designadas por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 222, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução "P" SEMADESC n. 074, de 6 de abril de 2026, resolve:

INTERROMPER, por necessidade do serviço, a partir de 2 de setembro de 2026, o gozo do 1º período de férias do servidor VITOR MATHEUS GODOY CASAGRANDE, matrícula n. 88469021, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Socioeconômico, programado para o período de 1º a 10 de setembro de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 23/05/2025 a 22/05/2026, sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período.

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2026.

EDSON MILTON GÊNOVA
Superintendente de Administração (SEMADESC/MS)

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 223, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 074, de 6 de abril de 2026, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o gozo do período de férias da servidora ELI SANDRA DA SILVA FRANCISCO, matrícula n. 422768028, ocupante do cargo em comissão de Direção Gerencial Superior e Assessoramento, programado para o período de 9 a 18 de novembro de 2026. O respectivo período de férias, correspondente a 10 (dez) dias, será usufruído pela servidora de 16 a 25 de novembro de 2026.

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2026.

EDSON MILTON GÊNOVA
Superintendente de Administração (SEMADESC/MS)

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 224, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 074, de 6 de abril de 2026, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o gozo do período de férias da servidora KARLA BETHÂNIA LEDESMA DE NADAI, matrícula n. 479428027, ocupante do cargo em comissão de Administração Superior Especial e Assessoramento, programado para o período de 16 a 30 de novembro de 2026. O respectivo período de férias, correspondente a 15 (quinze) dias, será usufruído pela servidora de 11 a 25 de fevereiro de 2027.

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2026.

EDSON MILTON GÊNOVA
Superintendente de Administração (SEMADESC/MS)

RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 220, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Resolução "P" SEMADESC n. 074, de 6 de abril de 2026, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, a ser celebrado pelo o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado, visando a aquisição de baterias para estações meteorológicas, objeto do Processo Administrativo n. 83/029.140/2026, conforme especificação constante do quadro:

FISCAL DO CONTRATO	**GESTOR DO CONTRATO**
VINICIUS BANDA SPERLING Matricula: 494057023 Cargo: Dir. Ger. Sup. e Assessoramento	VALESCA RODRIGUEZ FERNANDES Matrícula:489516023 Cargo: Dir. Ger. Sup. e Assessoramento
FISCAL SUBSTITUTO	**GESTOR SUBSTITUTO**
FÁBIO PADILHA BOLZAN Matricula: 495941021 Cargo: Dir. Ger. Sup. e Assessoramento	HÉLIO LUIS BRUN Matrícula: 57137028 Cargo: Dir. Ger. Esp. e Assessoramento

Campo Grande (MS), 06 de novembro de 2026.

EDSON MILTON GÊNOVA
Superintendente e Administração (SEMADESC/MS)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SEMADESC N. 220, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

CIÊNCIA dos servidores designados como FISCAL E GESTOR do Contrato supracitado, conforme dispõem a Lei Federal n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n.16.407/2024.

Campo Grande (MS), 06 de novembro de 2026.

VINICIUS BANDA SPERLING
Matricula: 494057023
Cargo: Dir. Ger. Sup. e Assessoramento

VALESCA RODRIGUEZ FERNANDES
Matrícula:489516023
Cargo: Dir. Ger. Sup. e Assessoramento

FÁBIO PADILHA BOLZAN
Matricula: 495941021
Cargo: Dir. Ger. Sup. e Assessoramento

HÉLIO LUIS BRUN
Matrícula: 57137028
Cargo: Dir. Ger. Esp. e Assessoramento

Secretaria de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "P" SEC Nº 86, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INTERROMPER as férias do servidor **LUAN HENRIQUE DA SILVA SOUZA, matrícula 481296023**, ocupante do cargo em Comissão de Direção Intermediária e Assessoramento, função Assessor VII, no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania, **a contar de 18/11/2026**, referente ao período aquisitivo de 19/05/2025 a 18/05/2026, prevista para ser usufruída no período de **17/11/2026 a 01/12/2026**, por superior interesse desta Administração Pública.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Cidadania

RESOLUÇÃO "P" SEC Nº 87, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Secretário de Estado da Cidadania, no uso das suas atribuições legais, resolve:

CREDENCIAR o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania para conduzir veículo oficial, conforme o Decreto nº 13.571 de 28/02/2013, art. 6º, a contar da data da publicação.

Matrícula	Servidor	CNH
828542021	DOGLAS SEBASTIÃO	06189618***

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Cidadania

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO nº 12.326 DE 11 de NOVEMBRO DE 2026 PÁG. 203.

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 748/2026 – de 10 de novembro de 2026.

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 3º inciso IV do Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Designar a servidora **GÊNESIS NATALLY FERNANDES**, PFIS 487864 para responder sem prejuízo de suas funções habituais, pelo expediente da Unidade de Suprimento de Fundos, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, no período de **04 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2026** em razão de Licença Médica da titular **Marta Ferreira Rocha**, PFIS 468481. (NUP 31.216973-2026).

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 761/2026 – de 17 de novembro de 2026

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 3º do Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P"SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023

R E S O L V E:

Designar o servidor **GUILHERME MAFFEI LEMOS**, Cargo/Função Perito Oficial Forense/Perito Médico Legista, matrícula nº 25641024 para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Medicina Legal da Unidade Regional de Perícia e Identificação de Aquidauana/MS/URPIAQ, no período **26 de outubro de 2026 a 15 de novembro de 2026,** sem prejuízo de suas funções habituais**,** em substituição ao titular Cid Yukio Kuchida, em razão de Licença Médica. (NUP 31.211.671-2026)

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2026

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 762/2026 - de 17 de novembro de 2026.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 3º do Decreto nº. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, as quais lhe foram delegadas conforme Resolução "P" SEJUSP/MS Nº 003/2023, de 03 de janeiro de 2023

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO**, Cargo em Comissão de Direção Executiva e Assessoramento-CCA 12, PFIS 37817, na Superintendência de Planejamento, Tecnologia e Projetos/SUPLANTEC/SEJUSP/MS**, a contar da data da publicação**.

Campo Grande/MS, 17 novembro de 2026.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N°759/2026 – de 17 de novembro de 2026.

O Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução "P" SEJUSP/MS nº 003, de 3 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Designar a servidora **Elismara Bitencourt de Souza,** Matrícula nº426765023, para exercer a função de **Chefe do Núcleo Regional de Identificação da URPI de Amambai,** no período de **03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026** durante o período de férias da servidora titular **Marinete Ferreira Rodrigues,** Matrícula nº133459022. (NUP 31.222.169-2026)

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2026.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" SUBCMDG/PMMS N. 159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, § 3º, da Portaria N°147/PM-1/EMG/PMMS, de 25 de outubro 2022, publicada no Boletim do Comando-Geral (BCG) nº 203, de 04 de Novembro de 2022, Suplemento lll, resolve:
Interromper as férias regulamentares, em virtude de cumprimento do mandado judicial, do **CB QPPM** RENATO RODRIGUES DE SOUZA **VICENTE**, matrícula 434087021, referente ao período aquisitivo 21/09/2025 – 22/09/2026. A interrupção se dá a contar de 10/11/2026, restando a fruição de **30 (trinta) dias.** Nos termos do artigo 12º, §§ 4º e 5º, da Portaria nº.147/2022, após cessado o motivo que justificou a interrupção, deverá ser providenciado o gozo do referido período aquisitivo, de uma só vez. (Solução ao NUP 31.223.499-2026)
Campo Grande -MS, 17 de novembro de 2026

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – **CEL QOPM**
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" SUBCMDG/PMMS N. 160, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, § 2º, da Portaria n°147/PM-1/EMG/PMMS, de 25 de outubro 2022, publicada no Boletim do Comando-Geral (BCG) nº 203, de 04 de Novembro de 2022, Suplemento lll, resolve:
Suspender a fruição de **30 (dez) dias** de férias regulamentares, em virtude de extrema necessidade do serviço (Curso de Formação de Sargentos), do **AL SGT QPPM** MARCOS ANTONIO **CAIRES** SOUZA, matrícula 99430021, referentes ao período aquisitivo 01/10/24 a 30/09/25, previstas para fruição a partir de 05/12/2026. Nos termos do Artigo 12°, §§ 4º e 5º, da Portaria nº 147/2022, após cessado o motivo que justificou a suspensão, deverá ser providenciado o gozo do referido período aquisitivo, de uma só vez. (Solução ao NUP 31.223.417-2026)

Campo Grande -MS, 17 de novembro de 2026.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

APOSTILA DA SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Na Portaria "P" SUBCMDG/PMMS N. 026, de 15 de setembro de 2026, publicado por meio do Diário Oficial Eletrônico n. 12.226, de 20 de julho de 2026, na parte que **interrompeu a fruição de férias** do policial militar **CEL QOPM** NIVALDO DE **PADUA** MELLO, matrícula 93809021:

ONDE CONSTA:

"Interromper as férias regulamentares, em virtude de extrema necessidade do serviço, do **CEL QOPM** NIVALDO DE **PADUA** MELLO, matrícula 93809021, referente ao período aquisitivo 01/09/2023 a 31/08/2024, conforme concessão de férias publicada no BCG n° 129/2026. A interrupção se dá a contar de 11/07/2026, restando a fruição de **25 (vinte e cinco) dias.** Nos termos do artigo 12°, §§ 4º e 5º, da Portaria nº.147/2022, após cessado o motivo que justificou a interrupção**,** deverá ser providenciado o gozo do referido período aquisitivo, de uma só vez" (Solução ao NUP 31.178.855-2026)

PASSE A CONSTAR:

"Interromper as férias regulamentares, em virtude de extrema necessidade do serviço, do **CEL QOPM** NIVALDO DE **PADUA** MELLO, matrícula 93809021, referente ao período aquisitivo 01/09/2023 a 31/08/2024. A interrupção se dá a contar de 11/07/2026, restando a fruição de **20 (vinte) dias.** Nos termos do artigo 12°, §§ 4º e 5º, da Portaria nº.147/2022, após cessado o motivo que justificou a interrupção**,** deverá ser providenciado o gozo do referido período aquisitivo, de uma só vez" (Solução ao NUP 31.189.541-2026)

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

PORTARIA "P" SECMOV/GABCMTG/PMMS Nº 853, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 17 e inciso III, art 20 do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por inconveniência da permanência na OPM, o CB QPPM **RENATO RODRIGUES DE SOUZA VICENTE**, matrícula 434087021, da **3ª CIPM / CPA-4 / Amambai - MS**, para o **Comando Geral / Diretoria de Gestão do Presídio Militar (DGPME) / PME / Campo Grande – MS.** (Solução do NUP 312234822026).

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2026.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIÃO – CEL QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" N. 460/DP/CBMMS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, c/c o artigo 17º, inciso IV da Lei n. 6.300, de 5 de setembro de 2024, resolve:

Desligar, a pedido, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a SD QPTBM YASMIN MENDONÇA LOPES, matrícula n. 820.843-021, a contar de 20 de novembro de 2026, conforme documentos inseridos no NUP 31.221.499-2026.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

FREDERICO REIS POUSO SALAS – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 1039, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **ANA LUIZA NORILER DA SILVA CARNEIRO**, Delegada de Polícia, Segunda Classe, matrícula nº 470591024, Delegada Adjunta da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Defraudações, Falsificações, Falimentares e Fazendários/MS , para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Unidade Policial, no período de 15 a 29 de maio de 2027, em razão de gozo de férias de Carlos Eduardo Trevelin Millan.

Campo Grande, MS, 18 de novembro de 2026.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 1040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **ANTONIO SOUZA RIBAS JUNIOR**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 70256023, Delegado Adjunto da Delegacia Especializada de Combate a Crimes Rurais e Abigeato/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da mesma Unidade Policial, no período de 4 a 13 de janeiro de 2027, em razão de gozo de férias de Mateus Zampieri Nogueira.

Campo Grande, MS, 18 de novembro de 2026.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 1041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar **SILVIO RAMOS PEREIRA**, Delegado de Polícia, Segunda Classe, matrícula nº 70495025, Delegado Titular da Primeira Delegacia de Polícia Civil de Naviraí/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Iguatemi/MS, no período 19 a 28 de novembro de 2026, em razão de gozo de férias de Eduardo Ferreira de Oliveira.

Campo Grande, MS, 18 de novembro de 2026.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Agência Estadual de Metrologia

PORTARIA "P" AEM/MS/N.118, de 16 de novembro de 2026

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA - AEM/MS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto "P" n.500 de 12 de junho de 2024 e Portaria n.267, de 7 de julho de 2023, do Presidente do INMETRO,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Francisco Brais**, matrícula nº 3422021, ocupante do cargo de Auxiliar Metrológico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 09/10/2026 até 16/10/2026, com fundamento no inciso XI, do artigo 5° do Decreto n° 10.738 de 18 de abril de 2002 (NUP: 83.063.741-2026).

Campo Grande – MS, 16 de novembro de 2026

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor-Presidente
AEM/MS – INMETRO

PORTARIA "P" AEM/MS Nº 119, 18 de novembro de 2026.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Metrologia AEM/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto "P" Nº 500 de 12 de junho de 2024 e Portaria Nº 267 de 07 de julho de 2023 do Presidente do INMETRO, e em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal e Fiscal Substituto do contrato Nº 7/2026, firmado entre AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA AEM/MS e a empresa LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de condicionadores de ar.

GESTOR
Nome: Eliane Helena Carvalho Araújo Joaquim
Cargo: Auxiliar Metrológico
Matrícula: 62136022

GESTOR SUBSTITUTO
Nome: Helena Coelho de Oliveira
Cargo: Agente Metrológico
Matrícula: 40137021

FISCAL
Nome: Jurandeci Pires Brunet
Cargo: Gestão e Assistência
Matrícula: 16480029

FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Rozenilda Lima dos Santos da Silva
Cargo: Agente de Serviços Organizacionais
Matrícula: 82010022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, REVOGA-SE as disposições em contrário.

Campo Grande MS, 18 de novembro de 2026.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AEM/MS Nº 120, 18 de novembro e 2026.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Metrologia AEM/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto "P" Nº 500 de 12 de junho de 2024 e Portaria Nº 267 de 07 de julho de 2023 do Presidente do INMETRO, e em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal e Fiscal Substituto do contrato Nº 11/2026, firmado entre AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA AEM/MS e a empresa MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP, cujo objeto é a aquisição de envelopes.

GESTOR
Nome: Nayara Cristina do Carmo Ribeiro
Cargo: Direção Intermediária e Assessoramento
Matrícula: 504478021

GESTOR SUBSTITUTO
Nome: Katiana Sabrina Piovesana Pereira Fernandes
Cargo: Direção Intermediária e Assessoramento
Matrícula: 502551024

FISCAL
Nome: Eliane Helena Carvalho Araújo Joaquim
Cargo: Auxiliar Metrológico
Matrícula: 62136022

FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Helena Coelho de Oliveira
Cargo: Agente Metrológico
Matrícula: 40137021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, REVOGA-SE as disposições em contrário.

Campo Grande MS, 18 de novembro de 2026.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor-Presidente

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1341, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e

paridade, ao servidor CARLOS EDUARDO MARTINS DE ARAUJO, matrícula n. 46039021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, símbolo 243/H/1/561, código 30003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I da Lei Complementar n. 274 de 21 de maio de 2020 e art. 20, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 11/018610/2024).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1342, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e reajuste nos termos do Regime Geral da Previdência Social, a servidora NORMA LOURDES DE DEUS, matrícula n. 63311022, ocupante do cargo de Professor, classe E3, nível 6, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso II, §3º, inciso II, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 76-A, §7º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso II, §3º, inciso II, e art. 26, §3º, inciso I, ambos da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/035636/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, ao servidor ADÃO PEREIRA DOS REIS, matrícula n. 54584021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, símbolo 243/H/1/561, código 30003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, §1º e §2º e art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso I, todos da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º e §6º, inciso I, e §7º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 11/007993/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e reajuste nos termos do Regime Geral da Previdência Social, a servidora MARIA LEDESMA RAGO VERGARDA, matrícula n. 44603021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe E2, nível 6, código 60018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 41-A, incisos I e II, art. 76-A, §2º, inciso II e §7º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e art. 10, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 26, §2º, inciso II e §7º, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/063368/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/010139/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de CLAUDEMIR RODRIGUES GOBBI, matrícula n. 65040025, ex-servidor da Secretaria de Estado de Administração, aposentado no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, sem reavaliação médica pericial, em conformidade com o Parecer n. 4.396/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/013318/2025, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de CRISTIANE MACHADO ALMEIDA, matrícula n. 126711023, ex-servidora da Fundação Serviços de Saúde, aposentada no cargo de Técnico de Serviços Hospitalares, com reavaliação médica pericial até 21 de outubro de 2028, em conformidade com o Parecer n. 4.444/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/010925/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de GLAUCIA TAHIS DA SILVA CAMPOS PECLAT, matrícula n. 466598022, ex-servidora da Fundação Universidade Estadual, aposentada no cargo de Professor de Ensino Superior, com reavaliação médica pericial até 21 de outubro de 2028, em conformidade com o Parecer n. 4.386/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/010919/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de LILIAN ROSE FELIX SOARES MOTA, matrícula n. 89978022, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Agente de Atividades Educacionais, com reavaliação médica pericial até 28 de outubro de 2028, em conformidade com o Parecer n. 4.460/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/004085/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de MIRIAM DE OLIVEIRA DA COSTA ESPINDOLA, matrícula n. 94482021, ex-servidora da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, aposentada no cargo de Agente de Polícia Judiciária, sem reavaliação médica pericial, em conformidade com o Parecer n. 4.388/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/004035/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de ROSA MARIA VIEIRA,

matrícula n. 62979023, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Professor, com reavaliação médica pericial até 26 de outubro de 2028, em conformidade com o Parecer n. 4.371/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/003934/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de RUBIAMARA MENDONCA DA CUNHA RAMOS, matrícula n. 90158023, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Professor, com reavaliação médica pericial até 21 de outubro de 2028, em conformidade com o Parecer n. 4.383/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da reavaliação contida no Processo n. 77/004083/2026, DEFERE a manutenção de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em favor de VERANICE GONCALVES BARAUNA, matrícula n. 90036022, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Agente de Atividades Educacionais, sem reavaliação médica pericial, em conformidade com o Parecer n. 4.377/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/011846/2026, DEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por NEUZA FURLAN, matrícula n. 37464023, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Professor, em que solicita a exclusão do dependente FLÁVIO MARTINS BRUM, na condição de Ex-Companheiro, para fins previdenciários, em conformidade com o Parecer n. 4.355/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da solicitação contida no Processo n. 77/009583/2026, INDEFERE os pedidos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA e de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, impetrado por APARECIDA ELISABETE ALVES SPANI, matrícula n. 18699023, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Professor, em conformidade com o Parecer n. 4.132/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da solicitação contida no Processo n. 77/002650/2026, INDEFERE os pedidos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA e de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, impetrado por BENEDITA RODRIGUES MOREIRA, matrícula n. 70597022, ex-servidora da Secretaria de Estado de Educação, aposentada no cargo de Professor, em conformidade com o Parecer n. 4.369/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/000993/2026, INDEFERE o pedido de REVERSÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por CLÁUDIA PEREIRA XAVIER, matrícula n. 94082023, ex-servidora da Fundação Universidade Estadual, aposentada no cargo de Professor de Ensino Superior, em conformidade com o Parecer n. 4.424/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/011346/2026, INDEFERE o pedido de REVERSÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por RENATA LOURENÇO, matrícula n. 82130022, ex-servidora da Fundação Universidade Estadual, aposentada no cargo de Professor de Ensino Superior, em conformidade com o Parecer n. 4.363/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 29/060345/2026, INDEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por ANDRÉ SILVA BARRETO, matrícula n. 80222023, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação, aposentado no cargo de Professor, em que solicita a exclusão da dependente ANDREINY RONDON BARRETO, na condição de Filha, em conformidade o Parecer o n. 4.421/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições legais e em face da solicitação contida no Processo n. 77/010776/2026, INDEFERE o pedido de REVISÃO DE APOSENTADORIA, impetrado por ILO DAVI DE FARIAS MACHADO, matrícula n. 122544023, ex-servidor da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, aposentado no cargo de Policial Penal, em conformidade com o Parecer n. 4.445/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 77/011931/2026, INDEFERE o pedido de PENSÃO POR MORTE, impetrado por MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, na condição de Pensionista de MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula n. 34083021, ex-servidor da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, cargo: Agente Penitenciário Estadual, em conformidade com o Parecer n. 4.382/2026/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV Nº 1345, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR ADJUNTO DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INTERROMPER, por motivo superior interesse público, a partir de 24 de novembro de 2026, as férias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, que seriam usufruídas no período de 13/11/2026 a 27/11/2026, pelo servidor **Joel Souza Maia**, matricula 429729023, ocupante de cargo em comissão de Direção Especial e Assessoramento, símbolo CCA-9, na função de Gerente de Gestão de Investimentos, Finanças e Orçamento da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul sem prejuízo de posterior fruição do respectivo período, com fulcro no art. 129 da 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Presidente - Ageprev

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

Na Portaria "P" AGRAER N. 266, de 17 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial n. 12.333, de 18 de novembro de 2026, página n. 164, que cancelou as férias do servidor.

Onde consta: "de 23/11/2026 a 02/11/2026"
Passe a constar: "de 23/11/2026 a 02/12/2026"

CAMPO GRANDE-MS, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO TORTOSA SEQUEIRA
Diretor-Presidente – Em Substituição

PORTARIA "P" AGRAER N. 267, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER Roxana Julia Lajo Lazarte Hansen, matrícula n. 130258021, ocupante do cargo de Gestor Sócio-Organizacional Rural, do Setor de Administração (SADM), para Gerência de Regularização Fundiária e Cartografia (GRF), a contar de 18 de novembro de 2026 (NUP 710532542022).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de novembro de 2026.

LEANDRO TORTOSA SEQUEIRA
Diretor-Presidente em Substituição

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO Nº 368, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH, a servidora LEILA FERREIRA BONIFÁCIO, matrícula 77358022, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, no período de 23/10/2026 a 2/11/2026, em substituição à titular SIMONE VERGINIA DE SOUZA CORVELONI, matrícula 108636026, ocupante do cargo de Direção Executiva e Assessoramento, durante as férias

regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, da lei 1.102 de 10 de outubro de 1990 (830446962026).

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" IAGRO Nº368, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Agência, com fulcro no artigo 130, inciso I, combinado com artigo 136, todos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157 de 27 de outubro de 2006, Licença para Tratamento de Saúde na Pessoa do Servidor (Processo n. 83.007.869-2024).

CARGO: Agente de Serviços Agropecuários

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
10574021	Gilsiane de Paz Santiago	23/10/2026 a 21/11/2026	Inicial	30
120299021	Paulo Florêncio da Silva	27/10/2026 a 25/11/2026	Prorrogação	30
78894021	Sirley Pinheiro Goncalves Tenório	05/10/2026 a 16/10/2026	Prorrogação	12

CARGO: Auxiliar de Serviços Agropecuário

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
71165022	Evandra Jacques Dias	19/10/2026 a 17/12/2026	Prorrogação	60
64888021	Maria Jose Martinez Lima	09/10/2026 a 07/11/2026	Prorrogação	30
64888021	Maria Jose Martinez Lima	11/11/2026 a 10/12/2026	Prorrogação	30

CARGO: Fiscal Estadual Agropecuário

Matrícula	Servidor	Período	I/P	Dias
82189022	Cassia Delevatti	15/09/2026 a 14/10/2026	Inicial	30
106559021	Kathianne Kelly Chaves De Oliveira	30/10/2026 a 28/11/2026	Prorrogação	30

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente/IAGRO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Diretor-Presidente Daniel de Barbosa Ingold, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, na execução do contrato de locação de imóvel para o Escritório Local no município de Caarapó/MS, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Iagro e o locador Carlos Roberto Assis (Representante Legal), conforme segue:

GESTOR	FISCAL
Nome: Pedro Gonçalves Ferreira Neto Matrícula: 62756021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário	Nome: Dayse Nascimento Villalba Matrícula: 500452021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário
SUBSTITUTO DO GESTOR	SUBSTITUTO DO FISCAL

Nome: Wilson Donizete do Nascimento Matrícula: 113751021 Cargo: Agente Fiscal Agropecuário	Nome: Josias de Oliveira Neves Matrícula: 71782021 Cargo: Agente Fiscal Agropecuário

REFERENTE:

Processo administrativo: 83.032.675-2025 Nº Identificador 28726
Contrato: 014/2025/IAGRO

Vigência Contratual: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 15 de setembro de 2026 e com término em 14 de setembro de 2027, na forma da Lei n. 14.133/21.

Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Escritório Local da Iagro no município de Caarapó/MS para atender as necessidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
DIRETOR-PRESIDENTE
IAGRO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Diretor-Presidente Daniel de Barbosa Ingold, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, na execução do contrato de locação de imóvel para o Escritório Local no município de Anaurilândia/MS, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Iagro e os locadores Carlos Roberto Platero e Marlene da Silva Costa, conforme segue:

GESTOR	FISCAL
Nome: Julio Hideki Jodai Matrícula: 95111021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário	Nome: Cláudia Luciana de Castro Lima Matrícula: 24108021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário
SUBSTITUTO DO GESTOR	SUBSTITUTO DO FISCAL
Nome: Antônio Elias Moraes Matrícula: 56521021 Cargo: Agente Fiscal Agropecuário	Nome: Tiago Ferraz Lima Matrícula: 33073021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário

REFERENTE:

Processo administrativo: 71.057.960-2022 Identificador: 21502
Contrato: 21502/2023

Vigência Contratual: O prazo de vigência deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar de 11 de abril de 2026 e com término em 10 de abril de 2027, na forma da Lei n. 14.133/21.

Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Escritório Local da Iagro no município de Anaurilândia/MS para atender as necessidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Daniel de Barbosa Ingold
DIRETOR-PRESIDENTE
IAGRO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Diretor-Presidente Daniel de Barbosa Ingold, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, na execução do contrato de locação de imóvel para o Escritório Local no município de Angélica/MS, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Iagro e os locadores Sr. Douglas Dias Duarte e Sr. Deiquison Dias Duarte, conforme segue:

GESTOR	FISCAL
Nome: Julio Hideki Jodai Matrícula: 95111021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário	Nome: Emerson Cassuci Ferreira Matrícula: 131955022 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário
SUBSTITUTO DO GESTOR	SUBSTITUTO DO FISCAL
Nome: Antônio Elias Moraes Matrícula: 56521021 Cargo: Agente Fiscal Agropecuário	Nome: Jessika Rodrigues de Figueiredo Moura Valenciano Matrícula: 500319021 Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário

REFERENTE:

Processo administrativo: 71.017.912-2022 Identificador: 18600
Contrato: 18600/2022

Vigência Contratual: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2026 e com término em 13 de junho de 2027, na forma da Lei n. 14.133/21.

Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Escritório Local da Iagro no município de Angélica/MS para atender as necessidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Daniel de Barbosa Ingold
DIRETOR-PRESIDENTE
IAGRO

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 638 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jonny Wilker Dantas de Almeida, matrícula nº 438606023, ocupante do cargo de Direção Intermediária e Assessoramento, Símbolo CCA-13, para responder pelo expediente da Gerência de Cadastro de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no período de 13/11/2026 a 26/11/2026, em virtude de licença para tratamento de saúde da titular, Eliane Alencar da Silva, matrícula nº 434576024. (CI nº 026/2026/DIRVE)

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" DETRAN Nº 644 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Karoline Albuquerque, matrícula nº 11990021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, para responder pelo expediente da Gerência de Destinação de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no período de 23/11/2026 a 07/12/2026, em virtude de férias do titular, Diego Fernando de Arruda Soares, matrícula nº 2052027. (Processo nº 312247702026)

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS

PROCESSO: 311075002026
INTERESSADA: Diane Pelissari Kohler, Matrícula nº 108879021, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Organizacionais, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no município de Ivinhema.
ASSUNTO: Readaptação Funcional.
DECISÃO: Indefiro o pedido, com fundamento na análise da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Edutativa de Mato Grosso do Sul

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR SETORIAL DE CONTRATO CORPORATIVO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul ,no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe á Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL/MS), na execução da contratação por meio do Contrato Corporativo 001/2026/SAD, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024 celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, conforme segue:

GESTOR SETORIAL	**FISCAL SETORIAL**
Nome: Melchiene Gomes Barua Silva Matrícula: 90028023 E-mail: mg_barua@hotmail.com Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação	Nome: Edna da Silva Xavier Matrícula: 62025021 E-mail: esilva@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação
SUBSTITUTO DO GESTOR SETORIAL	**SUBSTITUTO DO FISCAL SETORIAL**
Nome: Edson Isidoro dos Santos Matrícula: 108519021 E-mail: transporte@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação	Nome: Maria Cândida da Silva Abes Matrícula: 38951022 E-mail: cabes@fertel.ms.gov.br Cargo: Professor

REFERENTE:
Processo administrativo: 51/000.983/2026.
Contrato Corporativo: 001/2026/SAD – GCONT 29790

Vigência Contratual: O prazo de vigência é de 180 dias, podendo ser prorrogável por mais 180 dias, a contar da assinatura do contrato, com extinção antecipada, no caso de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto e da existência de novo contrato apto à assinatura, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.O prazo de execução não pode ultrapassar 01 (um) ano, a contar da data de ocorrência da emergência ou calamidade, ocorrida em 17/02/2026.

Objeto: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copa, cozinha, jardinagem, manutenção, portaria e recepção com fornecimento de materiais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL SETORIAL DE CONTRATO CORPORATIVO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe a Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, na execução da contratação por meio do Contrato de Adesão n. 023/2023 ao Contrato Corporativo 002/2023/SAD, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD e a empresa SH INFORMÁTICA LTDA, conforme segue:

GESTOR SETORIAL	**FISCAL SETORIAL**
Nome: Edson Isidoro dos Santos Matrícula: 108519021 E-mail: transporte@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação	Nome: Emerson da Silva Matrícula: 115909021 E-mail: emerson1380@gmail.com Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação
SUBSTITUTO DO GESTOR SETORIAL	**SUBSTITUTO DO FISCAL SETORIAL**
Nome: Maciel Muniz Dias Matrícula: 91333021 E-mail: mmdias@fertel.ms.gov.br Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação	Nome: Gabino Elixece Lino Matrícula: 427579029 E-mail: glino@fertel.ms.gov.br Cargo: Direção Gerencial Especial e Assessoramento.

REFERENTE:
Processo Administrativo: 51/004957/2022

Contrato de Adesão n. 023/2023 ao Contrato Corporativo n. 002/2023 – GCONT n. 20917

Vigência Contratual: De 16 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.

Objeto: Contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, e outros serviços prestados por postos credenciados (lavagem e borracharia), em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), Termo de Referência (Anexo I "A") e demais anexos, parte integrante do ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades de Órgãos e Entidades que compõe o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL SETORIAL DE CONTRATO CORPORATIVO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe a Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, na execução da contratação por meio do Contrato 002/2025/SAD, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD e a empresa SH INFORMÁTICA LTDA, conforme segue:

GESTOR SETORIAL	FISCAL SETORIAL
Nome: Edson Isidoro dos Santos Matrícula: 108519021 E-mail: transporte@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação	Nome: Emerson da Silva Matrícula: 115909021 E-mail: emerson1380@gmail.com Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação
SUBSTITUTO DO GESTOR SETORIAL	**SUBSTITUTO DO FISCAL SETORIAL**
Nome: Maciel Muniz Dias Matrícula: 91333021 E-mail: mmdias@fertel.ms.gov.br Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação	Nome: Edna Xavier da Silva Matrícula: 62025021 E-mail: esilva@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação

REFERENTE:
Processo administrativo: 51/000.089/2025.
Contrato Corporativo: 002/2025/SAD – GCONT 28033
Vigência Contratual: De 02 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: manutenção de garantia, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços; socorro mecânico (guincho), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL SETORIAL DE CONTRATO CORPORATIVO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal e Gestor Setorial da quota-parte que cabe a Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, na execução da contratação por meio do Contrato 002/2024/SAD, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024, celebrado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD e a empresa CONSÓRCIO GUAICURUS, conforme segue:

GESTOR SETORIAL	FISCAL SETORIAL
Nome: Luciano Pereira dos Santos Matrícula: 72195022 E-mail:lsantos@fertel.ms.gov.br Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação	Nome: Patricia Barbosa Souza Chaves Matrícula: 89303023 E-mail: pchaves@fertel.ms.gov.br Cargo: Gestor Organizacional
SUBSTITUTO DO GESTOR SETORIAL	**SUBSTITUTO DO FISCAL SETORIAL**
Nome: Durval Manoel de Oliveira Matrícula: 121174022 E-mail: doliveira@fertel.ms.gov.br Cargo: Agente de Serviços Gráficos	Nome: Maria Cândida da Silva Abes Matrícula: 38951022 E-mail: cabes@fertel.ms.gov.br Cargo: Professor

REFERENTE:
Processo administrativo: 51/005.769/2024.
Contrato Corporativo: 002/2024/SAD – GCONT 25474
Vigência Contratual: De 21 de agosto de 2026 a 21 de agosto de 2027.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-transporte sob forma de cartão de crédito eletrônico, serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão magnético utilizado para tal fim, bem como o rastreamento da utilização do cartão, com fornecimento de informações gerais e específicas, através de meio magnético, para atender as necessidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 15.938/2022, resolve designar os servidores para exercerem a função de fiscal e gestor de Contrato, conforme dados abaixo

mencionados.

Partes: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (FERTEL/MS) e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, com o intuito de viabilizar a contratação de 01 (uma) licença de uso, contemplando 03 (três) usuários não simultâneos da plataforma denominada "Sistema do Banco de Preços", com vigência de 12 (doze) meses, bem como descrito no Termo de referência.

GESTOR	**FISCAL**
Nome: Rogério de Medeiros Matrícula: 95389023 E-mail: euregor@gmail.com Cargo: Direção Especial e Assessoramento	Nome: Rosemeiry Hoffmonn Silva Matrícula: 61751025 E-mail: hoffmannrose@hotmail.com Cargo: Direção Especial e Assessoramento
SUBSTITUTO DO GESTOR	**SUBSTITUTO DO FISCAL**
Nome: Kelly Cristina Nunes de Almeida Matrícula: 817595021 E-mail: kalmeida@fertel.ms.gov.br Cargo: Direção Executiva e Assessoramento	Nome: Iasmin Padilha Biolo Matrícula: 470131025 E-mail: ibiolo@fertel.ms.gov.br Cargo: Direção Executiva e Assessoramento

REFERENTE:
Processo N. 51/002.377/2025
Contrato n. 001/2025/FERTEL/MS GCONT n. 27598

Vigência Contratual: De 23 de maio de 2026 a 22 de maio de 2027.

Compete ao gestor e fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 15.938/2022, resolve designar os servidores para exercerem a função de fiscal e gestor de Contrato, conforme dados abaixo mencionados.

Partes: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (FERTEL/MS) e a empresa YOUSSIF AMIM YOUSSIF - EPP.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

GESTOR	**FISCAL**
Nome: Edna da Silva Xavier Matrícula: 62025021 E-mail: esilva@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação	Nome: Melchiene Gomes Barua Silva Matrícula: 90028023 E-mail: mg_barua@hotmail.com Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação
SUBSTITUTO DO GESTOR	**SUBSTITUTO DO FISCAL**
Nome: Edson Isidoro dos Santos Matrícula: 108519021 E-mail: transporte@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação	Nome: Gabino Elixece Lino Matrícula: 427579029 E-mail: glino@fertel.ms.gov.br Cargo: Direção Gerencial Especial e Assessoramento.

REFERENTE:
Processo N. 51/010.695/2025
Contrato n. 001/2026/FERTEL/MS GCONT n. 30382

Vigência Contratual: De 05 de maio de 2026 a 04 de maio de 2027.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 15.938/2022, resolve designar os servidores para exercerem a função de fiscal e gestor de Contrato, conforme dados abaixo mencionados.

Partes: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL (FERTEL/MS) e a empresa RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP.

Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de 04 (quatro) veículos, sendo 02 (dois) do Lote 01 e 02 (dois) do Lote 03 da Ata de Registro de preços n. 294/2023, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico SRP Nº 85/2023-SRP, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, que integram este instrumento, independente de transcrição, com o objetivo de atender às necessidades da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL/MS).

GESTOR SETORIAL	**FISCAL SETORIAL**
Nome: Edson Isidoro dos Santos Matrícula: 108519021 E-mail: transporte@fertel.ms.gov.br Cargo: Assistente de Serviços de Comunicação	Nome: Emerson da Silva Matrícula: 115909021 E-mail: emerson1380@gmail.com Cargo: Técnico de Atividades de Comunicação
SUBSTITUTO DO GESTOR SETORIAL	**SUBSTITUTO DO FISCAL SETORIAL**
Nome: Ronaldo Aparecido Ferreira Matrícula: 814465021 E-mail: rapferreira@fertel.ms.gov.br Cargo: Direção Gerencial Superior e Assessoramento	Nome: Cézar Sabino Roriz Matrícula: 30842024 E-mail: croriz@fertel.ms.gov.br Cargo: Direção Gerencial Especial e Assessoramento

REFERENTE:
Processo N. 51.000.625-2024
Contrato n. 002/2024/FERTEL/MS GCONT n. 24342

Vigência Contratual: De 08 de abril de 2026 a 07 de abril de 2027.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2026.

ORLANDO BRAZ LOUREIRO JUNIOR
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

EDITAL N. 003/FERTEL/2026
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017 e Decreto n. 15.490, de 03 de agosto de 2020, torna público o resultado da média do triênio da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos anos de 2023, 2024 e 2025 conforme constante no Anexo Único deste Edital.

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 2026.

Orlando Braz Loureiro Junior
Diretor-Presidente da FERTEL/MS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 003/FERTEL/2026
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:GESTOR DE COMUNICAÇÃO DE JORNALISMO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
CARLOS ALBERTO JOSE DA SILVA FILHO	8259021	97,96	95,22	99,48	97,55
DANIELA SANTOS BENANTE	6150021	95,15	97,07	98,57	96,93
DANIELLE DE ARAUJO BENITES OCAMPOS	100572022	100,00	100,00	100,00	100,00
EVA REGINA FERREIRA DE FREITAS PAZ	91386021	96,43	97,87	100,00	98,10
GENIVAL MOTA	20970024	84,00	C001	C001	C001
GERSON CANHETE JARA	50435021	C006	C006	C006	C006
HELOISA HELENA VICTORIO MANDETTA	86997021	96,69	97,23	84,00	92,64
JULIA CELI TORRECILHA	56323022	94,67	C001	64,00	C001
KARITA CRISTINA FRANCISCO VERISSIMO GONCALVES	112799022	C006	C006	C006	C006
KATIA JULIANE LOPES DE OLIVEIRA	78835024	100,00	100,00	100,00	100,00
KATIUSCIA DA SILVA FERNANDES	105524021	100,00	100,00	100,00	100,00
LUCINEIA RAMOS	89495021	84,37	100,00	100,00	94,79
MAGDA TEBCHARANI	79658022	89,24	100,00	100,00	96.41
MARISTELA TORRES CANTADORI AMATUZZI	88966021	99,64	79,47	89,55	89,55
NADJANARA MORBECK DE OLIVEIRA	131735023	98,40	98,40	100,00	98,93
ZILDA VIEIRA DE SOUZA HECHT	58200021	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:DESENHISTA GRÁFICO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
ELIANE PAIM CODORNIZ	7941022	98,29	100,00	100,00	99,43

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
JOSE EDUARDO GALLINDO NOVO	54070022	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:DIRETOR MUSICAL

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
MARCELO RICARDO MIRANDA ESPINDOLA	1128021	100,00	100,00	100,00	100,00
GILSON PEREIRA ESPINDOLA	40120022	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:GESTOR DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
DEUSIANE CARVALHO CAPUSSO	110241021	83,12	99,60	98,88	93,86
JIOVANI MARQUES FERNANDES	87746022	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO:TECNÓLOGO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
EZEQUIEL HOLSBACK RAMOS	46586021	99,48	99,84	100,00	99,77
MARCOS ENZIO GOULART	58216023	100,00	99,47	100,00	99,82

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:PRODUTOR EXECUTIVO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
CARLOS RODRIGO DIEHL	108850022	94,32	100,00	100,00	98,10
CLAUDINEI MENEZES PECOIS	83551022	93,28	97,08	100,00	96,78
LUCIENE TANNO NOGUEIRA	93557021	94,25	95,57	99,87	96,56

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:LOCUTOR/ANIMADOR/APRESENTADOR/NOTICIARISTA

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
DANIELA TEIXEIRA NAHAS	68512021	99,84	100,00	100,00	99,94

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:EDITOR DE PÓS PRODUÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
CLAUDIA ROJAS FRANCO	86296021	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:ENGENHEIRO ELETRICISTA

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
LAUCIDIO MELO NOGUEIRA	55311021	100,00	100,00	83,60	94,53

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
ANA RITA MORAES DORNELLES	14570022	89,79	92,21	100,00	94,00
CLAYTON WANDER NASCIMENTO DE SALES	90172021	100,00	100,00	100,00	100,00
KARLA TATIANE DE JESUS	119565022	94,73	100,00	70,00	88,24
SCHEILLA REGINA DE MORAES PAIVA	119962023	100,00	100,00	98,96	99,62

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO: DISCOTECÁRIO/PROGRAMADOR

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
ADRIANA GRESSLER	76159021	100,00	99,80	100,00	99,93

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:LOCUTOR/ANIMADOR/APRESENTADOR

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
ELIANE TEREZINHA MARTINS COSTA PEREIRA	26220022	98,29	96,69	100,00	98,32
LUCAS CARDOSO TEIXEIRA	78619022	100,00	100,00	100,00	100,00
ANTONIO MARCOS MARTINS APOLINARIO	76803021	99,84	99,80	100,00	99,88
ATHENA STOELTZLEN KEFALINOS	105767021	100,00	100,00	100,00	100,00

LUCIO RODRIGUES MACIEL	108716021	100,00	80,00	100,00	93,33
MACIEL MUNIZ DIAS	91333021	100,00	100,00	88,54	96,18
ORIVALDO ROCHA MENGUAL	9537021	84,00	84,00	100,00	89,33

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:OPERADOR DE CONTROLE MESTRE

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	72195022	84,00	100,00	99,80	94,60
CLAYTON SILVA	82262021	100,00	C001	C001	33,33
EDSON BOMBI	107783021	100,00	100,00	C001	66,66
MELCHIENE GOMES BARUA SILVA	90028023	100,00	100,00	91,20	97,06

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
JOAO MESSIAS RODRIGUES MENDES	43824021	C001	C005	C005	C005
SANDRA ROJAS FRANCO	65927021	99,36	100,00	100,00	99,78
WALDIR PEREIRA ROSA	67792021	100,00	100,00	84,00	94,66

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:DIRETOR DE TV/IMAGEM

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
SILAS SOUZA ALENCAR	44796021	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:EDITOR DE VT

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
LIVIO POLLY BOZZANO ROSA	123580021	100,00	C001	80,00	60,00
WILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	25227021	99,60	100,00	100,00	99,86

CARGO:TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:OPERADOR DE CÂMERA INTERNA/EXTERNA

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
CARLOS ROMEU FLORES DA SILVA	68942022	100,00	C001	99,71	66,57
DENILCIMAR SOUZA SILVA	80740022	100,00	100,00	100,00	100,00
EMERSON DA SILVA	115909021	100,00	100,00	80,00	93,33
JUAREZ MARA XAVIER	75658022	100,00	100,00	100,00	100,00
MARCIO MASCARENHAS ACUNHA	78950021	99,48	100,00	99,84	99,77
MAURO HENRIQUE MARTINS RESSTEL	96832023	C001	C001	C001	C001
REINALDO ROBERT TALAVEIRA	40163023	100,00	100,00	64,00	88,00
VALDIR MAURICIO DA SILVA	68588021	100,00	100,00	80,00	93,33

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:ALMOXARIFE TÉCNICO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
PATRICIA LIZ DOS SANTOS DE SOUZA MARIANO	125385021	100,00	100,00	99,36	99,78
JOSE DE OLIVEIRA BRITO	61663021	100,00	C001	80,00	60,00

CARGO:ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO:OPERADOR DE ÁUDIO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
GUILHERME COSTA FICO	61215022	100,00	100,00	99,80	99,93
JOEL ALMEIDA DA SILVA	84363021	C001	C001	C006	C006
VALDIR VIANA DA SILVA	93807021	100,00	99,80	100,00	99,93

CARGO:ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE OPERAÇÕES EXTERNAS

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DA SILVA	49896022	84,00	100,00	100,00	94,66
EDSON ISIDORO DOS SANTOS	108519021	84,00	100,00	100,00	94,66
ELIAS MARCIO DA SILVA	97747021	84,00	C001	100,00	61,33
JOÃO BATISTA SOUZA DE ALMEIDA	122327022	84,00	100,00	100,00	94,66
LUIZ PAULO FERREIRA	22072021	84,00	100,00	100,00	94,66
ROGERIO MARCAL DOS SANTOS	109654021	84,00	100,00	100,00	94,66
WALDIR RIBAS	68729021	100,00	100,00	100,00	100,00

CARGO:ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
ANDRE SILVA MESSIAS	118783021	C001	C001	C001	C001
CARLOS ROBERTO DE ABREU	100377021	84,00	100,00	100,00	94,66
EDNA XAVIER DA SILVA	62025021	82,68	100,00	100,00	94,22
PATRICIA MENDES VIEIRA	120634021	84,00	100,00	100,00	94,66
RODYNEI PEREIRA NOLASCO	38839022	84,00	100,00	100,00	94,66
ROSILDA PEREIRA DE SOUZA	111022023	84,00	100,00	100,00	94,66
YARA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	128029021	92,32	C006	C006	30,77
FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO	98995021	C005	C007	C007	C007

CARGO:ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO: CABELEIREIRO/MAQUIADOR

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
MAGNA PEREIRA DE MELO	116428021	94,51	99,80	100,00	98,10
GISELY APARECIDA FARIAS ARECO	109546023	72,21	C001	80,00	50,73

CARGO:ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

FUNÇÃO: OPERADOR DE VT

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
SAFWAN AL KASS ISSAHAK	65524021	99,51	99,31	99,41	99,41
ALEXANDRE KEMPFER	95466022	100,00	100,00	100,00	100,00
VANER FERNANDES LISBOA	34297021	100,00	99,87	100,00	99,95

CARGO:AGENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO:AGENTE DE ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO

Nome	Matrícula	2023	2024	2025	Média do Triênio
CLEUZA FERNANDES	67892022	C001	C001	C001	C001

Tabela referência dos códigos de ausência de nota no quadro anexo anterior, conforme Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017 e Decreto n. 15.490, de 03 de agosto de 2020.

Legenda/código	*Descrição dos códigos*
C001	Não participou da elaboração ou acompanhamento do PGDI Artigo 19, Inciso II e III do Decreto n. 14.719/2017 e alteração dada pelo Decreto n. 15.490/2020.
C002	Não teve Termo de Avaliação de Desempenho Individual – TADI Artigo 19, Inciso IV do Decreto n. 14.719/2017 e alteração dada pelo Decreto n. 15.490/2020.
C003	Licença para tratar da própria saúde Artigo 37 do Decreto n. 14.719/2017 e alteração dada pelo Decreto n. 15.490/2020.
C004	Licença maternidade ou pela adoção de criança Artigo 37 do Decreto n. 14.719/2017 e alteração dada pelo Decreto n. 15.490/2020.
C005	Outras Licenças ou afastamentos, por mais de 120 dias Artigo 37 do Decreto n. 14.719/2017 e alteração dada pelo Decreto n. 15.490/2020.
C006	Cedido para fora do âmbito do executivo estadual Art. 38 do Decreto n. 14.719/2017 e alteração dada pelo Decreto n. 15.490/2020.
C007	Tip - Trato de Interesse Particular e Lac - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge Art. 130, Inciso VI e XI, da Lei n. 1.102/1990.
C008	Estágio Probatório.

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.
O DIRETOR-PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da **Portaria P nº 170**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul nº **12.159, Edição Extra de 18 de maio de 2026, página 03 e** Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul **nº 12.160 de 19 de maio de 2026, página 155** para fins de Regularização funcional.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2026.

PAULO RICARDO MARTINS NUÑES
Diretor-Presidente/Fundesporte

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 305 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 69, de 10 de janeiro de 2023, resolve:

CONCEDER, a prorrogação da Licença para o Trato de Interesse Particular (TIP) à CLEANE REGINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 59343022, ocupante do cargo Técnico de Serviços Hospitalares, função Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, por um período de 03 (três) anos, com validade a contar de 01 de Janeiro de 2027, sem ônus para o órgão de origem, com fundamento no artigo 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e artigo 28, §3º da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005. (Processo n. 27/013309/2023).

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

MELISSA CAROLINA DURAU RODRIGUES MACEDO
Diretora Administrativa

MARIELLE ALVES CORRÊA ESGALHA
Diretora-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Despacho da Diretora-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

ASSUNTO: Adicional de Insalubridade
LOTAÇÃO: FUNSAU
INTERESSADOS: Nilton Fernandes Brustoloni

Matrícula	Servidor	Cargo	Função	Processo
24030022	Nilton Fernandes Brustoloni	Profissional de Serviços Hospitalares	Médico	27.025.939-2026

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base no Laudo Técnico Pericial de Insalubridade emitido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande - MS,18 de novembro de 2026.

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo
Diretora Administrativa
Fundação Serviços de Saúde de MS

Marielle Alves Correa Esgalha
Diretora-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA **"P"/UEMS nº. 1464, de 18 de novembro de 2026.**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 027/2024, de 15 de outubro de 2024, A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar VERA CRISTINA MANFROI, matrícula nº. 56388021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe F4, nível VI, código 60097, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), no período de 04 a 23 de janeiro de 2027, em substituição a titular MARIA EUGÊNIA PETENUCI, matrícula nº. 430511021, em férias no período (Processo nº 29.075.764-2026).

VANIA PEREIRA MORASSUTTI BENATTI
Pró-Reitora de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL N. 167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 93, de 28 de julho de 2023, resolve:

CREDENCIAR a servidora abaixo relacionada, lotada neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, na Gerência da Licenciamento Ambiental, a conduzir veículos oficiais deste Instituto, com fundamento nas disposições estabelecidas pelo art. 6º, do Decreto nº 13.571 de 28 de fevereiro de 2013, com validade a contar da data da publicação.

Matrícula	Nome	Cargo/Função	CNH	CAT.
829662021	Thays Maria de Moraes	Gestão e Assistência – Assistente III	XXX641421XX	AB

CAMPO GRANDE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração do Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL N. 168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 6.035, de 26 de dezembro de 2022, resolve:

DESIGNAR a servidora Sandra Batistoti, matrícula n. 116988022, ocupante do cargo em comissão de Gestão e Assistência, função Gestor de Processo IV, para responder pela guarda e pela manutenção dos veículos destinados a leilão, até a sua transferência, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto 16.294, de 09 de outubro de 2023.

CAMPO GRANDE, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Gustavo Henrique Pinheiro Silva
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima
CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento
SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

Atos Normativos

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2026NE000404
PROCESSO SEI Nº 33/007216/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: Não aplica.
FAVORECIDO: PF0000005
OBJETO: Diárias no estado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 10.33101.03.422.0007.2881.0009 – Contratos;
- Natureza de Despesas: 33901401;
- Fonte de Recurso: 0150000001;

DATA DO EMPENHO: 17/01/2026
ORDENADOR DE DESPESA: Gustavo Henrique Pinheiro Silva

PORTARIA "V" Nº 050/2026-CGDP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Resolução DPGE nº 022, de 18 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

DESLIGAR, a pedido, do quadro de serviço voluntário da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, os nominalmente relacionados abaixo:

NOME	COMARCA	DATA DO DESLIGAMENTO
Chrystian Jesus Martins dos Santos	Sidrolândia	03/11/2026
Gustavo Emanuel de Lima Elias	Três Lagoas	03/11/2026
Ketelyn Santos Dionízio	Fátima do Sul	24/10/2026
Rafaela Aparecida da Silva Gossi	Mundo Novo	31/08/2026

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral

PORTARIA "V" Nº 051/2026-CGDP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Resolução DPGE nº 022, de 18 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:
AUTORIZAR a prestar serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul as nominalmente relacionadas abaixo:

NOME	COMARCA	ADESÃO
Hillary Gonçalves Lima	Bataguassu	04/11/2026
Sofia Lopes Valentim	Mundo Novo	08/10/2026

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral

Atos de Pessoal

EDITAL DPGE N. 102/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

I CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS/2023

QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações **CONVOCA** as candidatas e os candidatos nomeados nas Portarias nominadas no quadro abaixo, **que atenderam aos requisitos exigidos no Edital de Concurso Público DPE nº 002/2023, Item 3 – Dos Requisitos para a Investidura no Cargo,** para POSSE e EXERCÍCIO, nos cargos de Analista de Defensoria e Técnico de Defensoria, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificado no quadro abaixo:

CANDIDATAS E CANDIDATOS NOMEADOS

INSCRIÇÃO	NOME	ATOS DE NOMEAÇÃO
4960025535	MARIA CLARA MATOS DE CAMPOS - ANADP/ Direito	Portaria S DPGE N. 1.038/2026 D.O.E n. 12.316, pág. 223/224
4960021533	LUANA BARBOSA SERPA RODRIGUES - ANADP/Direito	Portaria S DPGE N. 1.310/2026 D.O.E n. 12.316, pág. 224/225
4960044648	CHARLEY MAXIMILIAN DA SILVA COLVARA - ANADP/Direito	Portaria S DPGE N. 1.310/2026 D.O.E n. 12.316, pág. 224/225
4960032654	ALEXANDRE TIBANA OYADOMARI -ANADP-Direito	Portaria S DPGE N. 1.310/2026 D.O.E n. 12.316, pág. 224/225
4960011557	ELENA MARIANA CAMARGO FLORENCIO – ANADP/Direito	Portaria S DPGE N. 1.342/2026 D.O.E n. 12.321, pág. 181
1990039496	ANDRÉIA SANDRINE DA SILVA SANTANA – TECDP-Administrativa	Portaria S DPGE N. 1.311/2026 D.O.E n. 12.316, pág. 225
1990004702	DIEGO FRIOZI TECDP/Administrativa	Portaria S DPGE N. 1.313/2026 D.O.E n. 12.316, pág. 4/225
1990035256	MARCOS DOS SANTOS COSTA TECDP/Administrativa	Portaria S DPGE N. 1.343/2026 D.O.E n. 12.321, pág. 181/182
3660031632	AMILTON CESAR BARNI TECDP/Informática	Portaria S DPGE N. 1.344/2026 D.O.E n. 12.321, pág. 182

DATA DA POSSE E EXERCÍCIO

EVENTOS	CARGOS	DATA/HORA	LOCAL
Posse e Exercício	Analista de Defensoria e Técnico de Defensoria	**19/11//2026 16h30min**	Defensoria Pública-Geral do Estado – Avenida Des. José Nunes da Cunha - Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian - Bloco IV – Campo Grande/MS

Os candidatos deverão observar rigorosamente o horário estabelecido para a posse.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DA DECISÃO PROFERIDA PELO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 33/002549/2026 – VOL.II
INTERESSADA: THAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:

(...)

Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de THAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Inscrição n. 4960023790, classificada em 134º lugar, na condição de ampla concorrência, no cargo de Analista de Defensoria, Área: Direito, nomeada pela Portaria "S" DPGE n. 1.310/2026, de 26 de outubro de 2026, publicada no D.O.E n. 12.316, de 27 de outubro de 2026, páginas 224/225, para reposicioná-la no final da fila de aprovados para o cargo ao qual prestou concurso.

Publique-se o Extrato no D.O.E.
À SGP/DPGE, para ciência.

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "D" DPGE n. 1.695/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, incisos XI e XV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Estado, sem prejuízo das funções, da Defensora Pública OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO, matrícula n. 4987691, integrante da classe de Defensor Público de Segunda Instância, símbolo DP-26, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Segunda Instância da comarca de Campo Grande/MS, para participar da ***Reunião da Comissão de Mobilidade, Direito à Moradia e Regularização Fundiária e da Comissão de Defesa Étnico Racial da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP*** e no ***XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP***, a realizar-se ***no período de 16 a 20 de novembro de 2026***, na cidade de Belo Horizonte/MG, incluindo-se o período necessário ao deslocamento/retorno. (Processo SEI n. 33/005377/2025)

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 1.416/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, c/c os artigos 12 e 14, da Resolução DPGE n. 286, de 14 de setembro de 2022, resolve:

REVOGAR a Portaria "S" DPGE n. 1.306/2026, de 26 de outubro de 2026, publicada no D.O.E n. 12.316, de 27 de outubro de 2026, páginas 222/223, que nomeou a candidata nominada neste ato, habilitada no I Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, **que não compareceu para realizar o Exame Médico Admissional** no prazo estabelecido no Edital DPGE n. 100/2026, publicado no D.O.E n. 12.316, de 27 de outubro de 2026. (Processo SEI n. 33/002549/2026 – VOL.II)

CARGO: Analista de Defensoria
ÁREA: Contador
COMARCA: Campo Grande

Inscrição	Nome	Classificação	Condição
4310001052	Polliany Freitas de Medeiros	9º	Ampla Concorrência

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 1.417/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, c/c artigo 78, inciso III, alínea "b" da Resolução DPGE n. 339, de 28 de dezembro de 2023, com alterações da Resolução DPGE n. 378, de 18 de dezembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro da participação do servidor nominado neste ato, integrante do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na organização e execução da ***Solenidade de Inauguração da nova Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul na comarca de Naviraí/MS***, realizada no dia 13 de novembro de 2026, em Naviraí/MS, incluindo-se o tempo necessário para deslocamento e retorno. (Processo SEI n. 33/005564/2026)

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
55388343	ANDREI FRANCISCO DÁVALO MENDONÇA	Diretor Geral

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 1.418/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso X, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, e o artigo 4º, § 9º, da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, resolve:

NOMEAR LUANA BRAGA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Defensor Público de Primeira Instância, símbolo DPDA-3, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto no Anexo III da Lei n. 5.761, de 30 de novembro de 2021, a partir de 19 de novembro de 2026. (Processo SEI n. 33/006157/2026).

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 1.419/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, c/c artigo 78, inciso III, alínea "b" da Resolução DPGE n. 339, de 28 de dezembro de 2023, com redação dada pela Resolução DPGE n. 378, de 18 de dezembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de frequência nos assentamentos funcionais da servidora e dos servidores nominados neste ato, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, destacados para a realização de serviços em regime extra expediente, nos dias especificados no quadro: (Processo SEI n. 33/000253/2026)

MATRÍCULAS	SERVIDORES/FUNÇÕES	DATAS
55124463	ADAILTON DE SOUZA PEREIRA Analista de Suporte	17 e 24/10/2026

55344961	FELIPE LIRA DE OLIVEIRA TECDP/Informática	24/10/2026
55346581	HENRIQUE PAGLIARI BRUN TECDP/Informática	17/10/2026
55389601	JULIANO MAURO CARRETONI LOPES – TECDP/ Informática	17/10/2026
55395721	LUZIANO MOURA DA SILVA ANADP/Engenharia da Computação	10/10/2026
55397341	MARCELO ALVES BATISTA TECDP/Informática	24/10/2026
55290603	MARCELO ROBERTO MUCCILLO Diretor de Secretaria - STI	17 e 30/10/2026
55319583	PEDRO HENRIQUE LOPES VIEIRA Desenvolvedor	11/10/2026
55247763	RENATA DE LUCCA SGARBI Analista de Produção	17/10/2026
55278903	RODRIGO ALVES DA VITORIA Suporte Técnico e Administrativo	17 e 24/10/2026
55329481	WELDER ALONSO DE OLIVEIRA TECDP/Informática	17 e 24/10/2026

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" DPGE n. 1.420/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XXXV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, combinado com o artigo 78, inciso III, alínea "b" da Resolução DPGE n. 339, de 28 de dezembro de 2023, alterado pela Resolução DPGE n. 378/2025, de 18 de dezembro de 2025, resolve:

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, o registro de frequência dos servidores nominados neste ato, integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, destacados para prestar apoio logístico na ação institucional conduzida pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDP), em parceria com o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), ***no dia 13 de novembro de 2026***, realizada em Campo Grande/MS. (Processo SEI n. 33/001917/2023)

MATRÍCULAS	SERVIDORES	FUNÇÕES
55145523	EDINALDO GOMES VALÊNCIA	Transporte/SEINFRA
55355401	JOSUÉ LEAL DA SILVA MOURA	Transporte/SEINFRA

Campo Grande, 18 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Batayporã

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n° 156/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de PANETONES, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), bem como dos órgãos relacionados a Secretária de Assistência Social (S.M.A.S.) do Município de Batayporã – MS, processo unificado, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06563, processo administrativo n°156/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 24.397.411/0001-20 com o lote: 1 no valor total de R$ 27.861,44 (vinte e sete mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Código do Registro no TCE/MS: 19339ED7DE8711A2C93BE8D3A2D83C9C61ECD460. Batayporã-MS, 18 de novembro de 2026. GERMINO DA ROZ SILVA - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação n° 022/2026 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal n° 14.133/2021, para contratação que tem por objetivo a transferência parcial dos seguintes serviços: serviços de micro pavimentação das ruas do perímetro urbano no Município de Batayporã–MS de acordo com as características técnicas disponibilizadas pelo Codevale, e condições, quantidade e exigência estabelecida no TR e seus anexos, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/07065, processo administrativo n° 173/2026, em favor da empresa CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, inscrita sob o CNPJ n° 14.173.522/0001-08, no valor total de R$ 17.819,41 (dezessete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).Batayporã-MS, 18 de novembro de 2026. GERMINO DA ROZ SILVA Prefeito Municipal - BIANCA BEZERRA ANTUNES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

SEGUNDO ADENDO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026 - Processo administrativo n° 163/2026.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o aviso do SEGUNDO ADENDO AO EDITAL mencionado em epígrafe, em respeito ao princípio da legalidade e ampla concorrência, com fulcro no parágrafo 1° do artigo 55 da lei n. 14.133/2021. 1. DO OBJETO E ALTERAÇÕES. 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo tipo Ambulância Tipo A – Remoção Simples, destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS, conforme Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/05551, processo administrativo n° 163/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência. O adendo está disponível na página eletrônica: https://bnccompras.com/. 1.2. Fica alterado no termo de referência e na plataforma BNC o descritivo do item, assim como os itens 5.1.12, 12.3.1 e 14.1.1 do Termo de Referência e item 12.4.1 do edital. 2. DA SESSÃO. 2.1. Ademais, a sessão para abertura das propostas fica redesignada para as 09:00 horas – Horário de Brasília, do dia 04 de dezembro de 2026. 3. DEMAIS ASSUNTOS. 3.1. Todos os demais assuntos inerentes ao Edital e ao Termo de Referência, permanecem inalterados. Novo código de registro no TCE/MS: 3281B8A3ED88F34A414228AB2CA00DE5A3342165. Batayporã - MS, 18 de novembro de 2026. SABRINA AMORIM ARAÚJO - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Camapuã

EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cód. e-SFINGE do TC/MS: 98F8FAE0006A73EDACAE976D9E5CCAA8A70F56C0

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ginastica para montagens de academias ao ar livre em espaços públicos no Município de Camapuã – MS.

VALOR ESTIMADO: R$ 114.292,70 (cento e quatorze mil e duzentos e noventa e dois reais e

setenta centavos).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 08/12/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h:00min (Horário de Brasília-DF)

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço https://camapua.ms.gov.br/ através do link https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/municipio_de_camapua e também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil https://bllcompras.com.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.º 441, Centro, através do e-mail licitacao@camapua.ms.gov.br ou pelo telefone/Whatsapp (67) 99911-4093, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local).

Camapuã-MS, 17 de novembro de 2026.

MARIA ELIZANGELA N. CARDOSO - **Pregoeira**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do pregoeiro designado através da portaria 628/2026, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando a aquisição de veículos destinados à central de regulação, à ESF Central, à ESF Esperança e à ESF Sibipiruna, conforme as Emendas Parlamentares nº 14004655000126001, de autoria do Senador Nelsinho Trad, e nº 14004655000125004, de Autoria da Senadora Soraya Thronicke, em atendimento às necessi-dades do Fundo Municipal de Saúde.

Código Registro Informação: "5E5293DC27C0C045E8A770BA04E320393831B4EB".

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **08 de dezembro de 2026, às 09:00 (nove) horas (BR),** através do site bll.org.br

O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail: licita.chapadao@outlook.com

Chapadão do Sul/MS, em 13 de novembro de 2026.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Corumbá

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial Eletrônico do MS - Edição n° 12.312 de 22/10/2026, Pág. 162 e 163.
Retifica-se por alteração da razão social da empresa, a publicação referente ao Aviso de Resultado de Licitação, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 - Processo nº 11078/2026.
Onde se lê: (...) R$ 5.331.144,00 (cinco milhões e trezentos e trinta e um mil e cento e quarenta e quatro reais) (...)
Leia se: (...) R$ 5.331.143,28 (cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). (...)
As demais condições permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Coxim

Resultado de licitação

Processo licitatório Nº 117/2026. Pregão eletrônico Nº 006/2026.Edital de licitação Nº 011/2026.O Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira, Torna público o resultado do processo supra. Objeto**:** Registro de preços para a aquisição futura e eventual de Gases Medicinais, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa (S) Vencedora (S): MC Gases e Equipamentos Hospitalares Ltda (com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 526.339,20 (quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Coxim -MS,17 de novembro de 2026. Sueli Pereira da Silva. Decreto 387/2026 de 04 de agosto de 2026.Pregoeira.

Resultado de licitação

Processo licitatório Nº 200/2026. Pregão Eletrônico Nº 015/2026. Edital de licitação Nº 027/2026. O Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua PREGOEIRA, Torna público o resultado do processo supra. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, armazenamento, quando aplicável, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades abrangidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, incluindo recipientes, materiais, equipamentos, mão de obra, meios operacionais e documentação de rastreabilidade necessários à execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa (S) Vencedora (S): Atitude Ambiental Ltda com o lote: 1 no valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Coxim -MS,17 de novembro de 2026.Sueli Pereira da Silva. Decreto 387/2026 de 04 de agosto de 2026.Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Dourados

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 21/2026

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização do procedimento licitatório em epígrafe, que será regido nos termos do inciso II do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser processado e julgado utilizando-se o rito procedimental comum conforme disposições do edital e seus anexos, nos seguintes termos.
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: Código de registro TCE/MS (e-Sfinge) 6A7B607E5EE850E9212C25AD01817D4016991867- Processo n.º 144/2026 - Fonte de Recursos: Próprio - Participação ampla - Critério de julgamento "Menor preço" (global) - Modo de disputa "Aberto".
OBJETO: Execução de serviços de reforma do telhado do terminal rodoviário "Renato Lemes Soares" no Município de Dourados - MS.
PRAZOS: Início de cadastro das propostas a partir das 9h do dia 23/11/2026 - Sessão pública às 9h. do dia 09/12/2026 com início da disputa/lances às 9h15. - Como referência de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/fornecedor/.
ACESSO AO EDITAL: https://comprasbr.com.br/; https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1; https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consulta/83460.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: No e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, nos telefones (67)98163-0499 e (67)2222-1208, ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS).

Dourados (MS), 18 de novembro de 2026.
Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2026

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados, a reabertura do procedimento licitatório em epígrafe, a ser processado e julgado utilizando-se o rito procedimental comum, conforme disposições do edital e seus anexos, nos seguintes termos.
Amparo legal: Inciso I do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: Código de registro TCE/MS (e-Sfinge) 6B27746609525006A2682731014DFDE3980606FC - Processo n.º 125 - Recursos Vinculados a Fundos e Recursos

próprios do Município - Participação: itens de ampla concorrência e itens exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - Sistema de Registro de Preço (SRP) - Critério de julgamento "Menor preço" (por item) - Modo de disputa "Aberto e fechado"
OBJETO: Aquisição de Gêneros de Alimentação (Açougue), objetivando atender as demandas da Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social
PRAZOS: Início de cadastro das propostas a partir das 9h do dia 24/11/2026 - Sessão pública com abertura às 9h. do dia 04/12/2026 e início da disputa/lances às 9h15. - Como referência de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/fornecedor/.
ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1; https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?; https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consulta/83460.
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: No e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, nos telefones (67)98163-0499 e (67)2222-1208, ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados (MS).

Dourados (MS), 17 de novembro de 2026.
Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ivinhema

EXTRATO DO CONTRATO N° 80/2026. **CARONA Nº 12/2026**. **PROCESSO Nº 81/2026**. **PARTES**: O Município de Ivinhema-MS e a Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024/DO CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, PARA AQUISIÇÃO DE **LABORATÓRIOS LÚDICOS EDUCATIVOS**, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, DE USO PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. **PRAZO:** O prazo de vigência da contratação referente à referida adesão será até 31 de dezembro de 2026, contada, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. (n*a forma dos artigos 106 e 107* da Lei n° 14.133, de 2021.). **Vigência: 17/11/2026 a 31/12/2026**. **VALOR:** O valor total da contratação é de **R$ 285.374,60 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**. **FISCAL DE CONTRATO:** Guilherme da Silva Souza e Luciano Marisco Rapchan. **ASSINATURAS:** Juliano Ferro Barros Donato, Adriano Tibúrcio de Sousa e Valdemar Abila. **FORO**: da comarca de Ivinhema-MS. Ivinhema-MS, 17 de novembro de 2026. **Juliano Ferro Barros Donato**. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Negro

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

CODIGO DO ESFINGE: EC15F61CB58FA7B1DAD879E480D4B52C8287BFDD

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, torna público a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026**do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, cujo objeto refere-se "**aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo hatch, motor 1.0, 04 (quatro) portas, ano/modelo mínimo 2026/2026, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, para qualificar e ampliar as ações do Conselho Tutelar do Município de Rio Negro/MS na preservação e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos do Convênio nº 2026TR001237, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD (Emenda Parlamentar Estadual – Indicação nº 2026EM003026), e o Município de Rio Negro/MS, e contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo IV)..",** com abertura prevista para o dia 24/11/2026 - **HORÁRIO:** às 09:00–

HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).O edital e seus anexos serão reavaliados em virtude de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026, sendo posteriormente e oportunamente divulgada a decisão acerca da avaliação.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, , por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br , licitacaorionegroms@gmail.com) e http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro, ou ainda, diretamente no protocolo do setor de Licitação no endereço Rua Mitsuo Ezoe, 575– Centro – Rio Negro – MS – CEP: 79470-000 Fone: (67) 3278-2166 - Prefeitura de Rio Negro/MS.Rio Negro/MS, 18 de Novembro de 2026.

HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Resultado de Licitação Pública
Pregão Eletrônico nº 068/2026
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2026, que tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de testes, insumos e reagentes necessários ao abastecimento contínuo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de São Gabriel do Oeste, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** DECLARO VENCEDORAS as empresas:

Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de testes, insumos e reagentes necessários ao abastecimento contínuo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de São Gabriel do Oeste, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.	V. Total R$	Empresa Vencedora
LOTE 01	1.415.786,50	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 02	71.571,80	JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES
LOTE 03	329.699,43	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 04	-	FRACASSADO
LOTE 05	1.299,60	SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS
LOTE 06	800,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 07	3.200,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 08	24.999,90	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 09	1.100,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 10	2.500,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 11	5.400,00	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
LOTE 12	15.997,50	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 13	13.500,00	BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS
LOTE 14	6.748,75	SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS
LOTE 15	5.400,00	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

LOTE 16	3.500,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 17	680,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 18	8.900,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 19	18.999,90	LIGHT BRASIL
LOTE 20	4.298,00	LIGHT BRASIL
LOTE 21	36.990,00	LIGHT BRASIL
LOTE 22	3.999,00	LIGHT BRASIL
LOTE 23	58.980,00	LIGHT BRASIL
LOTE 24	1.599,80	LIGHT BRASIL
LOTE 25	3.100,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 26	13.500,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 27	50,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 28	90,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 29	50,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 30	1.286,00	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS
LOTE 31	87.336,04	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 32	539,85	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 33	78.300,00	M.S.DIAGNOSTICA
LOTE 34	1.912,57	LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS
LOTE 35	16.999,78	TAURUS BIOTEC
LOTE 36	-	FRACASSADO

E-SFINGE: 471DFBC8CFE9E8979AED08C315C37C5F7883EB32
Id Remessa Online: 9612844
São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Novembro de 2026.
Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço Por Item,** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a administração visando a **Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos hospitalares destinados ao Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, administrado pela Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE,** com abertura **às 09:00hs(Horário de Brasília) do dia 04 de Dezembro de 2026,** no Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Informações: 67-3295 2111-Setor de Licitações.
e-Sfinge: CCDA83982A86A9F53FA25D7FD5362B3BE0E59573
idRemessaOnline: 9826370
São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Novembro de 2026.
Ivonei Scotton - **Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa**

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os 1.521 (hum quinhentos e vinte e um) cooperados da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 03 de dezembro de 2026 (quinta-feira), às 17:30h, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 18:30h, em segunda convocação com a presença da metade mais 1 (um) dos cooperados e, às 19:30h em terceira convocação com a presença mínima de 10 (dez) cooperados.

A Assembleia ora convocada será realizada de **forma semipresencial**: (i) **presencialmente** na sede da Cooperativa, na Rua Goiás, nº 695, nesta cidade, e (ii) **por meio de plataformas digitais**, com participação e votação na forma das notas “b” e “c” abaixo.

A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o presente Edital terá como **Ordem do Dia:**

1. Deliberação sobre a proposta do Conselho de Administração de pagamento de juros ao capital social integralizado, relativos ao exercício social de 2026;

2. Reforma do Estatuto Social – Reestruturação da Diretoria Executiva: proposta única e indivisível, composta pelas alterações descritas abaixo, que serão submetidas **em conjunto a uma só votação**, sem desmembramento ou votação em separado de qualquer alteração ou dispositivo:

- inclusão do inciso XXIX no art. 62, que atribui ao Conselho de Administração a aprovação do Organograma da Cooperativa, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer do Comitê de Desenvolvimento Organizacional;
- alteração do art. 74, caput, para prever a composição da Diretoria Executiva por 03 (três) ou 04 (quatro) membros e para incluir o cargo de Diretor de Assistência à Saúde na composição da Diretoria Executiva;
- alteração do art. 74, §4º, que dispõe sobre o exercício das atribuições do Diretor Superintendente em seus impedimentos e ausências, bem como enquanto não contratado ou durante a vacância do cargo, as quais passam a ser distribuídas entre os demais Diretores por decisão do Conselho de Administração, em lugar da atual regra de substituição pelo Diretor Administrativo;
- inclusão do art. 74, §6º, que dispõe sobre a natureza facultativa da contratação do Diretor Superintendente, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração, tomada pela maioria absoluta de seus membros titulares, nas hipóteses excepcionais que especifica, admitida a contratação por prazo determinado;
- alteração do art. 75, parágrafo único, que dispõe sobre o quórum de instalação e de deliberação da Diretoria Executiva e o voto de qualidade;
- alteração do art. 76, §1º, XIII e XIV, que dispõem sobre a gestão dos riscos corporativos pela Diretoria Executiva e por cada Diretor em sua área e sobre a proposição de políticas, projetos, iniciativas estratégicas, metas e do Organograma;
- alteração do art. 77, I, para regulamentar a hipótese de ausência ou não contratação do Diretor Superintendente, incluir o Diretor de Assistência à Saúde na ordem de assinaturas das operações bancárias, e prever a assinatura por dois dos demais Diretores na ausência do Diretor Financeiro;
- alteração do art. 77, II, para regulamentar a hipótese de ausência ou não contratação do Diretor Superintendente e dispor sobre a assinatura dos instrumentos contratuais pelo Diretor da área de competência definida no Organograma e por outro Diretor quando a matéria integrar área sob sua subordinação direta;
- alteração do art. 77, III, para regulamentar a assinatura dos instrumentos de mandato na hipótese de ausência ou não contratação do Diretor Superintendente;
- inclusão do art. 77, parágrafo único, que veda a assinatura de um mesmo Diretor em mais de uma qualidade no mesmo ato;
- alteração do art. 80, com a substituição da lista de áreas e atividades do Diretor Superintendente pela supervisão e coordenação das áreas que lhe forem alocadas pelo Organograma aprovado pelo Conselho de Administração, a inclusão da atribuição de zelar pela estratégia e pela cultura da Cooperativa e a manutenção, no Estatuto, das atribuições de convocação e coordenação da Diretoria Executiva, de assinatura conjunta das demonstrações contábeis e de condução do relatório de gestão;
- alteração do art. 81, com a manutenção, no Estatuto, do núcleo mínimo da Gestão Administrativa sob supervisão do Diretor Administrativo (Recursos Humanos, Patrimonial, Tecnologia da Informação, Tecnologia em Saúde, Suprimentos, Serviços Administrativos e Processos Judiciais), excluída a

Contabilidade, acrescido das demais áreas que lhe forem alocadas pelo Organograma aprovado pelo Conselho de Administração, e das atribuições de proposição de programas de otimização de recursos, de assinatura conjunta das demonstrações contábeis, de coordenação das atividades sociais e de Secretaria e guarda de livros e atas;

- alteração do art. 82, com a substituição da lista de áreas do Diretor Financeiro pela supervisão e coordenação das áreas que lhe forem alocadas pelo Organograma aprovado pelo Conselho de Administração e a manutenção, no Estatuto, das atribuições de coordenação do planejamento orçamentário, de parecer sobre captação de recursos, de aplicação dos recursos financeiros, de zelo pela destinação dos fundos e de assinatura conjunta das demonstrações contábeis;
- inclusão do art. 82-A, que dispõe sobre as atribuições do Diretor de Assistência à Saúde, inclusive outras que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração e a implementação da Governança Assistencial, observada a Política instituída pelo Conselho, e para o qual se transfere a supervisão da Auditoria em Saúde, com a supressão do atual art. 81, II.

Notas:

a) serão observadas, nas deliberações da Assembleia ora convocada, as disposições dos artigos 16, inciso VI, "a", 50 e 54 do Estatuto Social da Unimed Campo Grande, relativas aos impedimentos de votar e ser votado;

b) as votações serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital "Eleja Online" (elejaonline.com), inclusive pelos cooperados que participarem da Assembleia na forma presencial, a fim de assegurar a apuração unificada dos resultados;

c) os endereços eletrônicos das plataformas digitais acima referidas serão enviados aos cooperados com antecedência;

d) instalada validamente a Assembleia em terceira convocação, suas deliberações serão tomadas independentemente do número de cooperados presentes no momento das votações subsequentes;

e) o item 2 da Ordem do Dia trata de reforma do Estatuto Social, matéria de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (art. 59, I, do Estatuto Social), e será submetido a votação única; a proposta considerar-se-á aprovada se obtiver os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes no momento da votação (art. 59, parágrafo único, do Estatuto Social);

f) aprovada a reforma, o Estatuto Social será consolidado, com ajustes exclusivamente de numeração e de remissões, sem alteração de conteúdo, e com atualização do art. 125;

g) o inteiro teor das alterações estatutárias propostas, apresentado em versão com destaque das alterações (texto vigente mantido, excluído e incluído), será disponibilizado com antecedência no Portal do Cooperado.

Campo Grande, 13 de novembro de 2026.

Dr. Pedro Ricardo Dias
Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES PRAÇAS E OFICIAIS ORIUNDOS DO QUADRO DE PRAÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ABM/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, destinada à aclamação dos cargos eletivos previstos no art. 67 do Estatuto Social, para o triênio 2027, 2028 e 2029, em razão da inexistência de chapas inscritas, conforme Ofício n. 01/Pres. CE/2026, de 12/11/2026.

DATA: 21 de novembro de 2026 (sábado). HORÁRIO: 08h00min, em primeira convocação, com 1/4 (um quarto) dos associados quites, e 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

LOCAL: Sede da ABM/MS, Rua dos Pereiras, n. 111, Chácara n. 17, Bairro Granja São Luiz, Campo Grande/MS.

ORDEM DO DIA: 1) Leitura do Ofício n. 01/Pres. CE/2026; 2) Aclamação dos novos dirigentes, nos termos do art. 67 do Estatuto Social, podendo ser admitida a aclamação dos atuais dirigentes; 3) Proclamação do resultado.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2026.

ÉLDER MENDES
Presidente da ABM/MS

REQUERIMENTO – AUTO POSTO COMERCIAL LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio de Três Lagoas a Renovação da Licença Ambiental de Operação para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis-PR localizada Av. Antônio Trajano dos Santos 1155, Centro, município de Três Lagoas - MS.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Licença de Operação (023498/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 27/05/2030.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Autorização Ambiental (023869/2026)) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 03/06/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade do Comunicado de Atividade (CA-LIO 71/401033/2020)) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 07/11/2031.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade do Comunicado de Atividade (CA-LIO 83/052769/2024) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 08/11/2030.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Declaração Ambiental (219/2025) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, sem validade.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade do Comunicado de Atividade (CA-LIO 71/046528/2022) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 07/10/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade do Comunicado de Atividade (CA-LIO 71/054143/2022) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 25/11/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Licença de Instalação e Operação (LIO Nº 002451/2023) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 04/04/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Licença de Operação (001592/2023) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 15/05/2027.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul ☐ IMASUL/MS a mudança de titularidade da Licença de Operação (002165/2023) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 19/06/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a mudança de titularidade da Licença de Operação (002744/2024) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00 localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 09/07/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Licença Prévia (002055/2023) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 15/07/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação Autorização Ambiental (019447/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 25/02/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação De Licença De Instalação (003234/2024) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 06/08/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação Licença de Operação (71/016855/2021) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0014-56, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0128-45, localizada Rod BR 158, km 125, s/n, Faz. Corrego do Ouro, 79.577-899, Aparecida do Taboado/MS, válida até 09/02/2026, em renovação.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação (001459/2023) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 06/06/2027.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação (002875/2024) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 08/08/2029.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação (002953/2024) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 13/09/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação (003047/2024) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 19/11/2028.

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação (016420/2025) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Três Lagoas/MS, válida até 22/12/2029.

Vitória Veduvoto

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/063681/2025) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Selvíria/MS, válida até 31/10/2031.

Mutum

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/013554/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Inocência/MS, válida até 11/03/2032.

Natal Seresta

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/013541/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Inocência/MS, válida até 11/03/2032.

Bonfim

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/013563/2026) de Eldorado Brasil Celulose

S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Inocência/MS, válida até 11/03/2032.

Berrante

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/015464/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Aparecida do Taboado/MS, válida até 31/10/2032.

Vista Alegre

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/043044/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Selvíria/MS, válida até 04/08/2032.

Divino Pai Eterno

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/063345/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Aparecida do Taboado/MS, válida até 12/11/2032.

Horus

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da Comunicado de atividade (83/063751/2026) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Aparecida do Taboado/MS, válida até 04/08/2032.

Canoas

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da LIO (001578/2023) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Selvíria/MS, válida até 27/12/2027.

Barraca

Eldorado Brasil Celulose S/A. torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a mudança de titularidade da LIO (008690/2025) de Eldorado Brasil Celulose S/A inscrita no CNPJ 07.401.436/0001-31, para J&F S.A inscrita no CNPJ 00.350.763/0108-00, localizada Rodovia BR 158, s/n, km 231, CEP 79.649-89, município de Selvíria/MS, válida até 03/07/2029.

CARLOS ALBERTO SCHLATTER torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade do Processo n° 00383/2025 para atividade 9.8.2 – Corte de Arvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo em nome de Walter Schlatter, inscrito no CPF sob n° 397.272.549-34 para Carlos Alberto Schlatter, inscrito no CPF sob n° 439.917.699-72, localizado na Fazenda Nossa Senhora do Carmo no município de Chapadão do Sul/MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da **FETRICOM/MS** - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, convoca todos os Delegados que integram o Conselho de Representantes, quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se à Rua Maracaju, n. 878, Centro, Cep.: 79.002-212, em Campo Grande/MS, no dia 30 de novembro de 2026, às 08:30 horas em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos sindicatos, e às 09:30 horas em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) desse total, conforme regra do art. 17, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, para deliberarem a seguinte ordem do dia: 01) Apreciação e votação da previsão orçamentária referente ao ano de 2027; 2) Apreciação e votação da prestação de contas dos administradores da Federação referente ao ano de 2025; 03) Por conta do objeto dos autos n. 0026017-02.2025.5.24.0003, em tramite na Justiça do Trabalho, será realizada a reapreciação e votação da previsão orçamentária referente ao ano de 2026 e reapreciação e votação da prestação de contas dos administradores da Federação referente ao ano de 2024, afastando-se eventual de risco de nulidade da assembleia realizada no ano de 2025. Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2026. José Abelha Neto – Presidente.